



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 144

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.181, que approva e manda executar o plano de regulamento para os uniformes dos officiaes do Corpo da Armada e Classes Annexas.

Decreto n. 14.202, que approva, sob condição, os estudos definitivos e respectivos orçamentos, de uma variante entre os kilometros 15 e 53 da linha ferrea de Conceição da Feira a Buranhem, da rede de Vição Ferrea da Bahia.

Decreto n. 14.220, que concede autorização à Central and South American Telegraph Company, para substituir esta denominação pela de All America Cables, Incorporated.

Decreto n. 14.224, que abre credito ao Ministerio da Vição e Obras Publicas para occorrer ao pagamento da reversão da rede ferroviaria, arrendada à Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 21 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 19 do corrente mez.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 21 de junho corrente. — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio Nacional, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do Diario Officiel e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de Contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades Anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.180 — DE 26 DE MAIO DE 1920 (*)

Approva o manda executar o plano e Regulamento para os uniformes dos officiaes do Corpo da Armada e Classes Annexas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro da Marinha acerca da necessidade de regulamentar o uso dos uniformes dos officiaes do Corpo da Armada e Classes Annexas e introduzir, no respectivo plano, as modificações aconselhadas pela experiencia, resolve approvar e mandar executar o plano e

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Regulamento para os uniformes dos officiaes do Corpo da Armada e Classes Annexas que, assignados pelo Ministro da Marinha, a este acompanham.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Raul Soares de Moura,

Azevedo Marques.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Ildefonso Simões Lopes,

João Pandiá Calogeras,

J. Pires do Rio,

Homero Baptista.

Regulamento a que se refere o Decreto n. 14.180, desta data.

CAPITULO I

DOS UNIFORMES

Art. 1.º Os officiaes do Corpo da Armada e Classes Annexas possuirão os uniformes constantes deste Regulamento, que serão usados de accordo com as disposições nelle contidas.

Art. 2.º Os uniformes a que se refere o artigo anterior, com as insignias e distinctivos correspondentes aos postos e classes dos officiaes, serão assim designados:

- 1º — ou fardão;
- 1º bis — ou casaca;
- 2º — ou sobrecasaca com dragonas;
- 2º de verão — ou branco com talim n. 1;
- 3º — ou sobrecasaca com passadeiras;
- 4º — ou jaquetão;
- 5º — ou branco;
- 6º — ou mescla.

§ 1.º Os uniformes 1º, 2º e 2º de verão serão, em conjunto, designados uniformes de gala; os uniformes 4º, 5º e 6º uniformes internos. O 6º uniforme será também designado — de trabalho.

§ 2.º Entender-se-ha por uniforme do dia uma das combinações de peças dos uniformes 4º e 5º, indicada pela autoridade competente para uso nesse dia.

Art. 3.º As pessoas que, em virtude de suas funções, tiverem honras de official da Armada possuirão os uniformes que forem necessarios ao desempenho destas funções, com as insignias correspondentes ás honras a que tiverem direito e o distinctivo de official honorario, além do correspondente à sua propria função, quando existir, usando-os de accordo com o estabelecido neste Regulamento.

§ 1.º O official, quando lente, usará os galões do posto conferido aos lentes pela lei, encimados pelo competente distinctivo; salvo si fôr de patente igual ou superior, em que deverá usar os galões e distinctivos do seu proprio posto e classe, ainda encimados pelo distinctivo de lente.

§ 2.º Os auditores quando funcionarem em conselhos, tanto na Auditoria de Marinha, como fóra della, usarão béca.

Art. 4.º As pessoas que, por motivos differentes dos constantes do artigo anterior, tiverem honras de official da Armada, possuirão facultativamente os uniformes de que trata o art. 2º, com as insignias que lhes competirem e o distinctivo de official honorario; mas, quando usarem algum uniforme o farão de accordo com o estabelecido neste Regulamento.

Art. 5.º Os civis que servirem como professores das Escolas de Aprendiziz Marinha, como mestres de gymnastica, natação, esgrima, etc., nas Escolas da Marinha, e como dentistas contractados, e bem assim os praticos no serviço da Armada, que, pelos Regulamentos em vigor tiverem categoria de officiaes, usarão, em serviço, os uniformes 4.º, 5.º e 6.º, com os galões do posto que lhes tiver sido designado ou que lhes competir, em virtude de lei, sem espada, e de accordo com este Regulamento, no que lhes fôr applicavel.

Art. 6.º Os officiaes reformados não serão obrigados a possuir e usar os uniformes de que trata o art. 4.º, sendo-lhes, contudo, facultado o uso destes ou o dos que estavam em vigor na época de sua reforma; e quando usarem algum uniforme, o farão de accordo com o estabelecido neste Regulamento ou com as disposições em vigor naquella época, segundo o caso.

Paraphrasis unico. Quando, porém, forem os officiaes reformados chamados a prestar serviço, usarão os uniformes internos de que trata este Regulamento, de accordo com elle, no que lhes fôr applicavel.

Art. 7.º Os officiaes da Reserva Naval usarão, em serviço e passeio, os uniformes 4.º, 5.º e 6.º com os galões, platinas, botões e emblemas de bonet, como adiante descriptos, de accordo com o presente Regulamento, no que lhes fôr applicavel.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 8.º Os uniformes de que tratam os artigos anteriores serão compostos das seguintes peças, adiante descriptas:

1.º — Fardão, calça com galão, dragonas, bordados nos punhos, para os officiaes generaes e galões dourados para os demais officiaes, com os respectivos distinctivos, talim n.º 1; espada, fiador n.º 1; chapéo armado; luvas de pellica branca; borzequins de verniz preto.

1.º bis — Casaca, collete azul ou branco, calça azul; passadeiras; galões e distinctivos dourados nos punhos; gravata branca de feitiço usual; bonet com capa azul; luvas de pellica branca; borzequins, botinas ou sapatos de verniz preto.

2.º — Sobrecasaca, collete azul ou branco facultativos), calça azul ou branca; dragonas; galões e distinctivos dourados nos punhos; talim n.º 1, espada, fiador, n.º 1; chapéo armado; gravata preta de laço vertical; luvas de pellica branca; borzequins de verniz preto.

2.º de verão — Dolman branco, calça branca; platinas; talim n.º 1, espada, fiador n.º 1; bonet branco ou capacete; luvas brancas de fio de escossia; sapatos ou borzequins brancos.

3.º — Sobrecasaca, collete azul ou branco (facultativos), passadeiras, calça azul ou branca; galões e distinctivos dourados nos punhos; bonet com capa azul ou branca; gravata preta de laço vertical; luvas de pellica branca; borzequins de couro preto.

4.º — Jaquetão, collete azul ou branco (facultativos), calça azul ou branca; galões e distinctivos dourados nos punhos; bonet com capa azul ou branca; gravata de laço vertical; luvas cor de castanha de fio de escossia ou pelle; borzequins de couro preto ou borzequins ou sapatos brancos.

5.º — Dolman branco, calça branca; platinas; bonet com capa branca ou capacete; luvas brancas de fio de escossia; borzequins ou sapatos brancos.

6.º — Dolman e calça de mescla azul; galões e distinctivos de lã ou cadarço, nos punhos; bonet com capa azul ou branca ou capacete; e borzequins de couro preto; sapatos ou borzequins brancos.

Art. 9.º As camisas, punhos e collarinhos para os uniformes acima, serão brancos lisos e engommados, devendo ser os collarinhos em pé, fechando direito, e os punhos sem dobra.

§ 1.º Serão permittidas as seguintes variantes:

1.º uniforme bis — Collarinho em pé de qualquer typo usual.

3.º uniforme — Collarinho em pé ou dobrado de qualquer typo usual.

4.º uniforme — Em serviço corrente interno e em passeio — Collarinho em pé ou dobrado, de qualquer typo usual, duro ou molle; camisa e punhos molles.

4.º uniforme — Em outras circumstancias — Como estabelecido para o 3.º.

5.º uniforme — Em serviço corrente interno — Camisa e punhos molles (punhos não obrigatorios).

5.º uniforme — Em passeio — Camisa e punhos molles.

6.º uniforme — Camisa e punhos molles (punhos e collarinho facultativos).

Os punhos acima referidos poderão ser dobrados.

§ 2.º Será permittido, com os collarinhos molles, nos uniformes em que seu uso for tolerado, o emprego de um alfinete de segurança para os fixar, de feitiço simples, sem ornato algum, de ouro ou dourado.

Art. 10. Os officiaes que tomarem parte em desembarques ou formaturas, a pé ou a cavallo, usarão perneiras, que serão do modelo estabelecido para as praças e fornecidas pelos navios ou corpos nas occasiões proprias.

Art. 11. Os officiaes empregados nos Estados-Maiores usarão alamares dourados (n.º 1) e de retroz azul (n.º 2), como adiante estabelecido.

Art. 12. As roupas de agasalho para os uniformes acima serão:

1. Capa.

2. Sobretudo, de posse obrigatoria nos casos adiante estabelecidos.

CAPITULO III

DO USO DOS UNIFORMES

Art. 13. Os varios uniformes acima enumerados serão usados nas seguintes occasiões:

a) 1.º uniforme:

1. Recepções, officiaes dadas pelo Presidente da Republica.

2. Apresentações ao Presidente da Republica.

3. Visitas a Chefes de Estado estrangeiros.

4. Recepções officiaes dadas por Embaixadores e Ministros brasileiros ou estrangeiros, nas suas Embaixadas ou Legações, em caracter official, por motivos de gala ou luto nacional.

5. Visita official annunciada do Presidente da Republica, de Chefes de Estado estrangeiros, do Congresso Nacional ou Supremo Tribunal Federal, incorporados, quando estiverem estas autoridades e pessoas revestidas de seus uniformes ou distinctivos officiaes, ou, caso não os tenham, vestindo traje civil de rigor.

6. Actos sollemnes officiaes ou militares.

7. Acto sollemne da vida particular (facultativamente).

b) 1.º uniforme bis:

1. Actos sociaes com caracter official.

2. Actos sociaes, de caracter particular que exigirem para os civis o traje de casaca (facultativamente);

c) 2.º uniforme:

1. Audiencia do Presidente da Republica.

2. Apresentação ao Ministro da Marinha e Chefe do Estado-Maior da Armada.

3. Acto de posse dos commandantes de força, chefes de repartição e commandantes de navios ou corpos.

4. Apresentações a commandantes de força, chefes de repartição e commandantes de navios ou corpos por motivo de nomeação, embarque, desembarque, passagem, etc.

5. Visitas officiaes annunciadas do Vice-Presidente da Republica; de uma das Casas do Congresso Nacional, incorporada; de Embaixadores, Ministros Plenipotenciarios e Presidentes, e Encarregados de Negocios do Brasil em suas respectivas jurisdicções, e das mesmas autoridades estrangeiras, no Brasil; dos Chefes dos Estados da União, em seus respectivos Estados; do Ministro da Marinha; do Conselho do Almirantado ou Supremo Tribunal Militar, incorporados; de outras pessoas, de autoridade ou posição equivalentes ás já citadas, a juizo da autoridade competente, quando estiverem estas autoridades e pessoas revestidas de seus uniformes ou distinctivos officiaes, ou, caso não os tenham, vestindo traje civil de rigor.

6. Visitas de etiqueta por motivo de chegada, despedida, etc., aos Chefes dos Estados da União, nos respectivos Estados; aos agentes diplomaticos e consulares em suas respectivas jurisdicções; ás autoridades locais; aos navios de guerra nacionaes e estrangeiros; tudo nos casos indicados na Ordenança Geral para os navios da Armada.

7. Paradas e formaturas de gala.

8. Sessões de julgamento de conselho de guerra.

9. Actos sollemnes officiaes ou militares.

10. Serviço de quarto a bordo quando tenha sido previamente ordenado o embandeiramento em arco;

d) 2.º uniforme de verão:

1. Em vez do 1.º e 2.º uniformes, em climas calidos e occasiões de elevada temperatura;

e) 3.º uniforme:

1. Audiencia marcada do Ministro da Marinha.

2. Serviço externo fóra dos recintos da Marinha.

3. Serviço de quarto a bordo quando tenha sido previamente ordenado o embandeiramento nos topos.

f) Passeio.

f) 4º e 5º uniformes:

1. Serviço a bordo, no porto, como uniforme do dia, excepto em submarinos e outros navios de pequeno porte; serviço interno nos quartéis e estabelecimentos.

2. Serviço externo.

3. Formaturas.

4. Passeio.

g) 6º uniforme:

1. Serviço interno no porto, em submarinos e em outros navios de pequeno porte, em vez do uniforme do dia, em dias de trabalho.

2. Trabalhos que sujem ou estraguem a roupa; quarto em machinas.

3. Faina de carvão.

4. Viagem e fundeadouros fóra de portos habitados.

5. Desembarque e serviço hydrographico na costa.

§ 1.º Os officiaes que estiverem servindo no Estado-Maior do Presidente da Republica usarão seus uniformes, nos varios casos dos serviços que lhes competirem, de accordo com o ceremonial adoptado no Palacio Presidencial.

§ 2.º O uniforme para as refeições principaes em viagem será o que for determinado á vista das circumstancias e do tipo do navio. No porto será habitualmente o do dia.

Art. 14. Os officiaes da Reserva Naval e os civis de que trata o art. 4º vestirão o 4º uniforme para acompanhar os officiaes da Armada quando estes estiverem no 1º, 1º bis, 2º e 3º; e o 5º para acompanhar o 2º de verão dos mesmos officiaes.

Art. 15. A bordo, no porto, bem como nos quartéis, repartições da Marinha e estabelecimentos em geral, e salvo as excepções do art. 13, f, n. 1, o uso do uniforme do dia será obrigatorio para todos os officiaes de 7h,30m. até o toque do silencio.

Art. 16. Nos uniformes 2º, 3º e 2º de verão (art. 13) em que ha as variantes «calça azul ou branca», «capa azul ou branca», «bonet com capa branca ou capácte», o uso de taes variantes deverá corresponder, em serviço, ao uniforme do dia, e em passeio, a alguma das combinações estabelecidas para esse fim.

Art. 17. O 6º uniforme (art. 13, g), será usado, no caso do n. 1, com borzequins pretos e o bonet, ou capácte, de accordo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2 e 3, com borzequins pretos ou calçado branco, e bonet com capa azul ou branca, indifferentemente; dos ns. 4 e 5, segundo tiver sido ordenado.

Paragrapho unico. Nos casos dos ns. 2 e 3 será permitido o uso da roupa de trabalho denominada «macacos», de cor azul bem como o de um gorro de fazenda da mesma cor.

Art. 18. O 6º uniforme será de uso facultativo, no porto, entre a hora do silencio e 7h,30m., e será acompanhado do calçado e bonet correspondentes ao uniforme do dia.

Paragrapho unico. De 7h,30m. até a hora do silencio, quando vestindo para os fins do art. 13, g, n. 2, o 6º uniforme ou a roupa de trabalho referida no art. 17, paragrapho unico, os officiaes não permanecerão na praça d'armas, nem de cobertas acima, sinão o tempo indispensavel.

Art. 19. O fardão e o dolman serão usados inteiramente abotoados; a casaca desabotoada; a sobrecasaca abotoada até o 4º botão e o jaquetão até o 3º botão.

Art. 20. A autoridade competente poderá determinar para «Mostrar» qualquer uniforme.

Art. 21. Para o comparecimento colectivo de officiaes a qualquer acto ou solemnidade, a autoridade competente marcará o uniforme, e bem assim a roupa de agasalho, quando necessaria.

Art. 22. As apresentações não comprehendidas no art. 13 serão feitas no uniforme do dia.

Art. 23. As autoridades poderão, em circumstancias especiais, dispensar o uniforme determinado nos artigos anteriores aos officiaes que se lhes devam apresentar ou fallar em serviço.

Art. 24. Os officiaes embarcados deverão ter sempre a bordo todos os seus uniformes, com excepção da casaca, que poderão conservar em terra nos portos em que tenham residencia.

§ 1.º Aquelles que estiverem servindo em submarinos e navios de pequeno porte deverão ter-os no respectivo «navio apoio» ou quartel, desde que nestes existam as necessarias commodidades.

§ 2.º Os officiaes desses navios, não havendo «navio apoio» ou quartel, ou quando delles separados, substituirão, pelo uniforme do dia os uniformes 1º, 2º e 3º, nos casos do art. 13, a, 5; c, 2 a 6 e 10; e, 3.

Art. 25. O collete azul, com a casaca, deverá ser usado em ceremonias funebres; o branco em todos os outros casos.

Art. 26. O bonet, com capa azul ou branca, ou o capácte, deverá ser usado em vez do chapéo armado, com o 2º uniforme, em formaturas ou pelos officiaes da quarto.

Paragrapho unico. Com os uniformes 3º e 4º, em casos especiais, mediante ordem superior, será usado o capácte em vez do bonet.

Art. 27. O bonet, ou outra cobertura, será sempre conservado na cabeça pelos officiaes que estiverem armados, quando em logares descobertos.

Paragrapho unico. Os officiaes desarmados, nestes mesmos logares, descobrir-se-hão, tão sómente para fallar com senhoras.

Art. 28. As passadeiras na sobrecasaca serão volantes afim de tornar possivel o uso das dragonas sem ellas, como dispõe o art. 8º.

Art. 29. Os galões e botões dourados serão obrigatoriamente cosidos nos uniformes de panno.

Art. 30. Com o 4º uniforme, calça azul, á noite, em occasiões que não exigirem traje mais rigoroso, será permittido usar, ao mesmo tempo, gravata de setim preto, de laço horizontal, botinas ou sapatos de verniz preto e luvas de pellica branca.

Art. 31. São prohibidos alfinetes ou adornos nas gravatas.

Art. 32. As luvas (art. 8º) devem ser trazidas na mão ou calçadas, quer os officiaes estejam armados, quer não.

Paragrapho unico. Para proteger as mãos e os punhos, é permittido em serviço interno, com o uniforme de mescla ou «macacos» e, occasionalmente, com os outros uniformes internos, o uso de luvas com canhão, de lona ou fazenda grossa.

Art. 33. O uso de perneiras, em qualquer dos uniformes, exige borzequins de couro preto.

Art. 34. Os talins serão usados por cima do fardão e sobrecasaca; por baixo do jaquetão e do dolman. No primeiro caso ficarão collocados entre os dois primeiros pares de botões e acima dos que atraz existem nas costuras das abas. A pernada pequena, em qualquer dos casos, ficará sobre o quadril e a grande nas costas, a meio. Com o jaquetão, dolman e «sobretudo» aquella sahirá pelo corte proprio; com o «sobretudo» esta sahirá pela abertura de traz. Cada uma das pernas pegará no aro correspondente da espada.

Paragrapho unico. Ao 3º uniforme e aos uniformes internos corresponde o talim n. 2.

Art. 35. O uso da espada será de rigor, com o 3º uniforme, no caso do art. 13, e, 1, bem como, com os 4º e 5º uniformes, em representações, visitas e formaturas.

§ 1.º Com os mesmos e com o 6º uniforme, em occasiões não mencionadas acima, será seu uso regulado pela natureza do serviço e circumstancias de occasião.

§ 2.º A espada não será usada com a japona, capote, casaco e calça impermeaveis, de que tratam os arts. 47 e 50.

Art. 36. A espada embainhada será usada:

a) Em formatura:

1. A pé — no gancho.

2. A cavallo — no gancho, quando não houver morengo no selim.

b) Fóra de formatura:

1. Caminhando — segura pela braçadeira superior, copos para traz, ou, occasionalmente, no gancho.

2. Parado — como no caso anterior ou com a ponta descaçando no solo, segura pelos copos.

3. Fallando com superior — segura pela braçadeira superior, copos para traz, gume para fóra, ponta para baixo.

§ 1.º Com a espada no gancho os copos estarão para traz.

§ 2.º Com a espada desembainhada a bainha estará como dito acima no n. 1.

Art. 37. O fiador n. 1 será usado com os uniformes de gala; o n. 2 com os outros, excepto para os officiaes generaes que usarão sempre o n. 1.

§ 1.º O fiador dos officiaes generaes será enrolado nos copos da espada como indicado no desenho.

§ 2.º Os fiadores dos officiaes superiores e subalternos serão presos aos copos da espada pelo furo proprio para esse fim existente.

Art. 38. Aos officiaes que fizerem parte do Estado-Maior do Presidente da Republica, Ministro da Marinha, Chefe do Estado-Maior, commandantes de força, chefes de repartições; aos capitães de bandeira, addidos navaes e officiaes postos á disposição de autoridades estrangeiras, competirá o uso de alamares.

§ 1.º Os alamares n. 1 serão usados com uniformes de gala, casaca e sobrecasaca; e o n. 2 com os demais uniformes de serviço.

§ 2.º Com o 6º uniforme só se usarão alamares, que serão os n. 2, em caso de desembarque de força feito nesse uniforme ou em algum outro caso especial.

§ 3.º Os alamares serão usados em quaesquer occasiões, inclusive passeio e solemnidades civis, com ou sem espada.

Art. 39. Os officiaes do Estado-Maior do Presidente da Republica deverão usar alamares no hombro direito; os

outros casos os alamares deverão ser usados no hombro esquerdo.

Paragrapho unico. A alça dos alamares deverá ser presa em um botão, como se segue:

Nos uniformes de peito de traspasse, no botão do mesmo lado em que forem suspensos os alamares, sendo:

- No fardão, 6º botão;
- Na casaca, 3º botão;
- Na sobrecasaca, 5º botão;
- No jaquetão, 4º botão;
- No dolman, a alça será presa no 5º botão.

CAPITULO IV

DO USO DE MEDALHAS E FITAS

Art. 40. Os officiaes usarão suas medalhas nos uniformes 1º, 1º bis, 2º e 2º de verão, pendentes de uma unica barreta horizontal, collocada no peito, do lado esquerdo, á meia distancia da costura do hombro para a do meio do peito ou para a lapella, conforme o caso.

§ 1.º A barreta será fixada de um modo invisivel e terá um comprimento tal que fique toda coberta pelas fitas das medalhas, sem contudo exceder de 12 c/m.

§ 2.º Si as medalhas, collocadas lado a lado não couberem, pelo seu numero, na barreta de 12 c/m, ellas serão dispostas de modo que cada uma se sobreponha igualmente á seguinte, ficando a de dentro completamente descoberta.

§ 3.º As fitas apresentarão 40 m/m do alto da barreta á parte inferior que entra no aro da medalha, salvo o caso de terem passadores que obriguem a maior comprimento, e serão cosidas pelos extremos, passando a barreta por dentro das mesmas fitas.

Art. 41. Os officiaes usarão, nos uniformes 3º, 4º e 5º, em vez de suas medalhas, fitas iguaes ás dellas, dobradas e cosidas sobre barretas que apresentarão a largura de 12 m/m e serão fixadas como as das medalhas.

§ 1.º As barretas de fitas serão usadas como as das medalhas, não se collocando, porém, em uma barreta mais de tres fitas, as quaes serão dispostas lado a lado.

§ 2.º Havendo mais de tres fitas será usada uma segunda barreta um centimetro abaixo da primeira, e assim por diante.

Art. 42. As barretas de medalhas ou de fitas (a de cima, no caso de mais de uma), serão collocadas nas seguintes alturas:

- Fardão, por baixo do 6º botão;
- Casaca, á altura das cavas;
- Sobrecasaca, por baixo do 5º botão;
- Jaquetão, á altura do meio do hombro;
- Dolman branco, entre o 4º e o 5º botões.

Art. 43. As medalhas e fitas serão usadas na seguinte ordem, de dentro para fóra e de cima para baixo: nacionaes de guerra; militares; humanitarias; premio Greenhalgh; estrangeiras cujo uso for permittido.

Paragrapho unico. As medalhas de cada uma dessas especies serão collocadas em ordem de recebimento.

Art. 44. As medalhas que, pelos termos de sua creação, tiverem de ser suspensas de um pregador sem fita, ou que nesta tiverem um ou mais passadores, serão, nos uniformes de que trata o art. 40, fixas na barreta pela pregador ou pelo passador superior.

§ 1.º Nos uniformes de que trata o art. 41, deverá ser usado, no caso de medalhas sem fita, o pregador só, fixado na barreta.

§ 2.º Si, no caso acima, apparecer alguma parte da barreta, ella será ahí forrada de panno azul ferrete.

CAPITULO V

DO USO DAS ROUPAS DE AGASALHO E ABRIGO

Art. 45. A capa pôde ser usada com qualquer dos uniformes, em caso de frio ou chuva, em serviço externo e interno. E' de uso exclusivo nos uniformes de dragonas e no 2º de verão.

Paragrapho unico. A capa, em passeio, pôde ser usada sem capuz.

Art. 46. O sobretudo é de posse obrigatoria sómente no caso de viagem ou commissão a paizes estrangeiros de clima frio, mediante, no primeiro caso, ordem especial prévia. Pôde ser usado com qualquer dos uniformes em serviço interno e externo, menos com os de dragonas e com o 2º de verão.

Art. 47. A japona, do modelo adeante descripto, é uma peça de posse facultativa, cujo uso será tolerado, em serviço interno, com os uniformes 4º, 5º e 6º.

Art. 48. O sobretudo e a japona serão usados com platinas nos hombros e normalmente abotoados, respectivamente, até o 5º e 4º botões. Ambos poderão ser usados todo abotoados, com a gola levantada.

Art. 49. Em serviço interno á noite e no quarto d'alva, tanto no porto como em viagem, será permittido trazer com o jaquetão um lenço branco de lã ou seda, ou qualquer outro agasalho semelhante para o pescoço. Em qualquer outra occasião só será permittido esse agasalho conjunctamente com alguma roupa de abrigo ou agasalho, nos uniformes sem dragonas.

Art. 50. E' permittido aos officiaes, em serviço interno, em occasiões de mão tempo, o uso de botas de borracha, casaca, casaco, calça e chapéo impermeaveis, pretos, de typos usuuaes, bem como o de uma capa impermeavel para o honet, preta, que o cubra todo, inclusive a pala.

CAPITULO VI

DO USO DE ROUPAS CIVIS

Art. 51. Fóra do serviço, aos officiaes será permittido andar á paisana, podendo assim entrar nos navios e estabelecimentos navaes onde sirvam e delles sahir, não se demorando porém nestes trajas nem ao entrar nem ao sahir.

Art. 52. Em circumstancias especiaes poderão ir os officiaes á paisana, aos navios, quartéis e repartições que não sejam o logar onde servem, com a acquiescencia da autoridade respectiva.

Art. 53. E' prohibido o uso de peças do uniforme com roupas á paisana e vice-versa. Não é, porém, prohibido usar á paisana roupas de abrigo toleradas, que não tenham botões e accessorios característicos.

Art. 54. E' prohibido o uso de uniformes incompletos, peças combinadas por fóra não prevista neste Regulamento, assim como o de algum uniforme ou peça de uniforme tambem ahí não prevista ou em circumstancias differentes das nelle estabelecidas.

Art. 55. E' prohibido o uso de guarda-chuva ou guarda-sol com o uniforme. E', porém, permittido, em passeio, com os 4º e 5º uniformes, o uso de bengala de feitiço simples, sem fantasia.

Art. 56. E' prohibido aos officiaes em uniforme tomarem parte em bailes á fantasia.

Art. 57. Para regatas e outros exercícos physicos é permittido o uso de trajas apropriados, podendo-se com elles entrar e sahir de bordo. O bonet e o capacete poderão ser usados com elles.

Art. 58. O signal de luto com o uniforme será um braçal de panno preto liso, de cerca de oito centimetros de largura, passado no braço esquerdo. Nos uniformes de gala será usado sómente nos casos de luto official.

CAPITULO VII

DAS PEÇAS DE QUE SE COMPÕEM OS UNIFORMES

Art. 59. As peças de que se compõem os uniformes accima referidos obedecerão ás seguintes descripções:

a) peças de vestir:

1. Fardão, de panno azul ferrete; em feitiço de casaca, com peito de traspasse. Duas inglezas. Frente fechada até em cima; gola em pé, de altura tal que não incommode os movimentos do pescoço, bordada segundo os desenhos annexos, correspondentes, respectivamente, a officiaes generaes, superiores e subalternos. Costuras ou peças metallicas nos hombros, proprias para receber as dragonas. Duas ordens de sete botões tamanho grande, sendo os mais baixos na altura da cintura, os mais altos na altura do pescoço, e os outros em intervallos iguaes; ordens de botões formando linhas ligeiramente curvas; afastamento dos botões do par inferior 11 a 12 centimetros, do par superior cerca de 24 centimetros. Tres botões tamanho médio em cada punho. Abas sem franzido, de comprimento até a curva da perna; nas pregas das abas, atraz, duas carceillas com um botão tamanho grande no extremo de cada uma. Na cinta uma portinhola de cada lado com um botão tamanho médio em cada extremidade; do lado esquerdo uma presilha vertical, abotoada em cima por um botão tamanho médio, para segurar o talim.

2. Casaca, de panno azul ferrete. Duas inglezas. Peito aberto, gola deitada. Costuras nos hombros para receber a passadeira, caso esta não seja cosida. Duas ordens de tres botões tamanho grande sendo os inferiores na altura da cintura, os superiores a meia altura entre a cintura e o meio do hombro, e os outros equidistantes dos anteriores; casas na lapella correspondentes aos botões e mais tres para cima; ordens de botões formando linhas rectas. Tres botões tamanho médio em cada punho. Abas sem franzido, de comprimen-

mento até a curva da perna; nas pregas das abas, atraz, um botão tamanho grande no extremo de cada uma.

3. Sobrecasaca, de panno azul ferrete. Peito de traspasse. Duas inglesas. Gola deitada. Costuras para receber as dragonas e as passadeiras, rentes com o hombro. Duas ordens de cinco botões tamanho grande, sendo os mais baixos na altura da cintura, os mais altos na altura correspondente ao meio do hombro, e os outros em intervallos iguaes; casas nas lapelas para os botões e mais uma para cima; ordens de botões formando linhas rectas; afastamento dos botões do par inferior 11 a 12 centímetros, do par superior 13 a 14. Tres botões tamanho médio em cada punho. Abas sem tranzição, e comprimento até a parte superior da rotula. Nas pregas das abas, atraz, duas carcellas com tres botões cada uma, collocados nas extremidades e no centro. Na cinta, do lado esquerdo, uma presilha vertical, abotoada em cima por um botão tamanho médio, para segurar o talim.

4. Jaquetão, de panno azul ferrete, folgado e levemente cinzento. Comprimento até o meio do dedo pollegar, com o braço naturalmente cahido. Peito de traspasse, gola deitada. Duas ordens de quatro botões tamanho grande, sendo os mais baixos na altura da cintura, os mais altos na altura das cavas, e os outros em intervallos iguaes; casas para os botões e mais uma para cima. Ordens de botões formando linhas rectas. Afastamento dos botões do par inferior 10 a 11 centímetros, do par superior 12 a 13. Tres botões tamanho médio em cada punho. Tres bolsos, os inferiores com portinhola. Junto á costura do bolso inferior esquerdo, por dentro, um corte horizontal para passagem da pernada pequena do talim.

Paragraphe I. A collocação do botão superior nas tres ultimas peças se refere a pessoas que tenham os hombros normaes. No caso de hombros por demais inclinados será feita a correccção necessaria.

Paragraphe II. Os forros para todos os uniformes acima serão pretos.

5. Dolman branco, de brim (linho, meio linho ou algodão), folgado. Gola em pé, folgada, fechando direito por meio de colchetes, com altura não maior de 5 cm nem menor de 3. Comprimento até o meio do dedo pollegar, com o braço naturalmente cahido. A ordem de cinco botões tamanho grande, sendo o inferior na altura da cintura, o superior 3 cm abaixo da costura da gola, e os outros em intervallos iguaes. Os botões podem ser dispostos de modo a fingir abotoar e fixados, neste caso, sobre uma pestana, por baixo da qual haverá uma carcella, onde abotoarão botões dissimulados. Quatro bolsos por fóra com portinhola, fechadas cada uma por um botão tamanho médio. Junto á costura do bolso inferior esquerdo, por dentro, um corte horizontal para passagem da pernada pequena do talim. Abas soltas.

6. Dolman de mescla, igual ao branco excepto em que os botões da frente e os das portinholas dos bolsos são invisíveis.

7. Colletes para sobrecasaca e jaquetão, de panno azul ferrete igual ao da sobrecasaca ou jaquetão respectivo ou de brim branco. Sem gola. Abertura na frente pouco maior do que a da sobrecasaca ou jaquetão com que fôr usado. Abotoado por seis botões tamanho pequeno em uma só ordem.

8. Collete para casaca, de panno azul ferrete igual ao da casaca, ou de casemira branca, aberto, com largura propria para acompanhar a abertura da casaca. Sem gola. Abotoado por quatro botões tamanho pequeno em uma só ordem.

9. Calça para fardão, do mesmo panno que o fardão, direita, sufficientemente comprida a cahir sobre o pé, sem pestanas nas costuras nem bainha visivel. As costuras de fóra guarnecidas de galão dourado, segundo os desenhos annexos, correspondente um a officiaes generaes e outro a officiaes superiores e subalternos.

10. Calças para os uniformes de sobrecasaca, jaquetão, dolman branco e mescla, do respectivo material; feitas como o do fardão.

11. Capa, de panno azul ferrete ou tecido impermeavel com a mesma apparencia, redonda, sem hombros, com roda igual a 3/4 de um circulo. Comprimento até 5 cm, abaixo da rotula. Fechamento no pescoço por meio de um colchete grande; e no peito, na altura das cavas, por um botão e alça segundo o desenho. Gola redonda de 10 a 12 cm. Capuz abotoado por baixo da gola. Forro preto. Bolsos no forro, e tiras de panno do lado do forro, para nellas passar-se os braços (facultativamente).

12. Sobretudo, de panno piloto azul ferrete, folgado. Peito de traspasse. Uma presilha atraz na altura da cintura. Comprimento até 20 cm abaixo da rotula. Duas ordens de seis botões; os inferiores na altura do plano do perineo, os superiores na altura do pescoço, para abotoar com gola levantada; os outros em intervallos iguaes. Ordens de botões formando linhas rectas e abrindo ligeiramente de baixo para cima. Afastamento dos botões: do par inferior 12 a 13 cm; do 5º par 14 a 15 cm. Botões dourados tamanhos grandes,

excepto os do pescoço que serão pretos e chatos; todos cosidos. Gola de 10 a 12 cm de largura. Dous bolsos lateraes horizontaes com portinholas na altura do 2º par de botões. Corte horizontal, na altura dos quadris, para passagem da pernada pequena do talim. Abertura atraz.

13. Japona, de panno piloto azul ferrete, folgada. Comprimento até o extremo do dedo médio, com o braço naturalmente cahido. Duas ordens de cinco botões, sendo o 1º par 10 cm abaixo da altura dos quadris; os superiores na altura do pescoço, para abotoar com a gola levantada; os outros em intervallos iguaes. Ordens de botões formando linhas rectas e abrindo ligeiramente de baixo para cima. Afastamento dos botões: do par inferior 11 a 12 cm; do 4º par 13 a 14 cm. Botões pretos, formato igual aos dourados, tamanho grande, excepto os do pescoço que serão pretos e chatos, todos cosidos. Gola de 10 a 12 cm. Dous bolsos lateraes horizontaes com portinholas em altura entre o 1º e 2º pares de botões.

b) Insignias e demais peças applicadas sobre as peças de vestir:

1. Bordados para fardão, (official general), de accordo com os desenhos.

2. Galões para os uniformes de panno, excepto no fardão, para os officiaes generaes, de fio de cobre dourado, iguaes aos das amostras, cosidos nos punhos dos respectivos uniformes e distribuidos na seguinte fórma:

Almirante, um galão largo e tres médios;

Vice-Almirante, um galão largo e dous médios;

Contra-Almirante, um galão largo e um médio;

Capitão de Mar e Guerra, quatro galões médios;

Capitão de Fragata, tres galões médios;

Capitão de Corveta, dous galões médios e um fino entre dous;

Capitão-Tenente, dous galões médios;

Primeiro-Tenente, um galão médio e um fino por baixo;

Segundo-Tenente, um galão médio.

Dimensões dos galões: Largo, 50 m/m ou 2"; médio, 16 m/m ou 5/8"; fino, 6 m/m ou 1/4".

Os galões terão entre si 6 m/m de intervallo e serão collocados nos punhos de accordo com os desenhos annexos.

3. Galões para a Reserva Naval. Os médios e finos substituidos por galões ondeados de 5 m/m, entrelaçados e singelos, de accordo com os desenhos.

4. Distinctivos para as insignias acima:

Corpo da Armada: uma volta no galão superior com o diametro interno de 30 m/m.

Corpo de Engenheiros Navaes: a volta como para o Corpo da Armada e uma esphera armillar bordada a ouro collocada acima dos galões.

Corpo de Engenheiros-Machinistas, Saude, Commissarios: as cores constantes dos desenhos annexos, sobre as quaes assentam os galões, deixando para cima e para baixo uma borda de 5 m/m.

Corpo de Patrões-Móres: uma meia volta de fiél, horizontal, bordada a prata, collocada nas mangas acima dos galões.

Aviadores diplomados quando effectivamente empregados no serviço de aviação: uma agulha bordada a ouro, collocada nas mangas acima dos galões.

Lentes: uma estrella bordada a prata de 20 m/m de diametro collocada nas mangas acima dos galões.

Praticos: um prumo disposto verticalmente, bordado a ouro, collocado acima dos galões correspondentes ás honras que tiverem ou cujo uso lhes tiver sido concedido.

Professores, mestres e auxiliares de ensino das Escolas de Aprendizizes Marinheiros: duas pennas em cruz, douradas, tendo no cruzamento uma estrella prateada, collocadas acima dos galões cujo uso lhes tiver sido concedido.

5. Galões e distinctivos para Guardas-Marinha: Corpo da Armada: galão fino sem volta; Corpo de Engenheiros-Machinistas: galão fino sobre fundo verde.

6. Galões e distinctivos para o uniforme de mescla: De cadaço ou tira de panno de 18, com as mesmas dimensões estabelecidas para os dourados e também cosidas, supprimidas as cores acima referidas. Os distinctivos soltos serão, para os patrões-móres, de soutache preto; nos outros casos de panno preto recortado e também cosidos.

7. Distinctivos dos ministros do Supremo Tribunal Militar: No fardão e casaca, duas ramagens e globo, armillar, bordados a ouro, collocados nas mangas acima das insignias do posto; na sobrecasaca, jaquetão e dolman branco um globo armillar de prata, de 25 m/m de diametro, collocado nas mangas, acima dos galões, para a sobrecasaca e jaquetão, e em altura correspondente, para o dolman branco.

8. Galões e distinctivos para o uniforme branco: ver «Platinas».

9. Botões: convexos, dourados, com dous circujos concentricos em relevo, sendo o de dentro aberto na sua parte.

superior. Entre os dois círculos 20 estrelas também em relevo. Na parte central uma ancora com amarra disposta verticalmente, encimada por uma estrella tres vezes maior do que as outras, disposta em círculo com ellas e occupando a abertura deixada na parte superior dos círculos. Todas as partes salientes dos botões serão polidas, sendo o campo fosco e burilado. Diametro dos botões: grande, 20 m/m; médio, 13 m/m; e pequeno, 11 m/m.

10. Botões para a Reserva Naval:

De accordo com os desenhos annexos, com as mesmas dimensões que os acima.

c) peças soltas:

1. Alamares n. 1. Formados de duas tranças e tres voltas de fio de ouro de 5 m/m de diametro. As tranças partindo de uma hombreira de fio de ouro de 3 m/m, forrada de velludo azul marinho, e terminando em uma só alça para enfiar no botão proprio do uniforme, passando a menor pela frente do peito e a maior por baixo do braço. As tres voltas fixas pelos dois extremos da dita hombreira e passando por baixo do braço. As tranças de tamanho tal que supostos os alamares na sobrecaça, a parte inferior da curva da menor passe em altura comprehendida entre os 3º e 4º botões e a da maior na altura do 2º botão. As voltas devem passar proximalmente a 3, 6 e 9 c/m acima do cotovello. De extremo da cada uma das tranças penderá uma agulheta de 8,5 c/m, segura por um cordão do mesmo fio, com tres nós de cinco voltas, com o comprimento de 16 c/m uma e de 15 a outra.

2. Alamares n. 2. Iguaes ao n. 1, feitos de retroz azul ferrete entremeados com fio de ouro.

3. Bonet para officiaes generaes: armação de couro. Pala inclinada de 40 a 45°, de couro, forrada de panno preto, bordada a ouro segundo os desenhos annexos, sendo um para os officiaes generaes do Corpo da Armada e o outro para os demais; a parte inferior forrada de marroquim preto. Capa de panno azul ferrete ou brim branco liso, a qual será dado feitiço por meio de uma armação interna de crina ou outro material. Emblema, segundo o desenho, fixo em uma fita de seda preta, trançada em quadrinhos, de 35 m/m de largura. Fiel, de galão dourado de 6,5 m/m (¼"), forrado de couro amarello, preso por dois botões tamanho pequeno. Para officiaes superiores: igual ao dos officiaes generaes, com o bordado igual ao dos desenhos annexos, sendo um para os officiaes superiores do Corpo da Armada e o outro para os demais. Para officiaes subalternos: igual ao dos officiaes superiores, sendo a pala de couro preto envernizado para todas as classes.

4. Bonet para a Reserva Naval: como o dos officiaes da Armada, com o emblema constante dos desenhos, botões como acima descriptos e pala sem bordados.

5. Capacete. De cortiça ou outra substancia leve, forrado de branco. Feitiço formando pala na frente e prolongado para trás, de modo a proteger o pescoço. Copa arredondada em torno da qual haverá enrolado um turbante de algodão branco.

6. Calçado. Os typos de calçado e que se refere o artigo 8º serão de modelos usuas; os borzeguins e botinas de verniz terão o cano de um couro fosco qualquer.

7. Chapéu armado. Para os officiaes generaes: de pello de seda preto. Abas: de 13 c/m de altura do lado esquerdo e 11 do lado direito. Pontas de 10 c/m de comprimento. Beira superior das abas até o extremo das pontas guarnecida com fita preta de chamalote de 30 m/m de largura. Na aba direita um tope de 7,5 c/m de diametro formado por uma fita de chamalote verde e amarella collocada de modo a tangenciar a parte superior da aba em um ponto cerca de 3 c/m para a frente do meio da copa. Sobre o tope, passando pelo meio delle, uma presilha feita de dois galões dourados em folha de carvalho de 20 m/m de largura, partindo da parte superior da aba, por dentro, terminando em bico, fingindo abotoar em um botão tamanho grande, na parte inferior da mesma, a igual distancia das pontas. A dita presilha guarnecida por fora por um cordão ondeado de ouro. Pontas guarnecidas com galão de esteira de 20 m/m de largura e cinco voltas de canotão, que as arrematarão, seguras a uma pequena peça em forma de palmatoria forrada de galão dourado liso. Copa guarnecida de arminho branco. Para os officiaes superiores: igual ao dos officiaes generaes, sem a guarnição de arminho. Para os officiaes subalternos: Igual ao dos officiaes superiores, substituindo o canotão por canotilho e sem o cordão ondeado de ouro, na presilha.

8. Dragonas. Para os officiaes generaes: Pala convexa e palmatoria forradas de galão de ouro. A pala tendo por dentro o dispositivo para fixar a dragona ao hombro, com 6,5 c/m de largura e comprimento de accordo com o hombro, de velludo azul escuro. A palmatoria guarnecida por uma roca de 12 m/m de diametro ao centro e afinando para oitão nos extremos, forrada de galão de ouro fosco de 2 m/m de largura, applicado em espiral sobre fundo dourado lustroso, com espaço de 1 m/m. A dita roca acompanhada por

duas outras, do mesmo modelo, sendo uma de 3 m/m ao centro, applicada do lado da palmatoria e outra de 5 m/m applicada pela sua parte inferior. Os lados da pala ornados por um bordado ondeado de ouro fosco, acompanhado pelo lado de dentro, bem como a palmatoria, de bordados de canotilho de ouro alternadamente fosco e lustroso, tudo segundo os desenhos annexos. Sobre a pala um botão tamanho médio a cerca de 25 c/m do extremo e uma ancora bordada a prata; sobre a palmatoria as insignias do posto, bordadas a prata. Franjas de du; ordens de canotão lustroso de 7,5 c/m de comprimento. Para officiaes superiores: como a dos officiaes generaes, sem os bordados sobre a pala e palmatoria; o botão a cerca de 15 m/m do extremo da pala; a ancora sobre a palmatoria, uma serrilha de fio de ouro por dentro da roca de 3 m/m. Para officiaes subalternos: igual a dos officiaes superiores, sendo a franja de canotilho.

9. Espada. De punho preto, rematando em uma ancora prateada, dentro de um escudo elliptico de estrelas também prateadas, circumdado por dois ramos dourados de louro e carvalho unidos pelos pés; guarda de meio corpo aberto, dourado, formando folhas de carvalho, tendo pela parte externa uma ancora de prata encimada por uma estrella do mesmo metal, sendo a ancora de 30 m/m e a estrella de 15 m/m de diametro; arco de metal dourado também, da cabeça do punho á guarda e lavrado. Lamina chata e direita com a maior largura de 25 m/m e comprimento de 85 a 95 c/m; sobre ella haverá as iniciaes E. U. B., de um lado, e as armas nacionaes do outro, além de outros ornatos apropriados, facultativamente. Bainha de couro preto envernizado com bocal de 12 c/m, braçadeira de 8 c/m e ponteira de 20 c/m, tudo de metal dourado. Termina a ponteira um golfinho; no bocal e na braçadeira haverá um adorno imitando um nó direito de cabo, em que passarão os aros para nelles pegar o talim.

10. Fiador n. 1. Para officiaes generaes: de galão de esteira de ouro lavrado, dobrado, de 15 m/m de largura, com uma fivela, terminando por uma borla de ouro achatada, bordada. Para officiaes superiores e subalternos: de duplo cordão de fieira dourado, de 5 m/m de diametro, terminando em uma borla achatada, encanastrada a fios de ouro fosco e lustroso intercallados. A meio do cordão uma volta de fiador. Comprimento do fiador, com a volta, para todos os officiaes, excluida a pera: 28 c/m.

11. Fiador n. 2. Para officiaes superiores e subalternos: igual ao n. 1, substituindo o cordão dourado por um cordão de retroz azul ferrete.

12. Passadeiras. Para officiaes generaes: de panno azul ferrete de 11 c/m de comprimento e de 3,5 de largura com os bordados seguintes: guarnição de cordão de canotilho do couro fosco de 3 m/m de largura; no centro uma ancora de 3 c/m de comprimento e em cada extremidade uma estrella de 16 m/m de diametro, todas bordadas a prata. Para officiaes superiores: do mesmo modelo e dimensões que para os officiaes generaes, sendo, porém, a ancora bordada a ouro. Para os officiaes subalternos: do mesmo modelo e dimensões que para os officiaes generaes, sendo a ancora e estrelas bordadas a ouro.

13. Platinas. Para os officiaes generaes: feitas de uma armação plana de couro flexivel, forrada de panno azul ferrete, do feitiço indicado nos desenhos annexos, tendo no vertice um botão de tamanho medio. Ferradas longitudinalmente por um galão largo, tendo, bordadas a prata, uma ancora e as insignias do posto iguaes ás estabelecidas para as dragonas; a parte excedente ao galão dourado forrada de cor correspondente á classe. Para os officiaes superiores e subalternos: armação e feitiço como a dos officiaes generaes, com os galões e distinctivos segundo o systema indicado para os punhos e uma ancora prateada estampada e boleada, collocada entre elles e o botão acima referido. Os galões de 10 e 5 m/m de largura.

Paragrapho unico. Para os engenheiros navaes; os avia-dores diplomados em serviço effectivo; e os capitães de mar e guerra e de fragata effectivos que forem lentos, o respectivo distinctivo será sobreposto á haste da ancora.

14. Platinas para a Reserva Naval: galões ondeados de 5 m/m, entrelaçados e singelos, de accordo com os desenhos.

15. Talim n. 1. Para os officiaes generaes: cinturão de galão de fio de ouro de quatro cordões, de 40 m/m de largura, forrado de velludo azul celeste. Fechado na frente por uma fivela arrematada por uma chapa circular dourada de 50 m/m de diametro. No centro da chapa uma ancora prateada disposta verticalmente, rodeada de 21 estrelas, sendo a que ficar por cima do aneto de tamanho duplo das outras e prateada; tudo cercado de dois ramos de louro e carvalho, unidos pelos pés, em relevo fosco sobre campo polido. Um passador de 8 m/m de largura de cada lado da fivela. Duas pernadas duplas de galão de ouro de 15 m/m de largura, forradas de velludo azul ce-

leste, com passadores de metal dourado, abotoadas a corredeiras formadas por ancoras douradas com o anete para baixo, terminando em mosquetões que pegarão nos aros da espada. Uma pernada collocada na altura do quadril esquerdo e a outra nas costas, a meio da cintura. A pernada do quadril terá um comprimento tal que a espada, nella pendurada pelo seu aro superior e solta, mal toque o chão. A pernada de trás terá um comprimento tres vezes maior do que a do quadril. A peça fixadora da pernada do quadril na sua corrediga arrematando em um mosquetão para tambem segurar a espada pelo seu aro superior; a peça correspondente á pernada de trás arrematando em um botão tamanho medio. Para officiaes superiores: cinturão de retroz azul celeste trançado, em quadrinhos, com duas margens formadas de cordões verticaes de 12 m/m de comprimento e 2 de largura, cobertos, um sim outro não, de fio dourado; o centro entre as duas margens em tecido de quadrinhos de cerca de 2 m/m de lado. Duas pernas duplas do mesmo retroz com os cordões das margens com 5 m/m de altura. O mais como o estabelecido para os officiaes generaes. Para os officiaes subalternos: igual ao dos officiaes superiores, collocados, porém, os cordões verticaes no centro, os quaes terão 16 m/m de comprimento e os quadrinhos nas margens.

16. Talim n. 2. Para todos os officiaes: de couro preto envernizado de 40 m/m de largura, com a chapa e demais ferragens iguaes ás do n. 1, sem as corredeiras de ancora. As pernas singelas e fixas em tiras de couro cosidas por dentro do cinturão ou de qualquer modo invisivel. As demais partes como o estabelecido para o n. 1.

Art. 60. Todas as peças dos uniformes já resumidamente descriptas, serão estritamente iguaes aos figurinos, moldes e desenhos annexos.

Art. 61. Os uniformes e as suas combinações serão designados numericamente como se segue:

1. 1º uniforme.
2. 1º bis — collete azul.
3. Idem, idem, collete branco.
4. 2º uniforme, com calça azul.
5. Idem, com calça branca.
6. Idem, com calça azul, bonet azul.
7. Idem, com calça azul, bonet azul, perneiras.
8. Idem, com calça azul, capacete.
9. Idem, com calça azul, capacete, perneiras.
10. Idem, com calça azul, bonet branco.
11. Idem, com calça azul, bonet branco, perneiras.
12. Idem, com calça branca, bonet branco.
13. Idem, com calça branca, bonet branco, perneiras.
14. Idem, com calça branca, capacete.
15. Idem, com calça branca, capacete, perneiras.
16. 2º uniforme de verão, bonet.
17. Idem, com bonet, perneiras.
18. Idem, com capacete.
19. Idem, com capacete, perneiras.
20. 3º uniforme, com calça azul, bonet azul.
21. Idem, com calça azul, bonet azul, espada.
22. 3º uniforme, com calça azul, bonet azul, espada e perneiras.
23. Idem, com calça azul, bonet branco.
24. Idem, com calça azul, bonet branco, espada.
25. Idem, com calça azul, bonet branco, espada e perneiras.
26. Idem, com calça azul, capacete.
27. Idem, com calça azul, capacete, espada.
28. Idem, com calça azul, capacete, espada e perneiras.
29. Idem, com calça branca, bonet branco.
30. Idem, com calça branca, bonet branco, espada.
31. Idem, com calça branca, bonet branco, espada, perneiras.
32. Idem, com calça branca, capacete.
33. Idem, com calça branca, capacete, espada.
34. Idem, com calça branca, capacete, espada, perneiras.
35. 4º uniforme, com calça azul, bonet azul.
36. Idem, com calça azul, bonet azul, espada.
37. Idem, com calça azul, bonet azul, revólver.
38. Idem, com calça azul, bonet azul, espada e revólver.
39. Idem, com calça azul, bonet azul, espada e perneiras.
40. Idem, com calça azul, bonet azul, espada, revólver e perneiras.
41. Idem, com calça azul, bonet branco.
42. Idem, com calça azul, bonet branco, espada.
43. Idem, com calça azul, bonet branco, revólver.
44. Idem, com calça azul, bonet branco, espada e revólver.
45. Idem, com calça azul, bonet branco, espada e perneiras.
46. Idem, com calça azul, bonet branco, espada, revólver e perneiras.
47. Idem, com calça azul, capacete.
48. 4º uniforme, com calça azul, capacete, espada.
49. Idem, com calça azul, capacete, revólver.
50. Idem, com calça azul, capacete, espada, revólver.
51. Idem, com calça azul, capacete, espada e perneiras.
52. Idem, com calça azul, capacete, espada, revólver e perneiras.
53. Idem, com calça branca, calçado branco, bonet branco.
54. Idem, com calça branca, calçado branco, bonet branco, espada.
55. Idem, com calça branca, calçado branco, bonet branco, revólver.
56. Idem, com calça branca, calçado branco, bonet branco, espada e revólver.
57. Idem, com calça branca, borzeguins pretos, bonet branco.
58. Idem, com calça branca, borzeguins pretos, bonet branco, espada.
59. Idem, com calça branca, borzeguins pretos, bonet branco, revólver.
60. Idem, com calça branca, borzeguins pretos, bonet branco, espada e revólver.
61. Idem, com calça branca, bonet branco, espada e perneiras.
62. Idem, com calça branca, bonet branco, espada, revólver e perneiras.
63. Idem, com calça branca, calçado branco, capacete.
64. Idem, com calça branca, calçado branco, capacete, espada.
65. Idem, com calça branca, calçado branco, capacete, revólver.
66. Idem, com calça branca, calçado branco, capacete, espada e revólver.
67. Idem, com calça branca, borzeguins pretos, capacete.
68. Idem, com calça branca, borzeguins pretos, capacete, espada.
69. Idem, com calça branca, borzeguins pretos, capacete, revólver.
70. Uniforme, com calça branca, borzeguins pretos, capacete, espada e revólver.
71. Idem, com calça branca, capacete, espada e perneiras.
72. Idem, com calça branca, capacete, espada, revólver e perneiras.
73. 5º uniforme, com bonet.
74. Idem, com bonet, espada.
75. Idem, com bonet, revólver.
76. Idem, com bonet, espada e revólver.
77. Idem, com bonet, espada, perneiras.
78. Idem, com bonet, espada, revólver e perneiras.
79. Idem, com capacete.
80. Idem, com capacete, espada.
81. Idem, com capacete, revólver.
82. Idem, com capacete, espada e revólver.
83. Idem, com capacete, espada e perneiras.
84. Idem, com capacete, espada, revólver e perneiras.
85. 6º uniforme, com borzeguins pretos, bonet azul.
86. Idem, com borzeguins pretos, bonet azul, espada.
87. Idem, com borzeguins pretos, bonet azul, revólver.
88. Idem, com borzeguins pretos, bonet azul, espada e revólver.
89. Idem, com borzeguins pretos, bonet azul, espada e perneiras.
90. Idem, com borzeguins pretos, bonet azul, espada, revólver e perneiras.
91. Idem, com borzeguins pretos, bonet branco.
92. Idem, com borzeguins pretos, bonet branco, espada.
93. Idem, com borzeguins pretos, bonet branco, revólver.
94. 6º uniforme, com borzeguins pretos, bonet branco, espada, revólver.
95. Idem, com borzeguins pretos, bonet branco, espada e perneiras.
96. Idem, com borzeguins pretos, bonet branco, espada, revólver e perneiras.
97. Idem, com borzeguins pretos, capacete.
98. Idem, com borzeguins pretos, capacete, espada.
99. Idem, com borzeguins pretos, capacete, revólver.
100. Idem, com borzeguins pretos, capacete, espada e revólver.
101. Idem, com borzeguins pretos, capacete, espada e perneiras.
102. Idem, com borzeguins pretos, capacete, espada, revólver e perneiras.
103. Idem, com calçado branco, bonet branco.
104. Idem, com calçado branco, bonet branco, espada.
105. Idem, com calçado branco, bonet branco, revólver.
106. Idem, com calçado branco, bonet branco, espada e revólver.
107. Idem, com calçado branco, capacete.
108. Idem, com calçado branco, capacete, espada.
109. Idem, com calçado branco, capacete, revólver.
110. Idem, com calçado branco, capacete, espada e revólver.
111. Capa.
112. Capa com capuz.

113. Capa sem capuz.
114. Sobretudo.

CAPITULO VIII

DOS UNIFORMES DOS ASPIRANTES E SUB-COMMISSARIOS

Art. 62. Os aspirantes a guardas-marinha e os sub-commissarios possuirão e usarão os uniformes de jaquetão, dolman branco e dolman de mescla, dos modelos estabelecidos para os officiaes, com os distintivos adeante mencionados e bonet igual ao dos officiaes subalternos.
Paragrapho unico. Esses uniformes serão respectivamente designados 1º, 2º e 3º.

Art. 63. Os aspirantes e sub-commissarios seguirão as disposições sobre calçado, camisas, collarinhos, punhos, luvas e gravatas estabelecidas para os officiaes.

Art. 64. As roupas de agasalho para os aspirantes e sub-commissarios serão:

1. Capa.

2. Japona, obrigatoria só para os aspirantes.

Paragrapho unico. Essas duas peças serão iguaes ás dos officiaes.

Art. 65. Os aspirantes e sub-commissarios usarão os seguintes distintivos:

a) aspirantes:

1. No jaquetão: tres botões tamanho grande nos punhos, em linha horisontal, supprimidos os botões pequenos estabelecidos para os officiaes; e, nos braços, os distintivos constantes do Regulamento da Escola Naval.

2. No dolman branco: platinas do modelo estabelecido para os officiaes superiores e subalternos, sem galão.

b) sub-commissarios:

1. No jaquetão: tres botões, como o estabelecido para os aspirantes, com uma tira de panno branco de 5 mm de largura.

2. No dolman branco: platinas como as dos aspirantes com uma tira de panno branco como estabelecida para os punhos.

Paragrapho unico. Os aspirantes e sub-commissarios não terão botões nem distintivos nos punhos no dolman de mescla; os primeiros terão nos braços, em panno preto, os distintivos constantes do Regulamento da Escola Naval.

Art. 66. Os aspirantes e sub-commissarios nos varios casos de que trata o art. 13, e bem assim nos actos a que concorrerem com officiaes, vestirão o 1º uniforme para acompanhar o 1º, 1º bis, 2º, 3º e 4º dos officiaes; o 2º para acompanhar o 2º de verão e o 5º; o 3º para acompanhar o 6º.

Paragrapho unico. Nos casos em que o 1º uniforme dos aspirantes e sub-commissarios for vestido para acompanhar o 1º, 1º bis e 2º dos officiaes serão usadas luvas de pelica branca.

Art. 67. Nos casos a que se refere o paragrapho unico do artigo anterior e em passeio os aspirantes usarão o talim e o espadim, adeante descriptos.

§ 1.º O espadim será usado segundo o disposto com relação á espada dos officiaes, no que for possível.

§ 2.º Os sub-commissarios nos casos estabelecidos para os officiaes, usarão talim igual ao dos aspirantes e espada igual á dos officiaes.

Art. 68. Nos casos não considerados acima os aspirantes usarão seus uniformes segundo o disposto no regimento interno da Escola Naval e os sub-commissarios acompanharão o disposto para os officiaes.

Art. 69. A capa e a japona serão usadas nas condições estabelecidas para os officiaes.

Art. 70. O talim e espadim acima referidos obedecerão ás seguintes descrições:

a) talim: cinturão de cadarço de lã azul forte, de cerca de 30 mm, com fivela em um extremo e o outro forrado de couro e com ilhoes. Pendentes do cinturão duas pernas de rétroz azul marinho, tecido em quadrinhos, com ferragens iguaes ás dos officiaes superiores e subalternos. A perna do quadril, de comprimento tal que o bocal fique na altura da mão com o braço naturalmente cahido; a perna de traz terá um comprimento duplo da do quadril.

b) espadim: de punho preto, rematando em bola onde haverá uma ancora, de um lado, e as armas nacionais, do outro. Copos em cruz. Mola para segurar a lamina na bainha. Lamina chata e direita, ornada como a das espadas dos officiaes, com 30 cm de comprimento. Bainha de couro preto, com bocal, braçadeira e ponteira lisas, de 6, 35, e 7 cm, respectivamente, o bocal e a braçadeira com aros para nelles prender o talim.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 71. O Estado-Maior, tendo em vista circumstancias especiais, estações do anno e as condições do local em que servirem os officiaes, regulamentará:

1º, o uso das combinações de peças, constantes do art. 61, para serviço e passeio;

2º, o uso da espada, revólver ou quacsquer accessorios indicativos do official de quarto;

3º, a lista dos navios de pequeno porte aos quaes deverá ser applicada a excepção feita nos arts. 13 e 24, § 1º;

4º, as occasiões em que os 1º e 2º uniformes serão substituidos pelo 2º de verão;

5º, o uso do correiaime para revólver e outras peças de equipamento;

6º, o uso de peças especiais do vestuario e accessorios para aviação, submarinos e outros serviços.

Art. 72. As disposições deste Regulamento poderão ser occasionalmente alteradas, a criterio da autoridade competente, com o fim de acompanhar, no exterior, o ceremonial local ou á vista de quacsquer circumstancias especiais do clima, ou não previstas neste Regulamento.

Art. 73. Os comandantes e autoridades competentes, além de exigirem obediencia a todos os detalhes dos uniformes, corrigirão qualquer desvio que observem na discreção e simplicidade proprias, quanto ao uso das peças para as quaes não ha modelos exclusivos.

Art. 74. A autoridade competente, com o fim de dar execução ao disposto no art. 13, a, 5 e c, 5, informar-se-ha com antecedencia, do uniforme, distintivo ou traje que intentem trazer, em caso de visita annunciada, as autoridades ou pessoas ali referidas.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 75. O uso exclusivo dos uniformes e peças constantes deste Regulamento entrará em vigor obrigatoriamente, a partir de 1 de Julho de 1922.

§ 1.º Serão, contudo, depois dessa data, admittidas excepções para as seguintes peças dos uniformes antigos, que poderão ser usadas enquanto em bom estado:

1º, a sobrecasaca, quanto ás dimensões;

2º, os fiadores dos actuaes officiaes subalternos, emquanto o forem;

3º, o capote e o cabecão separado, que poderão ser usados, em serviço interno, em actos que não sejam collectivos.

§ 2.º O cabecão será usado sem insignias de posto.

Art. 76. Os segundos tenentes do Corpo da Armada e os guardas-marinha, os segundos tenentes commissarios, patrões-móres e ajudantes-machinistas, providos nesses postos depois da data deste Regulamento, usarão os uniformes delle constantes, sendo-lhes facultado, entretanto, até 1 de Julho de 1922, o uso das peças em bom estado dos seus anteriores uniformes de aspirante, sub-commissario, mestre e sub-ajudante.

Art. 77. Os officiaes das outras classes, providos no seu primeiro posto, a partir da data deste Regulamento, bem como os novos aspirantes e sub-commissarios, usarão exclusivamente os uniformes delle constantes.

Art. 78. A partir de 1 de Julho do corrente anno entrarão em vigor as disposições gerais estabelecidas sobre as occasiões e modo de uso dos varios uniformes, assim como o disposto sobre o uso de dragonas sem passadeiras, peças toleradas, medalhas, fitas, sobretudo e calção sem insignia.

Art. 79. Até 1 de julho de 1922 os antigos uniformes de dolman azul, branco e mescla serão denominados 4º, 5º e 6º uniformes, com os empregos constantes deste Regulamento, salvo quanto ao dolman azul, o disposto no art. 13, f, 4.

Art. 80. Até 1 de julho de 1922 será permittido aos actuaes officiaes, assim como aos que se acharem comprehendidos no art. 76, o uso dos uniformes antigos ou o dos novos, mas não, conjuntamente, peças dos antigos e novos uniformes, salvo:

1º, as peças de que trata o § 1º do art. 75, que poderão ser usadas com uns ou outros uniformes;

2º, as peças do antigo plano em que, por este Regulamento, se fizerem modificações, como talim de couro e chapéo armado, que poderão ser usados com uns ou outros uniformes.

3º, os antigos dolmans azul e branco, que poderão ser usados com as novas platinas, desde que se use ao mesmo tempo o bonet novo;

4º, o bonet novo, que poderá ser usado com qualquer dos uniformes antigos.

Art. 81. Os actuaes sub-ajudantes-machinistas que, em 1 de julho de 1922, ainda o forem, passarão a usar o uniforme estabelecido para os sub-commissarios, com o galão branco substituído por verde nos punhos e platinas.

Paragrapho unico. Até essa data os sub-commissarios e sub-ajudantes-machinistas seguirão o disposto nos arts. 77 e seguintes, no que lhes fôr applicavel.

Art. 82. A substituição dos antigos uniformes dos aspirantes pelos novos será feita segundo ordens cuja expedição ficará a cargo do director da Escola Naval.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1920. — *Raul Soares de Moura.*

DECRETO N. 14.202 — DE 4 DE JUNHO DE 1920

Approva, sob condição, os estudos definitivos e respectivo orçamento, na importância de 3.305:991\$838, de uma variante entre os kilometros 17 e 55 da linha ferrea de Conceição da Feira a Buranhem, da Rede de Viação Ferrea da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien e ao que informou e propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, de accôrdo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, os estudos definitivos e respectivo orçamento, rectificado pelo Inspectoria Federal das Estradas, na importância de 3.305:991\$838, de uma variante, com a extensão de 34k,880, na linha de Conceição da Feira a Buranhem, entre os kilometros 17 e 55, comprehendidos na revisão, approvada pelo decreto n. 13.140, de 16 de agosto de 1918, dos estudos definitivos da referida linha.

Paragrapho unico. Os estudos definitivos e orçamento da variante de que se trata são approvados, pelo presente decreto, com a condição de ser estudada nova travessia do rio Traripe, mediante projecto a approvar.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.220 — DE 16 DE JUNHO DE 1920

- Concede autorização á Central and South American Telegraph Company para substituir esta denominação pela de All America Cables, Incorporated

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Central and South American Telegraph Company, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 13.937, de 24 de dezembro de 1919, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização á sociedade anonyma Central and South American Telegraph Company para substituir esta denominação pela de All America Cables, Incorporated, de accôrdo com a resolução de seus accionistas votada em assembléa geral extraordinaria, realizada em 16 de fevereiro de 1920, sob as mesmas clausulas que acompanharam o citado decreto n. 13.937, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Símones Lopes.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado — Rua Primeiro de Março n. 37.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumprí em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Central and South American Telegraph Company.

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Em uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Central and South American Telegraph Company, devi-

damente convocada e realizada na conformidade das disposições do artigo 66 da lei de Associações em Geral do Estado de Nova York, na séde social da dita sociedade, em Broad Street n. 89, districto de Manhattan, cidade de Nova York, na segunda-feira 16 de fevereiro de 1920, ao meio dia, foi approvada em devida fôrma a deliberação abixo pelo voto affirmativo de accionistas registrados possuidores de 162.572 acções do capital da mesma sociedade, isto é, por mais de dous terços da totalidade do capital social da mesma, emitido e em circulação, de todas as categorias.

«Fica deliberado que nos termos das disposições do artigo 66 da lei de Associações em geral do Estado de Nova York, o nome da presente sociedade, isto é, Central and South American Telegraph Company, seja alterado para a denominação All America Cables, Incorporated.

Datado em Nova York aos 17 de fevereiro de 1920. — *John L. Merrill*, presidente. — *Henry de la Montagne Jr.*, secretario.

Estado de Nova York — Secretaria de Estado.

Confrontei o documento supra com o reconhecimento authenticico da publicação da deliberação approvada pela assembléa geral dos accionistas da Central and South American Telegraph Company pela qual foi alterado o nome ou denominação social para All America Cables, Incorporated, archivado nesta secretaria em 10 de março de 1920, e certifico pelo presente que elle é uma cópia fiel do mesmo, na sua integra.

Em testemunho do que vae o presente por mim assignado e sellado com o sello da Secretaria de Estado na cidade de Albany, neste dia 18 de março de 1920. — *C. W. Taft*, 2º substituto do secretario de Estado.

Estava o sello da Secretaria de Estado do Estado de Nova York.

Estados Unidos da America — Estado de Nova York.

Francis M. Hugo, secretario de Estado e guarda do grande sello do mesmo, certifica pelo presente que Charles W. Taft era, no dia em que foi datado o certificado e attestado appenso, segundo substituto do secretario de Estado do Estado de Nova York, e era competente segundo as leis do dito Estado para passar esses attestados e certificados e para praticar as tribuições inherentes ao secretario de Estado em relação a taes attestados e certificados da mesma fôrma que o Secretario de Estado; que o referido certificado e attestado estão redigidos em devida fôrma e assignados por funcionario competente; que o sello posto ao mesmo certificado e attesta e o sello official do Secretario de Estado do Estado de Nova York; que a assignatura posta no mesmo, do segundo substituto do Secretario de Estado, é da sua propria letra e punho e é authenticica; e que os seus actos officiaes merecem inteira fé e credito; e mais que o Secretario de Estado é o guarda e certificado de alteração de denominação assim certificado e attestado e o guarda do grande sello do referido Estado, posto ao presente.

Estava o sello do Estado de Nova York.

Em testemunho do que vae o presente sellado com o grande sello do Estado e assignado por mim na cidade de Albany, aos 18 dias do mez de março de 1920. — *Francis M. Hugo*, secretario de Estado.

Estados Unidos da America — Estado do Nova York — Cidade de Nova York — ss:

Eu, Clinton de R. Combes, tabellião publico do Estado de Nova York, com exercicio no Condado de Nova York, devidamente nomeado, habilitado, juramentado e em exercicio, de accôrdo com as leis do referido Estado, certifico pelo presente que eu conheço bem a assignatura de Francis M. Hugo, Secretario de Estado de Nova York, e conheço bem igualmente a impressão do grande sello do mesmo Estado de Nova York, e que tanto a referida assignatura como o dito sello que se veem no documento appenso são authenticicos em todos os sentidos e merecem inteira fé e credito.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei na cidade de Adigo de Nova York, neste dia 22 de março de 1920. — *Clinton de R. Combes*, tabellião publico.

Estava o sello do referido tabellião publico.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, certifico pelo presente que o dito Tribunal é um tribunal de registro, com sello proprio, em virtude de lei; que Clinton de R. Combes, signatario do attestado junto, era ao tempo de o assignar tabellião publico em exercicio do dito Condado, devidamente nomeado e juramentado e competente para o acto; que elle archivoou no cartorio do escrivão do Condado de Nova York uma cópia certificada do titulo da sua nomea-

ção e habilitação como tabellião publico pelo Condado de Nassau, juntamente com o autographo da sua assignatura; que nessa qualidade de tabellião publico elle era competente pelas leis do Estado de Nova York para protestar notas, receber e certificar depoimentos; deferir juramentos e afirmações; receber declarações authenticas e legalizar instrumentos, documentos e escriptos referentes a terras, posses e herdades para servirem de prova ou para ser registrados neste Estado; e certifico mais que eu conheço bem a lettra do dito tabellião e creio sinceramente que a sua assignatura posta ao reconhecimento, em questão é authenticas.

Em testemunho do que firmei o presente que sellar com o sello do dito tribunal em Nova York, Condado de Nova York, neste dia 23 de março de 1920. — Wm. F. Schneider, escrivão.

Estava o sello referido.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar, onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 24 de março de 1920. — No impedimento do consul geral, João Carlos Muniz, vice-consul.

Estava collada e devidamente inutilizada pelo carimbo do referido Consulado Geral uma estampilha do sello consular brasileiro, do valor de quatro mil réis.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem é fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em 16 de maio de 1920, que passei a presente, que sellar com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de maio de 1920.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920. — Ed. Murray.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado — Rua Primeiro de Março n. 37.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

CENTRAL AND SOUTH AMERICAN TELEGRAPH COMPANY

Certificado da proposta alteração da denominação social
Nós, abaixo assignados, agindo na conformidade das disposições do art. 66 da Lei de Associações em Geral, certificamos o seguinte:

1. A denominação sob a qual esta sociedade foi originalmente constituida e Central and South American Telegraph Company. Nenhuma alteração foi nella introduzida depois.

2. A data da apresentação do certificado de incorporação á Secretaria de Estado foi de 1 de fevereiro de 1881.

3. A lei de accordo com a qual foi organizada esta sociedade foi a do capitulo 265 da legislação de 1848 do Estado de Nova York, intitulada «Disposições para a incorporação e regulamentação de companhias telegraphicas» e os differentes actos que a modificaram e lhe foram supplementares.

4. A denominação que a sociedade deseja adoptar é a de *All America Cables, Incorporated*.

5. Em uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Central and South American Telegraph Company, devidamente convocada e realizada na conformidade das disposições do art. 66 da Lei de Associações em Geral, na sede social da sociedade, em Broad Street n. 89, districto de Manhattan, cidade de Nova York, na segunda-feira, 16 de fevereiro de 1920, ao meio-dia, foi regularmente approvada a deliberação abaixo, pelo voto affirmativo de possuidores registrados de 162.572 acções do capital social da sociedade referida, isto é, por mais de dous terços da totalidade do capital social da dita sociedade, emitido e em circulação, de todas as categorias de titulos. A deliberação é a seguinte:

Fica deliberado que, nos termos das disposições do artigo 66 da Lei de Associações em Geral do Estado de Nova York, a denominação desta sociedade, que é de Central and

South American Telegraph Company, passará a ser: «All America Cables, Incorporated».

6. A duplicata do certificado original do secretario do Estado, expedido com a data de 2 de fevereiro de 1920, previsto no art. 66 da Lei de Associações em Geral, e que foi apresentado á dita assembléa geral extraordinaria dos accionistas, fica appenso ao presente certificado, do qual constitue parte integrante.

7. Ficam igualmente appensos e formando parte integrante do presente certificado o attestado original da expedição do convite para a dita assembléa extraordinaria dos accionistas e o attestado original da publicação do mesmo aviso.

Em testemunho do que, firmamos o presente, na qualidade de presidente e de secretario respectivamente da dita sociedade, neste dia 16 de fevereiro de 1920. — John L. Merrill, presidente. — Henry de la Montagne Jr., secretario. Sello social.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:

John L. Merrill, depois de prestar o competente juramento, prestou as suas declarações e disse que elle é o presidente da Central and South American Telegraph Company, a mesma sociedade mencionada no certificado supra; que elle leu o dito certificado e conhece o seu conteúdo; que declara: poder affirmar de sciencia propria a sua veracidade, salvo quanto ao que alli se assevera por informação e credito, e quanto a estes pontos elle acredita serem elles verdadeiros. Que o motivo pelo qual a presente attestação é feita pelo depoente e não pela citada sociedade Central and South American Telegraph Company, é que esta sociedade é uma associação domestica, da qual o depoente é presidente. — John L. Merrill. — Assignado e jurado perante mim, neste dia 16 de fevereiro de 1920.

Clinton de R. Combes, tabellião publico, Condado de Nassau. — Certificado de nomeação depositado no Condado de Nova York sob o n. 198. N. 10.165 do Registro do Condado de Nova York. Expiração do tempo de exercicio, 30 de março de 1920. (Sello.)

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:

Henry de la Montagne Jr., tendo prestado o competente juramento, prestou declarações e disse: que elle é o secretario da Central and South American Telegraph Company, a mesma sociedade mencionada na declaração certificada supra; que elle leu o dito certificado e conhece o seu conteúdo; que sabe de sciencia propria ser verdadeira tudo que alli se declara, salvo quanto aos pontos referidos por informação e credito e quanto a estes pontos elle acredita serem verdadeiros. Que a razão pela qual a presente attestação é feita pelo depoente e não pela dita sociedade Central and South American Telegraph Company é que essa sociedade é uma sociedade domestica, da qual o depoente é o secretario. — Henry de la Montagne Jr.

Assignado e jurado perante mim neste dia 16 de fevereiro de 1920.

Clinton de R. Combes, tabellião publico, Condado de Nassau. — Certificado de nomeação depositado no Condado de Nova York sob o n. 198. N. 10.165 do Registro do Condado de Nova York. Expiração do tempo de exercicio, 30 de março de 1920. (Sello.)

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:

Neste dia 16 de fevereiro de 1920, perante mim compareceu pessoalmente John L. Merrill, de mim conhecido pelo proprio e que sei ser a mesma pessoa descripta no certificado supra e que o assignou, e perante mim reconheceu haver assignado o dito certificado, na qualidade de presidente da Central and South American Telegraph Company para os fins e objectivos nelle declarados.

Em testemunho do que, vae o presente por mim assignado e sellado com o sello do meu officio. — Clinton de R. Combes (sello).

Tabellião publico, Condado de Nassau. Certificado de nomeação depositado no Condado de Nova York sob o n. 198. N. 10.165 do Registro do Condado de Nova York. Expiração do tempo de exercicio, 30 de março de 1920.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:

Neste dia 16 de fevereiro de 1920, perante mim compareceu pessoalmente Henry de la Montagne Jr., de mim conhecido pelo proprio e que sei ser a mesma pessoa descripta no certificado supra e que o assignou, e reconheceu haver assignado aquelle certificado na qualidade de secretario da Central and South American Telegraph Company, para os fins e com os objectivos nelle declarados.

Em testemunho do que, vae o presente assignado por mim e sellado com o sello do meu officio. — Clinton de R. Combes, (Sello.)

Tabellião publico, Condado de Nassau. Certificado de nomeação depositado no Condado de Nova York sob o n. 198. N. 10.165 do Registro do Condado de Nova York. Expiração do tempo de exercício, 30 de março de 1920.

CENTRAL AND SOUTH AMERICAN TELEGRAPH COMPANY
Certificado authenticico da expedição dos avisos de convocação á assembléa geral extraordinaria de accionistas a realizar-se em 16 de fevereiro de 1920.

Estado de Nova York — Condado de Nova York:
Henry de la Montagne Jr., tendo prestado juramento, depoz e disse: que elle é o secretario da Central and South American Telegraph Company, sociedade domiciliada em Nova York e que elle havia dado a cada um dos accionistas registrados da dita sociedade, no encerramento do expediente do dia 2 de fevereiro de 1920, aviso da convocação de uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas daquela sociedade Central and South American Telegraph Company, a realizar-se na sua séde em Broad Street n. 89, districto de Manhattan, cidade de Nova York, na segunda-feira, 16 de fevereiro de 1920, ao meio dia, aviso esse que foi dado, segundo cópia appensa a esta declaração o marcada Doc. A., em envelope franqueado dirigido a cada um dos accionistas para o seu ultimo endereço postal conhecido e posto no correio na estação postal «P» do districto de Manhattan, cidade de Nova York, na segunda-feira, 2 de fevereiro de 1920, isto é, pelo menos duas semanas antes da data fixada para realizar-se a dita assembléa, sendo este o primeiro dia em que foi o mesmo aviso publicado em um jornal que se publica e circula no condado em que é situada a séde social da companhia. — *Henry de la Montagne*.

Assignado e jurado perante mim, neste dia 2 de fevereiro de 1920. — *Frank Simon*, tabellião publico. Condado de Bronx. N. 108. N. 284 do Registro do Condado de Bronx. Certificado de nomeação depositado no Condado de Nova York sob o n. 624. N. 10.472 do Registro do Condado de Nova York. Expiração do meu tempo de exercício, 30 de março de 1920. (Sello.)

DOCUMENTO A

Central and South American Telegraph Company
Aviso de convocação de assembléa geral extraordinaria dos accionistas.

Pelo presente fica avisado que realizar-se-ha uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Central and South American Telegraph Company, na sua séde em Broad Street n. 89, districto de Manhattan, cidade de Nova York, na segunda-feira 16 de fevereiro de 1920, ao meio dia, para os fins adiante especificados:

1. — Autorizar a alteração do nome da dita sociedade, Central and South American Telegraph Company para «All America Cables, Incorporated».

2. — Deliberar sobre quaesquer outros assumptos que regularmente possam ser submettidos á assembléa referida ou a qualquer outra assembléa em adiamento da mesma.

Datado em Nova York, N. Y., 29 de janeiro de 1920. — *John L. Merrill*, presidente. — *Henry de la Montagne Jr.*, secretario.

Sendo necessaria a approvação de accionistas registrados representando pelo menos dous terços da totalidade do capital social emitido e em circulação para autorizar a alteração do nome e denominação da sociedade, os accionistas que não pretendem comparecer á reunião são solicitados a datar e assignar a procuração junta em presença de uma testemunha e devolve-la dentro do envelope sellado junto endereçado ao abaixo assignado para Broad Street n. 89, Cidade de Nova York. As procurações passadas por sociedades deverão ser assignadas em seu nome pelo respectivo presidente ou vice-presidente e levar o seu sello social posto e attestado pelo seu secretario ou secretario assistente ou outro funcionario competente.

Roga-se a devolução das procurações com a possivel brevidade.

As estampilhas competentes serão postas e inutilizadas á chegada das procurações. — *Henry de la Montagne Jr.*, secretario.

Estado de Nova York — Cidade e Condado de Nova York — Districto de Manhattan — SS.

S. Wolfenden, depois de prestar juramento declarou que elle é o chefe do escriptorio do encarrerado da publicação do jornal *The Evening Sun*, diario que se imprime e publica na cidade de Nova York, condado do mesmo nome, districto de Manhattan; que o annuncio appenso foi regularmente publicado naquella jornal uma vez por semana durante duas

semanas consecutivas, a começar do dia 2 de fevereiro de 1920. — *S. Wolfenden*.

Declaração prestada sob juramento perante mim neste dia 9 de fevereiro de 1920. — *S. F. Kromm*, tabellião publico do Condado de Queens, 2.824. Certificado de nomeação depositado no Condado de Nova York sob o n. 327. O meu exercício expirará em 30 de março de 1921.

CENTRAL AND SOUTH AMERICAN TELEGRAPH COMPANY
Aviso de convocação para assembléa geral extraordinaria de accionistas.

Pelo presente fica avisado que na segunda-feira, 16 de fevereiro de 1920, realizar-se-ha uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Central and South American Telegraph Company, na sua séde social em Broad Street numero 89, Districto de Manhattan, cidade de Nova York, Estado de Nova York, para os fins abaixo indicados:

1. — Autorizar a alteração do nome da dita sociedade, Central and South American Telegraph Company para «All America Cables, Incorporated».

2. — Deliberar sobre quaesquer outros assumptos que regularmente possam ser submettidos á assembléa referida ou a qualquer outra assembléa em adiamento da mesma.

Datado em Nova York, N. Y., 29 de janeiro de 1920. — *John L. Merrill*, presidente. — *Henry de la Montagne Junior*, secretario.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Secretaria de Estado — Ss.:

Pelo presente certifico que eu procedi a uma busca nos registros de sociedades escripturados nesta secretaria e verifiquei que dos mesmos não consta a denominação «All America Cables, Incorporated», como nome de qualquer outra sociedade autorizada a funcionar nos termos das leis do Estado de Nova York, nem outra denominação que, a meu ver, se lhe approxime de modo a poder occasionar confusão.

Em testemunho do que firmei o presente, que vae sellado com o sello da Secretaria de Estado, na cidade de Albany, neste dia 2 de fevereiro de 1920. — (Sello) *C. W. Taft*, 2º substituto do secretario de Estado.

Estado de Nova York — Secretaria de Estado.

Confrontei o documento supra com o original do certificado de alteração de denominação da «Central and South American Telegraph Company para «All America Cables, Incorporated», depositado e registrado nesta secretaria, no dia 21 de fevereiro de 1920, e certifico pelo presente que elle é cópia fiel do mesmo na sua integra.

Em testemunho do que firmei o presente que vae sellado com o sello da Secretaria de Estado, na cidade de Albany, neste dia 18 de março de 1920. — *C. W. Taft*, 2º substituto do secretario de Estado.

Estava o sello da Secretaria de Estado do Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

Estados Unidos da America — Estado de Nova York.

Francis M. Hugo, secretario de Estado e Guarda do Grande Sello do mesmo, certifica pelo presente que Charles W. Taft era, no dia em que foi datado o certificado e attestado appenso, segundo substituto do secretario de Estado do Estado de Nova York, e era competente segundo as leis do dito Estado, para passar esses attestados e certificados e para praticar as attribuições inherentes ao secretario de Estado em relação a taes attestados e certificados da mesma forma que o Secretario de Estado; que o referido certificado e attestado estão redigidos em devida forma e assignados por funcionario competente; que o sello posto ao mesmo certificado e attestado é o sello official do secretario de Estado do Estado de Nova York; que a assignatura posta no mesmo, do segundo substituto do secretario de Estado é da sua propria letra e punho e é authenticica; e que os seus actos officiaes merecem inteira fé e credito; e mais que o secretario de Estado é o Guarda do Certificado de Alteração de Denominação, assim certificado e attestado, e o Guarda do Grande Sello do referido Estado, posto ao presente.

Estava o sello do Estado de Nova York.

Em testemunho do que vae o presente sellado com o Grande Sello do Estado e assignado por mim na cidade de Albany, aos 18 dias do mez de março de 1920. — *Francis M. Hugo*, secretario de Estado.

Estados Unidos da America — Estado de Nova York — Cidade de Nova York — SS.:

Eu, Clinton de R. Combes, tabellião publico do Estado de Nova York, com exercício no Condado de Nova York, devidamente nomeado, habilitado, juramentado e em exercício, de accordo com as leis do referido Estado, certifico pelo pre-

sente que eu conheço bem a assignatura de Francis M. Hugo, secretario de Estado de Nova York e conheço bem igualmente a impressão do Grande Sello do mesmo Estado de Nova York; e que tanto a referida assignatura como o dito sello que se veem no documento appenso são authenticos em todos os sentidos e merecem inteira fé e credito.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei na cidade de Adigo de Nova York, neste dia 22 de março de 1920. — *Clinton de R. Combes*, tabellião publico.

Estava o sello do referido tabellião publico.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS.: Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York, e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, certifico pelo presente que o dito Tribunal é um tribunal de registro, com sello proprio, em virtude de lei; que Clinton de R. Combes, signatario do attestado junto era ao tempo de o assignar tabellião publico em exercicio do dito Condado, devidamente nomeado e juramentado e competente para o acto; que elle arquivou no cartorio do escrivão do Condado de Nova York uma cópia certificada do titulo da sua nomeação e habilitação como tabellião publico pelo Condado de Nassau, juntamente com o autographo da sua assignatura; que nessa qualidade de tabellião publico elle era competente pelas leis do Estado de Nova York para protestar notas, receber e certificar depoimentos; deferir juramentos e affirmações; receber declarações authenticas e legalizar instrumentos, documentos e escriptos referente a terras, posses e herdade para servirem de prova ou para ser registrados neste Estado; e certifico mais que eu conheço bem a letra do dito tabellião e creio sinceramente que a sua assignatura posta ao reconhecimento em questão é authentica.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello do dito tribunal em Nova York, Condado de Nova York, neste dia 23 de março de 1920. — *Wm. F. Schneider*, escrivão.

Estava o sello referido.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral, Nova York, 24 de março de 1920. — No impedimento do consul geral, *João Carlos Muniz*.

Estava collada e devidamente inutilizada pelo carimbo do referido consulado uma estampilha do sello consular brasileiro, do valor de quatro mil réis.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello na Recebedoria do Districto Federal, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de maio de 1920.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920. — *Ed. Murray*.

DECRETO N. 14.224 — DE 21 DE JUNHO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200.000.000 de francos belgas para occorrer ao pagamento da reversão da rede ferro-viaria arrendada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, nos termos do decreto n. 14.222, de 18 de junho de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de duzentos milhões de francos belgas, para occorrer, nos termos das clausulas III e IV do decreto n. 14.222, de 18 do corrente mez, ao pagamento da reversão da rede ferro-viaria arrendada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil em virtude dos contractos que se seguiram aos decretos numeros 2.830, de 12 de março de 1898, 5.548, de 6 de junho de 1905, 6.673, de 3 de outubro de 1907, e 9.101, de 8 de novembro de 1911.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 13:202\$100, para occorrer ao pagamento da gratificação de 30 % sobre vencimentos, relativa aos exercicios de 1912 a 1917 a que tem direito os auxiliares da Imprensa Nacional Carlos Alberto Machado e Alvaro da Rocha Vianna, em face do disposto no art. 94, alinea V da lei n. 2.544, de 3 de janeiro de 1912, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920; 98° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Para ser custeado pela verba «Exercicios findos», o Thesouro Nacional processou o pagamento da gratificação de 30 %, relativa aos exercicios de 1912 a 1917, a que tem direito os auxiliares da Imprensa Nacional, Carlos Alberto Machado e Alvaro da Rocha Vianna, em virtude do disposto no art. 94, alinea V da lei n. 2.544, de 3 de janeiro de 1912.

O Tribunal de Contas, porém, negou registro á despesa, por entender que não cabia no caso a excepção estabelecida no art. 4° da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Solicitada a reconsideração desse acto, o mesmo instituto declarou que subsistiam ainda os fundamentos da recusa.

Em vista do exposto e sendo indiscutivel o direito dos referidos funcionarios, a unica providencia que se impõe para a satisfação do pagamento de que se trata é a da abertura de um credito especial na importancia de 13:202\$100 a quanto sommam as mencionadas gratificações.

Como, porém, essa medida dependa de prévia autorização do Congresso Nacional, peço a V. Ex. se digne de promover sua obtenção.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Fazenda — N. 39 — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 13:202\$100, para pagamento da gratificação de 30 % sobre os vencimentos, relat vos aos exercicios de 1912 a 1917 e a que tem direito os auxiliares da Imprensa Nacional Carlos Alberto Machado e Alvaro da Rocha Vianna.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista*.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida deliberação o assumpto constante da inclusa exposição que me foi dirigida pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, acerca da abertura de um credito de 15:000\$, ouro, para attender ás despesas com a representação do Brasil no Congresso Postal Universal, a realizar-se em Madrid, durante o mez de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA

Sr. Presidente da Republica — Tendo a Secretaria Internacional da União Postal Universal, em Berna, communicado á Directoria Geral dos Correios brasileiros que a reunião, adiada em consequencia da conflagração européa, do Congresso Postal Universal, deverá realizar-se em Madrid, durante o mez de outubro do corrente anno, segundo a designação do governo de Hespanha, e devendo o Brasil, como membro da União Postal Universal, tomar parte no referido Congresso, torna-se necessario solicitar do Congresso Nacional o credito de 15:000\$, ouro, afim de concorrer ás despesas com a alludida representação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. — *J. Pires do Rio*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1° secção — N. 24 — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á abertura de um credito de 15:000\$, ouro, para attender ás despesas com a representação do Brasil no Congresso Postal Universal, a realizar-se em Madrid, durante o mez de outubro do corrente anno.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 21 do corrente foram nomeados supplentes de substitutos do juiz federal na

SECÇÃO DO AMAZONAS

Município de Manacapuru

Terceiro suplente, Joaquim Ross Pereira.

Município de S. Paulo de Olivença

Terceiro suplente, Herculano Cavalcante.

Município de Ponte Bôa

Terceiro suplente, Manoel Domingos Cavalcante.

Município de Benjamin Constant

Terceiro suplente, Augusto Figueiredo.

Município de Barcellos

Terceiro suplente, José Roberto Pimentel.

Município de Labrea

Terceiro suplente, Josias do Valle Mello.

Município de S. Felipe

Terceiro suplente, Alfredo Castro Bezerra.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 19 de junho de 1920:

Foi exonerado o contra-almirante graduado Horacio Coelho Lopes do cargo de director das Escolas Profissionais.

Foi nomeado o capitão de corveta Armando Augusto Gonçalves para exercer o cargo de commandante do contra-torpedeiro Rio Grande do Norte.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 21 do corrente, foi exonerado o Dr. Francisco Dias Martins do cargo de director da Directoria do Serviço de Agricultura Prática, por ter sido nomeado para exercer outro cargo.

RECTIFICAÇÃO

A patente de invenção n. 10.836 foi concedida a C. Bittencourt & Comp., brasileiros, industriaes, domiciliados em S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, por decreto de 5 do corrente mez, para «um novo processo, systema pneumatico para maltagem de cevada e aparelho para esse fim», a requerimento de seus procuradores Moura, Wilson & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, e não Leclerc & Co, como sahiu publicado no Diario Official de 19 do corrente á pagina 40.476.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 21 do corrente foram concedidos seis mezes de licença com todos os vencimentos, nos termos do art. 17 do de-

creto n. 14.157, de 5 de maio findo, ao official de justiça da Polícia do Districto Federal, Ludovico Reynier.

Expediente de 24 de junho de 1920

Autorizou-se o director geral da Assistencia a Alienados do Districto Federal a mandar recolher ao Hospital Nacional de Alienados o sentenciado Guilherme Olympio de Assumpção, que se acha recolhido á Casa de Correção desta Capital, tendo sido autorizada a sua remoção pelo juiz de direito da Sexta Vara Criminal.

— Comunicou-se ao director da Casa de Correção que o director geral da Assistencia a Alienados foi autorizado a internar no Hospital Nacional de Alienados o sentenciado Guilherme Olympio de Assumpção, que se acha soffrendo das faculdades mentaes.

— Solicitaram-se providencias ao Sr. ministro da Fazenda no sentido de serem despachados, livres de todos e quaisquer direitos, nove fardos contendo mangueiras de algodão com o peso liquido de 757 kilos o com a seguinte marca e numeros CB 15/53, vindo de Londres pelo vapor Inglez Demerara, no valor de 13:000\$, com destino ao Corpo de Bombeiros desta Capital.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores cópia do telegramma do presidente do Tribunal de Appellação do Acre declarando ter solicitado informações ás autoridades de Senna Madureira em relação ao subdito hespanhol Miguel Azulay.

Ao desembargador chefe de Polícia do Districto Federal cópia da nota em que o Governo da Austria, por intermedio da nossa legação em Vienna, solicita noticias a respeito de Louis Hoedé, fabricante de couros, residente nesta Capital.

Requerimentos despachados

Joaquim Verçosa Jacobina Callado, Arthur Fonseca e Vivaldo Moncorvo Franklin, guardas civis, pedindo reconsideração de despacho, — Mantido o despacho anterior.

José Corrêa dos Santos, guarda civil, pedindo a pensão de que trata a lei n. 3.605, de 19. — Não tem logar o que requer á vista dos termos expressos do art. 114, paragrapho unico do Regulamento da Guarda Civil.

Directoria do Interior

Por portarias de 21 do corrente mez:

Foi declarada o cidadão brasileiro Antonio Joaquim Geraldês, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Foram naturalizados brasileiros Carlos de Brito Gonçalves, Carlos Miguel dos Santos, Francisco Antonio Affonso, Francisco José Coelho Manoel Fernandes, Manoel de Figueiredo, Manoel Marques, Manoel Monteiro, Mathias Gomes e Ricardo Antunes naturaes de Portugal, residentes todos nesta Capital.

Biagio Megale, Domingos Lonta e Raphael Negri, naturaes da Italia e residentes nesta Capital;

Geraldo de Aute Crespo, natural da Hespanha, Walter Ernst, natural da Allemanha e o techeslovaco Ricardo Carlos Schmandek, residentes nesta Capital;

Gustavo Fischer, natural da Allemanha, residente no Estado de Pernambuco, e Francisco Britos, soldado do Corpo de Bombeiros, natural da Hespanha.

Remetteu-se a portaria deste ultimo ao commandante da respectiva corporação e a de Gustavo Fischer, ao Governador do Estado de Pernambuco.

Expediente de 18 de junho de 1920

Solicitaram-se providencias, ao Ministerio da Fazenda afim de que, pela alfandega desta Capital, sejam despachados, livres de direitos,

dois volumes vindos de New York pelo vapor Vestris com destino ao Instituto Oswaldo Cruz.

Requerimento despachado

Alfredo Clement & Comp. — Indeferido.

Dia 19

Prorogou-se por dois mezas, na conformidade do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, a licença que, para tratamento de saúde foi concedida, em data de 24 de abril ultimo, ao Dr. Mario André dos Santos, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia.

Requerimento despachado

Bacharel Manoel Francisco Ferreira. — Indeferido, por não ter o pedido fundamento legal.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 18 de junho de 1920

Declarou-se:

Ao director do Archivo Nacional, em referencia ao officio n. 114, de 9 do corrente mez que fica aprovado o balancete do movimento das officinas durante o 1º trimestre de 1920 (aviso n. 2.865);

Ao director geral da Saude Publica, em referencia ao officio n. 1.655, de 22 de maio ultimo, e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, para os fins convenientes, que, ao Dr. José Julio Lins da Nobreza, que, sem deixar o exercicio do cargo de inspector de saúde, interino, do Porto de Cabello e sem acarretar, portanto, substituições, serve na Comissão Sanitaria Federal naquella localidade, cabem, além da gratificação que, a titulo de diarias, deverá ser paga pelo credito destinado ao custeio da comissão, os vencimentos do cargo que exerce interinamente (avisos ns. 2.866 e 2.869);

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, em referencia ao officio n. 575, de 7 do corrente mez, approvar as minutas dos contractos a celebrar com Azevedo Alves Rodrigues & Comp., Moreira Braga & Comp. o Insnard & Comp., para fornecimentos durante o corrente anno, dos artigos constantes dos grupos ns. 1, 2 e 7, rectificado na minuta do relativo a Insnard & Comp., o preço da bomba de ar dupla que deve ser de 17\$, conforme foi proposto e autorizar não só a celebrar os referidos contractos, como tambem a abrir concorrência para os demais grupos cujas propostas apresentadas foram rejeitadas, sendo suprimida no novo edital, afim de facilitar a mesma concorrência, as palavras «para todos os artigos» (aviso n. 2.883).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 66:066\$808, de gratificações ao pessoal do serviço de expedição de carteiras eleitoraes (aviso n. 2.871);

De 100\$ a Abilio Guimarães Rolles, do aluguel, de abril ultimo, da sede do Posto Sanitario de Madureira a serviço da Prophylaxia Rural no Districto Federal (aviso n. 2.872);

De 500\$ a Manoel Francisco Quadros, do aluguel de maio ultimo, da sede da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 2.873);

De 3:349\$969, das diarias, de maio ultimo, do pessoal contractado do hospital D. Pedro II, em Santa Cruz (aviso n. 2.874);

De 278\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos, em abril ultimo, ao hospital de São Sebastião (aviso n. 2.875);

De 3:102\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos, em abril ultimo, á Secretaria de Polícia do Districto Federal (aviso n. 2.876);

De 750\$, da folha do pessoal subalterno do hospital São Sebastião (aviso n. 2.877);

De 12:746\$200 a diversos, de fornecimentos feitos ao serviço de carreiras eleitoraes, durante o anno findo (aviso n. 2.878);

De 8:798\$377, a diversos, de fornecimentos feitos, em abril ultimo, ao Instituto Nacional de Sordos-Mudos (aviso n. 2.879);

De 1:400\$, dos auxilios, de abril e maio ultimos, para aluguel de casa a diversos funcionarios da Colonia de Alienados na Ilha do Governador (aviso n. 2.880);

De 290\$ a Antonio Luiz Loureiro Maior Junior, por serviços prestados durante 29 dias de maio ultimo, á Colonia de Alienados em Jacarépaguá (aviso n. 2.881);

De 8:000\$973 ao capitão Ormino Rocha, thesoureiro do Corpo de Bombeiros, para férias de operarios e residencias dos officiaes (aviso n. 2.882).

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 21 de junho de 1920

Pela 9ª delegacia de saude, foi imposta ao Dr. Walmore dos Santos Maranhães a multa de 200\$, por infração do art. 103, § 1º, do regulamento sanitario vigente.

— Accusou-se o recebimento:

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Pernambuco, do officio n. 155, de 11 do corrente mez (1.974);

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão, do officio n. 52, de 27 de maio proximo passado (1.976);

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Pará, do officio n. 63, de 4 do corrente mez (1.975);

— Comunicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que foram deferidos os requerimentos, de Nicola Mauro, solicitando permissão para sepultar no carneiro perpetuo n. 4.535, do cemiterio de S. Francisco Xavier, a sua neta Joanna, onde já se acha inhumado o corpo de seu neto Antonio (1.970), e do 1º tenente Daniel de Hollanda Cavalcanti, solicitando permissão para trasladar o corpo de seu filho Armor Ferreira Cavalcanti, da cova rasa n. 77.125, quadro 43, do cemiterio de S. Francisco Xavier, para o carneiro n. 4.860, no mesmo cemiterio (1.973).

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, os pedidos de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante a primeira quinquena do corrente mez (1.977), e os documentos comprobatorios, na importancia de 279:985\$186, das despesas effectuadas pela Commissão Sanitaria Federal no Estado da Bahia, durante o primeiro trimestre do corrente anno (1.978);

Ao director geral da Justica, as informações relativas ao assumpto constante do officio n. 1.053, de 19 do corrente mez (1.971);

Ao director geral do Interior as informações relativas ao assumpto constante do officio n. 1.266, de 18 do corrente mez (1.972);

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o laudo de inspecção de saude de Waldemar Bessoni de Almeida;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Pedro Liborio de Almeida;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Francisco Antonio de Oliveira e Silva;

Ao administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, o de Alfredo José Gomes da Rocha;

Ao presidente do Conselho Superior do Ensino, o de D. Laura Barbosa Unzer;

Ao director do Serviço de Industria Pastoral, o do Dr. Arthur Gomes de Avellar.

Policia do Districto Federal

Por actos de 22 do corrente:

Foi nomeado Alvaro do Barros Souza e Mello para exercer o cargo de avaliador da casa de

emprestimos sobre penhores de Ernesto Camello, á Travessa das Bellas Artes n. 5.

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe Victor José de Albuquerque, do 18º para o 27º districto policial, e deste para aquelle, Pelayo Vidal.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 21 do corrente, foram nomeados:

Eduardo de Andrade, para o lugar de superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz e o despachante geral da Alfandega do Rio de Janeiro Jacintho Cesar Botelho para o lugar de despachante aduaneiro da mesma repartição.

— Por outros da mesma data foi declarado sem effecto o titulo de 20 de maio ultimo nomeando Celso Epaminondas de Almeida para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Goyaz e demittido, a bem do serviço publico, Antonio de Moura Costa do lugar de superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

— Por portaria de 19 do corrente foram concedidos, de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.981, de 16 de janeiro ultimo, seis mezes de licença, com vencimentos, ao porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacionl no Estado do Paraná, Frederico Guilherme Gaia.

— Por outras de 21, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, com dois terços da respectiva diaria, na forma da lei, á operaria da Imprensa Nacional Olga de Oliveira, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De 60 dias, com dois terços da diaria a que tiver direito, na forma da lei, ao operario da Imprensa Nacional Sebastião Custodio da Luz, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

De 60 dias, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, Dilermando Pinheiro, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por despacho de 17, ainda do corrente, foi deferido o requerimento em que a firma commercial desta praça Ramos Sobrinho & Comp., communicando a mudança do seu estabelecimento da rua do Hospicio n. 24 para a rua do Rosário n. 97 e pediu para ser feita a necessaria averbação em sua licença para a venda de sellos adhesivos.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 19 de junho de 1920

Sr. ministro da Agricultura:

N. 73—Tenho a honra de devolver a V. Ex. as inclusas contas de Teixeira Borges & Comp. na importancia total de 1:13:89\$48, provenientes de fornecimentos feitos no anno proximo passado ao Serviço do Povoamento, que acompanharam o aviso desse ministerio n. 2.319, de 15 de maio deste anno, e que, não tendo si o remettidos ao Tribunal de Contas em tempo opportuno, deverão ser processadas por exercicios findos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 105—Em resposta ao aviso desse ministerio n. 810, de 2 deste mez, tenho a honra de declarar a V. Ex. que ao 2º tenente re-

formado do Exercito Joaquim Araripé, encarregado do deposito de material bellico, cabe o abono da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.930, de 2 de janeiro ultimo, sobre a importancia de 150\$ mensaça de gratificação de funcção.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 22

Sr. ministro da Guerra:

N. 109—Remetten-lo o incluso requerimento de 20 do maio ultimo, em que João Ribeiro da Silva pede aforamento de uma faixa de terrenos na Fazenda de Garicimó, peço que V. Ex. se digne dizer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 110—Tenho a honra de passar ás mãos de V. S. o processo relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 2:329\$672, de que se julga credor o 1º tenente do Exercito Luiz Carlos da Costa Netto, deputado á Assembléa do Estado de Pernambuco, cujo pagamento não pôde ser effectuado á vista do que dispõe o art. 104 da lei n. 2.924, de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 3 de janeiro de 1916.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 253—Em referencia ao aviso de V. Ex. n. 749, de 26 de fevereiro ultimo, tratando da communicação ultimamente dirigida á Inspectoria Geral da Illuminacão pela Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, a respeito do modo por que pretende effectuar a cobrança das contas de consumo de gaz e electricidade, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos effectos, que este ministerio já indeferiu uma reclamação da mesma companhia sobre assumpto identico, segundo se vê de meu despacho de 28 de maio proximo findo, de teor seguinte:

«Mantenho o despacho de 24 de dezembro do anno proximo passado e, nesta conformidade, indefiro a petição de 3 de fevereiro ultimo da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, attendendo a:

I, que a clausula XXXV do contracto com a supplicante não obriga ao pagamento, em ouro moeda ou em especie, de metade do preço do consumo pelo Governo ou pelos particulares de gaz, luz ou energia electricas por ella fornecidos, mas, pelo contrario, faculta effectuando, como se tem até aqui praticado, em moeda corrente nacional, papel moeda, em importancia correspondente áquella metade do preço, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis;

II, que, para calcular essa importancia, adontou o Governo, com pleno e constante assentimento da contractante, a taxa de cambio da praça do Rio de Janeiro sobre a de Londres;

III, que, segundo disposto no art. 131, alinea III, doCodigo Commercial, «o facto dos contractantes posterior ao contracto, que tiver relação com o objecto principal, será a melhor explicação da vontade que as partes tiveram no acto da celebração do mesmo contracto»;

IV, que, firmada dessa maneira a intelligencia daquella clausula e estabelecida a execução accorde e invariavel do contracto, por ambas as partes, durante periodo excedente de 10 annos, não mais é licito á supplicante propor, nem está na alçada do Governo aceitar, modificação da forma dessa execução, em prejuizo do Thesouro e dos consumidores, aumentando os encargos de todos; e, finalmente,

V, que não colhe o argumento por semelhança, da taxa por que são actualmente emitidos os vales ouro, visto que estes são titulos especiaes, equivalentes á moeda-ouro (crea-

dos tão somente para facilidade dos importadores, e cujo valor, no pagamento dos direitos aduaneiros, a que são exclusivamente destinados, corresponde, com rigor, ao do ouro-moeda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 24 — Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo, relativo à dívida de exercícios findos de que se julga cretor o praticante de 2.ª classe da Administração dos Correios da Bahia Valeriano Pinto Gomes e que foi indevidamente remetido à Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional com o officio n. 78, de 17 de outubro do anno proximo passado, da Delegacia Fiscal na Bahia, em vez de ser encaminhado a esse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 25 — Para que se possa resolver sobre o assumpto do incluso processo, relativo ao requerimento da Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien solicitando restituição da caução de 2.832\$035 effectuada no Thesouro em 31 de dezembro de 1919, conforme o conhecimento n. 563, anexo ao mesmo processo, peço a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 26 — Peço a V. Ex. que se digne providenciar no sentido de se informar a este ministerio si foi feito o empenho da despesa com a aquisição do sitio Cascatinha, na Serra da Iluca, em Jacarépaguá, de que trata o processo anexo ao av. do esse ministerio n. 1.186, de 23 de março deste anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

N. 257 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. que se digne providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao inspector de collectorias federaes em Santa Catharina, Jeronymo de Medeiros da Rocha, 2.º escripturario do Thesouro Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial de Cachoeira :

N. 7 — Tenho o prazer de remetter-vos, pela cópia junta, o officio sob n. 150 de 14 do vigente, que a este ministerio dirigiu o Banco do Brasil, em referencia ao appello feito por essa associação, em telegramma de 24 de maio proximo findo, no sentido de serem tomadas medidas em auxilio da lavoura do arroz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 232—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 39, de 19 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por S. Buchahin & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como tecido de algodão lavrado pela seda, da taxa que lhe determinar o peso por metro quadrado, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 43.381, de 20 de outubro de 1919, e que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido não especificado, tinto, de algodão, com mescla de seda, base 10x10 fios, de mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado da taxa de 35120 por kilo, do art. 472 da Tarifa vigente, resolveu, por despacho de 4 de junho corrente, proferido em sessão do

Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso:

N. 233—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 37, de 9 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por S. Buchahin & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 43.482 de 20 de outubro de 1919, como tecido de algodão tinto lavrado pela seda de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 55800 por kilo, do art. 473 da tarifa e que os recorrentes pretendem seja considerado como tecido não especificado, tinto de algodão, com mescla de seda base 10x10 fios, de mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 35120 por kilo, art. 472 da referida tarifa, resolveu, por despacho de 4 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Additamento ao do dia 21 de junho de 1920

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 103 — Communico-vos para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do 1.º escripturario dessa Recebedoria, Flaviano da Silveira Fontes, em telegramma de Aracaju, de 29 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, prorogar por mais 30 dias o prazo marcado para o mesmo funcionario apresentar-se a essa repartição.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 35 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do 1.º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Flaviano da Silveira Fontes, em telegramma dessa Capital de 29 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, prorogar por mais 30 dias o prazo marcado para o mesmo funcionario apresentar-se a sua repartição.

Confirmando meu telegramma do dia 15.

Dia 22

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 104—Communico-vos, para os devidos fins, que em 11 do corrente mez o 3.º escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará, Eneas Vieira Carneiro, prestou compromisso legal e tomou posse do logar de 4.º escripturario dessa repartição, para o qual foi nomeado por decreto do dia 3 do corrente, com o nome de Sr. delegado fiscal naquelle Estado, em telegramma de 15 do fluente.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 339—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 3 do corrente mez, concedendo um anno de licença ao segundó patrao da lancha da guardamoria dessa alfandega, Olympio Martins Murta, a que se refere vosso officio n. 1.044, de 23 de maio ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 19 de junho de 1920

Luiz Ferreira da Costa Pinto, de 22 de março ultimo, pedindo cancellamento da divida por taxa de saneamento dos prelios de sua propriedade à rua General Camarans. 238 e 240. — Dirija-se ao Ministerio da Viação, querendo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1920

Sr. Dr. juiz de direito da Comarca do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro:

N. 165 — Em solução a consulta sobre sello dos alvarás, constante do vosso officio sobre numero, de 9 de janeiro ultimo, vos communico, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 14 do corrente, resolveu que taes documentos não estão sujeitos ao sello da tabella B § 12, n. 2 do regulamento anexo ao decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, nem do da tabella B § 13, n. 10 da lei n. 3.968, de 25 de dezembro de 1919, porque não são expedidos por autoridades do Districto Federal, como exigem esse mesmo decreto e essa mesma lei.

Deverão, porém, pagar o sello fixo de 600 réis por folha, quando apresentados às repartições publicas federaes onde tiverem de produzir effecto.

— Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 1 — Devolvendo a essa alfandega o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 140, de 23 de abril de 1918, instaurado contra o tabellião Francisco Nogueira de Souza, sobre infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda por despacho de 15 do corrente, resolveu que tal processo deve ser remetido por essa mesma alfandega a delegacia fiscal que profirirá a decisão que for cabivel no caso.

Dia 21

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 263 — Remettendo a essa repartição o incluso documentos de fls. 2 a 4 e 6, do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 662, de 8 de abril de esse anno, relativo ao requerimento em que a firma Brandão & Companhia, proprietaria da Usina Vossa Senhora das Dores, em Campos, Estado do Rio de Janeiro solicita isenção de direitos para o material constante da relação junta, vindo de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, vos communico, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de maio proximo findo, opinou que pôde ser concedida a isenção de que se trata.

N. 264 — Remettendo a essa Alfandega os incluso documentos de fls. 2 a 4 e 6 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 604, de 31 de março ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia de Mineração St. John d'El Rey Mining Co., Limited, em Minas Geraes, solicita isenção de direitos, para o material constante da relação anexa, vindo da Europa pelo vapor nacional *Cuyabá*, vos communico, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de maio deste anno, foi de parecer que não pôde ser concedida a alludida isenção, por não ter sido feita directamente pela requerente a importação de tal material.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 22—Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 1.ª Sub-directoria, de fls. 14, incluso vos devolvo o processo de isenção de direitos pretendida por Pedro José & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 34, de 9 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 97—Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria exarado ás fls. 14, incluso vos devolvo o processo em que Mendes Lima & Comp., pedem restituição de direitos, encaminhado com o vosso officio n. 449, de 23 de outubro do anno passado.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 219—Declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 8 de maio deste anno, requereu a Companhia Armour do Brasil, S. A., resolveu, em data de 17 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o disposto na clausula 2ª do decreto sob n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta (60) dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, destinado ao seu frigorifico S. Paulo, ora em construção nessa cidade, vindo pelo vapor *Glenetive*.

Portaria

N. 2—O director da Receita Publica devolve ao Sr. collector das rendas federaes em Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo encaminhado com o seu officio n. 36, de 14 de maio deste anno, afim de ser cumprido o despacho ~~carregado~~ fls. 3 verso.

Dia 22

Sr. director da Despesa Publica:

N. 24—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 21 do corrente, approvou a indicação que fiz em officio n. 44, de 18 do mesmo mez, do 1º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, José Maria Vossio Brígido para inspecção as Collectorias das Rendas Federaes no Estado do Paraná, percebendo a diaria de 25\$00.

— Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Criminal desta Capital:

N. 166—Com relação ao assumpto constante do vosso officio sem numero, de 12 do corrente, transmittio a V. Ex. os inclusos telegrammas, por cópia, do collector das rendas federaes de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro e do agente fiscal do imposto de consumo Thomaz Joaquim Lavares.

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 167—De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, datado de 17 do corrente, vos transmittio, para os fins convenientes, a inclusa copia da informação prestada pela alfandega de Porto Alegre, em officio sob n. 319, de 31 de maio deste anno, com referencia a demora de 30 e, às vezes mais dias que soffrem as chatas desse Lloyd que levam carga estrangeira, do Rio Grande do Sul para Porto Alegre.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 28—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 21 do corrente, approvou a proposta que fiz em officio n. 44, de 18 do mesmo mez, do 1º escripturario da alfandega de Santos, Estado de São Paulo, José Maria Vossio Brígido para inspecção as collectorias das rendas federaes nesse Estado, percebendo a diaria de 25\$000.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 220—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 21 do corrente, approvou a proposta que fiz em officio n. 44, de 18 do mesmo mez, do 1º escripturario da alfandega de Santos José Maria Vossio Brígido para inspecção as collectorias das rendas federaes no Estado do Paraná, percebendo a diaria de 25\$000.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 14 de junho de 1920

Engracia Albertina da Rocha, pedindo expedição de titulo de montepio. — A vista do parecer, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de junho de 1920

Alexandrina Clara de Oliveira, pedindo restabelecimento da pensão de seu filho Oswaldo. — Compareça nesta repartição, para esclarecimentos.

Maria Benedicta Carneiro da Silva do Amaral Santos, pedindo expedição de titulo. — Revalido o sello do requerimento de fl. 18.

Dia 11

Elza Fimm de Almeida Magalhães, pedindo expedição de titulos. — Satisfaza as exigencias do parecer.

Ursula Felizarda Barcellos, pedindo pagamento de addiconaes do seu finado marido. — Faça testemunhar a assignatura a rogo e reconhecer as firmas das testemunhas.

Dia 16

Eponina do Valle Pereira Pinto, pedindo expedição de titulo. — Faça reconhecer a firma do signatario da certidão de fl. 3.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 22 de junho de 1920

Thereza Barbosa de Oliveira Santos. — Satisfaza a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de junho de 1920

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 21 — Remettendo-vos o incluso processo de concessão de aforamento de um terreno de marinhãs situado no lugar denominado «Coqueiros», freguezia de Cotegipe, nesse Estado, pretendido por Alvaro Tuvo de Mesquita, e a que se refere o vosso officio n. 5, de 3 de março ultimo, declaro-vos para os devidos effectos que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu conceder o alludido aforamento, feitas as modificações propostas pela Sub-directoria Technica junta por cópia.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1920

Joaquim Moreira Mesquita, pedindo certidão. — Declare a qualidade em que requer.

Companhia Nacional de Seguros Operarios, pedindo certidão. — Satisfaza a exigencia.

D. Maria Eugenia de Oliveira, pedindo para prestar fiança. — Apresente nova procuração com as precisas especificações.

Aviso n. 921, de 5 de março de 1920 do Ministerio da Viação, pedindo pagamento por exercicios findos da quantia de 139\$998 a que fez jus o fallecido praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil Justino Lucas. — Satisfaza a exigencia.

Dia 22

Sr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio:

N. 1.048—Tendo em vista o officio n. 47, de 29 de maio ultimo, do collector federal em Nova Friburgo, nesse Estado, comunicando que pelo Juizo dos Feitos da Fazenda do Estado, tem sido expedidos diversos mandados contra senhores do dominio util de terrenos foreiros a Fazenda Nacional, para cobrança executiva do imposto territorial, rogo a V. Ex. se dignar providenciar no sentido de

serem embargados taes executivos, uma vez que, sendo os terrenos de propriedade da União, não podem ser tributados, nos termos expressos do art. 10 da Constituição Federal.

Sobre assumpto identico já tive occasião de dirigir-me a V. Ex., por officio n. 3.102, de 20 de novembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 1.043—Rogo se dignar V. Ex. dar as necessarias providencias para que seja cancellada a certidão ajuizada sob n. 3.586 da serie E.I., extrahida contra Antonio Caetano Gomes, estabelecido á rua Vinte e Quatro de Maio n. 1, para pagamento de 240\$ de multa, por haver a recebedoria reconhecido a improcedencia da cobrança, conforme communicado em officio n. 856, de hontem.

V. 1.044—Rogo vos digneis providenciar, no sentido de ser cancellada a divida da taxa de penna de agua do exercicio de 1915, em nome de Augusto José de Souza Lima Junior, pelo predio n. 13 da rua Chile, na importancia de 82\$800 e constando da certidão n. 7.341, serie E. I. visto como o alludido imovel é exclusivamente abastecido de agua por hydrometro, segundo communicação da Recebedoria em officio n. 1.608, de 14 de agosto de 1919.

N. 1.047—Rogo digneis providenciar no sentido de ser cancellada a certidão de divida de penna de agua relativa ao exercicio de 1914, n. 4.573 da serie E. I., conforme solicitou Antonio Rodrigues de Moraes em petição de 27 de maio ultimo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.035—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço de fiança de D. Isabel Maria do Valle, agente do Correio em Itacára no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.037 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Julio Freire, agente do Correio de Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.046—Tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso processo enviado com officio n. 163, de 19 do corrente, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, referente ao contracto lavrado na mesma delegacia, com The St. John del Rey Mining Company Limited (Companhia do Morro Velho) para arrecadação do imposto de transporte relativo á estrada de ferro de Rapozos a Morro Velho, de propriedade da alludida companhia.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.045 — Rogo vos digneis providenciar para que seja remettido com urgencia, a esta Procuradoria, um talão para cobrança do imposto de agua por hydrometro, relativo ao 1º semestre de 1919.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.042—Incluso vos remetto, convenientemente autuado em requerimento de 27 de maio ultimo, de Alfredo Clodoaldo Vieira, 2º escripturario da Alfandega de Mandós, pedindo uma restituição por exercicios findos, para prestardes esclarecimentos a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.041—Communico-vos que, tendo em vista o vosso officio n. 122, de 28 de abril proximo passado, resolvi deferir o requerimento de Aristides Corrêa Alvim, collector federal em Rio Branco, nesse Estado, pedindo dispensa de reforço de fiança.

—Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.040—Communico-vos, que de conformidade com a guia que foi expedida por essa repartição, n. 30, de 20 de janeiro ultimo, o Sr. João Lino da Silveira e sua mulher, prestaram nesta Procuradoria Geral, fiança de 840\$ para garantir a responsabilidade do Pedro Lino da Silveira e a dos seus prepostos no lugar de agente do Correio em Bom Jesus de Itabapoana, nesse Estado, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional a apolice da Divida Publica uniformizada, n. 411.853, do valor de 1:000\$, juros 5 %, de propriedade dos fiadores.

N. 036—Communico-vos que de conformidade com a guia n. 158, de 28 de abril proximo findo, dessa Repartição, o Sr. Julio Freire e sua mulher, prestaram nesta Procuradoria Geral, fiança de 1:800\$, em garantia da responsabilidade do primeiro e a dos seus prepostos desde o inicio do exercicio do lugar de agente do Correio de Santa Maria Magdalena nesse Estado, para o qual foi nomeado por titulo de 12 de setembro de 1914, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 3.620 e 44.792 do valor de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

—Sr. Inspector da Caixa de Amortização:
N. 1.039—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. João Lino da Silveira e sua mulher depositaram no Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade de Pedro Lino da Silveira e a dos seus prepostos, no lugar de agente do Correio em Bom Jesus de Itabapoana nesse Estado, a apolice da Divida Publica da União uniformizada n. 411.83 do valor de 1:000\$ juros de 5 %, de propriedade dos fiadores.

Peço avisar-mo logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:
N. 1.038—Incluso vos devolvo o processo de reforço de fiança do collecter federal do Espirito Santo do Rio Pardo, nesse Estado, Raulpho Barbosa dos Santos, enviado a esta procuradoria geral com o vosso officio n. 15, de 15 de maio ultimo, para o fim de ser apresentada nova procuração da mulher do responsável, uma vez que, da de fls., do processo, não consta o numero da caderneta offerecida em caução.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1920

Officios expedidos:

N. 302—A' Directoria da Receita, restituindo o processo relativo á consulta feita pela Directoria da Contabilidade da Guerra.

N. 303—Idem á consulta feita por telegramma pela Delegacia do Thesouro em São Paulo.

N. 851—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, transmittindo a relação dos despachantes desta Recebedoria devidamente afiançados.

N. 852—Communicando que annullou divida de penna d'agua em nome de Etelvina Fonseca.

N. 853—Podindo ser extrahida divida do penna d'agua em nome de João Gomes Pereira.

N. 854—Idem ser rectificado no livro do imposto de industrias e profissões o nome de Ottoni Carvalho & Comp. para Ribeiro Valle & Comp.

N. 855—Idem ser cancellada divida de industrias e profissões em nome de Albino Pereira de Souza.

N. 856—Communicando que annullou divida constante da contra-fé n. 3.588, em nome de Antonio Caetano Gomes.

Requerimentos despachados

Dr. Carlos de Carvalho.—Encaminhe-se.
Cecilia Rosa de Souza.—Restitua-se a quem de direito e de accordo com o parecer a quantia de 372\$500, classificando-se a despesa em «Reposições e restituições».

Heitor Pereira de Brito.—Officie-se á Procuradoria da Fazenda no sentido do proposto na informação de 17 de abril findo.

Despachos do ajudante do Sr. director

Dia 21 de junho de 1920

Officios expedidos:

N. 51—A' Delegacia do Thesouro na Parahyba, restituindo o processo de infracção contra Nunes Santos & Comp.

N. 52—A' Delegacia do Thesouro em Minas Geraes, idem, idem contra Joaquim José Pereira.

N. 53—Idem, idem contra Marinho Pinto & Comp.

Requerimentos despachados

M. H. Beaufort.—Entregue-se a quem de direito, mediante recibo.

Horacio Pedro do Couto Pereira.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica de accordo com as ordens em vigor e satisfação o requerente as exizencias da informação.

Francisco Fortunato Caetano.—Inscriva-se, nos termos propostos, officinando-se á Procuradoria para os fins de direito. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Dr. Gustavo Eugenio L. Etien.—Transfira-se.

Rodrigues & Carmo.—Idem.

Dr. Lysipo Antonio do Amaral Garcia.—Idem.

Antonio Gonçalves.—Idem.

J. A. Monteiro & Comp.—Idem.

José L. Teixeira.—Idem.

A. Scottie Christopharo.—Idem.

Manoel de Oliveira Pimentel.—Pague a taxa em cobrança, transfira-se.

Antonio Francisco Maia.—Idem, idem.

José Rabello Dias.—Idem.

Jabor Nepomuceno de Oliveira.—Idem.

João Martins.—Pague a taxa em cobrança, transfira-se.

Manoel da Costa Novaes.—Idem nos termos do parecer.

Julia Ferreira de Souza.—Inscriva-se, de accordo com o parecer. Fica salvo á Fazenda Nacional haver do collectando o debito existente, si, futuramente, for provada a successão.

Antonio Aldenti.—Averbe-se a mudança.

Bergeld & Rappel.—Idem nos termos do parecer.

Zacharias Miguel & Comp.—Seja presente á 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Julio Barbosa & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

Otto Weil.—Idem.

Dr. Otto Pimentel.—Idem.

Maria J. Nogueira de Xeres.—Entregue-se mediante recibo, previamente deve ser reconhecida a firma da petição.

Lopes & Domingues.—Nada ha que deferir. A divida de que tratam os requerentes o constante da contra fé junta, tem procedencia em nome de Estrada & Pinheiro.

Dr. Marques de Oliveira.—A' 1ª Sub-directoria.

Anna Dias Vieira.—Proceda-se nos termos do parecer.

Central South America.—Def'rdo.

William S. Buchman.—Averbe-se a mudança.

Walter Franklin.—Idem.

Trajano de Medeiros & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

Adão Soares Leite.—Idem.

Antonio Abraham Malulí.—Proceda-se nos termos do parecer supra.

Amendoeira & Gonçalves.—Transfira-se.

Rosa de Azêvedo S. Moreira.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Julio Augusto Moreira da Silva.—Informe á 2ª Sub-directoria.

Jacintho Estrella Junior.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Previamente reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2/10.

José Martins Vianna.—De accordo com o parecer, transfira-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Autos de infracção

Autos n. 8, de 21 de janeiro de 1920, contra Emilio Bougan

Estando devidamente apurada a infracção, constante do auto de fls. 2 o não colhendo os argumentos do autuado, articulados, na petição de fls. 6, julgo procedente o referido auto, para o fim de impor ao infractor Emilio Bragan a multa de 150\$, grão minimo, do art. 178, j. VIII, decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intima-se. Recebedoria do Districto Federal, 21 de junho de 1920. — Severiano de A. Cavalcanti, ajudante do director.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 801 de 22 de dezembro de 1919, contra Aveino Martins Pinto

A infracção constante do auto de fls. 2 não está provada, nem devera tal procedimento fiscal ser levado a effeito, sem o exame previo do caso e diligencias indispensaveis só posteriormente feitas, para apuração do facto indelatamente considerado pelos autuantes como contravenção regulamentar.

Demais, a medida extrema do auto só deve ser empregada para compellir o contribuinte refractario ao cumprimento da lei, e na hypothese do processo como em outras identicas, impunha-se preliminarmente o emprego de meios outros para que o autuado apresentasse sua lista de preços, falta que deu origem ao auto, avianando-se-o previamente para o cumprimento dessa obrigação que não satisfiz, após a rectificação do azente do fisco, poderia então dar lugar ao fisco coactivo da autuação. Acresce que se não trata, na especie do processo, de violação regulamentar que importe em lesão dos interesses do fisco, mas de mera inobservancia de preceito regulamentar sem efflo, sem verificação do prejuizo para a renda do imposto. Fiscalizar, já tem sido dito varias vezes, não importa em restaurar processos de infracção, sem base, por meras omissões involuntarias dos contribuintes, das quaes se não apurem a fraude o *animus illiciti lucrifaciendi*, o intuito lesivo aos cofres publicos. A acção do funcionario do fisco devera antes ostender-se, como um prodicamento de sua função, á orientação, ao conselho, á instrucção, que devera sempre, precipuamente, fornecer ao contribuinte do Thesouro, afim de que este possa bem observar as regras e preceitos da lei. Em face das razões expendidas, não procede o auto de fls., cujo lavramento, nas condições em que foi feito, chega mesmo a ser extranhavel.

De accordo com o parecer retro, julgo, portanto, improcedente o mesmo auto e desta decisão recorro *ex-officio* para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda. Remotta-se o presente processo á superior instancia.

Recebedoria do Districto Federal, em 21 de junho de 1920. — Severiano de A. Cavalcanti, ajudante do director.

Requerimentos despachados

Fernandes Moreira & Comp.—A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Ferdinando Scala e outro.—Idem.

Alxandre Rodrigues & Comp.—Apresente procuração.

Antonio Augusto Martins. — Junto procuração.
 Carlos Q. de Andrade. — A 2ª Sub-directoria.
 Maria Agueda F. de Araujo. — A 3ª Sub-directoria.
 Alves Abreu & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

REPRESENTAÇÕES

*Representação n. 174, de 10 de junho de 1920
 contra José Barbosa*

Tomando em consideração a representação do agente fiscal Francisco Ferdinando Costa e tendo em vista o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a José Barbosa, estabelecido á rua do Mattoso n. 217, desta cidade do Rio de Janeiro com o negocio a vareo de bebidas, fumos e phosphoros, a multa de 120\$, por infração dos arts. 6 e 13, lettra c do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, de accordo com o art. 40, alinea 3ª da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias. — Intimo-se. Recebedoria do Districto Federal. 19 de junho de 1920. — Severiano de A. Cavalcanti, ajudante do director.

*Representação n. 177, de 11 de junho de 1920,
 contra Barreira & Alves*

Idem, idem.

*Representação n. 166, de 10 de junho de 1920,
 contra Elias José Estrella*

Idem, idem.

*Representação n. 173, de 10 de junho de 1920,
 contra Daniel de Souza e Silva*

Idem na importancia de 400\$000.

*Representação n. 179, de 15 de junho de 1920,
 contra Angelo S. Bittencourt ou C. A. Torres & Comp.*

Idem, idem.

*Representação n. 167, de 10 de junho de 1920,
 contra Humberto Pinto Cardoso*

Idem na importancia de 125\$000.

*Representação n. 171, de 10 de junho de 1920,
 contra Arlindo Francisco Dias*

Idem na importancia de 145\$000.

*Representação n. 181, de 18 de junho de 1920,
 contra Ignacio Mattos*

Idem na importancia de 150\$000.

*Representação n. 182, de 18 de junho de 1920
 contra A. Peixoto*

Idem, idem.

*Representação n. 168, de 10 de junho de 1920,
 contra João Q. Teixeira*

Idem na importancia de 60\$000.

*Representação n. 170, de 10 de junho de 1920,
 contra Macedo Gomes & Comp.*

Idem, idem.

*Representação n. 169, de 10 de junho de 1920,
 contra Soares Pereira & Fontoura*

Idem, idem.

*Representação n. 165, de 11 de junho de 1920,
 contra Elvira Brandão Bussiari*

Idem, idem.

*Representação n. 180, de 16 de junho de 1920,
 contra Castro Ferreira & Comp.*

Idem, idem.

*Representação n. 178, de 26 de maio de 1920,
 contra José Lucio*

Idem, idem.

*Representação n. 172, de 10 de junho de 1920,
 contra Carlos Pereira & Comp.*

Idem, idem.

*Representação n. 163, de 9 de junho de 1920,
 contra Teixeira & Mendes*

Idem na importancia de 240\$000.

*Representação n. 162, de 9 de junho de 1920,
 contra Elias J. Luz*

Idem, idem.

*Representação n. 175, de 11 de junho de 1920,
 contra Pires & Comp.*

Idem na importancia de 360\$000.

*Representação n. 161, de 8 de junho de 1920,
 contra Arthur Dias Alves Paiva*

Idem na importancia de 60\$000.

Despachos da 1ª Sub-Directoria

Pereira & Silva. — Archive-se.
 Campos & Comp. — Idem.
 Navarro & Comp. — Idem.
 Rita da Silva. — Idem.
 Suffern Co of Brasil. — Idem.
 Souza & Comp. — Idem.
 Vicente del Felipe. — Idem.
 Dr. Tranquilino Leitão. — Idem.
 Soares & Thomé. — Idem.
 Prahim Houme & Nicolem. — Idem.
 M^{re}. Pereira. — Idem.
 Dewst & Company Incorporated of Brasil. — Idem.
 Elias Gonçalves. — Idem.

Despachos da 2ª Sub-Directoria

Joaquim Pereira Marques. — Pague o imposto em rebito.
 Salvador Santos. — Selle regularmente o documento de fls. 3.
 Raul Lopes de Freitas. — Pague a taxa de saneamento de 1919.
 Theodora Candida Manguiera. — Legalise a assignatura da petição e sello documento de fls. 7.
 Florencio Antonio Teixeira. — Legalise a assignatura da petição.
 Hime & Comp. — Revalide o sello da petição dirigida ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.
 Antonio Pinto Cardoso. — Prove ter pago o imposto de 913.
 Joaquim Campos Nunes. — Prove o allegado.
 Joaquim Ferreira Marques. — Prove o allegado.
 Fonte & Comp. — Satisfacam a exigencia.
 Antenor Ernani e outros. — Satisfaca as exigencias.
 Paulo Domingos Vianna. — Satisfaca a exigencia.
 Luiz Francisco Reis. — Satisfaca a exigencia.
 Dr. Caetano de Faria Castro. — Satisfaca as exigencias.
 Antonio Ferreira Pacheco. — Satisfaca as exigencias.
 Custodio Marques Guimarães. — Satisfaca a exigencia.
 Manoel Farias. — Satisfaca as exigencias.
 Catalano & Avolio. — Satisfacam a exigencia.

José Ramos Nogueira. — Satisfaca a exigencia.

José Joaquim de Castro. — Satisfaca a exigencia.

Antonio José Martins. — Satisfaca as exigencias.

Fernando Hockradt & Comp. — Satisfaca as exigencias.

Salvador Marques. — Satisfaca a exigencia.
 Maria da Silva Vieira. — Satisfaca a exigencia.

Joaquina da Conceição Souza Nunes. — Satisfaca a exigencia.

Carlos Dietriche. — Satisfaca a exigencia.

Leontina da Silva Barbosa. — Satisfaca as exigencias.

Visconde de Moraes. — Satisfaca a exigencia.

Francisco Braga. — Satisfaca a exigencia.

F. Lins & Comp. — Satisfaca a exigencia.

Dr. Oscar Azevedo Marques. — Satisfaca a exigencia.

J. Moraes & Irmão. — Satisfaca a exigencia.

Pedro Corrêa Vasques. — Satisfaca a exigencia.

Luiz Cardoso Mathias. — Satisfaca a exigencia.

Balthazar & Corrêa. — Satisfaca a exigencia.

Coros Pires. — Satisfaca a exigencia.

Thereza Ferreira Marques. — Satisfaca a exigencia.

Despacho da Terceira Sub-Directoria

Antonio Luiz Gomes. — Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Manfredo Malino Motra. — Prove o allegado e junte a patente de registro para o corrente exercicio.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de junho de 1920

Alexandre Rodrigues da Matta. — Sim, em termos.

Antonio Menezes Pinto Gomes. — Idem.

Antonio Lucas dos Reis. — Informe a Secção de Artes.

Antenor Garcia de Mello. — Sim, em termos.

Antonio Manoel de Sant'Anna. — Sim, em termos.

E. e Vira Quintanilha de Lima. — Informe a Secção Central.

A mesma. — Informe a Secção de Artes.

Humberto Faillou. — Idem.

Jair Nephtali Machado. — Sim, em termos.

Julio Francisco Machado. — Informe a Secção de Artes.

Joaquim Manoel da Silva Menezes. — Indeferido.

Manoel Fernandes de Oliveira Rosas. — Informe a Secção de Artes.

Manoel de Souza Pinto. — Justifico e concedo.

Maria Freire Paes Leme. — Informe a Secção de Artes.

Olegario Loreto Bahia. — Sim.

Octavio Rodrigues de Carvalho. — Informe a Secção de Artes.

Dr. Candido de Oliveira Filho. — Requeira ao Sr. Dr. ministro da Fazenda, quanto ao primeiro item; quanto ao segundo, nada ha que deferir.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de junho de 1920

Aos Srs. representantes da Companhia Adamas or:

N. 333 — Em additamento ao officio n. 318, notificando-os a prestar informações sobre a differença existente entre a somma das guias para pagamento do imposto de fiscalização no

2º semestre de 1919 e a importância constante da demonstração enviada pela companhia.

— Aos Srs. directores da Sociedade União Fluminense:

N. 334 — Devolvendo, visadas, as guias para pagamento do imposto relativo às operações realizadas pela sociedade no mez de maio ultimo.

Dia 19

Ao Sr. representante da companhia Assurances Générales Contre L'Incendie:

N. 335 — Comunicando que, por despacho de 17 do corrente, a Inspectoria deferiu o requerimento em que a companhia pediu para assumir riscos sobre 42 % do capital depositado até esta data, conforme os documentos archivados nesta repartição.

— Ao Sr. delegado regional na 4ª circumscrição:

N. 336 — Afim de tomar conhecimento de respectivo despacho e do mesmo notificar a interessada, remetendo o processo referente à Companhia Allianza da Bahia enviado à Inspectoria com o seu officio n. 11, de 31 de maio ultimo.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 19 do corrente foi exonerado o capitão de corveta engenheiro naval Alfredo Bernard Colônia do cargo de sub-director da Directoria do Armamento da Marinha, que interinamente exercia.

— Por outras de 22, também do corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta Armand Augusto Gonçalves do cargo de immediato do cruzador Bahia, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão-tenente João Candido Brasil Filho para exercer o cargo de auxiliar da Fiscalização do Depósito Naval do Rio de Janeiro;

O contra mestre das obras de mar do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Olympio de Mattos Campista, para exercer as funções de mestre geral da Directoria de Construções Navaes do mesmo Arsenal;

Romeu Marques Muniz para exercer, interinamente, o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado do Pará.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta Médica:

Seis mezes de licença, na forma da lei, ao primeiro tenente Gilberto Hue' de Bacellar, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Trinta dias de licença, na forma da lei, ao remador extraordinário da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Luiz Manoel de Oliveira, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Noventa dias de licença, sem vencimentos, na forma da lei, ao fiel de segunda classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, José Aguilão, a contar desta data, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes:

Cópia do decreto de 18 do corrente, reformando o contra-almirante graduado Alfredo Cordovil Petit;

Cópia do decreto de 9 do corrente, graduando no posto de capitão de corveta, o capitão tenente José Franco Caldas;

Cópia do decreto de 19 do corrente, reformando o contra-almirante graduado, do quadro F., Horacio Coelho Lopes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.078 A — Solicito a expedição de vossas ordens no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do

Pará com o credito, na importância de réis 13:949\$00, á conta da verba «2ª — Obras», do exercicio vigente, afim de attender aos concertos de que carecem os prédios de residência dos officiaes do Arsenal de Marinha do referido Estado.

Deu-se conhecimento á Delegacia Fiscal (officio n. 2.079).

N. 2.080 — Rogo vos dignaes de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná com o credito, na importância de réis 841\$, á conta da verba «2ª — Obras», do orçamento vigente, para attender ás despesas com os reparos do calcamento fronteiro ao edificio onde funciona a Escola de Aprendizizes Marinheiros do referido Estado.

Deu-se conhecimento á Delegacia Fiscal (officio n. 2.081).

N. 2.084 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, com a folha de pagamento do quantitativo para funeral e demais papéis, os titulos de pensão do montepio civil sob ns. 374 a 377, pertencentes a D. Alice de Souza Ferreira e menores Henrique, Aureliano e Alfredo Aureo, respectivamente viúva e filhas do professor do Batalhão Naval, Alfredo Aureo Ferreira.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.103 — Em satisfação ao pedido que vos dignastes de fazer-me em vista n. 18, seção do Protocollo, Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, de 18 do corrente, tenho a honra de passar ás vossas mãos uma cópia da parte de requerimento na Escola Naval, que trata da matricula dos nacionaes dos diversos paizes americanos, e de lararvos que o ministerio a esse cargo admitirá, com satisfação, na referida escola, os jovens paraguayos.

— Sr. ministro da Viação:

N. 2.085 — Restitui-vos os papéis que acompanharam vosso aviso n. 172, 3ª Seção, Directoria Geral do Expediente, de 21 de maio do corrente anno, tenho a honra de informar-vos que este Ministerio nada tem a oppor ao pedido de autorização, formulado por Gabuio Alves da Silva V. concellos e Antonio C. Franco de Sá, para aterro e construção de um muro de pedra secca para a sustentação do mesmo, na faixa dos accrescidos que obliteram por aforamento no municipio de Cajacica, no Estado do Espirito Santo.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.102 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, haver resolvido tornar obrigatorio o uso dos 1º e 2º uniformes, de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 14.180, de 26 de maio ultimo, respectivamente de 1º de setembro futuro e de 1º de maio de 1921, ficando, assim, modificada a resolução constante do aviso n. 4.180, de 11 de setembro do anno proximo passado.

Recomendo-vos, outrossim, scientificos, em ordem do dia aos officiaes, que, attendendo ao alto preço de aquisição de farfamentos militares, devem ser usados até aquellas datas, em vez dos 1º e 2º, o 4º uniforme com boné de capa branca, calça azul, espada, talim n. 1, fiador n. 1 e luvas de fio de estroica brancas, sem prejuizo, porém, do disposto no art. 13 letta 4ª n. 1 e substituido também o 3º uniforme pelo 4º, nos casos mencionados na lettra e ns. 1, 2 e 3, sendo facultativo o seu uso no de que trata o n. 4 do mesmo artigo.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 2.087 — Em solução a vosso officio numero 660, 2ª seção, de 14 do corrente, declaro vos que, applicando aos casos occorrentes, por analogia, o disposto no art. 83 do regulamento da Escola Naval, em vigor, ora reso o deferir os requerimentos em que D. Alzira Fayet Santos e João Lopes de Azevedo pedem o desligamento dos seus filhos Ricardo Fayet Siqueira e Mario Azevedo, alumnos da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Rio Grande do Sul, mediante indemnização das

despesas feitas pelo Estado, naquella estabelecimento com cada um dos referidos menores.

N. 2.088 — Satisfazendo á solicitação que me fizestes em officio n. 669, 2ª seção, de 16 do corrente, autorizo-vos a mandar desligar da Escola de Gramates o aprendiz marinheiro n. 33, Angelo Luiz Forcollin, visto ter sido julgado incorrigivel pelo Conselho de Disciplina a que foi submettido.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 2.089 — Em solução a vosso officio numero 978, de 8 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 79, de 12 do corrente, resolvo deferir o requerimento em que o 1º tenente Octavio Franco Werneck Machado pede lhe seja contado, para os efeitos de sua futura reforma, o período comprehendido de 21 de março de 1910 a 20 de janeiro de 1911, em que frequentou, como ovente, o primeiro anno do curso de Marinha da Escola Naval.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 2.098 — Em referencia a vosso officio n. 173, de 16 do corrente, recomendo-vos providencias afim de ser remetida a este ministerio uma relação, com esclarecimentos sobre nomeação, tempo de serviço etc., do pessoal excedente da administração dessa escola que, em virtude das disposições do ultimo regulamento, se encontra na situação de addido.

N. 2.099 — Tendo resolvido designar o primeiro official dessa escola, addido, Amador Bueno de Andrade, para servir na Inspectoria de Machinas, assim vos declaro, para os devidos efeitos.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.097 — Tendo resolvido mandar sustar o pagamento de gratificações mensaes aos instructores da Reserva Naval, ficando, pois, revogada todos os avisos e ordens nesse sentido, assim vos declaro para os devidos fins.

— Srs. chefes das repartições de Marinha:

Circular n. 2.07 — Estabelecendo o artigo 17 do decreto n. 14.180 de 5 de maio findo, que o Governo julgará da oportunidade e conveniencia da concessão de licenças com vencimentos de seis mezes e um anno, requerir as pelos funcionarios civis e militares que contem respectivamente 10 e 20 annos de serviço consecutivo, sem haver interrompido durante aquelles períodos, o exercicio de seu cargo, declaro-vos para os devidos efeitos, que o Governo reserva-se o direito de conceder taes licenças sómente em casos especiais, cumprindo que os requerimentos solicitando tal favor sejam acompanhados de certidão passada pela repartição pagadora e de informações que habilitem a autoridade a conhecer o estado da verba para pagamento do substituto, quando da licença resultar augmento de despesa por motivo de substituição, e a julgar da conveniencia ou inconveniencia de taes concessões.

Outrossim devem as repartições ter em vista o disposto na primeira parte do § 3º do referido artigo, relativamente ao numero de licenças permitidas em cada quadro.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 2.090 — Transmittindo vos, em satisfação ao que vos dignastes solicitar em officio numero 310, de 9 do corrente, cópia do officio n. 371 de 3 de setembro de 1918 dirigido á Inspectoria de Marinha pelo commandante da flotilha de Matto Grosso, tenho a honra de informar-vos, quanto á ultima parte do vosso officio supramencionado que o alludido officio deu entrada, no protocollo da referida inspectorias, a 16 de setembro do dito anno.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 2.091 — Transmittindo-vos os papéis referentes ao requerimento do então contra-almirante, actual vice-almirante graduado,

oão Carlos Mourão dos Santos, pedindo melhor collocação na respectiva escala, rogo vosso parecer a respeito.

Requerimentos despachados

Capitão de mar e guerra José Francisco de Moura. — Não pôde ser attendido (960—1º—L. Marinha).

Primeiro tenente Oscar Barbosa Lima. — Compareça na Directoria do Expediente (1.000—1º—L. Marinha).

Escrevente de 2ª classe Raul Tavora. — Aguarde solução da consulta feita ao Ministerio da Fazenda (531—2ª—Cont.).

Marinheiro nacional grumete Hermogenes da Silva Castro. — Compareça na directoria do Expediente (req.).

Joaquim Floriano Pompen. — Compareça na Directoria do Expediente (116—Escola Naval).

Carlos Renne Arantes. — Indeferido. A vista das informações (1.350—S. Navegação).

Durvalina Pinheiro Branco de Almeida. — Compareça na Directoria do Expediente. (Req. 15 do junho).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de junho de 1920

Sr. director geral da Saúde Publica:

N. 2.104 — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem designados dia e hora, afim de ser inspecionado o segundo pharoleiro Francisco Gomes da Silva, para os effeitos de aposentadoria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 21 de junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, de accordo com o contracto de 23 de junho de 1917, e termo de accordo de 6 de maio de 1918, autorizado pelo decreto n. 12.933, de 20 de março de 1918, a quantia de 64:852\$834, proveniente de medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de março ultimo, no trecho de Crissiuma a Araranguá, conforme os documentos inclusos; deduzindo-se da mesma importancia para reforço da caução, nos termos da clausula 17 do referido contracto, a quota de 5 %, no valor de 3:242\$631, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá» da verba 18ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.253).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção da linha ferrea que, partindo do ramal do Paranapanema, vai ter ás jazidas de carvão de Barra Bonita e Rio do Peixe, a quantia de 188:456\$654, sendo: 81:579\$892 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados no mez de fevereiro do corrente anno, no trecho daquella estrada comprehendido entre os kilometros 16 e 40; 88:387\$392 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de março do cor-

rente anno, entre os kilometros 16 e 40; 2:177\$432 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o referido mez de março, entre os kilometros 40 e 51, mais 488 e 16:103\$938 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de abril do corrente anno, no trecho comprehendido entre os kilometros 0 e 16, tudo conforme os documentos juntos; deduzindo-se para reforço da caução, nos termos da clausula 13ª do contracto annexo ao decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 % no valor de 9:422\$531 e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Linha de Barra Bonita e Rio do Peixe», verba 18ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.254).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Cardinale & Comp., na importancia total de 122\$229, provenientes de fornecimentos feitos a esta Secretaria do Estado, nos mezes de março e abril ultimos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — O necessario para o expediente, da verba 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.255).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Hime & Comp. a quantia de 6:000\$, depositada pelo incluso conhecimento n. 302, de 12 de junho de 1919, como garantia do seu contracto para o fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a alludida firma dado fiel cumprimento ao dito contracto (aviso n. 2.256).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção do ramal do Paranapanema, de S. José a Ourinhos, a quantia de réis 178:379\$592, sendo: 79:853\$318 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados no mez de fevereiro do corrente anno, no trecho daquella estrada comprehendido entre os kilometros 102 mais 500 e 127 mais 500 e 98:26\$ 74, relativos á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de março do corrente anno, no trecho comprehendido entre os kilometros 102 mais 500 e 127 mais 500, tudo conforme os documentos juntos; deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 13ª, do contracto annexo ao decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 %, no valor de 8:918\$978, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Ramal do Paranapanema» — da verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.257).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a Franklin Washington do Rosario, carteiro addido da Administração dos Correios naquelle Estado, a quantia de 3:150\$, proveniente de vencimentos que deixou de receber durante os annos de 1916 a 1918, sendo: 1:050\$ de cada anno.

A despesa, quando correntes os exercicios, estava subordinada a sub-consignação «Vencimentos fixados — Pessoal das agencias» — da verba 2ª — Correios — arts. 87, 74 e 129 das respectivas leis orçamentarias (aviso n. 2.258).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias no sentido de ser annullada, de accordo com a inclusa demonstração, a quantia de 55:399\$037, dos creditos distribuidos para occorrer ao pagamento de funcionarios addidos da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno, afim de que somada á parte em ser de 8:383\$300 da verba 15ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria e aos saldos de 3:775\$862 e 1:000\$ a que se referem os avisos deste ministerio n. 1.329, de 3 de abril ultimo e 1.589, tambem de 3 de abril

ultimo, seja distribuida, de accordo com a inclusa tabella, na importancia de 68:200\$ ao Thesouro Nacional, para occorrer ao pagamento do pessoal addido da Administração Central da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, durante o segundo semestre do corrente anno. O saldo de 358\$199, que resultará das alterações, ficará em ser, na verba 15ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.259).

Em additamento ao meu aviso n. 1.430 de 13 de abril ultimo, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias, por telegramma, afim de que, por conta da distribuição de 600:000\$, a que se refere o aviso n. 197, de 17 de janeiro do corrente anno, do credito extraordinario de 5.000:000\$, abortido pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro de 1919 e revigorado para o corrente exercicio pelo art. 65, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, sejam feitos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, de uma só vez, os adiantamentos abaixo mencionados, ao envez dos que vos foram solicitados no referido aviso n. 1.430: 280:000\$, ao engenheiro Eduardo Parizot, para os trabalhos da estrada de rodagem de Santa Cruz a Caicó e de outros serviços a seu cargo;

50:000\$, ao engenheiro José Bozerra Cavalcante, para os trabalhos do açude publico Lucrecia e de outros serviços a seu cargo;

120:000\$, ao engenheiro Eduardo Parizot, chefe do 2º districto: para prover ás despesas com os serviços dos açudes publicos Malhada Vermelha, Morego e outros serviços a seu cargo (aviso n. 2.260).

Segunda secção

Expediente de 22 de junho de 1920

Officio expedido:

N. 331—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittindo os titulos de pensão de montepio conferidos ás menores Malva e Magnolia Barreto de Loureiro M.ior, sobrinhas e herdeiras de Analia Loureiro, agente do correio da Avenida Gomes Freire.

Requerimentos despachados

D. Lucilla da Rocha Vogeler, solicitando os favores do montepio para si e seu filho Jayme, na qualidade de viuva de Jorge Vogeler, conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

D. Maria Thoreza Pacheco da Rocha, filha maior, solteira, do Eduardo Eugenio Pacheco da Rocha, 1º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

D. Maria da Conceição Accioly de Magalhães Castro, filha maior, solteira, de Antonio Joaquim de Magalhães Castro, fazendo identico pedido. — Apresente a certidão de casamento de seus paes, de obito de seus irmãos Antonio, Julio, José e Joaquina, de nascimento ou casamento de Haroldo e de obito da mulher do contribuinte, devendo tambem providenciar para o reconhecimento de uma firma em um documento apresentado.

D. Luzia de Oliveira Vilhena e outros, viuva e filhos de Manoel Carlos Vilhena, ex-conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo o mesmo pedido. — Apresente a certidão do termo de tutela, assumida por José Ferreira Braga Sobrinho, que deverá requerer a parte da pensão de seus tutelados.

Amarilio Rocha, ex-telegraphista de 3ª classe na Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando continuar como contribuinte do montepio. Prove, por certidão, que foi exonerado a pedido, qual a data de sua primeira nomea-

ção, ordenado simples annuo que percebia, com quanto contribuía mensalmente, até quando contribuía, si estava quite ao pagamento de oia e contribuições e si era novo ou antigo contribuinte.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ficas autorizada a providenciar no sentido de serem attendidas, por essa directoria, as requisições que forem feitas pela Directoria Geral dos Correios para transporte de material a ser adquirido em algumas estações do ramal de S. Paulo e que se destina á construção do novo edificio dos Correios nesta Capital (aviso n....)

Requerimentos despachados

Mariano Augusto de Oliveira, ex-diarista da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo ser aproveitado como inspector de 4ª classe. — Indeferido.

Constantino Nery Camello, auxiliar de estações da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo relevação da pena de suspensão. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de junho de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De ordem do Sr. ministro passo ás vossas mãos o incluso processo, sob ns. 23-A-17, 24-A-20 e outros, afim de que, examinados os novos documentos exhibidos por Altivo Garcia Leão para comprovar que lhe pertencem os terrenos occupados pela estação de Garças, e por edificios dessa estrada construídos na circumvisinhança da mesma estação, informeis o que a respeito vos occorrer, restituindo a este ministerio, opportunamente, o incluso processo (officio n. 14).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

Satisfazendo o pedido constante de vosso officio n. 824, de 18 do corrente, remetto-vos as inclusas cópias, devidamente authenticadas, dos avisos deste ministerio n. 197, de 6 de outubro de 1903, e 228, de 18 de março de 1904 (officio n. 212).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 22 de junho de 1920

Ernesto Corrêa. — Concedo 18 dias, com dous terços da diaria.

Adriano Antonio Camara. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Luiz Fonseca. — Concedo 25 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Macedo Costa, José de Santa Rita e José Lacerda. — Concedo 30 dias, com ordenado.

Alvaro de Oliveira, Alvaro de Oliveira Chaves, José Antonio, Francisco Lino da Silva, Pedro Felipe, Manoel Ozorio, Belmiro Grieco e Bellarmino Caetano. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Galdino de Souza Muniz. — Concedo 30 dias, com a diaria integral, devendo o requerente dirigir-se ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Alcides Coelho da Silva. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, devendo o requerente dirigir-se ao Exmo. Sr. ministro da Viação, para obter os restantes.

Antonio Pires Pereira. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria; quanto aos restantes 19 dias, requiera, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Dominicano da Costa e Silva, pedindo abono de f. Itas. — Indeferido, de accordo com as informações.

Bernardino Antonio Pires Ribeiro, pedindo abono de faltas. — Indeferido, de accordo com a informação do Tráfego.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, Tasso Costa Rodrigues, Olivia Ferreira Villar, Angelica Pereira de Albuquerque e Archimedes Jansen de Magalhães. — Certifique-se.

Archimedes Jansen de Magalhães. — Averbese.

Amaro da Silveira & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Joaquim de Arango Cintra Vidal, Generoso da Costa Barros e João Lino da Silva, pedindo passes. — Concedo.

Antonio Hallais, pedindo passe. — Concedo, sendo com 75 % de abatimento para a sobrinha.

Eduardo Vogel Fogaça, pedindo um lugar no 3º deposito. — Não ha vaga.

Victor Francisco, pedindo transferencia de lugar. — Attendido como extranumerario.

Agenor dos Santos, Bernarda de Amorim Leitão e Leon Paris, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Nestor Manoel de Souza, pedindo restituição de documentos. — Compareça á Secretaria.

José Lotti. — O tempo já foi devidamente apurado e é o que consta do quadro incluso. Não ha, portanto, que deferir.

Accacio Dias Netto, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Maximiana Felizarda. — Restitua-se a importância de 11\$, producto liquido do leilão.

Alcino Lessa, pedindo readmissão. — Póde ser admittido como trabalhador de linha extranumerario.

Firmino Gondim Cabral, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Companhia Brasileira Carburato de Calcio, pedindo certidão. — Queira dirigir-se á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

Pedro Rodrigues de Barros, pedindo baixa de sua fiança. — Como requer.

Francisco de Souza Serio, pedindo permissão para collocar uma moenda para vender o caldo de canna, na plataforma da estação do Realengo. — Indeferido.

João Ferreira de Oliveira, pedindo um lugar de operario. — Selle o anexo.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no § 10 do art. 9º do regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, e attendendo ao que requereu, em 28 de abril proximo passado, a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, resolve approvar o horario para os novos trens F 23 e F 24, da linha de Jaguara a Araguay, o qual a esta acompanha, assignado pelo engenheiro chefe, interino, da Secção das Estradas em Tráfego e Estatística.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — *Paulo de Jesus*, inspector.

Secção de Estradas em Tráfego e Estatística — Companhia Mogyana de Estradas de Ferro — Linha de Jaguara a Araguay.

Horario dos trens, approved por portaria de 16 de junho de 1920

Estações	Kms.	F 23	
		Cheg.	Part.
Uberaba.....	610	—	6.16
Mangabeira.....	631	7.26	7.52
Palestina.....	653	8.32	8.58
Burity.....	677	9.38	10.08
Irara.....	699	11.08	—

Estações	Kms.	F 24	
		Cheg.	Part.
Irara.....	699	—	14.43
Burity.....	677	15.43	16.09
Palestina.....	653	17.30	17.56
Mangabeira.....	631	18.26	18.52
Uberaba.....	610	19.32	—

Observações — Os trens F 23 e F 24 circularão nos dias uteis.

Confere. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — *Lima Brandão Filho*, official, interino. Visto, em 16 de junho de 1920. — *J. Fernandes da Silva*, chefe da 2ª secção, interino.

O inspector federal das Estradas resolve, usando das attribuições que lhe confere o § 1º do art. 10 do regulamento em vigor, combinado com o aviso ministerial n. 179/V, de 2 de setembro de 1919, exonerar o Sr. Joatino Baptista do cargo de escriptuario da comissão de estudos da linha Rio Negro a Caxias, por não serem mais necessarios os seus serviços na referida comissão.

O inspector federal das Estradas resolve, usando das attribuições que lhe confere o § 1º do art. 19 do regulamento em vigor, combinado com o aviso ministerial n. 172/V, de 2 de setembro de 1919, exonerar o Sr. Carlos de Azevedo do cargo de auxiliar tecnico da comissão de estudos da linha Rio Negro a Caxias, por não serem mais necessarios os seus serviços na referida comissão.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 21 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a D. Ruih Martim Teixeira, auxiliar do thesoureiro da Directoria Geral.

Requerimento despachado

Dia 21 de junho de 1920

D. Ludovina Belache, agente do correio de Araucaria, no Estado do Paraná, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Indeferido.

Instruções para o serviço de cartas e caixas com valor declarado

O serviço de permuta de valores declarados com os países signatários do accordo firmado em Roma aos 26 de maio de 1903 será executado nos termos do dito accordo e do respectivo regulamento de execução, e reger-se-ha pelas seguintes instruções:

Instruções CAPITULO I

CONDIÇÕES E FORMALIDADES PARA O RECEBIMENTO E REGISTRO-TAXAS

Correios brasileiros que executam o serviço de cartas e caixas com valor declarado

Art. 1.º O serviço de cartas e caixas com valor declarado será executado pelos seguintes Correios: S. Salvador (Bahia), Belém (Pará), Florianópolis (Santa Catharina), Curitiba (Paraná), Paraná-gua, Pelotas, Recife (Pernambuco), Rio de Janeiro (Sub-directoria do Tráfego), Porto Alegre (Rio Grande do Sul), Rio Grande (cidade), Santos e S. Paulo.

Correios que só executam o serviço de cartas

Art. 2.º Executarão sómente o serviço de cartas os Correios de Aracaju, Belo Horizonte, Campanha, Campinas, Campos, Corumbá, Cuyabá, Diamantina, Fortaleza, Goyaz, Joinville, Juiz de Fora, Macaé, Manaus, Natal, Niteroi, Ouro Preto, Parahyba do Norte, Parahyba, Petropolis, Ribeirão Preto, S. Luiz do Maranhão, Teresina, Uberaba e Victoria.

Correios brasileiros permutantes das malas

Art. 3.º Os Correios do Rio de Janeiro (Sub-directoria do Tráfego), Bahia e Pernambuco, enquanto outros não forem designados, são os unicos que recebem valores—de—e—para—o exterior, servindo de intermediarios aos demais Correios brasileiros autorizados a executar o serviço.

Repartições a que cada Correio permutante servirá de intermediario

Art. 4.º O Correio do Rio de Janeiro (Sub-directoria do Tráfego) será intermediario dos de: Belo Horizonte, Campanha, Campinas, Campos, Corumbá, Curitiba, Cuyabá, Diamantina, Florianópolis, Joinville, Juiz de Fora, Niteroi, Ouro Preto, Parana-gua, Pelotas, Petropolis, Porto Alegre, Ribeirão Preto, Rio Grande (cidade), Santos, S. Paulo, Uberaba e Victoria.

O Correio da Bahia será intermediario do de Aracaju.

O Correio de Pernambuco dos de: Belém do Pará, Fortaleza, Macaé, Manaus, Natal, Parahyba do Norte, Parahyba, S. Luiz do Maranhão e Teresina.

Secções encarregadas do serviço

Art. 5.º O serviço de expedição, recebimento, guarda e entrega de cartas e caixas com valor declarado compete:

Na Sub-directoria do Tráfego, á 5.ª Secção: nas Administrações de S. Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia e Pará, á 6.ª Secção; nas de Minas Geraes, Amazonas, Ceará, Rio de Janeiro e Paraná, á 6.ª Secção; nas Administrações de 2.ª, 3.ª e 4.ª classes e nas Sub-administrações, ás 3.ª (Thesouraria) e 4.ª Secções.

Nas agencias em que haia thesoureiros, a guarda dos valores caberá a estes, em caso contrario aos respectivos agentes.

Correios da União que executam o serviço

Art. 6.º Os Correios da União que executam o serviço de valores declarados são os constantes do quadro B anexo ás presentes instruções.

Horario

Art. 7.º O serviço de recebimento e entrega de valores declarados será executado, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

Valor maximo

Art. 8.º Nas repartições devidamente autorizados serão aceitas com destino aos países signatarios do accordo cartas e caixas com valor declarado até ao maximo de 10.000 francos em cada objecto ou seu equivalente em moeda nacional ou ainda em qualquer moeda dos países contractantes, calculados ao cambio da vespera, exceptuando os que se destinarem áquelles países em que o maximo é de menor importancia, conforme se verifica do «Recueil des Renseignements».

Paragraphe unico. E' prohibida qualquer declaração fraudulenta de augmento de valor realmente incluído em uma carta ou caixa, sob pena de perda do direito de indemnização, sem prejuizo do processo judicial a que estiver sujeito o remetente.

Limite de peso e indicação do mesmo no endereço

Art. 9.º Não ha limite de peso para a carta, mas o da caixa não pode exceder de 1 kilogrammo.

Paragraphe unico. O peso exacto da carta ou caixa, expresso em grammas, deve ser mencionado no angulo esquerdo superior do endereço.

Acendicionamento

Cartas

Art. 10. As cartas devem ser incluídas em sobrecartas ou envoltorios de papel resistente, de uma só cor, os quaes não levem ser transparentes nem ter margens coloridas. Devem ser fechados pelos remetentes, applicando um sinete particular, impresso em tantas placas de lacre fino quantas forem precisas para unir todas as dobras da sobrecarta ou envoltorio, de modo a não se poder devassar o conteúdo sem danificar o exterior e visivelmente.

Caixas

As caixas devem ser bastante resistentes, de madeira ou de metal, não excedendo a 30 centímetros de comprimento, 10 de largura e 10 de altura, devendo as paredes das de madeira ter uma espessura minima de 8 millímetros. As faces superior e inferior externas devem ser cobertas com papel branco, afim de receber a primeira o endereço do destinatario, declaração do valor e do peso e impressão dos carimbos.

Serão amarradas com barbante forte, em cruz, sem nós nem emendas, cujas pontas devem ser reunidas sob uma placa de lacre fino que receberá a impressão do sinete particular do remetente, sendo sinetadas de modo identico ás quatro faces lateraes.

Não serão admittidos sinetes vulgares resultantes da combinação de linhas nem a impressão de moedas.

Sobrescripto — Endereços não permittidos

Art. 11. O sobrescripto deve ser feito pelo remetente á tinta, não sendo aceitos os endereços a lapis ou sob iniciaes.

São obrigatorias as seguintes indicações:

a) declaração do valor em francos e centimos, por extenso e em algarismos, sem rasuras nem entrelinhas, mesmo resalvadas, ou qualquer vicio que possa causar duvidas futuras;

b) nome e residencia do destinatario (rua e numero);

c) localidade e paiz de destino.

Além dessas declarações poderá o remetente, sob indicação do empregado postal, mencionar o nome do paquete e a via de transmissão.

O que pode ser incluído

Nas cartas

Art. 12. Papel moeda, notas de banco ou do Thesouro, acções, apolices, letras, cheques, sellos ou estampilhas servidas ou não, etc., etc., e quaesquer titulos de valor, nominaes ou ao portador, nacionaes ou estrangeiros.

Nas caixas

Artigos de ouro, prata, platina, joias, pedrarias e outros objectos preciosos e representativos do valor.

O que é prohibido incluir nas cartas e caixas

Art. 13. E' prohibido incluir nas cartas:

a) especies amoadadas (moedas ou medalhas);

b) objectos sujeitos a direitos aduaneiros, com excepção de valores em papel;

c) artigos de ouro, prata, joias, pedrarias e outros objectos preciosos;

d) artefactos ou desenhos obscenos e quaesquer objectos prohibidos pela legislação brasileira e pelas dos países de destino;

E' prohibido incluir nas caixas:

e) cartas ou notas com character de correspondencia;

f) moedas em circulação, papel moeda, notas de Banco ou do Thesouro, acções, letras, cheques e todos os titulos representativos de valor;

g) objectos pornographicos ou obscenos e outros prohibidos pela legislação brasileira e pelas dos países de destino.

Apresentação da carta ou caixa a registro

Art. 14. Apresentada a registro um objecto e verificado que elle preenche todas as condições prescriptas nos artigos anteriores, o empregado encarregado do serviço entregará ao remetente a formula n.º 278, si se tratar de carta, ou a de n.º 279 e 280, si for caixa, afim de qu elle as preencha á tinta, por extenso, sem rasuras ou entrelinhas, ainda que resalvadas, ou qualquer outro vicio de que possam resultar duvidas futuras.

Declarações na requisição

Art. 15. O remetente fará na requisição, além das declarações de que trata o art. 11, letras a, b e c, a descripção clara e minuciosa do conteúdo do objecto e a declaração de seu nome e identidade, assignando a mesma requisição.

A requisição do conteúdo é obrigatória para as caixas e facultativa para as cartas.

Para rapho unico. Cada caixa será acompanhada de tantas vias de declaração para a Alfandega (mod. 280) quantas forem as exigidas pelo Q. a. R. L.

Com te ao remetente preencher os modelos respectivos, datal-os e assignal-os e imprimir sobre lacre o mesmo sinete que tiver applicado ao objecto.

Art. 16. Aos empregados encarregados do serviço é prohibido fazer as declarações que competem aos remittentes, assim como tomar parte no fechamento dos valores.

Conferência da requisição com o objecto

Art. 17. Recebida a requisição, o empregado conferirá a parte preenchida pelo remittente com as declarações do sobrescripto do objecto, e completará a fórmula; indicando:

- a) numero do registro;
- b) via de transmissao;
- c) premio fixo do registro (quando cartas);
- d) taxa de porte si for carta;
- e) premio proporcional de seguro, á razão de 75 centimos por 300 francos ou fracção;
- f) taxa do transporte (quando caixa);
- g) aviso de recebimento (quando for pedido);
- h) importancia em francos;
- i) total pago em réis;
- j) peso bruto depois de completamente fechado e lacrado o objecto;
- k) peso liquido da caixa segundo a declaração do remittente na nota para a alfandega;
- l) carimbo «A. R.», si for pedido aviso de recebimento;
- m) declaração do valor em franco, a tinta carmin si o remittente a tiver feito em réis.

Registro

Art. 18. O registro das cartas e caixas será feito em talão especial, numerado em série annual. O numero de uma folha inutilizada será reproduzido na seguinte (mod. 281).

Talão de registro

Art. 19. Cumpridas todas as prescrições anteriores e pagas pelo remittente todas as taxas e premios, será preenchido pelo empregado o talão de registro, de accordo com as indicações da requisição. No canhoto e no certificado do talão será apposto o carimbo de data e, quando for caso, o carimbo «A. R.»

Parapho unico. O remittente assignará o canhoto do talão e nelle imprimirá, sobre lacre, o mesmo sinete que houver applicado no objecto.

Art. 20. No franqueamento será empregado o menor numero de sellos possivel, e tanto estes como os rotulos, si houver, deverão ser collocados espaçadamente, afim de que não possam occultar qualquer violação do envoltorio, não devendo tambem os mesmos sellos ou rotulos ser collados nas duas faces do envoltorio, encobrendo-lhes os bordos.

Prohibição de rotulos estranhos ao serviço

Art. 21. É prohibido appor ás cartas outros rotulos que não sejam os relativos ao serviço postal.

Carimbo de data

Art. 22. O carimbo de data deverá ser applicado não só sobre os sellos para obliteral-os, como tambem, com toda nitidez, no lado do endereço do objecto.

Declarações para Alfandega e «A. R.»

Art. 23. As declarações para a Alfandega (mod. 280) e o «A. R.», quando o remittente tiver direito, depois de carimbal-os com o carimbo de data, serão atal-os ao funil da caixa, com barbante em cruz ou presos á propria atadura da caixa.

Nas cartas o A. R. será amarrado á propria carta por meio de um barbante em cruz.

Taxas

Art. 24. As taxas a cobrar pela expedição de valores são as seguintes:

- Para as cartas:
- a) porte de 100 réis por 15 grammas ou fracção;
 - b) premio fixo de 300 réis para registro;
 - c) premio de seguro na proporção de 75 centimos por 300 francos ou fracção.
- Para as caixas:
- a) taxa de 30 centimos de transporte territorial para cada paiz que nelle tomar parte, inclusive os de origem e de destino.
 - b) Idem de um franco para cada paiz que tomar parte no transporte marítimo intermediario;

c) Premio de seguro na proporção de 75 centimos por 300 francos ou fracção.

Parapho unico. As taxas acima serão pagas, em sellos, de accordo com os seguintes equivalentes:

- 5 centimos, \$0.10;
- 10 centimos, \$0.20;
- 50 centimos, \$1.00;
- 75 centimos, \$1.50;
- 1 franco, \$2.00.

«Aviso de Recebimento» — Os avisos de recebimento pagarão 150 réis.

Manipulação

Art. 25. A manipulação dos valo es declarados é feita da mesma, forma por que se fa a dos registrados simples, tendo-se sempre em vista as formalidades da inscripção em protocolos e a passagem da mão em mão mediante recibo.

CAPITULO II

EXPEDIÇÃO

Via e modo de expedição de valores

Art. 26. A expedição dos objectos de valor declarado será sempre feita pela via mais directa que existir entre os Correios de permuta.

Salva accôrdo em contrario, a expedição para paizes não limitrophes do Brasil com os quaes não tivemos serviço marítimo directo, será feita a descoberto, com garantia de responsabilidade dos Correios intermediarios.

Modo de proceder dos Correios que não permutam directamente valores com o exterior

Art. 27. As repartições que executarem o serviço de cartas e caixas com valores declarado, mas não autorizadas a expedil-as directamente para o exterior, deverão encaminhar esses objectos, acompanhados das respectivas requisições (modelos 278 e 279) e declarações s (modelo 280), quando se tratar de caixa, aos Correios permutantes do Rio de Janeiro (Sub directoria do Trafego), Bahia e Pernambuco, do mesmo modo que os valores nacionais.

§ 1.º De modo identico os Correios do Rio de Janeiro (Sub-directoria do Trafego), Bahia e Pernambuco encaminharão as cartas e caixas procedentes do exterior com destino aos Correios brasileiros não permutantes.

§ 2.º As repartições autorizadas a executar os serviços de cartas e caixas com valor declarado, ainda que executem malis directamente para o exterior, não poderão executar os referidos serviços sinão por intermédio das repartições centraes indicadas no art. 4.º destas instrucções.

Processo de encaminhamento dos valores dos Correios que executam o serviço para os Correios intermediarios

Art. 28. O encaminhamento das cartas e caixas com valor declarado dos Correios que executam o serviço para o Correio que servir de intermediario deverá ser feito no mesmo modo por que se fez o dos registrados em geral, devendo os objectos ser examinados minuciosamente e declarada a especie de cada um nas listas respectivas.

Parapho unico. Do mesmo modo se procederá quanto aos valores a serem encaminhados dos Correios intermediarios para os Correios não permutantes.

Responsabilidade na expedição

Art. 29. O empregado que receber qualquer valor para expedil será responsavel por quaisquer irregularidades porventura existentes nas requisições e declarações.

Devolução de valores em desacôrdo com estas instrucções

Art. 30. Quando um Correio permutante brasileiro (Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco) receber qualquer carta ou caixa que não esteja perfeitamente de accordo com os arts. 10, 11 e 15 destas instrucções, devolverá o mesmo objecto ao Correio de origem acompanhado do boletim de verificação explicativo.

Restituição aos remittentes

Art. 31. Quando uma carta ou caixa, recebida no Correio indviduamente, não puder ser encaminhada, deverá ser restituída ao remittente, mediante canyite ao mesmo, apresentação do certificado e verificação do recibo passado no canhoto do talão de registro.

§ 1.º A despesa resultante da restituição das taxas pagas será indemnizada pelo empregado que tiver feito o recebimento e registro.

§ 2.º No caso de restituição do objecto ao remittente a requisição, o canhoto do talão e o certificado deverão ser inutilizados com dois traços de tinta carmin, levando a seguinte indicação «Inutilizado art.»

Correios internacionais de permuta

Art. 32. A expedição de objectos com valor declarado será feita em malas destinadas aos Correios de Hamburgo; Contrôleur des services maritimes (França); Amsterdam; Londres; Lisboa; Buenos Aires e outros que forem posteriormente estabelecidos.

Paquetes

Paragrapho unico. Essas malas de valores, quando destinadas à Inglaterra, serão expedidas pelos paquetes inglezes («Royal Mail Steam Packet» e «Pacific Steamship Navigation»); as destinadas à França pelos francezes (Sud-Atlantique) e as para a Alemanha e Hollanda respectivamente pelos alemães e holandeses (Norddeutsche Lloyd, Hamburg Sudamerikanisch Dampfschiffahrt-Gesellschaft e Hamburg Amerika Linie) e (Lloyd Real Hollands).

As malas de valores para Portugal e Republica Argentina serão encaminhadas por vapores das companhias acima indicadas que fizerem escalas em Lisboa e Buenos Aires.

Malas de valores

Art. 33. O correio de permuta do Rio de Janeiro (Sub-directoria do Trafego) organizará seis malas de valores, a saber: Alemanha (Hamburgo), França (Contrôleur), Hollanda (Amsterdam), Inglaterra (Londres), Portugal (Lisboa) e Republica Argentina (Buenos Aires), e nellas expedirá, a descoberto, as cartas e caixas destinadas a outros paizes, de accordo com as indicações do—Quadro B—.

Os correios permutantes da Bahia e Pernambuco organizarão as mesmas malas, com excepção da Hollanda, devendo os valores procedentes desses correios e tambem dos demais correios do norte do Brasil destinados áquelle paiz, ser remetidos ao Rio de Janeiro (Sub-directoria do Trafego), que os encaminhará, a descoberto, na mala que expedir para Amsterdam.

Paragrapho unico. As cartas e caixas destinadas aos Correios da Italia deverão ser expedidas por intermedio do serviço francez.

Guias de remessa — Numeração — Preenchimento

Art. 34. A expedição das cartas e caixas para o exterior será feita em guias de remessa (modelo 282), seguidamente numeradas para cada Correio de destino, em série annual.

§ 1.º Na primeira guia de um anno será mencionado o numero da ultima guia do anno findo, com a seguinte nota — «Numéro de la dernière expedition».

§ 2.º Cada expedição constará de tantas guias «C» quantas forem necessarias, numeradas, seguidamente, tendo ellas, quando for caso, a indicação — à suivre — até á ultima guia, na qual será lançado o total dos valores, somados os de cada lista.

§ 3.º Das guias «C» ficarão sempre cópias authenticas.

Art. 35. O lançamento dos valores será feito com a maior clareza, de accordo com as indicações que se encontrarem na guia (modelo 282), salvo quanto ás columnas 5, 6 e 7, que só serão preenchidas nos periodos estatísticos.

Paragrapho unico. Quando o registro do valor declarado der direito a Aviso de Recebimento, deverá ser feito na columna 9 e, na mesma linha em que o objecto estiver lançado, a indicação — «A.R.».

Assinatura das guias—Responsabilidade

Art. 36. A expedição será sempre feita por dous empregados que assignarão a guia de remessa, observadas todas as prescrições contidas nas presentes instrucções.

Paragrapho unico. O chefe do serviço visará as guias e assistirá á organização e fechamento dos maços ou saccos, que deverão levar a etiqueta «Valeurs déclarées», assumindo solidariamente a responsabilidade com os expedicionarios.

Separação das cartas e caixas

Art. 37. Qualquer Correio interessado poderá solicitar ao outro Correio permutante que as caixas sejam separadas das cartas que neste caso deverão ser mencionadas nas guias «C» e separadamente empacotadas.

Lançamento dos objectos a expedir em livro proprio

Art. 38. Os lançamentos dos objectos que constituirem cada expedição serão feitos no livro modelo 355, de accordo com os dizeres do talão de registro, das requisições ou dos proprios objectos.

As columnas «P», «Q» e «R» só serão preenchidas pelos Correios permutantes do Rio de Janeiro (Sub-Directoria do Trafego), Bahia e Pernambuco.

Objectos recebidos dos Correios brasileiros com irregularidades

Art. 39. Si os Correios do Rio de Janeiro (Sub-Directoria do Trafego), Bahia e Pernambuco receberem de repartições brasileiras, a que servem de intermediarios, objectos violados ou com indícios de violação, ou ainda com qualquer irregularidade que impeça sua expedição, será isso consignado por meio de um auto e de um boletim de verificação.

Paragrapho unico. Tais objectos acompanhados do auto e do boletim serão devolvidos, sob registro o como valor declarado, ao chefe da repartição expedidora, que procederá immediata e ente nos termos do regulamento contra o responsavel. A directoria geral serão tambem enviadas copias do auto e do boletim.

Falta de requisição

Art. 40. Recebido qualquer objecto sem a competente requisição, o Correio permutante organizará uma subsidiaria, mencionando no total das despesas a importancia dos sellos adheridos ao objecto.

Um boletim de verificação sera expedido ao Correio de origem reclamando a remessa da requisição original ou uma copia autenticada do talão do registro.

CAPITULO III

RECEBIMENTO E CONFERENCIA DOS VALORES DECLARADOS — IRREGULARIDADES DIVERSAS

Art. 41. Recebida uma expedição do exterior, os empregados encarregados da conferencia verificarão si das folhas de aviso respectivas constam lançamentos de saccos ou parotes de valores declarados e si os mesmos estão incluídos nas malas.

Verificada a existencia, os conferentes examinarão si os referidos saccos ou maços apresentam alguma irregularidade e, quer no seu estado exterior, quer em relação ás formalidades a que a transmissão está sujeita.

Art. 42. Si algum maço ou sacco apresentar irregularidade exterior, serão convidados os empregados incumbidos do serviço de valores para que, na presença dos conferentes da mala, procedam ao exame e conferencia dos objectos contidos nos mesmos maço ou sacco.

Paragrapho unico. Verificado, embora, que não ha irregularidade alguma nos valores, será, entretanto lavrado um boletim de verificação, em duplicata, contra o Correio da proveniência da expedição para constatar qualquer irregularidade encontrada no maço ou sacco, sendo uma das vias do boletim enviada ao Correio de origem da expedição e a outra á Directoria Geral.

Os valores serão, então, entregues, mediante protocollo, aos empregados incumbidos do respectivo serviço.

Entrega dos maços ou saccos á secção encarregada do serviço de valores

Art. 43. Os maços ou saccos de valores encontrados nas malas, em perfeito estado, serão entregues, mediante protocollo, e com indicação da data e hora, á secção encarregada do serviço.

§ 1.º Recebidos pela secção competente, proceder-se-ha ao exame dos envoltorios, fechos, acondicionamento e á conferencia dos valores de accordo com os lançamentos feitos nos documentos que a elles acompanham.

§ 2.º A verificação da falta do objecto, de alteração ou de irregularidade que possa envolver a responsabilidade dos Correios interessados, será consignada por meio do auto, em duplicata, que, acompanhado dos envoltorios, barbantes e lacres do objecto, assim como do sacco que o contém, será remetido á Directoria Geral.

Esta se incumbirá de fazer chegar á Administração Central a que pertencer o Correio expedidor o referido auto, acompanhado dos desnojos. Independentemente desse auto, o Correio destinatario lavrará e encaminhará immediatamente ao Correio de origem um boletim de verificação consignando as irregularidades.

Valores com indícios de violação ou outras irregularidades

Art. 44. Si no acto da conferencia for encontrado algum objecto com o envoltorio quebrado, dilacerado ou deslacrado, proceder-se-ha do seguinte modo:

a) — pesar-se-ha o objecto, confrontando seu peso com o indicado no sobrescripto;

b) — envolver-se-ha o objecto em sobrecarta official ou novo envoltorio, conservando tanto quanto possível o envoltorio primitivo, applicando o sinete da Repartição sobre o lacre e declarando na anverso do objecto — «art. IX—n. 4 do Regulamento do Accord»;

c) — depois do lacrado o objecto, será o novo peso indicado no sobrescripto, á tinta carmin;

d) — serão organizados um auto e um boletim de verificação, em duplicata, consignando todas as irregularidades encontradas.

O auto e uma via do boletim deverão ser remetidos á Directoria Geral e a outra via do boletim será enviada pelo Correio de permuta ao Correio remetente do valor, na primeira mala, sob registro.

Falta de documentos

Art. 45. Quando em qualquer expedição faltar algum documento, os empregados conferentes deverão organizá-lo, em duplicata, na formula adequada, escrevendo no alto, á tinta carmin, — «subsidiaria» —. Uma das vias, acompanhada de um boletim de verificação, será enviada, pela primeira mala, ao Correio expedidor e uma cópia do boletim á Directoria Geral.

Paragrapho unico. Si o documento que faltar for a guia de remessa, além da organização da guia subsidiária e do boletim, será ser lavrado um auto mencionando todos os objectos encontrados.

Documentos irregulares

Art. 46. Os documentos que contiverem irregularidades serão sempre rejeitados, devendo, porém, ser enviado ao Correio expedidor o necessario boletim de verificação.

Assignaturas dos autos e dos boletins

Art. 47. Todos os autos e boletins deverão ser assignados pelos conferentes e visados pelo Chefe de Secção ou Agente.

Carimbação e entrega dos valores conferidos

Art. 48. Concluída a conferencia, serão as cartas e caixas carimbadas no verso com o carimbo de data e lançadas em protocolo, com indicação da hora, para serem entregues aos empregados incumbidos da distribuição ou reexpedição desses valores.

Objectos destinados a Correios brasileiros não autorizados

Art. 49. As cartas e caixas destinadas a Correios brasileiros não autorizados serão rejeitadas, enviando-se ao destinatario o aviso modelo 361, acompanhado do documento modelo 293, a fim de que o mesmo receba, por si ou por procuração, em Correio autorizado, os referidos valores.

Objectos com insufficiencia de taxa

Art. 50. Os valores recebidos com insufficiencia de taxas serão tratados do mesmo modo por que o são os registrados sem alôr de accôrdo com o n.º 4 do art. 141 do Regulamento da Convenção de Roma, isto é, serão entregues aos destinatarios, sem taxa, mas o Correio que os tiver recebido deverá assignar o caso por meio de boletim de verificação.

Valores devolvidos do exterior por infracção do accôrdo

Art. 51. Os valores procedentes do Brasil devolvidos pelos Correios da União por infracção do art. 12, serão restituídos aos remetentes.

Exame dos valores em transitio nos Correios brasileiros

Art. 52. Quando algum Correio brasileiro permutante receber, em transitio, valores do exterior destinados aos Correios da União, procederá ao exame minucioso dos mesmos valores, a fim de verificar si apresentam ou não irregularidades.

Si apresentarem, deverá ser lavrado um auto, em duplicata, e um boletim de verificação explicativo, encaminhando-se o objecto a seu destino. O auto e uma via do boletim serão enviados ao Correio de origem e uma cópia do mesmo boletim à Directoria Geral.

Lançamento dos valores procedentes do exterior no livro modelo n.º 358

Art. 53. Os objectos com valor declarado recebidos do exterior pelos Correios brasileiros de permuta serão lançados no livro modelo 358, na mesma ordem da respectiva guia de remessa, com as seguintes indicações:

- a) numero de ordem;
- b) data da entrada na repartição;
- c) nome do paquete;
- d) numero da guia;
- e) natureza do objecto (carta ou caixa)?
- f) numero de registro;
- g) correio expedidor da guia;
- h) logar de origem do objecto;
- i) valor declarado;
- j) nome do destinatario;
- k) residencia no logar do destino;
- l) data da expedição do aviso ao destinatario?
- m) data da entrega;
- n) data da devolução;
- o) direitos aduaneiros;
- p) observações.

Paragrapho unico. Os Correios que fizerem o serviço de valores, mas não permutarem malas com os Correios da União, farão os lançamentos no referido livro, com exclusão das indicações constantes das letras c, d e g.

Malas de valores recebidas em Correios não permutantes

Art. 54. Si qualquer correio não permutante receber dos correios da União Postal malas contendo valores declarados, deverá, sem perda de tempo, conferir os objectos e transmittir a Contadoria da Administração intermediária a que estiver subordinado a guia recebida, para que essa Contadoria proceda como for necessario quanto aos lançamentos de que trata o art. 53, considerando-a recebida directamente do Correio remetente.

Desse facto deverá ter conhecimento o Directoria Geral, bem como o Correio expedidor por meio de boletim de verificação.

CAPITULO IV

ENTREGA

Art. 55. A entrega dos valores declarados terá logar nas sedes das Repartições autorizadas, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

Aviso de chegar aos destinatarios—Devolução

Art. 56. Aos destinatarios será expedido um aviso modelo 361, da chegada dos valores.

Paragrapho unico—Si o objecto não for retirado dentro de 45 dias, contados da data da expedição do 1º aviso, será expedida ao destinatario, sob registro, uma 2ª via do aviso, e si a retirada não se effectuar dentro de 30 dias, será o objecto considerado refugo e devolvido ao Correio de origem.

Mudança de residencia do destinatario

Art. 57. Si o destinatario houver mudado de residencia para outro ponto do mesmo Estado, ser-lhe-ha expedido, sob registro, o aviso modelo 361 acompanhado do modelo 293.

Paragrapho unico. Si a mudança tiver sido para outro Estado, o valor será encaminhado à respectiva Administração postal.

Formalidades na abertura das caixas

Art. 58. As caixas com valor declarado só poderão ser abertas na presença do destinatario, do encarregado da fiscalização aduaneira e do empregado postal.

Calculos dos direitos aduaneiros

Art. 59. Verificado que as declarações B (modelo 280) e o conteúdo da caixa estão de accôrdo, o empregado aduaneiro calculará nesse modelo os direitos devidos e os cobrará do destinatario.

Recibo do destinatario

Art. 60. Os objectos do valor declarado, pagos os direitos aduaneiros quando for caso, serão entregues, mediante recibo, aos destinatarios ou a seus representantes locais.

O recibo será passado no verso do modelo 361 e no Aviso do Recebimento, quando o objecto tiver direito a esse Aviso.

Paragrapho unico. No caso de perda do aviso de chegada (modelo 361) preencher-se-ha uma duplicata para o fim do recibo.

Art. 61. A medida que a entrega dos valores se for effectuando, terão elles as necessarias baixas na columna — p — do livro modelo 358, de que trata o art. 53.

Cartas com indicio de violação, etc.

Art. 62. Aberta uma carta com indicio de violação e verificada a falta do valor ou parte delle ou ainda a existencia de objectos prohibidos, será lavrado um auto minucioso, assignado pelo destinatario e pelas testemunhas presentes.

O auto terá o expediente previsto no art. 44, sendo o objecto devolvido ao Correio de origem.

Caixas com indicio de violação, etc.

Art. 63. Aberta uma caixa nas condições do artigo precedente, e verificada qualquer das irregularidades já previstas ou ainda a existencia de objectos prohibidos pelas legislações postal e aduaneira, será lavrado auto com as formalidades preestabelecidas, sendo o objecto devolvido ao Correio de origem.

Valores com declaração fraudulenta e com objectos prohibidos

Art. 64. Quando for verificada a existencia de fraude na declaração de valor relativa a uma caixa ou eventualmente a uma carta, será esse objecto fechado na presença do destinatario, dos empregados postaes e do empregado aduaneiro, si for necessario, entendendo-se como declaração fraudulenta a declaração superior áquelle realmente incluído em uma carta ou caixa.

Paragrapho unico. Um auto circunstanciado do facto será lavrado nos termos indicados nestas instrucções.

Art. 65. As cartas e caixas contendo objectos prohibidos serão devolvidos ao Correio de origem, procedendo-se da maneira prevista pelo paragrapho unico do art. 64.

Objectos recusados pelos destinatarios

Art. 66. O objecto recusado pelo destinatario, antes de aberto, será devolvido ao Correio de origem, appondo-se-lhe o carimbo « refusé ».

Paragrapho unico. Se a recusa se der depois de aberto, será o objecto fechado oficialmente, lavrando-se auto, observado o disposto nos artigos anteriores.

Mudança de residência do destinatário para o exterior

Art. 67. Os objectos, cujos destinatários houverem mudado de residência para o exterior, serão tratados de conformidade com os arts. 71, 72 e 74 destas instruções.

Formalidades na cobrança das taxas devidas

Art. 68. As taxas cobradas dos destinatários pelos objectos assignados com o carimbo —T—, serão representadas por sellos orillarios adheridos á papeleta modelo n. 288 e obliterados com o carimbo de data.

Reclamações depois da entrega regular

Art. 69. Nenhuma reclamação será attendida depois da entrega regular dos objectos.

CAPITULO V

REEXPEDIÇÃO — DEVOUÇÃO — RESTITUIÇÃO — SUSPENSÃO DE ENTREGA — ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO — REFUGO

Objectos mal dirigidos

Art. 70. Os valores recebidos do exterior com direcção errada serão encaminhados a seu verdadeiro destino pela via mais rapida de que dispuzer o Correio reexpedidor, ou, quando isso não for possível, devolvidos ao Correio de origem.

Reexpedição por mudança para paiz adherente

Art. 71. Os objectos, cujos destinatários tiverem fixado residência em um dos paizes adherentes ao Accôrdo, serão reexpedidos, applicando-se-lhe o carimbo —T— (Reg. Accôrdo, art. X, n. 3).

Parapho unico. Si algum representante do destinatário quizer pagar as taxas devidas pela reexpedição (art. 74), será o objecto tratado como si fosse endereçado directamente pelo paiz reexpedidor ao destinatário e entregue sem onus ao mesmo.

A numeração primitiva será traçada á tinta carmin no objecto e em todos os documentos que o acompanharem, e far-se-ha novo registro, declarando-se no talão e no certificado, á tinta carmin, o pagamento de reexpedição de uma..... procedente de..... o destinada a.....

Mudança para paiz não adherente

Art. 72. No caso de mudança do destinatário para paiz não adherente ao Accôrdo, será o objecto devolvido, como refugo, ao paiz de procedencia.

Baixa dos valores reexpedidos ou devolvidos

Art. 73. Os valores reexpedidos ou devolvidos por motivo de mudança do destinatário ou por outro qualquer terão baixa na columna respectiva do livro de recebimento-modelo n. 358, indicando-se na columna —observações— o motivo da reexpedição ou devolução, e o povo numero quando for caso.

Reexpedição com direito a taxas

Art. 74. A reexpedição por motivo de mudança do destinatário para qualquer paiz adherente ao accôrdo dá direito á percepção dos premios de seguros (cartas e caixas) e da taxa de transporte (caixas) em favor de cada um dos Correios intermediários no novo transporte, além das despesas accessorias (registro e taxa de porte para as cartas).

A cobrança deve ser feita de accôrdo com o «Quadro B».

Reexpedição sem direito a taxas

Art. 75. A reexpedição por erros de direcção ou como refugo, assim como por mudança do destinatário para outro ponto do paiz, está isenta do pagamento de novas taxas.

Processo dos valores taxados

Art. 76. Recebidos do exterior valores marcados com o carimbo T, as taxas a que estiverem sujeitos serão reduzidas a moeda nacional na papeleta n. 288, cobradas do destinatário, nos termos do art. 74 destas instruções.

§ 1.º Os correios brasileiros que fizerem entrega dos objectos acompanhados da papeleta n. 288 deverão devolvê-la ao Correio que a organizou.

§ 2.º Quando os objectos taxados tiverem de ser devolvidos como refugo, ou reexpedidos para o exterior, serão lestacadas as papeletas, declarando-se nellas o destino que tiverem os objectos.

Caixas reexpedidas sujeitas a despesas accessorias

Art. 77. Quando forem reexpedidas ou devolvidas caixas sujeitas a despesas accessorias, far-se-ha menção dessas despesas na Guia C, de conformidade com o art. X, n. 5 do regulamento do accôrdo.

Pedido de retirada e alteração de endereço

Art. 78. Os pedidos de retirada dos objectos, rectificação ou mudança de endereço serão feitos de accôrdo com o art. XXXI do Regulamento da Convenção Principal.

Devolução dos refugos

Art. 79. Os objectos cahidos em refugo, isto é, os que não tiverem podido ser entregues no prazo maximo de tres mezes, serão devolvidos aos Correios de procedencia, por intermedio das respectivas repartições de permuta, sendo inscriptos na folha C, com a menção —Refugos— na columna —Observações— e incluídos no pacote que tiver a inscripção —«Valeurs déclarées».

Restituição dos refugos

Art. 80. As cartas e caixas devolvidas pelos Correios adherentes, por terem cahido em refugo, serão restituídas aos remetentes com as formalidades dos arts. 56 a 61.

CAPITULO VI

ESTATISTICA — ORGANIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE CONTAS

Art. 81. Durante os 28 primeiros dias dos mezes que forem opportunamente designados pela Directoria Geral para ser effectuada a estatística, os Correios brasileiros de permuta (Sub-Directoria do Trafego, Bahia e Pernambuco e outros que porventura lo e n autorizados) preencherão, com toda regularidade, as columnas 5, 6 e 7 das Guias C (modelo n. 282), relativas a todos os objectos que expediram.

Nesse periodo, serão remetidas aos mesmos Correios, pela Directoria Geral, circulares a respeito do serviço.

Boletim de verificação no periodo estatístico

Art. 82. Durante o periodo citado no artigo anterior deverão os referidos Correios verificar, com o maior cuidado, si ha ou não faltas, erros ou quaesquer irregularidades nas Guias C recebidas do exterior, relativas ao mesmo periodo estatístico, lavrando, no caso positivo, boletins de verificação para os devidos fins.

Remessa de documentos á Sub-Directoria de Contabilidade e de Contadorias

Art. 83. Terminado o periodo estatístico, a 5ª secção da Sub-Directoria do Trafego e a 6ª secção das Administrações da Bahia e Pernambuco e as das que forem posteriormente autorizadas enviarão á 3ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade e ás Contadorias respectivas os seguintes documentos concernentes ao mesmo periodo:

- a) as requisições dos valores expedidos, não só nas proprias como nas outras repartições postaes de que são intermediarias;
- b) as Guias C recebidas dos Correios do exterior;
- c) os livros copiadores dos objectos expedidos para o exterior;
- d) os boletins de verificação recebidos e cópias dos expedidos.

Organização dos Resumos D no periodo estatístico

Art. 84. A 2ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade e as referidas Contadorias, depois de receberem os documentos indicado no artigo anterior, organizarão, em duplicata, os Resumos D (modelo n. 294) relativos ao movimento dos objectos recebidos dos Correios de cada paiz que executa o serviço de cartas e caixas com valor declarado, e tambem dos expedidos para esses Correios.

§ 1.º Para organização desses resumos, na parte relativa aos objectos recebidos de cada paiz da União, servirão de base as Guias C recebidas durante o periodo, e na parte relativa aos objectos expedidos servirão de base os livros copiadores das expedições, previamente conferidos com as respectivas requisições.

§ 2.º Os resumos D, assim organizados pelas Contadorias, depois de visados pelos administradores, serão immediatamente remetidos á Sub-Directoria de Contabilidade, acompanhados das respectivas requisições, Guias C, os boletins de verificação recebidos dos Correios da União.

Organização da conta «E»

Art. 85. A 2ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade, depois de receber todos os resumos D e de organizar o mesmo modelo na parte relativa ás expedições da 5ª secção da Sub-Directoria do Trafego, organizará uma conta E (modelo 293), em duplicata, recapitulativa desses resumos.

Os totaes da conta E serão multiplicados por 13, afim de se estabelecer a importancia annual dos abonos.

A conta E, acompanhada dos resumos D justificativos, das Guias C e dos boletins, quando for caso, depois de assignada pelo Sr. director geral, será encaminhada, sob registro, á administração do paiz a que ella se referir, caneada de officio.

Pela conta terá antes o devido lançamento em livro próprio de conta corrente.

Art. 86. Aceita a conta E pelo Correio correspondente. Será uma das vias devolvida á mesma 2ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade, que tomará no referido livro as devidas notas — «Accepte pelo off. n., etc., etc.»

Recebimento e conferencia das contas «E»

Art. 87. Recebidas pela 2ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade as contas E, organizadas pelos Correios da União permutantes, serão ellas, depois de conferidas, lançadas no mesmo livro de conta corrente.

Acceptas pelo Sr. director geral, será uma das vias devolvida ao Correio que a organizou, acompanhada de officio.

Paragrapho unico. Quando ocorrer algum engano na conta, far-se-ha a necessaria rectificação a tinta vermelha, e o accepto será acompanhado da declaração — «Accepté, après rectification».

CONTA GERAL

Organização

Art. 88. Acceptas, de parte a parte, as contas E, o Correio brasileiro, quando credor, levantará pela 2ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade a conta geral, que é um balanço entre as duas administrações permutantes.

Essa conta, organizada em duplicata, depois de averbada no livro de conta corrente respectivo e de assignada pelo director geral, será enviada, capeada de officio, ao Correio devedor.

Accepta por esse Correio, uma das vias é devolvida ao Correio brasileiro, sendo o accepto annotado no mesmo livro, aguardando-se o pagamento.

Recebimento e conferencia

Art. 89. Quando o Correio brasileiro for devedor, aguardará o recebimento da conta geral levantada pelo Correio credor, e a referida 2ª secção, verificando seus lançamentos pelas annotações do conta corrente, devolverá uma das vias, devidamente acceptas pelo Sr. director geral, em officio, ao Correio credor.

O pagamento do saldo verificado será solicitado pela directoria geral, directamente, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, communicando-se o expediente feito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Reclamações

Art. 90. As reclamações dos objectos com valor declarado reger-se-hão pelo disposto no art. XXX do Regulamento da Convenção Principal.

Organização da formula H

Art. 91. Os Correios autorizados a permutar malas de valores com os da União Postal, quando receberem reclamação directa do remittente de uma carta ou caixa ou de um Correio a que sirvam de intermediarios, organizarão immediatamente uma formula H com todas as informações necessarias ao objecto e á sua transmissão ao Correio da União intermediario ou de destino e remetterão, ex-officio, essa formula aos mesmos Correios, conforme o caso.

Paragrapho unico. Os Correios não permutantes, quando receberem os remittentes qualquer reclamação, officiarão aos Correios permutantes do que dependerem, fornecendo todos os esclarecimentos necessarios á organização da formula H.

Art. 92. Quando os Correios que executam o serviço receberem de um Correio da União Postal uma formula H, devolvida, com a declaração do extraviio de valor, ou qualquer communicacão nesse sentido, deverão officiar á directoria geral, communicando-lhe todo o occorrido.

No caso de receberem os Correios brasileiros reclamações dos da União Postal sobre valores e de verificarem que os objectos a ellas relativos foram extraviados no serviço brasileiro, deverão tambem prestar á directoria geral todas as informações necessarias ao preparo do processo de indemnização.

Paragrapho unico. Quando os Correios brasileiros referidos forem sub-administrações ou agencias, as informações á directoria geral, sobre o extraviio, deverão ser encaminhadas por intermedio da administração de que dependem.

Indemnizações

Art. 93. Os processos relativos a indemnizações de valores são identicos aos dos registrados internacionaes sem valor, regendo-se pelas mesmas disposições, cabendo á directoria geral julgar dos mesmos processos, autorizando as indemnizações.

Paragrapho unico. Quando a indemnização do valor for effe- cuada ao remittente, este terá direito tambem á restituição das despesas de expedição e daquellas feitas, porventura, com a reclamação, caso seja esta motivada pelo Correio.

O premio do seguro não será restituído.

Passagem dos valores mediante recibo

Art. 94. As cartas e caixas com valor declarado passarão das mãos de um empregado para as de outro sempre depois do minucioso exame e mediante recibo, ficando cada um, successivamente, responsável pelas mesmas até sua expedição regular, entrega, devolução, restituição ou roubo, conforme o caso.

Responsabilidade e penas

Art. 95. Os funcionarios responsaveis pela preterição de qualquer formalidade exigida nas presentes instruções, bem como pelas irregularidades, erros, faltas ou crimes commettidos na execução do serviço, serão punidos nos termos da legislação vigente, sem exclusão da responsabilidade em que possam os mesmos funcionarios incorrer pelos prejuizos e despesas extraordinarias e consequentes indemnizações.

Rubrica e remessa dos talões

Art. 96. Os talões (modelo 281) empregados neste serviço serão rubricados no alto, folha por folha, no canhoto e na parte destacavel, pelos Srs. sub-director do trafego ou administradores e terão o seguinte termo de abertura «Contém este talão..... folhas, por mim rubricadas e é destinado ao serviço de..... (local, data e assignatura)».

Esses talões serão remittidos pelos encarregados do serviço aos chefes das respectivas secções e aos agentes, logo que terminarem sempre que forem requisitados para exame, mediante carga em protocollo, ficando, de então em diante, sob a guarda desses chefes.

Estatística geral do movimento annual

Art. 97. No começo de cada mez os Correios permutantes remetterão á 2ª secção da Sub-directoria de Contabilidade todas as guias — C — recebidas no mez anterior, bem como cópias das relativas ás expedições feitas no mesmo mez, afim de que ella possa organizar a estatística geral de todo o movimento dos objectos com valor declarado.

Paragrapho unico. Preenchidos os fins a que se destinarem os referidos documentos devolvidos aos Correios a que pertencerem.

Alteração destas instruções

Art. 98. Qualquer medida que a pratica indicar para alteração do disposto nestas instruções deverá ser proposta, por escripto, á directoria geral para que esta sobre ella resolva como julgar acertado.

Legislação subsidiaria

Art. 99. Os dispositivos da Convenção Postal Universal e seu regulamento, o accordo para a execução do serviço de cartas e caixas com valor declarado e seu regulamento, o regulamento dos Correios da Republica e demais disposições em vigor na parte applicavel a este serviço internacional são considerados legislação subsidiaria para os casos omissos nestas instruções.

Revogação de instruções

Art. 100. Ficam revogadas as instruções para a execução do serviço de cartas e caixas com valor declarado publicadas no *Diário Official* de 17 de dezembro de 1910.

MODELOS USADOS NO SERVIÇO DE CARTAS E CAIXAS COM VALOR DECLARADO

- Modelo 278 — Requisição para cartas.
- Modelo 279 — Requisição para caixas.
- Modelo 280 — Declaração para a Alfandega.
- Modelo 281 — Talão de registro para cartas e caixas.
- Modelo 282 — Guia de remessa C.
- Modelo 283 — Rotulo Valeurs déclarées.
- Modelo 284 — Rotulo Valeurs déclarées lottres.
- Modelo 285 — Rotulo Valeurs déclarées boîtes.
- Modelo 288 — Papeleta carimbo T.
- Modelo 293 — Officio de chegada.
- Modelo 294 — Quadro resumo D.
- Modelo 296 — Conta E.
- Modelo 335 — Livro de expedição.
- Modelo 338 — Livro de recebimento.
- Modelo 361 — Aviso de chegada.
- Modelo ... — Conta geral.

TABLEAU B

INDICANT LES TAXES APPLICABLES DANS LE SERVICE BRÉSILIEN AUX LETTRES ET AUX BOÎTES AVEC VALEUR DÉCLARÉE POUR LES PAYS CONTRACTANTS

Numero d'ordre	Pays de destination	Maximum de déclaration de valeur	Bureaux d'échange	Paquebots qui doivent être utilisés	Taxes à percevoir			Nombre de déclarations en douane
					Pour les lettres	Pour les boîtes	Droits d'assurance	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
1	Allemagne.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....	500 réis.	Fr. 2,00		1
2	Argentine (République).....	Fr. 10.000	Buenos Aires....	Tous.....		Fr. 2,00		2
3	Autriche.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....		Fr. 2,50		1
4	Belgique.....	Fr. 10.000	Cont. Oleur.....	Français.....		Fr. 2,50		1
5	Bosnie Herzégovine.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....				
6	Bulgarie.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....		Fr. 3,50		1
7	Chile.....	Fr. 10.000	Buenos Aires....	Tous.....				
8	Chine:							
	a) Bureaux chinois.....	Fr. 3.000	Contrôle.....	Français.....				
	b) Bureaux anglais.....	Fr. 3.000	Contrôle.....	Français.....				
	c) Bureaux français et indo-chinois(*).....	Fr. 1.000	Contrôle.....	Français.....				
	d) Bureaux japonais.....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....		Fr. 3,50		
9	Danemark y compris les îles Féroé.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....	Port de la lettre, par 15 grammes ou fraction de 15 grammes, 200 réis. Droit de recommandation, 300 réis.	Fr. 2,50		2
	a) Groenlande.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....				
10	Egypte (Yom compris les bureaux du Soudan).....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....		Fr. 3,50		1
11	Espagne y compris les îles Baléares, les Canaries et les bureaux espagnols de Tanger, Ceuta et Melilla.....	Fr. 10.000	Lisbonne.....	Tous.....				
12	Ethiopie.....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....				
13	Filande.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....				
14	France y compris Monaco.....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....		2,00		
	a) Algérie.....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....		3,50		
	b) Bureaux français en Maroc.....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....				
	c) Colonies françaises.....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....				
15	Grande Bretagne.....	Fr. 10.000	Londres.....	Anglais.....				
	a) Colonies britanniques, Afrique Orientale et Uganda, Borneo du Nord Ceylan, Chypre, Ste. Helena, Ste. Lucie, Seychelles, Somaliland, Barbades, Bermudes Fidji (îles).....	Fr. 3.000 Fr. 10.000	Londres..... Londres.....	Anglais..... Anglais.....	Port de la lettre, par 15 grammes ou fraction de 15 grammes, 200 réis. Droit de recommandation, 300 réis.			
	Gambie, Grenade, Guyane Britannique, Honduras Britannique, Jamaïque, Leeward (Antigua, Dominique, Montserrat, Nevis, St. Christophe et îles Vierges).....	Fr. 10.000	Londres.....	Anglais.....				
	Matta, Maurice, St. Vincent, Sierre Leone, Straits Settlements, e Labouan Terre Neuve, Trinité.....							
	Côte d'Or, États Malais Fédérés, États Malais Fédérés de Kedak y compris Perlis.....	Fr. 1.500 Fr. 1.250	Londres..... Londres.....	Anglais..... Anglais.....				
16	Falkland.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....		3,00		1
17	Hongrie.....	Fr. 3.000	Londres.....	Anglais.....				
18	Inde Britannique.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....		2,50		1
19	Islande.....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....		4,00		2
20	Italie y compris St. Marin.....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....		3,50		1
	Colonies Italiennes de l'Erythrée et la Libye.....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....		2,50		1
21	Japon y compris Taïwan (Formose), Karafuto (Sakhaline japonaise et Corée).....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....	Port de la lettre, par 15 grammes ou fraction de 15 grammes, 200 réis. Droit de recommandation, 300 réis.	3,50		1
22	Luxembourg.....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....		2,50		1
23	Montenegro.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....		3,50		1
24	Norvège.....	Fr. 10.000	Amsterdam.....	Hollandais.....		2,00		2
25	Pays Bas.....	Fr. 10.000	Amsterdam.....	Hollandais.....		3,50		2
26	Indes Néerlandaises et Surinam.....	Fr. 10.000	Lisbonne.....	Tous.....		2,00		1
27	Portugal.....	Fr. 10.000	Lisbonne.....	Tous.....		3,50		1
	a) Açores et Madère.....	Fr. 10.000	Lisbonne.....	Tous.....				
28	Colonies Portugaises de Cap Vert, Guinée, St. Thomé et Príncipe, Angola et Moçambique, Inde Portugaise.....	Fr. 10.000	Lisbonne.....	Tous.....		3,00		1
29	Macao et Timor.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....				
30	Roumanie.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....	Port de la lettre, par 15 grammes ou fraction de 15 grammes, 200 réis. Droit de recommandation, 300 réis.			
31	Russie.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....				
32	Serbie.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....				
33	Suède.....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....		2,50		1
34	Suisse.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....				
35	Tchéco-slovaque République.....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....		3,50		1
36	Tunisie.....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....		3,50		1
	Turquie.....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....				

(*) Bureau de Canton. Fr. 10.000.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado o chefe de secção de agricultura e director da Estação Geral de Experimentação de Campos, agrônomo Arthur Torres Filho, para exercer interinamente o cargo de director da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 12 de junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao meu aviso n. 2.263, de 21 de maio ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o pagamento da folha da primeira prestação do auxilio a que tem direito, no corrente anno, o Patronato de Crianças Pobres da freguezia de S. João Baptista da Lagoa do Rio de Janeiro na importância de 10.000\$ deverá ser feito ao Sr. conego André Arcoverde, director do mesmo Patronato (aviso n. 2.483).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Autorizo-vos a pagar ao Patronato Agrícola anexo à Escola de Engenharia de Porto Alegre a folha de subvenção a que fez jus o referido Patronato, nos primeiro e segundo trimestres do corrente anno, de accordo com a clausula 9ª do contracto de 24 de maio de 1919 e bem assim as quotas relativas à aquisição dos vestuários dos educandos, material e para as despesas de adaptação nas Escolas Industriais de Caxias, Rio Grande e Santa Maria de accordo com as clausulas 7ª e 8ª do alludido contracto, na importância de 102.500\$000 (aviso n. 2.475).

— Sr. delegado fiscal de Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Autorizo-vos a pagar à Escola Agronomica desse Estado a folha de auxilio que compete à referida escola e referente à primeira prestação do mesmo auxilio no corrente anno, na importância de 5.000\$000 (aviso n. 2.489).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Transmitto-vos a proposta de João B. Gutierrez, sobre a venda a este ministerio de material de defesa contra o gafanhoto, afim de que vos pronunciais a respeito (officio n. 2.476).

Em referencia ao vosso officio n. 1.436, de 8 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro approvou o acto do inspector agricola em exercicio no Estado do Rio Grande do Sul, aceitando o augmento do aluguel do predio em que funciona a Inspectoria do mesmo Estado (officio n. 2.480).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Em referencia ao vosso telegramma de 22 de maio ultimo, declaro-vos que, de accordo com a circular n. 5, de 30 de janeiro desta anno, do Ministerio da Fazenda, deveis remetter à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado a communicação do empenho da despesa com o pagamento do pessoal contratado que serve nessa repartição (officio numero 2.477).

Em referencia ao vosso officio n. 782, de 26 de novembro do anno findo, peço-vos informeis qual o acto que designou o escriptuario Albertino de Araujo Cesar para servir como director desse Aprendizado, no periodo de 21 de julho a 3 de agosto tambem do anno findo (officio n. 2.482).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Transmittindo-vos o requerimento em que Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo geologo interino desse serviço pede que lhe seja concedida ajuda de custo, visto ter sido designado para acompanhar a comissão demarcadora de limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, peço presteis informações em referencia ao pedido ora formulado (officio numero 2.478).

— Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

Tendo a Directoria do Serviço de Povoamento providenciado no sentido de, à proporção que forem sendo requisitados os pagamentos, ser empenhada parceladamente a despesa resultante da clausula 6ª do contracto celebrado por este ministerio, em 23 de julho de 1919, para a manutenção do Patronato Agrícola «Campos Salles», solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser annullado o empenho, na importância de 10.000\$, feito por esta directoria e a que se refere a communicação, registrada por essa directoria sob o n. 21.712 (officio n. 2.479).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Cabe-me declarar-vos, em solução ao vosso officio n. 120, de 5 de março do anno findo, que a Inspectoria Agrícola do Estado da Bahia, respondendo o officio desta directoria, que indagara sobre o destino do material e instrumentos enviados pela repartição a vosso cargo ao Sr. Leo Zehrener, declara que o referido material se encontra no Campo de Demonstração de Ilhéos, sob a guarda do engenheiro Ubaldo Quirino do Bomfim, competindo-vos, portanto, tomar as providencias que no caso forem necessarias (officio n. 2.481).

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Em referencia ao vosso officio n. 57, de 19 de maio ultimo, declaro-vos que, pelo aviso n. 2.028, de 10 do citado mez, este ministerio providenciou junto ao da Fazenda para que a importância de 59.550\$, relativa à folha do pessoal extraordinario dessa estação, de dezembro do anno findo, fosse entregue ao chefe de culturas Luiz Monra Brasil, afim de attender ao pagamento da mesma folha (officio n. 2.484).

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos a communicação do empenho de despesa de 1.600\$, relativa à aquisição de uma cambial na importância de £ 100.0.0, para attender a despesas com a remodelagem e refundição do vazilhame de platina do laboratorio do Serviço Geologico e Mineralogico e que deixou de acompanhar o aviso deste ministerio n. 2.191, de 14 de maio ultimo (officio n. 2.485).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha do pagamento dos vencimentos do 3º officio desta directoria João Corrêa de Araujo, no periodo de 1 a 6 do corrente, vespersa do seu fallecimento, e solicito-vos providencias afim de que a respectiva importância seja paga à viuva do referido ex funcionario, D. America Souza Corrêa de Araujo, já apresentada a essa directoria pelo officio n. 2.461, de 11 do corrente, desta directoria (officio numero 2.488).

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Sr. Jeronymo Guedes Fernandes, conforme a folha, a quantia de 16.000\$, a que tem direito no 2º trimestre do corrente anno, de accordo com a clausula VII do contracto celebrado neste ministerio em 1 de julho do anno proximo passado, publicado no *Diario Official* de 4 do mesmo mez, para o fim de manter na Chacara da Conceição, de sua propriedade, em Sylvestre Ferraz, no Estado de

Minas Geraes, um Patronato Agrícola (aviso n. 2.505).

De accordo com o art. 32, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito o adiantamento da quantia de 20.000\$, de uma só vez, ao engenheiro Samuel Gomes Pereira, encarregado da execução das obras da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, para occorrer ao pagamento do respectivo pessoal operario, de que opportunamente prestará contas (aviso n. 2.503).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta da verba 14ª titulo—«Material» consignação I «Directoria, etc.», sub-consignação «Diarias, ajudas de custo, etc.», artigo 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 21.840\$, para attender ao pagamento das diarias dos inspectores itinerantes de matadouros e xarquedas, José de Araujo Góes, Antonio Ribeiro da Silva Praga, Socrates Renan de Faria Alvim e Galeno Americano do Brasil, no periodo de 1 de janeiro a 31 de junho do corrente anno, à razão de 30\$ cada diaria (aviso n. 2.493).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja adquirida e posta em Paris à disposição do Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta uma cambial de Frs. 10.000.00, destinada à compra de um pequeno laboratorio de enologia para a Estação de Pomicultura de Deodoro (aviso n. 2.504).

— Sr. prefeito do Districto Federal:

Tendo sido necessario autorizar-se a execução de alguns trabalhos de marcenaria em proveito da Escola Wenceslão Braz, em julho do anno proximo passado, quando ella se achava ainda, oficialmente, sob a jurisdição dessa prefeitura, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, pelos cofres municipais, a importância de 323\$500, em quanto immorta a folha dos salarios que competem aos marceneiros admitidos para esses trabalhos, visso ser de todo impossivel effectuar-se o alludido pagamento pelo Thesouro Nacional, uma vez que, no accordo celebrado entre a União e a Municipalidade a respeito da mesma escola ficou estabelecido que as despesas respectivas correriam por conta do ministerio a men cargo, somente a partir de 1 de agosto daquelle anno em diante (aviso n. 2.494).

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos as communicações de empenho de despesas, nas importancias de 2.835\$ e 1.780\$, que deixaram de acompanhar os avisos deste ministerio, ns. 1.401 e 1.475, de 16 e 19 de abril do corrente anno (officio n. 2.491).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 295, de 1 de março ultimo, peço-vos informeis quaes os serviços que tem feito o chefe da secção de Botanica, Alberto José Sampaio, em excursão no Estado do Rio, ha mais de um anno, quaes as localidades que tem elle percorrido, si tem apresentado relatorios mensaes ou pelo menos trimestres, e até quando deverá permanecer nas referidas excursões.

Aproveito o ensejo para declarar-vos que o seu substituto Julio Cezar Diogo, tem direito à differença entre os seus vencimentos e os do referido chefe de secção, ou sejam 200\$000 (officio n. 2.495).

— Sr. J. A. Barbosa Carneiro, addido commercial à embaixada do Brasil em Londres:

Em referencia ao vosso officio n. 3 A de 31 de janeiro ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro por despacho de 7 do corrente, approvou as contas por vós apresentadas e relativas à aquisição e ao transporte de 80 caprinos de raças snissas destinados a este ministerio (officio n. 2.497).

— Sr. director do Serviço de Combata e Lagaria Rosea:

Declaro-vos, em solução ao vosso officio na-

mero 1.614, de 5 de março ultimo, que as folhas de diárias do pessoal desse serviço nos Estados, devem ser organizadas por essa Secretaria e remetidas a esta Secretaria do Estado, afim de se providenciar sobre a distribuição dos créditos necessários ao respectivo pagamento (officio n. 2.499).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Transmitto-vos a inclusa conta da Estrada do Ferro Santa Catharina, na importancia de 145300 afim de que mandeis iniciar o respectivo processo (aviso n. 2.500).

— Sr. delegado do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, no Estado de Sergipe:

Em referencia aos vossos officios ns. 78 e 79 de 8 do corrente transmittindo as 3^{as} vias das contas relativas a fornecimentos feitos a essa delegacia no corrente anno, declaro-vos, devolvendo os mesmos documentos que na forma da circular n. 205, de 19 de dezembro de 1912 ficam ellas pertencendo ao archivo dessa delegacia (officio n. 2.501).

— Sr. director do Instituto de Ensino Profissional mantido pela Escola de Engenharia de Bello Horizonte:

Afim de que possa ter andamento o requerimento que apresentastes solicitando o pagamento da quantia de 15:000\$ correspondente à primeira prestação do auxilio concedido a esse Instituto, no corrente anno, torna-se necessario que, de accordo com o art. 44 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo apresenteis a esta Directoria Geral os documentos das despesas effectuadas por conta do auxilio recebido pelo mesmo Instituto, no anno proximo passado, em virtude dos avises n. 2.342 e 2.778 de 27 de julho e 16 de agosto de 1919 (officio n. 2.502).

— Sr. director da Despesa Publica:

Tendo o director do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, no officio que ora vos remetto em copia, solicitado que sejam extensivos ao pessoal do mesmo serviço os favores da lei n. 3.990, de 2 de janeiro do corrente anno, peço-vos informeis si tal pretensão pôde ou não ser satisfeita (officio n. 2.507).

Recado

N. 2.508—Ao director geral da Agricultura cumprimenta o seu collega de Contabilidade e pede a remessa do processo que deu o rumo à reintegração do Sr. Ernesto Florencio Maia no cargo de professor de gymnastica e exercicios militares do extincto Aprendizado Agrícola de Guimarães, no Estado do Maranhão.

Dia 16

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que o Thesouro Nacional seja feito, de uma só vez, ao auxiliar tecnico, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico, Francisco de Paula Boa Nova, encarregado dos estudos de captação de força hydraulica para fornecimento de energia electrica a fornos metalurgicos nas bacias do Rio Grande e Rio Preto, nos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, na forma do art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, o adiantamento de 20:000\$ para attender a despesas com passagens, transportes, animaes, medicamentos, medidas prophylaticas, material, comprehendendo comora de instrumentos necessarios, bem como ás com trabalhadores e diaristas, de que opportunamente prestará as devidas contas (aviso n. 2.524).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que ao Thesouro Nacional seja distribuido o credito de 5:220\$ para attender ao pagamento das gratificações que competem aos auxiliares extranumerarios do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração (aviso numero 2.526).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado dos despachos deste ministerio:

Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem retirados da Alfândega desta Capital os volumes pertencentes à bagagem do Sr. Louis Esquer, contractado para servir neste ministerio, vindos no vapor Asia, conforme o documento (officio n. 2.525).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Transmittindo-vos as contas da Port of Pará e Julio Moreira da Rocha relativas a despesas feitas com a descarga e despacho do 665 volumes vindos de Nova York e descarregados no Estado do Pará, contendo machinismos e accessorios para sondagem, peço-vos providencias sobre o inicio do respectivo processo de pagamento (officio n. 2.527).

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 800\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo a que fizeram jus o agente especial do recenseamento no Estado do Maranhão Raymundo Augusto Maranhão, e o auxiliar da Delegacia Geral do Recenseamento no Estado de Goyaz, Carlos Pereira de Souza, no corrente anno (aviso 2.538).

A Alphon Romero, funcionario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, representante do respectivo thesoureiro, a quantia de 500\$, correspondente à mensalidade do mez de abril ultimo, estabelecida na lei orçamentaria vigente, como auxilio para a organização do «Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil» (aviso n. 2.530).

A quantia de 230\$700 em quanto importa a folha de gratificação a que fez jus, nos mezes de fevereiro, março e abril ultimos, o servante interino no Instituto de Chimica, Euclydes de Almeida, durante o impedimento do serventurário effectivo, José Hora dos Santos, que foi sorteado para o serviço militar (aviso n. 2.540).

A quantia de 06\$448 em quanto importa a folha de gratificação a que fez jus o chefe do telegrapho do meu gabinete, Octaciano Eugenio de Mello, por ter estado em serviço fora das horas de expediente, no mez de maio ultimo, de accordo com os arts. 68 a 71 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, e 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 2.545).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, ao bacharel Alvaro Figueiredo, 1º official da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, de accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, o adiantamento de 50:000\$, napol, para attender ás despesas de transporte, no corrente anno, dos ex-alunos das escolas profissionais que tiverem de ser mandados para a Europa e Estados Unidos, para aperfeiçoarem os seus conhecimentos technicos, nos termos do § 2º, n. II, do art. 9º das disposições aprovadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (aviso n. 2.532).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito de 3:000\$ para attender ao pagamento da gratificação do mestre de gymnastica e esgrima, contractado, do Aprendizado Agrícola do Barbacena, Francisco Romano, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, à razão de 250\$ mensaes (aviso n. 2.536).

Tenho o Tribunal de Contas communicado a este ministerio ter recusado registro à annullação do credito de 6:000\$ concedido por conta da verba 14º, titulo «Pessoal», consignação II «Inspeccorias Veterinarias Districtaes», sub-consignação «30 Veterinarios»,

art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, para pagamento no corrente anno dos vencimentos do Dr. Domingos Vanzellotti, conforme solicitação feita a esse ministerio no aviso n. 2.439, de 11 de maio ultimo, sob o fundamento de não constar que foi feita a devida annullação naquella delegacia fiscal, peço-vos providenciar no sentido de ser effectuada a annullação de que se trata e ordenada a distribuição do mesmo credito ao Thesouro Nacional, como foi pedido no mencionado aviso n. 2.439, de 11 de maio ultimo (aviso n. 2.533).

Em additamento ao meu aviso n. 919, de 13 de março ultimo, peço vos digneis de autorizar a entrega, de uma só vez, do saldo do adiantamento de 4:000\$, que pedi fosse feito ao auxiliar extranumerario do Serviço de Agricultura Pratica, Henrique de Oliveira Borges, visto se destinar ao referido adiantamento a despesas referentes aos quatro primeiros mezes do corrente anno e não a gastos mensaes até o fim do presente exercicio (aviso n. 2.535).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 1.407, de 9 do corrente, tenho a remeter-vos a communicação do empenho da despesa de 250\$ em quanto importa a folha de gratificação a que fez jus, no mez de março ultimo, o 3º official desta Secretaria de Estado, Bicharel Herbert Scheiner de Mendonça, designado para servir como secretario da Commissão Consultiva da Lei sobre accidentes do trabalho, podendo-vos que submettaes novamente o assumpto à deliberação desse instituto afim de ser considerada a decisão proferida em sessão de 31 de maio tamhem ultimo (aviso n. 2.537).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

De accordo com o art. 32, paragraho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo encarregado da estação de Monta no municipio de Barbacena, Almirar Savassi, para attender a despesas urgentes da mesma estação, por conta do credito distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 2.449, de 11 de maio ultimo, o qual verba 14º, titulo «Materiais», consignação VIII «Para o desenvolvimento da industria pastoril, etc.» art. 27 da referida lei.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adiantamentos deverão ser enviados, opportunamente, à Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912 (aviso n. 2.534).

Sr. consul geral do Brasil em Nova York:

Apresento-vos o Sr. Franck Brainard, contractado por este ministerio em 28 de junho de 1918 para servir como instructor agricola, afim de lhe entregardes a importancia de \$ 299.00 dollars que vos foi remetida por intermedio do Banco do Brasil para ser applicada no pagamento de tres passagens de 1ª classe dessa cidade a Fresno, em S. Francisco da California, a que tem direito o mesmo senho, de accordo com o disposto na cláusula V do seu contracto (officio n. 2.544).

Terceira secção

Expedito de 15 de junho de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e tendo em vista o artigo 114 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 94 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, tenho a honra de vos remetter, para exame e julgamento definitivo, o processo da applicação da

pelo director da Escola de Aprendizes Artífices a Bahia. Accacio Manoel de Campos França, á renda daquela escola no anno de 1919, de conformidade com o art. 21 e seus § 1º e 2º do decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 (officio n. 443).

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 11.000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo porteiro da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, Antonio José Torres em virtude do aviso n. 1.688, de 17 de maio de 1919 (officio n. 448).

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 3.900\$, recebida do Thesouro Nacional pelo ajudante de secção, interior, da Directoria do Jardim Botânico em virtude do aviso n. 1.018, de 7 de abril de 1919 (officio n. 450).

—Sr. director da Escola Permanente de Lactificios de Barbacena:

Em referencia ao vosso officio n. 73, de 22 deste mez, de novo restituo-vos os documentos que o mesmo acompanhava, afim de ser cumprido o determinado em meu officio numero 352, do corrente mez, isto é, para que nos mesmos, sobre estampilhas federaes de 30 réis sejam passados os respectivos recibos conforme determina o art. 25 da lei n. 2.814, de 31 de dezembro de 1913, uma vez que se trata de documentos comprovativos de despesa effectua a por essa a administração e que, sem a formalidade indicada, não poderão ser aceitos para effeito de prestação de contas (officio n. 444).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Maranhão:

Solicito-vos informar si a renda de 178\$ a que se refere o boletim que a acompanhou o vosso officio n. 48, de 12 de março findo, pertence ao mez de fevereiro deste anno ou si é relativa ao exercicio de 1919, conforme declarastes no citado officio; chamando, neste caso, a vossa attenção para o officio n. 248, de 20 de março proximo passado, desta directoria, que vos recommenda não sejam incorporadas rendas arrecadadas em um anno á renda do anno já encerrado (officio numero 445).

—Sr. director da Fazenda Modelo de Criação, em Pernambuco:

Em referencia ao vosso officio n. 32, de 8 de abril findo, declaro-vos que o facto do pagamento dos diaristas dessa fazenda ser effectua pelo auxiliar que indicaes não dispensa a assignatura na folha de pagamento das testemunhas que devem sempre assistir ao acto respectivo, competindo-vos providenciar para que a irregularidade apontada no meu officio n. 275, de março ultimo, não mais se reproduza (officio n. 446).

—Sr. Mario Moreira da Silva, 2º official desta directoria geral—S. Paulo:

Em vista da denuncia em cópia junta apresentada a este ministerio pelo director da Escola de Aprendizes Artífices de Santa Catharina, sobre irregularidades existentes naquella escola, declaro-vos que, uma vez terminados os vossos trabalhos de inspecção ás diversas repartições subordinadas a este ministerio nessa capital, deveis seguir para Florianopolis, afim de procederdes a uma inspecção minuciosa naquella escola, remettedo com a brevidade possível o relatório a esta directoria geral (officio n. 447).

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, os titulos inclusos, acompanhados do processo de habilitação á percepção do montepio dos

funcionarios publicos civis a que tem direito D. D. Rosa Maria Pinto do Amaral, Christina do Amaral e Florella do Amaral, viuva e filhas do contribuinte Filreis dos Santos Amaral, ex-porteiro, adido da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, afim de serem pagas as respectivas pensões e bem assim o quantitativo de 200\$ destinado a funeral ou luto (officio numero 449).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

71ª sessão ordinaria em 18 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos de Miranda, no exercicio interino do cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:8 35:00 a Luiz Augusto Pestana, e fornecimentos feitos á Casa de Correção, em 1918. — Foi recusado registro á despeza, por ter sido liquidada em importância menor do que a devda.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 465\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 31ª.

De 3:360\$ e 5:25\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, idem da verba 12ª.

Foi ordenado o registro feitas as devidas anullações:

De pagamento:

De 120\$ a João Antonio da Silva, por serviços prestados ao Tribunal de Contas;

De 100\$ ao porteiro da Recebatoria do Districto Federal, de aluguel de casa correspondente ao mez de maio ultimo;

De 52 \$ a D. Idalina Augusta Fernandes Barallos, 310\$ a F. R. Moreira & Comp., 106\$70 a Gulhot & Rodrigues, 365\$ a Eugenio Paulo da Cunha, 218\$00 a José Felipe Chaves, 720\$ a Albertina Campos Veriano e filhos, 37 36:10 a Henrique Silva, 182\$380 a D. Francisca Barbosa, 100\$200 a José dos Santos, 365\$ a Eugenio Paulo, 364\$00 a Augusto José da Costa, 431\$200 e 935\$20 a Luiz Augusto Pestana e 126\$ a A. Placido Marques & Comp., de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De isenção de direitos—Offícios:

Da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 299, de 12 de fevereiro ultimo, com a petição da The Onro Preto Gold Mines of Brasil Limited solicitando isenção de direitos para material recebido de Nova York, em janeiro passado. — Convertou-se em diligencia o julgamento, para que sejam satisfeitos os requisitos dos dispositivos b, c, d do n. 2, do art. 6 do regulamento anexo ao decreto n. 8.392, de 1911.

Da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 66, de 4 de fevereiro passado, com identica petição da firma Viuva Grandi & Comp., relativamente aos direitos já pagos por mercadorias importadas, em junho do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que o material de que se trata está sujeito á taxa de 3\$ por kilogramma, nos termos da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1914.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 1.581, de 30 de março ultimo, pagamento de 20:000\$ ao presidente da Asso-

ciação Brasileira de Imprensa, João Guedes de Almeida, de subvencção concedida para o Retiro dos Jornalistas. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.774, de 29 do mez passado, relativo ao pagamento de 58:28\$319 á Companhia Brasileira Gazaccumulatr (Aga), de fornecimentos feitos ao ministerio;

N. 1.844, de 31, tambem de maio, distribuição de credito, de 456\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 21ª.

Mandou-se registrar a ordem de pagamento á distribuição do credito.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 239, de 20 de maio ultimo, distribuição do credito de 1.084\$375 á Delegacia do Thesouro em Londres, por conta da verba 41ª. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.629, 1.986, 2.021 e 2.025, de 4, 19 e 26 de maio ultimo, pagamento de contas de fornecimentos e trabalhos executados para o ministerio, por Joaquim Moreira da Silva, na importância de 600\$, por Silva Figueiredo, na de 456\$800, por Fonseca Almeida & Comp. e outros, na de 2:567\$460 e por Arnaldo Braga & Comp. e outros, na de 813\$600.

N. 1.976, de 19 do mez passado, idem de 60\$ a Rodrigues & Comp., por uma assignatura do Jornal do Commercio, este anno;

Ns. 2.048, 2.079 e 2.087, de 28, 29 e 31 do mez transacto, idem das folhas dos funcionarios do ministerio, Alvaro Pereira da Costa e outros, por serviços prestados fóra das horas de expediente, em abito ao engenheiro Oscar Manduca Taylor, de ajuda de custo e a Honorio de Barros, de dia a, em maio findo, nas importancias de 233\$270, 1:000\$ e 120\$ respectivamente;

N. 2.118, de 4 do corrente, relativo ao pagamento de 7.077:216\$339 a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, por conta do decreto n. 14.171, de 15 de maio passado.

Foi ordenado o registro.

No julgamento do ultimo processo não tomou parte o Sr. ministro Tavares de Lyra, por ter funcionado no mesmo quando ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

O Sr. ministro Alfredo Valladão proferiu o seguinte voto:

«Votei, tambem, pelo registro da despeza, uma vez que a respectiva ordem se acha revestida de todas as formalidades legais, que o credito em que ella assenta foi registrado pelo Tribunal de Contas, bem como registrado foi o respectivo contracto, empenha a entio a despeza, nos termos do art. 77, da vigente lei de orçamento; e uma vez que o quantitativo da despeza ficou fixado no credito e no contracto.

Mas, ressalvo a opinião que sustentei, por aquelle tempo, de que o contracto não podia ser registrado por ter por objecto a rescisão de outro contracto, que registrado havia sido *solli protesto*, sem que o Congresso se tivesse pronunciado a respeito.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.443 e 2.505, de 9 e 14 de junho corrente, pagamento de 9:575\$992, da folha do pessoal assalariado do Jardim Botânico, em abril ultimo, e de 16:00\$ a Jeronymo Guedes Fernandes, de auxilio para manutenção de um patronato agricola em Minas Geraes. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos—Offícios:

Da Delegacia Fiscal em S. Paulo ns. 523 e 536, de 16 e 17 de outubro de 1919, e da Alfandega do Rio de Janeiro n. 696, de 14 de abril ultimo, com reconhecimentos da Revista Paulista do Jornal Fanfala e do Brasil Agrícola

pedindo isenção do direitos para papel de imprensa que receberam o anno passado e este anno.—O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Da supracitada alfandega n. 575, de 29 de março de 1920, com petição de Pereira Carneiro & Comp., relativamente á restituição dos direitos pagos a mais por mercadorias que importaram.—O Tribunal foi de parecer que pôde ser atendida a solicitação quanto aos materiais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª addições.

Da Delegacia Fiscal em Pernambuco, numero 232, de 19 de abril ultimo, com identica petição de D. Carmen de Lima Cavalcanti, relativamente a mercadorias recebidas em novembro do anno passado.—Converten-se em diligencia o julgamento, para que sejam satisfeitas as exigencias do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, quanto ao certificado.

Da dita Delegacia Fiscal, n. 183, de 12 de abril deste anno encaminhando o requerimento em que o bñão do Suassuna pede restituição de direitos pagos, a titulo do deposito prévio, por mercadorias despachadas, em outubro do anno passado, na alfandega do mesmo Estado.—O Tribunal foi de parecer que o material em questão está sujeito ao pagamento da taxa de 4 % *al-valorem*.

De distribuição de creditos:

De 3:313\$332 e 5:194\$430 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, 2:35 e 529\$223 á no Rio Gra de do Sul, 1 056\$666 e 4:70\$354 á em S. Paulo, á conta das verbas 5ª, lettra a, e 31ª;

De 738\$061 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, 2:519\$795 ao Thesouro Nacional, idem idem da verba 31ª;

De 4:956\$304 ao Thesouro Nacional, idem da verba 5ª, lettra b;

De 600\$ á Delegacia Fiscal em Coyaz, 1:80\$ e 2:800\$ á em S. Paulo e 810\$ á no Rio Grande do Sul, idem da verba 5ª lettra a.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 114\$ e 341\$ a João Antonio da Silva e Edgard Magalhães, de trabalhos prestados ao Tribunal de Contas;

De 130\$600, 182\$500 e 120\$800 a D. Agueda de Souza Freire, 4:670\$800 a Joaquim Gomes Bacarica, 414\$400 a Bernardo Dias, 93\$900 a Luiz Augusto Pestana, 142\$800 e Benedicto Gonzaga, 153\$333 e Arthur Thiré, 400\$220 a Manoel Valladao, 488\$ a Antonio Teixeira Corlho, 1:200\$ a Cesar Canido do Couto Cartaxo, 292\$ a João Evangelista da Rocha, 672\$ ao Dr. Bernaldino Augusto de Lima, 108\$600 a João Antonio da Silva e 96\$ a Estacio Gonçalves, de dividas do exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De 890\$900 a A. J. Galvão, por serviços prestados ao ministerio.—Recusou-se registro á despesa, não só por não estar expressamente declarado na ordem de pagamento si para o serviço em questão houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 1918, como tambem por não estar devidamente classificada a conta junta.

De 439\$900, pela verba «Exercicios findos», a Justiniano Carlos do Nascimento, proveniente de salarios não recebidos, em 1917, como operario da Estrada de Ferro Central do Brasil. Recusou-se registro á despesa por ter sido ordenada em importancia maior que a devida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.976, 1.985, 2.017, 2.018, 2.023, 2.159, 2.148 e 2.072, de 19, 26 e 29 do mez passado e 8 e 7 do corrente, pagamento de contas de fornecimentos e trabalhos feitos para repartições do ministerio, por Fred. Figner na importancia de 100\$, por J. L. Costa & Comp., na de 397\$, por Dias Garcia & Comp., na de 41\$080, por Fontes Garcia &

Comp. e outros, na de 246\$, por Galena-Signal Oil Co. e outros, na de 6:666\$140, por Emygdio Sabino, na de 136\$, por Segura & Comp. e outros, na de 20:980\$400, e por Rouzafa & Comp. e outros, na de 21:325\$473;

N. 9.997, de 20 de maio passado, distribuição do credito de 369\$291 á delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 11ª;

N. 1.367, de 19 do mez transacto, pagamento de 1:609\$ a Julio José Pereira de Moraes, leal aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Escolas da Capital, em abril ultimo;

Ns. 2.123 e 2.007, de 4 do corrente e 21 do mez passado, pagamento das folhas, nas importancias de 600\$ e 166\$667, respectivamente, de ajuda de custo ao engenheiro Edgard Autran Donrado e de gratificações por substituições a Altino Pamphiro e outros, funcionarios do ministerio.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição do credito.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.538, de 17 do corrente, pagamento de 80\$ a Raymundo Augusto Maranhão e outro, de ajuda de custo.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

Requerimento da Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo a restituição de direitos pagos na Alfandega de Santos pelo material que importou de Liverpool pelo vapor *inglez Raphael*, entrado em 23 de junho de 1919.

Offícios:

N. 553 da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 3 de dezembro ultimo, com o processo referente á identica pretensão da firma Mendes Lima & Comp., relativamente á importação de peças de machinismos destinados a sua usina de assucar, vindas pelo vapor *inglez Severn*, entrado em 24 de junho de 1919.

N. 120, da Delegacia Fiscal em Alagoas, de 2 de dezembro do anno passado, com o processo sobre a restituição de direitos pretendida pela Companhia Agro Fabril Mercantil, pagos pela importação de mercadorias recebidas pelo vapor *inglez Merchant*, entrado em 25 do novembro de 1918.

O Tribunal foi de parecer que podem ser attendidos os pedidos de que se trata.

Fs. 421 e 658, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 5 de março e 8 de abril ultimos, com os processos de isenção de direitos pretendida pela Sociedade Anonyma Engenheiros Centraes de Assuar, proprietaria de taes engenheiros em Podra Branca (Estado de Minas Geraes) e por Francisco Vieira de Andrade, proprietario em Capella (Estado de Sergipe) para materiais importados respectivamente pelo vapor *Purús*, entrado em 21 de janeiro e pelo vapor americano *Chicago Bridge*, entrado em 12 de fevereiro deste anno.—Considerou-se legal a isenção de que se trata.

N. 191, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 8 de agosto de 1919, com o requerimento em que o Dr. Manoel Marques Leal Pancada, proprietario da Lythographia em Folha de Flandres, pede redução de taxas para o material que importará pelo vapor americano *Govern John Lind*, entrado em 17 de março de 1919.—O Tribunal foi de parecer que pôde ser deferido o pedido.

N. 251, da mesma delegacia fiscal, de 6 de outubro com a petição em que a Companhia Minas de Carvão do Jacuhy, pede isenção de direitos para machinismos despachados pela nota de importação n. 75, de agosto de 1919.—O Tribunal considerou legal a isenção, nos termos do art. 37 da lei n. 3.644 de 1918.

Officio da Alfandega da Capital n. 420, de 5 de março ultimo, remetendo o requerimento em que Brandão & Comp. pedem isen-

ção de direitos para 100 chapas de aço destinadas á construcção de tanques para deposito de caldo de canna, vinhas pela vapor americano *Asquam*, entrado em janeiro do corrente anno.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não estar o material comprehendido no § 27 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Idem da Alfandega de Pernambuco n. 850, de 15 de abril ultimo, remetendo o requerimento em que Pessoa, Maranhão & Comp. fazem identico pedido para duas caixas contendo diversas mercadorias, vindas pelo vapor *inglez Aidam*, entrado em julho do anno passado.—O Tribunal foi de parecer que o material constante da primeira addição da nota de fis. 2 está sujeita á taxa reduzida de 320 réis, não gozando de redução alguma o da segunda addição.

Idem da Delegacia Fiscal no mesmo Estado n. 86, de 4 de março ultimo, remetendo o requerimento do Dr. Leopoldo Lins, fazendo identico pedido para diversos materiais vindos pelo vapor americano *Chattanooga*, entrado em 29 de junho do anno passado.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não estar comprehendido no § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas o material do que se trata.

Idem da Alfandega do Rio de Janeiro n. 443, de 9 de março ultimo, remetendo o requerimento em que a companhia de Mineralogia The Ouro Preto Gold Mines of Brazil Limited faz identico pedido para diversos volumes com material para seus trabalhos, vindos pelo vapor *Nile*.—Converten-se em diligencia o julgamento para serem satisfeitas as exigencias dos dispositivos indicados na informação da directoria.

Idem, idem n. 793, de 23 de abril ultimo, idem em que a Companhia de Mineração St. John Del Rey Mining Company Limited faz identico pedido para o material constante da relação annexa n. 1.300 vinda pelo vapor *Dryden*.—Converten-se em diligencia o julgamento, para o fim de serem satisfeitas as exigencias dos dispositivos indicados na informação da Directoria.

De pagamento:

De 14:475\$580 a Julio Manoel de Freitas & Comp., de fornecimentos feitos em maio ultimo;

De 4:000\$ a José Luiz Pereira, idem, idem no corrente anno;

De 160\$ a Archimedes Trajano, de diarias por serviços extraordinarios em maio ultimo;

De 1:02\$000 a Feliciano José Ferreira, 28:792\$00 a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, 22\$640 á mesma, de 145\$200 a Antonio Fernandes, 595\$700 a Sebastião Thomé da Silva, 109\$500 a Antonio da Rocha, 335\$500 a José Pereira Pires, 176\$400 a José Luiz Pereira, 56\$500 a Antonio Rodrigues, 333\$333 a Gastão Gomes e 765\$161 a Custodio da Silva Braga, de dividas de exercicios findos.

—O Tribunal ordenou o registro dos allididos pagamentos.

Officio da Casa da Moeda n. 1.186, de 19 de maio ultimo, pagamento de 12:634\$510 a O. Miniche e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno.—Recusou-se registro á despesa por ter sido ordenado em importancia maior do que a devida.

Requerimento de Alberto Americo Maranhão, pedindo pagamento pela verba exercicios findos da quantia de 661\$093, proveniente de gratificação que deixou de receber no periodo de 18 de fevereiro a 1 de junho de 1916.—Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenado em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 789, de 27 de maio ultimo, distribuição do credito de 931\$216 á Delegacia Fiscal do

Thesouro Nacional no Estado do Paraná, por conta da verba 10^a.—Registrou-se, feita a anulação indicada.

N. 775, de 20 de maio ultimo, prestando esclarecimentos sobre o processo que acompanhou o officio da Directoria de Contabilidade Publica n. 197, de 30 de dezembro de 1919 e relativo á requisição feita pelo ministerio por avisos ns. 1.776, 1.852 a 1.837, de 2, 17 e 22 deste mez, para ser posta em Paris á disposição do coronel José Fernandes Leite de Castro, chefe da commissão de estudos o aquisição de material em França, a importancia de 800.000\$, papel, para compra de uma esquadilha de aviões e material, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.417, de 15 de janeiro do anno de 1919. — O Tribunal resolveu, que de accordo com o dispositivo do art. 117 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, seja o processo devolvido ao Ministerio da Guerra fazen-se as devidas communicações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—

Avisos:
N. 1.836, de 15 de abril ultimo, pagamento de 203\$400 a Armando de Oliveira Flores, de diarias relativas ao mez de março ultimo. — Recusou-se registro á despesa, por não constar o seu empenho previo.

N. 2.132, de 30, idem de 2.110\$950 a Gomes Pereira e outros, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á ordem de pagamento, por não constar o empenho da de 22a.

Ministerio das Relações Exteriores:

A iso n. 268, de 10 do corrente, distribuição do credito de 710\$707, ouro, á Delegacia do Thesouro em Londres, por conta da verba 11^a.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:
N. 1.746, de 10 de maio ultimo, pagamento de 500\$ a Jardim Moreira da Silva, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 1.717, de 10, idem de 3.600\$ ao Dr. Alberto do Faria, de aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Illuminação, relativa ao primeiro trimestre do corrente anno;

Ns. 1.977 e 1.982, de 19 do mesmo mez, idem de 136\$100 e 77\$700 a J. L. Costa & Comp. e P. R. Moreira & Comp., respectivamente, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.984, da mesma data, idem de 500\$ á Companhia Cantareira de Viação Fluminense, relativo ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Navegação em abril ultimo;

N. 2.024, de 26, idem de 1.247\$540 a Fontes Garcia & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.128, de 4 do corrente, pagamento de 200\$ a Thobias N. Machado e outro, de alugueis de predios occupados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de março ultimo;

N. 2.146, de 7, idem de 372\$ a Vera Cruz Dias, de trabalhos dactylographicos, prestados no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.200, de 14 de maio, pagamento de 3.000\$ a Cesar d'Albriens, de ajuda de custo;

N. 2.455, de 10 do corrente, distribuição do credito de 4.606\$148 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 10^a.

O Tribunal ordenou o registro.

N. 2.134, de 11 de maio, distribuição do credito de 11\$384 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 1^a, para pagamento de impressão de errata da tabella explicativa do orçamento para o actual exercicio. — Recusou-se registro á despesa, pelo motivo indicado no parecer, acrescendando ser o expediente regular de adiantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2.000\$ a Alfonso Maria de Oliveira Penteado, 330\$ a Antonio Pedro Gonçalves da Rocha, 1.088\$40 a D. Somiramis Oliveira de Castro Lago, 1.981\$ a Augusto Lemos, de dividas de exercicios findos.

De distribuição de creditos:

Do 1.732\$913 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 18^a;

De 720\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5^a, letra a;

De 1.666\$666 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da mesma verba;

De 672\$ ao Thesouro Nacional, idem, idem;

De 750\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição dos creditos.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 735, de 20 de abril ultimo, remetendo o requerimento em que Luiz Corrêa Rocha Sobrinho pede isenção de direitos para seis caixas contendo diversos materiais, vindas pelo vapor inglez *Tancras*. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 4% *ad valorem*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—

Avisos:

N. 1.142, de 5 de março ultimo, pagamento de 193\$54 a Antonio Duarte Baptista, de differença de vencimentos, em janeiro ultimo;

N. 2.182, de 6 de maio ultimo, idem de 5.557\$030 a Belmiro Rodrigues & Comp., do fornecimentos no corrente anno;

N. 2.277, de 20 de maio, idem de 36\$ a Monacq & Comp., idem, idem.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.375, de 19 de março ultimo, pagamento de 199\$700 a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por não constar o seu empenho previo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.810, de 31 de maio ultimo, pagamento de 21.308\$238 a Alfredo Graça do Queiroz e outros, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por não constar o seu empenho previo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

Ns. 1.583, 2.039 e 2.112, de 30 de abril, 28 de maio e 2 de junho, pagamentos de 36\$700, 308\$700 e 33.535\$717 a J. L. Costa & Comp., Cardinallo & Comp. e Nave José Fares e outros, respectivamente, por fornecimentos no corrente anno;

N. 2.121, de 4 do corrente, idem de 300\$ a D. Aurelina Moreira, de serviços dactylographicos, prestados em maio ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 2.038, de 28 do mez passado, relativo ao pagamento de 235.333\$342 á Companhia de Viação e Construcções, pela medição provisoria de trabalhos executados em varios trechos da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. — Recusou-se registro á despesa, por não constar o empenho previo da mesma.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 21 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 22 de junho de 1920

Officios:

Sr. vice-presidente do Senado Federal:

N. 1.280 — A Directoria Geral de Contabilidade Publica, por officio n. 197 de 30 de de-

zembro de 1919, remetendo a este Tribunal o processo relativo á requisição feita pelo Ministerio da Guerra, nos avisos ns. 1.776, 1.852 a 1.837, de 2, 17 e 22 daquelle mez, dirigidos ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser posta, em Paris, á disposição do coronel José Fernandes Leite de Castro, chefe da commissão de estudos o aquisição de material em França, a importancia de 800.000\$, papel, para compra de uma esquadilha de aviões e material, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.417, de 15 de janeiro do mesmo anno de 1919, importancia que foi entregue ao dito official, conforme communicação feita pelo Ministerio da Guerra, pelo aviso n. 775, de 20 de maio ultimo, constante do referido processo.

Levo, pois, ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes e nos termos da ultima parte do art. 117 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, que o mesmo Tribunal, tendo presente o mencionado processo, resolveu, em sessão da Primeira Camara, de 18 deste mez, devolvê-lo áquelle ministerio, visto tratar-se de pagamento já executado para registro *posteriori*, fóra dos casos admitidos no alludido decreto n. 13.868, de 1919, conforme preceitua o dispositivo do art. 117 supracitado.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Camara dos Deputados:

N. 1.581 — A Directoria Geral de Contabilidade Publica, por officio n. 197, de 30 de dezembro de 1919, remetendo a este Tribunal o processo relativo á requisição feita pelo Ministerio da Guerra, nos avisos ns. 1.776, 1.852 e 1.837, de 2, 17 e 22 daquelle mez, dirigidos ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser posta, em Paris, á disposição do coronel José Fernandes Leite de Castro, chefe da commissão de estudos o aquisição de material em França, a importancia de 800.000\$, papel, para a compra de uma esquadilha de aviões e material, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.417, de 15 de janeiro do mesmo anno de 1919, importancia que foi entregue ao dito official, conforme communicação feita pelo Ministerio da Guerra, por aviso n. 775, de 20 de maio ultimo, constante do referido processo.

Levo, pois, ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes, e nos termos da ultima parte do art. 117, do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, que o mesmo Tribunal, tendo presente o mencionado processo, resolveu, em sessão da 1^a Camara de 18 de este mez, devolvê-lo áquelle ministerio, visto tratar-se de pagamento já executado para registro *posteriori*, fóra dos casos admitidos no alludido decreto n. 13.868, de 1919, conforme preceitua o dispositivo do art. 117 supracitado.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.553. — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 2.573, de 1 deste mez, com a cópia do contracto celebrado pela Brigada Policial do Districto Federal com Belmiro Rodrigues & Comp., para o fornecimento, durante seis mezes, de carvão de pedra nacional e de carvão para forja (inglez), á referida corporação, resolveu, em sessão de 11 do corrente mez, recusar registro ao alludido contracto, por não estar indicada, discriminadamente, a importancia da despesa de cada consignação referida na clausula X e por não ter sido feito o empenho, na fórma das instrucções expedidas para a execução do preceito do art. 77 da vigente lei de despesa.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.534—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio numeros 1.432, 1.433, 1.455, 1.726, 1.927 e 2.109, de 22 e 24 de março, 9, 22 e 30 de abril ultimos, relativos aos pagamentos das importancias de 1595230, 825800, 500\$, 3.978160, 1335334 e 500\$ a Gomes Pereira, Enrico Orlandini, Moreira Braga & Comp. e outros, Joaquim Torres Delgado de Carvalho e Manoel Francisco Quadros, por fornecimentos e trabalhos executados para diversas repartições, como consta dos inclusos documentos, resolveu, em sessão de 16 do corrente mez, recusar registro ás alludidas despesas, por não ter havido o empenho prévio das mesmas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.383—Cabe-me c. comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 150, de 19 do abril ultimo, pedindo que, por conta do credito sem distribuição da 1.ª consignação do material da verba 1.ª do art. 4.º do actual orçamento, seja paga ao Sr. Roland Rohe a quantia de 124\$, pápel importancia da inclusa conta relativa ao fornecimento de objectos para o expediente dessa Secretaria de Estado, resolveu, em sessão de 16 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por impropriedade de classificação.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.535—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 130, de 19 deste mez, considerando sobre a abertura do credito de 247:469\$36, que se torna necessario á verba 8.ª—Recebedoria do Districto Federal,—do orçamento vigente dessa mesmo ministerio, foi de parecer, em sessão de 21 do corrente mez, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto sem a denominação de supplementar ou qualquer outra, mas com assento na autorização contida no art. 57 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.538—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 122, de 4 deste mez, com a cópia do decreto numero 14.199, de 2 do mesmo mez, que autoriza a emissão de apolices da divida publica, na importancia de 40.000:000\$, para occorrer ao custeio da construção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, resolveu, em sessão de 14 do corrente mez, ordenar o registro do acto constante daquelle decreto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.539—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Luiz Augusto Pestana, da quantia de 1:818\$400, proveniente de fornecimentos feitos, em dezembro de 1918, á Casa de Correção, resolveu, em sessão de 18 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por ter sido a mesma ordenada em importancia menor do que a devida, conforme se verifica da primeira parcella da factura de fls. 2, onde se encontra uma importancia para menos de 4\$000.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.560—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por Booth & Co. (London) Ltd., agentes e representantes, no

Est. do Ceará, da Companhia de Navegação The Booth Steamship Company, Limited, para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, vindo de Nova York, pelo vapor inglez *Dominio*, entrado naquelle porto em 11 de junho de 1919, foi de parecer, em sessão de 16 do corrente mez, que o material do que se trata está sujeito á taxa de 320 réis por kilogramma.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.561—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por J. Lucio Ferreira & Irmão, proprietarios da Usina Bom Jesus, no municipio de Cabo, no Estado de Pernambuco, para o material constante da relação annexa ao mesmo processo, vindo da Inglaterra, pelo vapor inglez *Professor*, entrado em 22 do setembro de 1919, foi de parecer, em sessão de 16 do corrente mez, que o material de que se trata está sujeito á taxa de 96 réis por kilogramma, nos termos do art. 2.º, alinea II, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.562—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos requerida por Pereira Carneiro & C.ª, Limitada (Companhia Comercio de Navegação), para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, vindo de Glasgow pelo vapor inglez *Rembrandt*, entrado em 5 de dezembro de 1919, foi de parecer, em sessão de 18 do corrente mez, que, em face do art. 2.º alinea III, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1914, pôde ser concedida a redução da taxa para o material constante das addições 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª, que está sujeito ao pagamento de 30, 32, 96, 4 e 80 réis.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.563—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por D. Carmen Lima Cavalcanti, inventariante do espólio de Arthur Siqueira Cavalcanti, agricultor, proprietario do engenho central de fabrico de assucar denominado «Usina Pedrosa», no Estado de Pernambuco, para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, vindo da America no vapor inglez *Byron*, entrado em 1 de outubro de 1919, rogo, de accordo com o despacho proferido em sessão de 18 do corrente mez, se digne de providenciar afim de que sejam satisfeitas as exigencias do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914, quanto ao certificado de fls. 3.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.564—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 18 do corrente mez, foi de parecer, que, nos termos do art. 4.º da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918, podem ser concedidas as isenções de direitos para papel de impressão, requeridas pelos jornaes *Brasil Agricola* e *Fanfulla* e pela *Revista Paulista*, a que se referem os tres inclusos processos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.565—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pelo barão de Suassuna, agricultor e proprietario dos engenhos centraes de fabrico de assucar denominados Usinas Mameluco e Limoeirinho, no Estado de Pernambuco, para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, vindo da America no vapor inglez *Saint Michael*, entrado em 26 de se-

tembro de 1919, foi de parecer, em sessão de 18 do corrente mez, que o material de que se trata está sujeito á taxa de 4% *ad-valorem*, nos termos do § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.566—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os seis inclusos processos relativos ás isenções de direitos pretendidas pelo Dr. Manoel Marques Leal Parçada, Francisco Vieira de Andrade, Mendes Lima & Comp., Sociedade Anonyma Engenheiros Centraes de Assucar, Companhia Agro Fabril Mercantil e pela Estrada de Ferro Sorocabana, para os materiaes constantes das relações annexas aos mesmos processos, foi de parecer, em sessão de 18 do corrente mez, que podem ser concedidas as isenções solicitadas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.567—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pelo presidente do Estado de São Paulo, para o material a ser importado pelo Estado, por intermédio da firma Lie & Comp., daquelle praça, e que em breve chegará ao porto de Santos, procedendo dos Estados Unidos, foi de parecer, em sessão de 16 do corrente mez, que não pôde ser deferido o pedido, por não encontrar o mesmo, apoio em lei.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.568—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pelo Dr. Leopoldo Lins, agricultor e proprietario da Usina Rio Una, em Barreiros, no municipio de Rio Formoso, para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, vindo de Nova York pelo vapor nacional *Benvenuto*, foi de parecer, em sessão de 16 do corrente mez, que não pôde ser deferido o pedido, visto não estar o material importado comprehendido no § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.569—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á restituição da importancia de 366\$, recolhida aos cofres da Alfandega de Santos, a titulo do deposito prévio pela mercadoria despachada pela nota de importação n. 24.332, de 20 de junho do anno passado, requerida em 27 do agosto do mesmo anno, pela firma Viuva Grandi & Comp., foi de parecer, em sessão de 18 do corrente mez, que o material de que se trata está sujeito á taxa reduzida de 35 por kilogramma, nos termos da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1914.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.570—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Limited, para o material constante da relação annexa ao mesmo processo, importado de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, entrado em janeiro ultimo, rogo a V. Ex., de accordo com o despacho proferido em sessão de 18 do corrente mez, se digne de providenciar no sentido de serem satisfeitas pelo encrenhora fiscal as exigencias constantes das letras b, c e d do n. 2 do art. 6.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.571—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal,

tendo presente o incluso processo relativo à restituição de direitos pretendida pelo Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti, agricultor e proprietário do engenho central de assucar denominada Usina José Rufino, no Estado de Pernambuco, na importância de 375\$, pagos a título de depósito prévio de mercadorias despachadas pela nota livre n. 588, de 15 de outubro do anno passado, foi de parecer, em sessão de 16 do corrente, que não pôde ser concedida a restituição solicitada, por não constar a prova de que trata o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.572 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida pela Companhia Minas de Carvão de Jacuhy, para o material constante da relação, em duplicata, anexa ao mesmo processo, vindo da Nova York, pelo vapor inglês *Glenshiel*, com baldeação no Rio de Janeiro para as chatas nacionais «Sabin» e auxiliares, entradas neste porto em 26 de julho do anno passado, foi de parecer, em sessão de 18 do corrente mez, que, nos termos do art. 37 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1919, pôde ser concedida a isenção solicitada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.573 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida por D. Virginia Almeida Colaco Dias, proprietária da Usina Carangá, no município de Gamelleira, no Estado de Pernambuco, para o material constante da relação em duplicata, anexa ao mesmo processo, vindo dos Estados Unidos no vapor inglês *Hubert*, entrado em agosto do anno passado, foi de parecer, em sessão de 16 do corrente mez, que o alludido material está sujeito a taxa de 4 % ad valorem.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.574 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida pela Companhia União dos Refinadores, para um volume pesando bruto 5.334 kilos, contendo partes de máquinas (uma moenda) para o seu Engenho Central, vindo de Liverpool, pelo vapor inglês *Strabo*, foi de parecer, em sessão de 16 do corrente mez, que não pôde ser concedida a isenção solicitada, visto verificar-se que o material tem similar na produção nacional.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 1.582 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.810, de 31 de maio proximo findo, relativo ao pagamento a Alfredo Graça de Queiroz e outros, da quantia de 21:368\$238, em que importam as inclusas contas provenientes do fornecimentos feitos a esse ministerio, resolveu, em sessão de 18 do corrente, recusar registro a alludida despesa, por não constar o seu prévio empenho.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.551 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os vossos avisos n. 103 e 104, de 28 de maio proximo findo e 2 deste mez, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsiderações dos despachos proferidos em sessões de 9 de abril e 5 de maio, que recusaram registro aos contractos celebrados pela Intendência da Guerra com Luiz Menlenga & Comp., para o fornecimento de artigos diversos, e com Antonio Maciel & Comp. e outros, para o fornecimento de botões, respectivamente, no

corrente anno, por não ter havido o empenho prévio das despesas, resolveu, em sessão de 11 deste mez, orinar o registro dos alludidos contractos, ficar o, portanto, reconsideradas as anteriores decisões.

N. 1.552 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio n. 686, de 3 deste mez, com o processo referente ao termo de contracto e rectificação do mesmo celebrado pela Escola Militar com Villas Boas & Comp. e Luiz Macedo, para fornecimento, durante o corrente anno, de artigos de expediente, — resolveu, em sessão do dia 11, recusar registro ao alludido contracto, por não terem sido as quantidades fixadas, o que impede conhecer-se o seu valor total, de modo a tornar possível o respectivo empenho da despesa.

N. 1.575 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 106, de 8 deste mez, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 29 de março ultimo, que recusou registro ao contracto a que se refere o aviso desse ministerio n. 50, de 19 do dito mez de março, celebrado com José Joaquim Martins e Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, para o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro, durante o primeiro semestre do corrente anno, por não constar que a sociedade anonyma Lavanderia Confiança tenha sido legalmente organizada e esteja habilitada a tratar com o Governo, resolveu em sessão do dia 14, recusar registro ao alludido contracto, por não constar que tenha sido feito o empenho da respectiva despesa.

N. 1.576 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 19, de 8 deste mez, do Sr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diário Official* de 25 de maio proximo findo, no qual á pagina 8.933 vem publicado o termo de contracto celebrado entre o 2º Regimento de Artilharia Montada e os negociantes Fernandes & Mattos e Soares Lavrador & Comp., para o fornecimento de generos alimentícios durante o corrente anno, resolveu, em sessão de 14 tambem deste mez, recusar registro ao alludido contracto: a) por não ter sido presente o processo da concorrência; b) por não constar as quantidades dos artigos a fornecer, o que por sua vez impede que seja feito o necessario empenho da despesa; c) por não constar a aprovação do mesmo por parte desse ministerio, nem tampouco a indicação da verba por onde correr a despesa decorrente do mesmo contracto.

N. 1.577 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse Ministerio n. 692, de 4 deste mez, com o *Diário Official* do dia anterior, no qual se achá publicado o termo do contracto celebrado pelo Hospital Militar de Curitiba com Julio Nobrega e outros, para prestação de serviços como enfermeiros durante o corrente anno, resolveu, em sessão de 14 tambem deste mez, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 1.578 — Não tendo sido satisfeita a diligencia constante do despacho proferido em sessão de 7 do maio proximo findo, e comunicado a esse Ministerio em officio de 12 do mesmo mez, sob n. 1.031, cabe-me devolvê-los, para os fins convenientes, os inclusos documentos relativos ao pagamento de réis 31:945\$210 ao Lloyd Brasileiro, por transportes realizados em 1919, a que se refere o vosso aviso n. 560, de 6 de abril deste anno.

N. 1.579 — Tendo sido presente a este Tribunal o processo relativo á entrega, em Paris, ao coronel José Fernandes Leite de Castro,

chefe da comissão de estudos e aquisição de material em França, da importância de 800.000\$, papel, para a compra de um quadilha de aviões e material, por crédito aberto pelo decreto n. 13.417, de 13 de janeiro de 1919, cabe-me, de accordo com o despacho proferido em sessão de 18 do corrente mez, e conforme preceitua o dispositivo do art. 147 do decreto n. 13.863, de 12 de novembro de 1919, devolvê-los, incluso, e alludido processo.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 1.584 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 24, de 2 deste mez, com o termo de accordo autorizando a The Western Telegraph Company, Limited, mediante condições, a aterrar provisoriamente, em S. Luiz do Maranhão, o cabo submarino Recife-Bahia, e mudar o ponto de aterramento do cabo Brasil-Barbados, celebrado em 29 de maio proximo findo, resolveu, em sessão de 11 do corrente mez, ordenar o registro do alludido termo de accordo.

N. 1.585 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 233, de 17 de maio proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 23 de abril ultimo, que recusou registro ao contracto a que se refere o aviso desse ministerio n. 165, de 12 do mencionado mez de abril, celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Severino Firmo Junior e Passos & Comp., para o fornecimento de 75.000 dormentes durante este anno, sob o fundamento de falta de empenho da despesa, resolveu, em sessão de 11 do corrente mez, ordenar o registro do alludido contracto, ficando, assim, reconsiderada a anterior decisão.

N. 1.586 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 247, de 1 deste mez, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 10 de maio proximo findo, que recusou registro ao contracto a que se refere o aviso desse ministerio n. 197, de 29 de abril ultimo, celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Trajano de Medeiros & Comp., para o fornecimento de dois carros de 2ª classe á Estrada de Ferro Rio do Ouro, por não constar o empenho da despesa, resolveu, em sessão de 18 do corrente mez, ordenar o registro do alludido contracto, ficando, portanto, reconsiderada a anterior decisão.

N. 1.587 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 249, de 1 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados com a Repartição Geral dos Telegraphos para o arrendamento de diversos peditos destinados ás estações telegraphicas de Albadia, Santo Amaro e outras, resolveu, em sessão de 14 do corrente mez, ordenar o registro dos alludidos contractos.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.550 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos n. 1.344 e 1.390, de 14 e 15 de abril ultimo, pedindo sejam postas á disposição da Imprensa Nacional as importancias de 186\$591 e 1.895\$838, para occorrer aos pagamentos das encomendas de 50 folhas de pagamento do Museu Nacional e do Boletim do Ministerio, organizado pelo Serviço de Informações, resolveu, em sessão de 16 do corrente mez, recusar registro ás alludidas despesas, porque, não tendo sido presentes ao mesmo Tribunal os autos a que se referem os avisos acima mencionados, os expedientes regulares seriam os de adiantamento.

N. 1.537 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo

presentes os vossos avisos ns. 1.206, 2.168 e 2.176, de 3 de abril e 12 de maio últimos, referentes aos pagamentos das importações de 4068, 3725 e 4503, provenientes de diárias pelos serviços constantes das inclusas folhas, resolveu, em sessão de 16 do corrente mez, recusar registro ás alludias despesas por não constar que as mesmas hajam sido pagas em conformidade com os termos das instruções do Ministerio da Fazenda, de 30 de janeiro deste anno.

Requerimento despatchado

Alvaro Francisco de Almeida, solicitando certidão sobre Alfredo Vaz Ferreira.— Declare em que qualidade e para que fim pede a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 22 de junho de 1920

Offícios:

Sr. director da Receita Publica

N. 1.588 — Cabe-me remetter-vos, para os fins convenientes, os doze inclusos processos relativos ás isenções de direitos, encaminhados ao Ministerio da Fazenda pelos officios ns. 457, 487, 500, 544, 597, 620, 628, 648 e 703, de 19 de setembro, 1, 2 e 20 de outubro, 23, 17, 20 e 24 de novembro e 20 de dezembro de 1919; 87 e 90, de 11 e 13 de fevereiro de 1920, da Delegacia Fiscal em S. Paulo e 289, de 11 de fevereiro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, visto já haver sido feita a respectiva inscripção nos livros competentes deste tribunal.

N. 1.589 — Cabe-me remetter-vos, para os fins convenientes, os doze inclusos processos relativos ás isenções de direitos, encaminhadas ao Ministerio da Fazenda pelos officios numeros 402 e 404, de 3 de setembro, 489, 490, 510, 542 e 555 A, de 1, 10, 20 e 23 de outubro; 995 e 612, de 3 e 17 de novembro de 1919 e 60, de 23 de janeiro, 63 e 64, de 4 de fevereiro de 1920, da Delegacia Fiscal em São Paulo, visto já haver sido feita a respectiva inscripção nos livros competentes deste tribunal.

N. 1.590 — Cabe-me remetter-vos, para os fins convenientes, os nove inclusos processos relativos ás isenções de direitos, encaminhados ao Ministerio da Fazenda pelos officios ns. 405, 861, 914, 915, de 3 de março de 1920, 11 de outubro, 12 e 21 de novembro de 1919, da Alfandega do Rio de Janeiro; 244, de 28 de agosto de 1919 da Delegacia Fiscal no Maranhão; 30, de 12 de janeiro de 1920 da Alfandega de Paranaguá; 328, de 17 de novembro de 1919 da Alfandega de Livramento e aviso n. 3.142, de 24 de setembro de 1919 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, visto já haver sido feita a respectiva inscripção nos livros competentes deste tribunal.

N. 1.591 — Cabe-me remetter-vos, para os fins convenientes, os 13 inclusos processos relativos ás isenções de direitos, encaminhados ao Ministerio da Fazenda pelos officios numeros 235, 239, 252, 257, 258, 262, 264 e 318, de 26 de setembro, 6 e 10 de outubro e 4 de dezembro de 1919; 17, de 24 de janeiro de 1920, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; 208, de 18 de dezembro de 1919 da Delegacia Fiscal no Paraná; 142, de 23 de outubro de 1919 da Delegacia Fiscal em Santa Catharina e um requerimento da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, visto já haver sido feita a respectiva inscripção nos livros competentes deste tribunal.

N. 1.592 — Cabe-me remetter-vos, para os fins convenientes, os inclusos processos relativos ás isenções de direitos encaminhados ao Ministerio da Fazenda em officios ns. 334, de 1 de julho de 1919, do governo do Estado de Pernambuco; 271, 331, 417, 462, 480, 485, 488 e 467, de 1 e 3 de julho

18 de setembro, 9, 24, e 23 de outubro e 4 e 5 de novembro de 1919, da Delegacia Fiscal em Pernambuco; 579, 583 e 616, de 8 e 17 de novembro de 1919 da Delegacia Fiscal em São Paulo, visto já haver sido feita a respectiva inscripção nos livros competentes deste tribunal.

— Sr. director do Lloyd Brasileiro :

N. 1.536 — Tendo presente este Tribunal o processo da tomada de contas do almoxarife do Almoarifado Central do Lloyd Brasileiro, Antonio Monteiro de Carvalho, relativo ao periodo de sua gestão de 1 de julho de 1919 a 19 de fevereiro de 1920, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão da 2ª Camara, de 19 deste mez, informeis ao mesmo Tribunal, ouvido o actual intendente e o ex-intendente em exercicio ao tempo em que assumio o cargo e responsavel, si ha ou não elementos colhidos na Contadoria da Intendencia para se verificar a carga do Almoarifado e respectiva descarga, no acto do posse e exoneração do almoxarife; outrossim informeis minuciosamente quaes as condições dos armazens do Almoarifado, ao serem entregues ao responsavel, transmitindo ao Tribunal todos os elementos de contabilidade e esclarecimentos que forem prestados pelos referidos intendentes, afim de se poder definir a situação e responsabilidade do almoxarife, de accordo com o regulamento desse estabelecimento.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

ALÉM DAS CAUSAS CONSTANTES DA LISTA ANTERIORMENTE PUBLICADAS, ACHAM-SE MAIS COM DIA PARA JULGAMENTO AS SEGUINTE:

Recurso extraordinario

(Embargos)

N. 1.222 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, o Estado de Minas Geraes; embargado, Arthur Ferreira da Cunha.

(1º julgamento)

1 — N. 1.174 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, José Joaquim de Andrade; recorridos, o coronel José de Almeida Campos e o major Manoel Olympio Soares e outros.

2 — N. 1.206 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; recorrente, Aristoteles de Oliveira Reves; recorridos, Arthur Breves Junior e outros.

3 — N. 1.213 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; recorrente, Joaquim Francisco Simões; recorridos, R. Pestana & Comp.

4 — N. 1.306 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, D. Maria Idalina Alves Figueiredo; recorridos, José Pereira Peixoto e sua mulher.

5 — N. 1.315 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Angelo Roselli; recorrido, Sophia Roselli.

Appellações civis

(Embargos)

1 — N. 1.470 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Companhia «Fiat Lux»; embargados, a União Federal e outros.

2 — N. 1.835 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Edmundo Lins; embargantes, Santos Labera y Castillo; embargada, a União Federal.

3 — N. 1.875 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; embargante, a Companhia «Sul America»; embargados, D. Genoveva Clara Junqueira Netto e outros.

4 — N. 1.913 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; embargante, Galdino Cicero de Miranda Junior; embargada, a União Federal.

5 — N. 2.001 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Thomaz Oscar Marcondes de Souza; embargada, a Fazenda Nacional.

6 — N. 2.082 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1ª embargantes, Pedro Caminada e sua mulher; 2ª embargante, a União Federal; embargados, os mesmos.

7 — N. 2.197 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; embargantes, Diederich Fenerwald & Companhia; recorrido, Germano Boeckler.

8 — N. 2.228 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, o capitão-tenente Eulino Rosário Cardoso; embargada, a União Federal.

9 — N. 2.293 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Edmundo Lins; embargante, Alfredo Borges Monteiro; embargada, a União Federal.

10 — N. 2.354 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; embargante, o doutor Ednardo Moreira Melles; embargada, a União Federal.

11 — N. 2.360 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Sebastião de Lacerda; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Manoel Henrique Vidal.

12 — N. 2.403 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargados, Jorge Dant & Sobrinho.

13 — N. 2.426 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; 1ª embargante, o capitão João Custodio da Veiga; 2ª embargante, o Estado de Minas Geraes; embargados, a União Federal e outros.

14 — N. 2.450 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal, embargados, o Sr. Francisco Gonçalves Campos e sua mulher.

15 — N. 2.813 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; embargantes, D. Maria Luiza Vianna de Souza e sua filha D. Maria Vianna de Souza; embargada, a Fazenda Nacional.

16 — N. 2.847 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; embargantes, almirante José Ramos da Fonseca e outros; embargada, a União Federal.

47 — N. 2.993 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro e Navegação; embargado, o Estado de Minas Geraes.

18 — N. 3.101 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha; embargante, Antonio Vespasiano de Albuquerque; embargada, a União Federal.

19 — N. 3.137 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; 1º embargante, a Companhia Estrada de Ferro S. Luiz e Caxias; 2º embargante, Antonio Chagas da Silva; embargados, mesmos.

20 — N. 3.364 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; embargantes, Affonso Vizeu & Comp. e outros; embargada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.

21 — N. 3.365 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; embargantes, Sotto Mayor & Comp. e outros; embargada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.

22 — N. 3.415 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; 1º embargante, o conselheiro Antonio da Silva Prado; 2º embargante, a S. Paulo Northern Railroad Company; embargados, os mesmos.

23 — N. 3.533 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, a Fazenda Federal; embargado, o Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra.

(1º Julgamento)

1 — N. 2.441 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro dos Santos; appellantes, Antonio de Carvalho e Silva; appellado, Americo de Miranda Jordão.

2 — N. 2.174 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro dos Santos; appellante, L. P. dos Santos; appellado, Antonio de Serqueira Lima.

3 — N. 2.402 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Federal; appellados, Araujo & Zamith.

4 — N. 2.441 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellado, Candido Antonio Pereira Lima.

5 — N. 2.539 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda do Estado; 3º appellante, José Maria Nunes; appellados, os mesmos.

6 — N. 2.554 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo Federal; 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Alvaro da Silva.

7 — N. 2.673 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, Fernando Hurlimann; appellados, os mesmos.

8 — N. 2.674 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro

dos Santos; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, Signeuret & Masset.

9 — N. 2.744 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; appellante, a União Federal; appellados, Joaquim Pedro Guerra e sua mulher.

10 — N. 2.718 — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Henrique Adeodato Dias Coelho; appellada, a União Federal.

11 — N. 3.080 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellantes, Daber & Irmãos e outros; appellada, a União Federal.

12 — N. 3.091 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal da 4ª Vara; appellados, Gonçalves & Comp.

13 — N. 3.406 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, D. Maria do Carmo do Valle Accioly de Vasconcellos e outros.

14 — N. 3.440 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Archimedes Xavier da Silveira; appellada, a União Federal.

15 — N. 3.421 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, José Pacheco de Aguiar; appellada, a Companhia Anglo Sul-Americana.

16 — N. 2.423 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Antonio Garcia Leandro.

17 — N. 3.433 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, Gervasio Pires Ferreira; appellado, o Estado do Paraná.

18 — N. 3.154 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Edmundo Lins; appellante, Nestor Massena; appellada, a União Federal.

19 — N. 3.249 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, João Scarrone; appellada, a Fazenda Nacional.

20 — N. 3.259 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Bento de Carvalho e Souza Junior e outros.

21 — N. 2.385 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellantes, Manoel da Silva Pereira e outro; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

22 — N. 3.389 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Alves Pereira.

23 — N. 3.464 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Raul Ferreira Leite.

24 — N. 3.476 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Lindolpho de Assis e outros; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.

25 — N. 3.480 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Muniz Barreto; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Banco Hypothecario do Brasil.

26 — N. 3.575 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, Manoel Curado Junior; 2º appellante, José Tapia Alonso; appellado, Marco D. Bertea.

27 — N. 3.599 — Pará — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, Alfredo Juliano Cavalcio de Macedo; appellada, a Fazenda Nacional.

28 — N. 3.689 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Estado do Ceará; appellado, o Dr. Virgilio Brígido.

29 — N. 3.612 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Minervino Abreu; appellada, a União Federal.

30 — N. 3.630 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellante, The Leopoldina Railway Company, Limited; appellada, a Fazenda Nacional.

31 — N. 2.673 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, Fernando Hurlimann; appellados, os mesmos.

Embargos remetidos

1 — N. 374 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda do Estado de Pernambuco; embargados, Amorim Fernandes & Comp.

2 — N. 3.016 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; embargantes, Nizario Gurgel; embargados, Paulo Passos & Comp.

Ação rescisória

N. 25 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; autoras, Joto Gonçalves & Comp.; ré, a Fazenda Nacional.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal; 22 de junho de 1920. — O secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 22 do junho de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRG

Compareceram os Exmos. Srs. desembargadores Francolino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 5.890 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Joseph Richmond; agravados, Julio Augusto Moreira da Silva e outros. — Negaram provimento, unanimemente.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 333.

Agravos de petição

Ns. 5.831, 5.871, 5.876, 5.878, 5.879, 5.892, 5.885, 5.887, 5.883, 5.819, 5.877 e 5.822.

EDITAIS

Juízo Federal da Primeira Vara

De citação com o prazo de trinta dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou dello conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório do escrivão que este subsecrevo foi proposta por A. Nunes de Almeida de uma acção summaria de nullidade de patente contra Winter & Adler e outros, a qual teve o seu principio pela petição do teor seguinte: — «Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Federal. Diz A. Nunes de Almeida, industrial, estabelecido na cidade de S. Paulo, que tendo-se concedido, pela patente de invenção sob n. 6.123, a Silva Gonçalves & Comp. privilegio para «um novo selo metálico» para caixas, caixões e semelhantes; e sendo essa concessão contraria á lei e aos interesses do supplicante, quer este propor uma acção summaria de nullidade da mesma patente, na qual provará: 1º que o objecto da patente é um selo metálico de segurança, para caixas, caixões e semelhantes, constituído por uma chapa em forma de U e um grampo, preso sem cabeça ou em forma de arço, cujo fim é deixar vestígios de violação quando retirado das caixas em que for applicado. 2º que, porém muitos annos antes da concessão da patente em questão, eram usados, para o mesmo fim, nesta Capital e nos Estados da Republica, sellos metálicos eguaes aos da referida patente quer importados dos Estados Unidos da America do Norte, de Portugal e de outros paizes, quer fabricados no Brasil. 3º que, assim, o objecto da sobre dita patente não constitue, nos termos da lei, producto novo, e por isso os supplicados não podem obter o privilegio em detrimento da liberdade do commercio. 4º que tendo tido a sobre dita patente sob n. seis mil cento e vinte e tres, concedida a Silva Gonçalves & Comp., Manoel da Silva Gonçalves, dizendo-se socio e cessionario desta firma, por escriptura de vinte e sete de maio de mil novecentos e onze, declarou transbilla á firma Winter & Adler, de Vienna d'Austria, pela qual figurou, dizendo-se representante della mas sem documento comprobatorio, Emilio Kappeler, residente na mesma cidade de Vienna, e então «de passagem por esta capital». 5º, que, ha poucos dias, C. Buschmann, dizendo-se tambem procurador da mesma firma Winter & Adler, e ser Manoel da Silva Gonçalves o seu unico concessionario para o Brasil, dirigiu a varias casas commerciaes desta praça, circular, intimando-as a não comprar nem vender sellos metálicos em forma de U que não os fabricados por aquella firma. 6º, que, apesar da nullidade da transferencia feita á firma Winter & Adler, o supplicante, dos e que se diz procurador desta o referido C. Buschmann, quer que tambem este, na allegada qualidade de procurador da mesma firma, seja citado para os termos da acção. 7º, que finalmente a referida patente n. 6.123 deve ser declarada nulla, e os supplicados condemnados nas custas. Nestes termos, fundando a acção nos arts. 82, §§ 1º e 2º do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte 4ª; 5. § 1º, ns. 1 e 2 da lei n. 3.123, de 14 de outubro de 1882, e 52, §§ 1º e 2º do reg. n. 6.820, de 30 de dezembro de 1888 e

avaliando-se a causa em dez contos de réis, pede a supplicante a V. Ex. se digne de mandar citar a Manoel da Silva Gonçalves por si e na qualidade de representante da firma Silva Gonçalves & Comp., a C. Buschmann, como representante que diz ser de Winter & Adler, para verem propor-se-lhes a presente acção summaria de nullidade da patente numero 6.123, assistirem á inquirição das testemunhas arroladas, sob pena de revelia, deporem sob pena de confesso; citando-se tambem o Dr. procurador da Republica a quem for esta distribuida para representar a Fazenda Nacional como assistente; ficando citado para todos os termos da causa até final sentença e sua execução. Requerem outrossim os supplicantes nos termos do art. 87, da lei numero 3.084, de 1898, art. 3º, § 3º da lei numero 3.129, de 1892 e art. 57 do reg. numero 8.820, de 1882, fiquem suspensos até final decisão os effectos da concessão do privilegio. P. deferimento. Rio, 4 de junho de 1920. — Solidonio Leite (estava devidamente sellado). Distribuição: D. á 1ª Vara. Em 4-6-1920. — Azevedo. Despacho: D. ao Dr. 3º P. oc. Como requer. Rio, 5 de junho de 1920. — Raul Martins.

Fé de citações. Sciencie. C. Buschmann. Sciencie. Rio, 5-6-1920. — Pedro Ja'ahy. Certidões: Certifico que me dirigi á Avenida Rio Branco n. 58, 2º andar e ali intimei C. Buschmann, representante da firma Winter & Adler, por todo o conteúdo da petição, distribuição e despacho retro, o o sciencifiquei do dia, hora e lugar das audiencias do Juizo Federal da Primeira Vara, do que de tudo ficou sciencie e recebeu contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 5 de junho de 1920. — O official do juizo, José Almeida Santos. Certifico que intimei o doutor Pedro de Gusmão Jatahy, na qualidade de terceiro procurador interino da Republica, á rua da Matriz n. 89, por todo o conteúdo da petição, distribuição e despacho retro, do que de tudo ficou sciencie e recebeu contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 5 de junho de 1920. — O official do juizo, José Almeida Santos. Certifico que me dirigi á rua Municipal n. 13, 1º andar, afim de intimar Manoel da Silva Gonçalves, o que dei de fazer por já se achar fechado o escriptorio onde trabalha, não havendo na occasião pessoa que me informasse sobre sua residencia. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1920. — O official do juizo, José Almeida Santos. Certifico que me dirigi á rua Municipal n. 13, 1º andar, afim de intimar Manoel da Silva Gonçalves, o que dei de fazer por já se achar fechado o escriptorio onde trabalha, não havendo na occasião pessoa que me informasse sobre sua residencia. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1920. — O official do juizo, José Almeida Santos. Declaro em tempo que deixei de intimar a firma Silva Gonçalves & Comp., por não haver sido informado por um dos empregados da mesma que o seu unico representante, o senhor Manoel da Silva Gonçalves, se acha no Estado de Matto Grosso. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — O official do juizo, José Almeida Santos. Accusadas, na audiencia de 7 do corrente mes de junho, as citações feitas a Winter & Adler, na pessoa do seu representante C. Buschmann, e do terceiro procurador da Republica, foi perpetuada a acção, até ser citado Manoel da Silva Gonçalves, sendo-me dirigida pelo autor, a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Federal. A. Nunes de Almeida, na acção summaria de nullidade da patente de invenção n. 6.123, tendo pedido a citação de Manoel da Silva Gonçalves, por si e na qualidade de unico representante da firma Silva Gonçalves & Comp., e qualifica-

N. 5.892 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, a Empresa de Aguas Gaseosas e outros; aggravado, Garibaldi Pyló. — Não conheceram do recurso, por não ser caso delle, unanimemente.

N. 5.894 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Antonio Pereira Teixeira, testamentario e inventariante do finado José Bento Alves de Carvalho e a Irmã de da Ordem Terceira de São Francisco, de Guimarães; agravados, Serafim Alves de Carvalho e outro. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.895 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Joaquim Martins da Silva Almeida; aggravada, Guiomar Ferreira Pinto da Silva. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.896 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; 1º agravante, Pilar Martinez; 2º agravante, Maria Evangelina Martinez Medeiros; agravados, Dr. Alfredo Teixeira de Carvalho e o Dr. curador de residuos. — Negaram provimento a ambos os agravos, unanimemente.

N. 5.899 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravantes, Fornanthes & Caruso; agravadas, a Empresa de Productos de Guaraná e a Junta Commercial da Capital Federal. — Conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 5.904 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Rodrigues & Lino; agravadas, Guiomar Maria de Sá, Ponte e outra. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.905 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Anna Heskia; agravado, Dr. Honorio de Araujo Maia, inventariante do espólio de Gustavo de Araujo Maia. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.907 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Antonio Mendes Bastos; agravado, Francisco Luiz Fabiano. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo reciba a excepção e a proccesse na forma da lei, unanimemente.

N. 5.909 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, João Baptista; agravado, José Joaquim Emiliano Chappussier. — Negaram provimento, unanimemente.

SOMARIO

Carta testemunhavel

N. 334 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Agravos de petição

N. 5.897 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 5.900 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.901 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.903 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.909 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 5.908 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 5.910 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.916 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.917 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.918 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

EM MESA

Agravo de instrumento

N. 335.

Agravos de petição

Ns. 5.912, 5.913, 5.915, 5.919, 5.922, 5.823 e 5.924.

fação deixou de ser feita, por achar-se o supplicado no Estado de Matto Grosso, em localidade ignorada, como se vê da certidão do official de justiça. Requer a V. Ex. se digno admitir o supplicante a justificar a ausencia do referido Manoel da Silva Gonçalves em lugar incerto e não sabido, afim de ser feita a citação, por editaes, do supplicado, por si e como representante da firma Silva Gonçalves & Comp. Nestos termos, pede a V. Ex. deferimento. Rio, 8 de junho de 1920. — *Antonio Leite Filho* (estava devidamente sellada). Em cuja petição proferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 9 de junho de 1920. — *Raul Martins*. Feita a justificação requerida, foram-me os autos conclusos. Illes proferindo a seguinte sentença: Elle por justificação a ausencia do supplicado Manoel da Silva Gonçalves em lugar incerto e não sabido, afim de serem passados editaes para a sua citação, na forma pedida na petição do fl. 15, com o prazo de trinta dias. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — *Raul de Souza Martins*. Em virtude do que, não foi passar o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo qual cito a Manoel da Silva Gonçalves, por si e como unico representante da firma Silva Gonçalves & Comp., que se acha em lugar incerto e não sabido, para que compareça na primeira audiencia deste Juizo, que se realizar findo o referido prazo de trinta dias, afim de ver se lhe oppor a ação summária de nullidade da patente n. 6.123, de accordo com a petição inicial neste transcripta, sendo que as audiencias toem lugar no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás 13 horas, e nos dias posteriores, quando feriado um desses dias. E, para constar, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do estudo. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de junho de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins* (3.370).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de José Rodrigues & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrove se processam os autos de concordata em que são supplicantes José Rodrigues & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação dos seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar aos seus credores 30 % por saldo dos seus creditos, em tres prestações de 10 % cada uma, a 30, 60 e 90 dias, respectivamente após a homologação da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de José Rodrigues & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Invalidos n. 152, no dia 1 de julho proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciencia de que foram nomeados commissarios os credores Oliveira Lopes Silva & Comp., Antonio Augusto Quintão e Alberto Amarante & Comp. E para constar se passaram este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta ci-

dade do Rio de Janeiro aos onze dias de junho de mil novecentos e vinte. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes*. — (Está conforme). — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata de Gonçalves, Zenha & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O major Barros, communicando aos interessados da concordata de Gonçalves, Zenha & Comp., que foi adiada a convocação dos credores para o dia 24 do corrente, ás 14 horas. Rio, 19 de junho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.350).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Martins & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão José Candido de Barros, communicando aos credores da fallencia de Martins & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicatos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos, naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Magalhães & Amil

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communicando aos interessados da fallencia de Magalhães & Amil que a assembleia foi adiada para o dia 24 de junho corrente, ás 14 horas. Rio, 19 de junho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.351).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Vicente Joaquim Alves

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Vicente Joaquim Alves, estabelecido á Avenida Gomes Freire n. 6, com o commercio de carnes verdes, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Alfredo Carvalho Macedo, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante Vicente Joaquim Alves, estabelecido á Avenida Gomes Freire n. 6, com o commercio de carnes verdes, por sentença deste juizo de hoje datada, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 15 de março do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 30 dias, apresentar ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será reali-

zada no dia 20 de julho proximo, ás 13 hora e meia, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 17 do junho de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da Sociedade Anonyma Usina São Gonzalo, com sede nesta cidade, á rua da Assembléa n. 21.

O Dr. Casario da Silva Pereira, juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento do Comptoir Technique Brésilien, Sociedade Anonyma á Avenida Rio Branco n. 4, devidamente instruído na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 23 de novembro de 1890, por sentença deste juizo datada de hoje, ás 14 horas decretada a fallencia da Sociedade Anonyma Usina S. Gonzalo com sede nesta cidade, á rua da Assembléa n. 21, fixando o seu termo legal a começar de dez de abril do corrente anno e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos acompanhados dos respectivos titulos e designado o dia 23 de junho proximo, ás 13 horas, para ter lugar a primeira assembleia dos credores, na sala das audiencias do Forum á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de maio de 1920. Eu, João Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Casario da Silva Pereira.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De 2ª praça com o valor de oito dias e abatimento de 10 % para venda e arromatização dos bens penhorados pela Mutualidade Catholica Brasileira, contra David Pinto Morado, na forma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz 1º suplente em exercicio da 5ª Pretoria Cível, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias virem ou delle noticias tiverem que, no dia 1 de julho do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca n. 26 S. Christovão, o porteiro dos audi orios trará a publico pregio de venda e arromatização a quem mais dór e maior lance offerecer acima da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados pela Mutualidade Catholica Brasileira, a David Pinto Morado, e que são os seguintes: Meia mobilia de canella para sala de visitas e com posta de 1 sofá, 2 cadeiras de braços e 6 cadeiras singelas com assento de palhinha encosto estufado; 1 cadeira de balanço, d canella, com assento e encosto de palhinha 1 mesa elastica de canella com 3 taboas; 1 cadeiras de canella, para sala de jantar, com assento de palhinha e encosto de couro; etagère de canella com pedra marmore; buffet de canella com pedra marmore; guarda-comidas de canella com tela de arame; 1 cama de peroba para casal; 1 toilette d peroba com espelho e pedra marmore; guarda-casaca de peroba com portas de espelho; 1 guarda-vestidos de peroba; 1 cama de peroba; 2 mesinhas de cabeceira

de peroba, com campos de marmore: 2 ca-
deiras de peroba com assento de palhinha;
2 porta toalha de peroba; 3 camas de peroba,
para crianças; 1 aparelho de metal branco
para toiletto; 1 espelho bisauté, para parede;
2 quadros a óleo de Henri; 1 mesa de pinho
pintada de branco. Avaliados os respectivos
bens na importância de 1.069\$; e com o aba-
timento de 10%, irão a 2ª praça pela impor-
tância de 962\$100. E quem os mesmos pre-
tende arrematar, deverá comparecer no dia,
hora e lugar acima designados. E para
constar, lavrei este e mais dous de igual teor,
que serão publicados e afixados na forma da
lei. Dado e passado nesta Capital Federal,
em 19 de junho de 1920. Eu, Pedro Ferreira
do Serrão, escrivão, a subscreevi.—*Sérvio Mar-
tins Teixeira.*

Juiz da Setima Pretoria Civil

*Do segunda praça, com o prazo de oito
dias, e abatimento de 10 %, sobre o
preço da avaliação para venda e arre-
matiação de 718 partes do predio e
respectivo terreno, sito á rua Com-
mandador Teixeira de Azevedo n. 46,
na freguezia de Inhamita, penhoradas
a Joaquim Moreira de Souza por Ma-
noel Pinto de Sá Ferreira, no execu-
tivo por promissoria em que conten-
dem, na forma abaixo:*

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pre-
toria Civil do Distrito Federal, etc.:
Faz saber aos que o presente edital
de 2ª praça com o prazo de oito dias e
abatimento de 10 %, virem, que no dia
23 do corrente mez, após a audiência do
estilo que terá lugar ás 12 ½ horas, no
predio n. 41, á rua José dos Reis, na
Estação do Engenho de Dentro, onde
funciona este juizo, o official de justi-
ca que estiver servindo de porteiro tra-
zê á publico sob pregão de venda e ar-
rematiação a quem mais dê e maior
lance offerecer acima da avaliação, feito
o abatimento legal, os bens descriptos o
avaliados no laudo abaixo transcripto.
«Laudo de avaliação: Nós abaixo assi-
gnados, avaliadores privativos das pre-
torias do Distrito Federal, declaramos
que, em cumprimento do mandado do
Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da
7ª Pretoria Civil, e a requerimento de
Antonio Pinto de Sá Ferreira, procede-
mos á avaliação dos bens penhorados a
Joaquim Moreira de Souza, no execu-
tivo por nota promissoria, que lhe move
o requerente. Os referidos bens constam
do predio e terreno sitos á rua Commen-
dador Teixeira de Azevedo, hoje, com o
nome official de rua Teixeira de Azevedo,
n. 46, que examinamos e descrevemos da
fôrma seguinte: Predio assobradado,
feito de platibanda, no alinhamento da
rua, com duas janellas e dous mezzani-
nos, na fachada; duas portas e duas ja-
nellas do lado esquerdo, dando para uma
varanda coberta, de construção de uma
vez de tijolo e coberto do telhas fran-
cezas; mede 5m,10 de largura por 14m,5
de comprimento, dividido em duas salas,
dous quartos e puxado com cozinha e
banheiro e latrina. O respectivo ter-
reno, inclusive a área occupada pela
construção, mede, mais ou menos 6m,13
de largura, por 33 metros, de compri-
mento. O predio descripto, está em boas
condições de conservação, pelo que o ava-
liamos, com o respectivo terreno, na
quantia de 4.500\$ (quatro contos e qui-
nhentos mil réis). Rio de Janeiro, 5 de
maio de 1919. — João Ferreira Caval-
cante. — Delio Guarani de Barros.
(Estava legalmente sellado). Como, po-
rém allegasse o autor, em petição e pro-

vasse com documento já ter arrematado,
no Juizo da 2ª Pretoria Civil, em um
executivo por custas que, na qualidade
de cessionario de Daniel Souza e Silva,
moveu ao réo Joaquim Moreira de Sou-
za, 118 partes do inunovel acima avaliao,
foram os autos ao contador afim de ser
determinado o valor do imovel, com
exclusão da parte já arrematada; sendo
o calculo pelo mesmo feito o seguinte:
calculo para determinação do valor de
718 partes do predio e respectivo terreno
sitos á rua Commandador Teixeira de
Azevedo n. 46 avaliao a fls. 83, em
4:500\$000. Predio avaliao a fls. 33,
4:500\$000. Valor de 118 partes do predio
e respectivo terreno 562\$500. Valor de
718 partes ao predio e respectivo terreno
3:937\$500. Rio, 29 de abril de 1920. —
Oscar Senra de Oliveira, contador. (Es-
tava legalmente sellado). E feito o aba-
timento legal sobre 3:937\$500 valor de
718 partes do predio e respectivo ter-
reno acima avaliados serão as referidas
718 partes levadas á 2ª praça pela quan-
tia de 3:513\$750 (tres contos quinhentos
e quarenta e tres mil seletentos e cin-
coenta réis). E quem as mesmas partes
quizer arrematar compareça no dia, hora
e lugar acima designados sciante de que
a praça só será effectuada mediante di-
nheiro á vista ou fiador idoneo por tres
dias. E para que cheguo ao conheci-
mento de todos, mandou passar o pre-
sente edital que será afixado no lugar
do costume e publicado na forma da lei.
Dado e passado nesta Cidade do Rio de
Janeiro, aos 10 de junho de 1920. Eu,
Raul Tavares de Araujo, escrevente ju-
ramentado o escrevi: E eu, Henrique
Ferreira de Araujo, escrivão, o subscree-
vi. — *José Linhares.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO DO — TERMO DE CONTRACTO — ASSI-
GNADO A 14 DO ANDANTE POR DIVERSOS NEGO-
CIANTES.

Na parte relativa ao empenho da respectiva
despoza, na quinta linha, entre parenthesis,
onde se lê (17:417\$300), leia-se (81:417\$300).
Quarta divisão da Intendencia da Guerra,
22 de junho de 1920. — O chefe, *Afonso Pom-
pilio da Rocha Moreira*, major..

Ministerio da Viação e Obras Pu- blicas

Directoria Geral de Contabilidade

Termo complementar do contracto celebrado
em virtude do decreto n. 14.096, de 14 de
janeiro do corrente anno.

Aos vinte e um dias do mez de junho de
1920, presentes nesta Secretaria de Estado
os senhores doutor José Pires do Rio, ministro
de Estado dos Negocios da Viação e Obras
Publicas, por parte do Governo Federal dos
Estados Unidos do Brasil, Alvaro Mendes de
Oliveira Castro, por si e por Jean Baptiste
Merier, conforme procuração existente nesta
Secretaria de Estado, e Paulo Inglez de Souza,
directores da Empresa Constructora Rio Gran-
do do Sul, entre si accordaram, de conformi-
dade com o artigo unico do decreto n. 14.204,
de 4 de junho de 1920, tendo em vista o
art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de
1915, e art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de
5 de janeiro do corrente anno, na seguinte

clausula complementar do contracto que, com
fundamento no art. 53, n. XXVI, da citada
lei n. 3.991, foi autorizado pelo decreto nu-
mero 14.096, de 14 de janeiro do corrente
anno, para a revisão do contracto celebrado
com a Empresa Constructora Rio Grande do
Sul, para os estudos e construção das linhas
ferreas de Basilio a Jaguarão, S. Sebastião a
Sant'Anna de Livramento e Alegrete a Qua-
rany:

Clausula XXI. A despesa que tiver de ser
feita em apolices da divida publica, de accôr-
do com a clausula XI do contracto autorizado
pelo decreto n. 14.096, de 14 de janeiro últi-
mo, correrá, no exercicio de 1920, pela consi-
gnação «Despesa em apolices da divida publi-
ca», verba 18ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5
de janeiro deste anno, ou, no caso de insufi-
ciencia do verba, pelas emissões que forem
feitas de enfermidade com a autorização do
n. XXVI do art. 53 da referida lei n. 3.991;
e nos futuros exercicios á conta dos creditos
que forem opportunamente votados, nos ter-
mos do art. 100 da lei n. 3.232, de 5 de jan-
eiro de 1917. Para firmeza do tudo mandou
o senhor ministro lavrar este termo, que, de-
pois de lido e por todos achado conforme, as-
signa com os supra referidos directores da
Empresa Constructora Rio Grande do Sul,
com as testemunhas, os segundos officiaes
Ariños Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco,
o commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo,
primeiro official, que o escrevi. Secretaria de
Estado dos Negocios da Viação e Obras Pu-
blicas, no Rio de Janeiro, em 21 de junho de
1920. — *J. Pires do Rio.* — *Alvaro Mendes de
Oliveira Castro.* — *Paulo Inglez de Souza.* —
Ariños Pimentel. — *Antonio Lourenço Pacheco.* —
Arthur Leal Nabuco de Araujo. Visto.
— *J. B. de Macedo Guimarães*, director de
seccão, interino. Confor. — *José F. de Arau-
jo*, 3º official.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de accôrdo celebrado entre o Governo
Federal da Republica dos Estados Unidos do
Brasil e a Escola de Engenharia de Porto
Alegre, para a fundação de um curso de
chimica industrial

Aos dezesete dias do mez de junho de mil e
novecentos e vinte, presentes na Secretaria
de Estado dos Negocios da Agricultura, In-
dustria e Commercio, o respectivo ministro de
Estado, cugeleiro civil Ideonso Simões
Lopes, por parte do Governo Federal da Repu-
blica dos Estados Unidos do Brasil, e a Escola
de Engenharia de Porto Alegre, representada
neste acto pelo senhor doutor João Ferlini,
professor e secretario da alludida escola, de-
vidamente autorizado por procuração passada
pelo general doutor Manoel Theophilo Bar-
reto Vianna, director interino da escola, em
vinte e oito de maio ultimo, em cartorio do
tabelião Octaviano Gonçalves, da cidade de
Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a
folhas cincoenta do livro cento e oitenta e
quatro e qua fica archivada nesta Secretaria
de Estado, resolveram assignar o presente ac-
côrdo para fundação de um curso de chimica
industrial na mesma escola, mediante as se-
guintes condições:

O Governo Federal da Republica dos Esta-
dos Unidos do Brasil, tendo em vista o dis-
posto na verba—vinte e dous—Subvenções e
auxilios, sub-consignação «Para fundação de
cursos de chimica industrial, etc.» artigo
vinte e sete da lei numero tres mil novecentos
e noventa e um, de cinco de janeiro do cor-
rente anno, e de accôrdo com o estabelecido

na portaria de vinte de maio ultimo, publicada no *Diário Oficial* de primeiro do corrente mez, concede á Escola de Engenharia de Porto Alegre, a subvenção de cem contos de réis (100.000), obrigando-se a referida escola a fundar um curso especial de chimica industrial.

II

O curso de chimica industrial será feito em três annos e comprehenderá, na forma da lei o estudo das seguintes materias: chimica geral inorganica, chimica organica, chimica analytical e chimica industrial, sendo esta relativa á agricultura e indústrias derivadas.

III

Como curso independente, embora anexo ao estabelecimento, deverá ter seriação de estudos independente, obedecendo a programmas e horários especiais.

IV

A matricula para o curso de chimica industrial será feita de accordo com o estabelecido na condição V e suas alíneas da portaria de vinte de maio, publicada no *Diário Oficial* de primeiro do corrente mez.

V

A Escola de Engenharia de Porto Alegre se compromette a montar os laboratorios que forem necessários ao ensino do curso, de accordo com as regras da technica moderna, e a contractar no estrangeiro, não obstante possuir os cursos especificados na lei, dous especialistas de chimica industrial agricola.

VI

O pagamento da subvenção de que trata a clausula primeira, será feito em duas prestações de cincoenta contos de réis (50.000) sendo a primeira logo depois do registro, no Tribunal de Contas, do presente accordo, e a segunda depois de approvadas pelo ministerio, as despesas feitas com a quantia recebida na primeira prestação.

VII

A Escola de Engenharia de Porto Alegre, se obriga a fazer as analyses que forem necessárias ás alfandegas localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, cobrando as taxas officiaes de accordo com as tabellas A e B do artigo quinto da lei numero oitocentos e treze, de vinte e tres de dezembro de mil novecentos e um e recolhendo á respectiva delegacia fiscal as importancias que receber para as alludidas analyses.

VIII

A subvenção concedida só poderá ser applicada em despesas indispensaveis ao perfeito funcionamento do curso de chimica a que se refere o presente accordo nos termos da alinea IX da portaria de vinte de maio, devendo a escola apresentar em principio de mil e novecentos e vinte e um, um relatório circunstanciado do movimento do alludido curso comprehendendo todos os serviços, trabalhos, obras e installações que forem feitas, assim como um balanço de todas as despesas effectuadas com a subvenção recebida.

Apresentará tambem um balanço discriminado dos serviços de analyses effectuados por solicitação das alfandegas com a indicação das quantias recebidas e recolhidas á delegacia fiscal, de accordo com o estipulado na clausula setima do presente.

IX

A fiscalização do presente accordo será feita pelo Ministerio da Agricultura, Industria

e Commercio, na forma da portaria já alludida de vinte de maio do corrente anno.

X

A despesa com o pagamento da subvenção a que se refere a clausula primeira cobrada por conta da verba vinte e dois sub-consignação "para fundação, etc.", artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil e novecentos e vinte.

XI

O sello proporcional deste accordo será cobrado sobre o valor total do auxilio concedido, na forma do numero vinte e seis do paragrafo primeiro, da tabella A da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil e novecentos e dezenove.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes já mencionadas pelas testemunhas, bachareis José Chermont de Britto, Cyro Cordeiro de Farias e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — *Ildefonso Simões Lopes*. — Por procuração João Ferlini. — Como testemunhas José Chermont de Britto, Cyro Cordeiro de Farias e Roberto de Mello Campbell.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de duzentos mil réis. — Confere a cópia. R. Campbell, 2º official. — Visto. O director da secção, Theophilo Leal.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Louis Esquier, especialista em viticultura, para servir na qualidade de viticultor enologista no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos dezoito dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Louis Esquier, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dous, letra j da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e dous, revigorado pelo artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno, contracta o senhor Louis Esquier, especialista em viticultura, para servir na qualidade de viticultor enologista do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

II

O contractante terá a sede que lhe for designada pelo ministro da Agricultura, ficando subordinado á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e sujeito a todas as disposições do regulamento do mesmo serviço, que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro.

III

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de

um conto de réis (1:000), a contar da data do presente contracto e as diarias que lhe forem arbitradas pelo ministro, quando se ausentar, por ordem superior, da sede de seus trabalhos, em objecto do serviço.

IV

O contractante terá direito a passagem para si e sua familia e transporte de sua bagagem, da sede de seus trabalhos ao destino que indicar na Europa, quando expirar o prazo deste contracto, no caso de não ser o mesmo prorogado.

V

O contractante ficará responsavel, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação dosapparellhos, machinismos, instrumentos e quaesquer outros bens ou valores que lhe forem confiados para desempenho de suas funções, indemnisando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

VI

A duração deste contracto será de dous annos, a contar da data de sua assignatura, podendo ser prorogado si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa da proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de 30 dias, não lhe cabendo, então, direito á passagem a que se refere a clausula quarta deste contracto.

VII

A gratificação e as diarias previstas na clausula terceira serão pagas no corrente exercicio, por conta da verba segunda, titulo "Pessoal contractado", consignação "Gratificações, etc.", artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno, e nos exercicios vindouros, com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo, pelo Congresso Nacional.

VIII

As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará, dentro os quatro, o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor, para todos os effectos.

IX

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias, José Chermont de Britto e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — *Ildefonso Simões Lopes*. — *Louis Esquier*. Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Britto*. — *Roberto de Mello Campbell*.

bell. (Estavam colla-las e devidamente inutilizadas sete estampilhas federaes no valor de trinta mil réis.) Confere a cópia. — R. Campbell, 2º official. Visto. — O director da seção, Teófilo Leal.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 7/16	14 10/64
Sobre Paris.....	\$343	\$327
Sobre Hauburgo.....	—	\$321
Sobre Italia.....	—	\$264
Sobre Portugal.....	—	\$853
Sobre Nova York.....	—	48233
Libra esterlina em moeda	—	205700
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
papel).....	—	48832
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	48110
Sobre Montevideo (peso	—	—
ouro).....	—	48122
Sobre Hespanha (pesetas)	—	3729
Sobre Suissa (francos)...	—	3833
Sobre Belgica (francos)...	—	3363
Sobre Hollanda (florim)...	—	48833
Sobre Japão (yen).....	—	25230
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	\$330
Sobre Syria.....	—	\$350
Sobre Austria.....	—	\$033
Moedas:		
Francos (papel).....	—	\$370
Apolices Compromisso do Thesouro		
de 1:000\$. 5 %, port.....	—	919\$000
Apolices Empréstimo Municipal de		
1906, port.....	—	492\$300
Apolices Empréstimo Municipal de		
1906, nom.....	—	200\$000
Apolices Empréstimo Municipal de		
1914, port.....	—	491\$000
Apolices Empréstimo Municipal de		
1914, nom.....	—	200\$000
Apolices Empréstimo Municipal de		
1917, port.....	—	488\$300
Apolices Estado do Rio de Janeiro		
de 100\$. 4 %, port.....	—	98\$000
Banco Portuguez do Brasil.....	—	138\$000
Banco do Brasil.....	—	260\$000
Companhia Loterias Nacionais do		
Brasil.....	—	42\$000
Companhia Estrada de Ferro e		
Minas de S. Jeronymo.....	—	68\$750
Companhia Fluminense de Agricult-		
tura e Commercio.....	—	400\$000
Companhia Manufactora Flumi-		
nense.....	—	200\$000
Companhia Cantareira e Viação		
Fluminense.....	—	200\$000
Companhia Confiança Industrial...		
Companhia Potropolitana.....	—	222\$000
Companhia de Tecidos Cometa.....	—	275\$000
Companhia de Seguros Argos Flu-		
minense.....	—	291\$000
Debentures Companhia de Tecidos		
Corcovado.....	—	1:310\$000
Corcovado.....	—	200\$000
Venda a prazo		
500 Companhia Estrada de Ferro e		
Minas de S. Jeronymo, v/c 30		
dias.....	—	70\$000
Vendas por alvará		
200 Companhia de Tecidos Cometa...		
1 Companhia de Seguros Argos Flu-		
minense.....	—	291\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de		
Janeiro, 23 de junho de 1920. — A. Simonsen,		
syndico.		

COTAÇÕES DE CAPE DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 22 de junho de 1920

Total de vendas	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação
7.000 saccas	165000	165000	165000
8.000 saccas	165000	165000	165000
9.000 saccas	165000	165000	165000
10.000 saccas	165000	165000	165000
11.000 saccas	165000	165000	165000
12.000 saccas	165000	165000	165000
13.000 saccas	165000	165000	165000
14.000 saccas	165000	165000	165000
15.000 saccas	165000	165000	165000
16.000 saccas	165000	165000	165000
17.000 saccas	165000	165000	165000
18.000 saccas	165000	165000	165000
19.000 saccas	165000	165000	165000
20.000 saccas	165000	165000	165000
21.000 saccas	165000	165000	165000
22.000 saccas	165000	165000	165000
23.000 saccas	165000	165000	165000
24.000 saccas	165000	165000	165000
25.000 saccas	165000	165000	165000
26.000 saccas	165000	165000	165000
27.000 saccas	165000	165000	165000
28.000 saccas	165000	165000	165000
29.000 saccas	165000	165000	165000
30.000 saccas	165000	165000	165000

Mercados: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, calmo.

Disponivel base tipo 7, 165100.

Mercado: calmo.

Vendas, total: 4.006 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, na Escola Deodoro, á rua da Gloria 26, as seguintes aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, a cargo dos Srs. professores:

Dr. José Piragibe, physica, ás 10 horas; Dr. Alfredo Gomes, historia da lingua portugueza, ás 17 horas.

As aulas da faculdade são gratuitas, só pagando os alumnos matriculados.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foi hontem á tarde recebido o audiencia particular pelo Sr. Presidente da Republica o Sr. Róbyns Schneider, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Belgica junto ao Governo do Brasil.

O Sr. ministro foi recebido e, após a audiencia, conduziu até á porta principal do Palacio do Cattete pelo Sr. capitão J. M. Neiva, official de dia do Estado-maior do Sr. Presidente da Republica.

— Conferenciou com o Sr. Presidente da Republica no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Raul Soares, ministro da Mininha.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde no Palacio do Cattete os Srs. general Luiz Barbedo, que se apresentou por haver assumido o cargo de commandante da 1ª região militar, e general Cypriano da Costa Ferreira, por ter deixado o commando interino da mesma região.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, onde foi convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á solemnidade do juramento á bandeira dos novos reservistas do 2º regimento de artilharia, o Sr. coronel commandante daquelle regimento.

— Em audiencia previamente marcada, foi hontem á tarde recebido pelo Sr. Presidente da Republica no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Graccho Cardoso.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, onde foi convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á sessão magna de posse da nova directoria do Club Militar, a realizar-se no dia 26 do corrente, ás 21 horas, o Sr. general Chrispim Ferreira.

— Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete, onde foram recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. H. C. de Martins Pinheiro, inspector de consules do Brasil na Europa, que se despediu de S. Ex. por ter de seguir para a Europa, e o contra-almirante Tancredo Burlamaqui de Moura, que se apresentou afim de agradecer a sua graduação naquella posto.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Hallem*, para Leixões e Liverpool, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Prudente de Moraes* para Victoria e mais portos do norte até Amarração, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Almanzora*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã:

Pelo *Sergipe*, para Bahia, Maceió, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Pelo *Dominic*, para Bahia, Santander, Antuerpia, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Pelo *Itaqui*, para Santos, Paraná, Florianopolis e Imbituba, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Pelo *Laplace*, para Londres, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Pelo *Itauba*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Pelo *Itanema*, para a Victoria, Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo— Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de junho de 1920.

Zona norte — Tempo, em geral, bom, com alguma nebulosidade, tendo hontem havido bastante insolação e chovido, em Turyassu, S. Luiz, Guarimiranga, Nazareth, Pesqueira, Guaranhuns, Recife, Pão de Assucar e Ondina, e esta manhã em Guarimiranga, Nazareth, Recife, Escada e Aracaju. A temperatura desceu. Zona centro — Tempo bom, com nevoeiro pela manhã, sem nenhuma chuva, tendo havido hontem bastante insolação. Geou esta madrugada em Barbacena e Palmyra. A temperatura desceu. Zona sul — Tempo bom em S. Paulo e incerto nos demais pontos. Choveu fortemente e trovejou no interior do Rio Grande e em Brusque. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 34.6, em Cuyabá; a menor, 3.0, em Nova Friburgo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo bom, tendendo a perturbar-se (1). Temperatura estavel ou ligeira apcensão (4) mormaço (3). Ventos variaveis, com possível predominancia dos do quadrante norte (2) frescos (3). 1) muito provavel, 2) provavel, 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico nacional, bom: argentino, regular; uruguayo, pessimo. O actual typo de tempo favorece a formação de trovoadas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de junho 1920. (Re: uno do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	759.7	27.5	0.0	NE	5	7	Tranquillo.	I.	31.0	23.0	0.8 C. pr
Barra do Corda.....	59.0	27.0	1.0	SE	4	1	—	B. (o. manhã.)	33.0	19.0	
Aracaju.....	59.9	27.0	1.0	SE	3	6	—	B. (o. manhã.)	30.6	21.0	
Quixeramobim (X)....											
Natal.....	63.0	28.0	2.0	S	4	2	Vagas.	B.	29.0	26.0	
Parahyba.....	—	27.0	1.0	SE	6	3	—	B.	28.0	21.0	2.1 C. pm.
Recife.....	62.3	27.0	1.0	S	1	6	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	29.0	25.0	9.4 C. pm.
Pão de Assucar.....	61.4	23.0	0.0	NNE	1	6	—	I. (n. manhã.)	31.0	19.0	1.5 C. pm.
Fortaleza.....	63.3	34.0	1.4	Calma	0	10	Tranquillo.	I. (i. c. man.)	27.2	21.8	8.5 I. pm.
Bahia.....	62.4	24.0	1.0	SE	4	8	Pqs. vagas.	I. (ns. man.)	26.0	22.0	1.4 R. c. pm.
Caetité (X).....											
Januaria.....	61.0	21.0	1.0	E	2	3	—	B.	30.0	10.0	
Bello Horizonte.....	60.6	12.0	3.0	Calma	0	0	—	B. (o. manhã.)	26.0	10.0	
Theophilo Ottoni.....	61.2	16.5	0.5	Calma	0	8	—	I.	20.6	15.0	— Ns. am. pm.
Uberaba.....	61.7	18.0	2.0	NE	2	7	—	B. (o. b. m.)	27.0	11.0	
Caxambu.....	66.6	9.0	1.0	NE	2	8	—	B. (n. b. o. m.)	23.0	5.0	
Goyaz.....	60.4	22.0	0.0	NE	2	6	—	B. (b. manhã.)	32.0	—	
Santa Luzia.....	59.7	20.0	1.0	Calma	0	5	—	B.	27.0	9.0	
Cuyabá.....	57.9	22.9	1.0	Calma	0	7	—	B. (o. b. manhã.)	34.6	16.9	
Corumbá.....	54.6	21.0	2.0	SE	1	10	—	B.	29.0	21.0	
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	63.3	17.6	0.6	NNW	1	10	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	21.8	16.2	
Campos.....	64.0	17.0	1.0	N	2	0	—	B. (o. manhã.)	25.0	12.0	
Friburgo.....	67.7	7.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	21.0	3.0	
Petropolis.....	60.2	12.0	1.3	NE	3	0	—	B. (b. b. man.)	20.0	5.5	
Rezende.....	—	—	—	Calma	0	10	—	B. n. (b. n. o. m.)	21.6	10.0	
Cabo Frio.....	63.1	20.0	1.0	Calma	0	0	Chão.	B. (b. o. m.)	24.0	16.0	
Theresopolis.....	61.5	10.3	0.5	N	1	0	—	B. (nt. b. m.)	17.0	3.0	
S. Paulo.....	61.4	8.0	2.0	NE	2	10	—	B. (n. manhã.)	21.5	6.0	
Santos.....	62.9	18.0	0.0	NE	1	8	Tranquillo.	B. (b. n. manhã.)	23.0	12.0	
Paranaguá.....	62.0	18.0	0.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I.	20.0	12.0	
Corytiba.....	63.5	10.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	20.0	8.0	
Florianopolis.....	57.2	19.0	2.0	N	2	8	—	I. (i. manhã.)	20.0	16.0	
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	59.0	15.0	4.0	Calma	0	10	—	I.	18.0	8.0	1.8 C. pm.
Urugayana.....	57.0	18.0	—	E	2	10	—	C. (c. manhã.)	21.0	17.0	43.0 C. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 23 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 24 horas.

Postos	Chuvras em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Padregulho.....	0.0	25.0	14.4	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	24.0	13.0
Engenho de Dentro.....	0.0	26.4	12.5	Ijuca (Collegio Baptista).....	0.0	24.0	14.2
Penha.....	0.0	24.5	13.8	Niteroy.....	0.0	25.4	11.6
S. Januario.....	0.0	21.5	16.3				

Nata — (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 31 de junho de 1920.....	5.268:828\$149
Renda arrecadada em 22 de junho de 1920.....	218:816\$042
	5.517:644\$491
Em igual periodo de 1919...	4.228:816\$109
Diferença para mais em 1920.....	1.288:798\$382

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 22 de junho de 1920.....	155:193\$663
Em ouro.....	152:927\$295
Em papel.....	308:120\$938
Renda arrecadada de 1 a 22 do corrente.....	7.090:455\$378
Em igual periodo de 1919...	4.892:207\$200
Diferença a maior em 1920	2.198:250\$378

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.350

J. M. Lopes & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Archias Cordeiro ns. 157 e 159, apresentam a marca acima, que poderá variar em cores e dimensões, que adoptaram para distinguir tecidos de seda, algodão e lã, rendas, fitas, botões, meias, linhas, retrozes, agulhas, dedaers, brins, camisas, ceroulas, punhos, collarinhos, gravatas, saias, corpinhos, calças, ligas, collotes, blusas, camisas de meia, capas, manteaux, vestidos, camisas de dormir, luvas, grampios, travessas, pentes, escovas para dentes, roupas, cabellos e unhas, assim como casimiras de lã e algodão, brins de linho e algodão, roupas feitas, do seu commercio e fabrico. Consiste a referida marca do nome característico «Casa dos Lopes», entre aspas. A marca será usada em quaesquer sistemas de acondicionamento e artigos acima, em notas, annuncios, facturas, reclames, cartões e em tudo o mais que for necessario, para bem garantir os direitos de propriedade e commercio da firma requerente. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 9 de junho de 1920.—J. M. Lopes & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 9 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.350 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.364).

CERTIFICADOS

ESTADO DO MARANHÃO

N. s/n

Certifico que as marcas Elixir de Pegapiuto, Jurubeba, Quina e Ferro, Vegetaes Assucarados de Cozinha de Jalapa da Terra, o salvador das crianças, Pilulas dos Quatro Humores e Pilulas de Angolim Vermifugas, registradas na Junta Commercial do Maranhão, sem numero, do fabrico e commercio de A. R. da Costa Santos, foram depositadas nesta Junta em sessão de dez de junho corrente juntamente com um exemplar do *Diario Official*, daquelle Estado, em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa,

3º official archivista passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de junho de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, esta assignatura está com a data (sobre uma estampilha federal de 25000), á esquerda o carimbo da Junta Commercial, inutilizado com o pagamento de dois mil réis e abaixo o visto de *Isidoro Campos*, director da Junta. (3.358).

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.596

Certifico, que a marca «Oceana», em rotulo com figura e dizeres diversos, para carneja, de fabrico e commercio de Guilherme Metzenthin Junior & Irmão, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.596, foi depositada nesta Junta, em sessão de 14 de junho corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. En Luiz Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, (sobre uma estampilha de 25000), 21 de junho de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto J. C. em 21 de junho de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.366).

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 487

Certifico, que a marca consistente na figura de um exagono regular de traços fortes abrangendo dois outros entrelaçados tendo no centro as iniciais «L. C.», para productos de fabricação de lacticinios de Junqueira, Porto & Comp., registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 487, foi depositada nesta Junta em sessão de 14 de junho corrente, juntamente com o exemplar do *Minas Geraes*, órgão official daquelle Estado em que a mesma foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de junho de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa* 3º official. (Estava collada devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 25000). Visto J. C. em 21 de junho de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (3.365).

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que foram incluídos no alistamento eleitoral, durante a quizena finda, os seguintes cidadãos:

Numero — Nomes — Idades — Profissão — Residencia — Numeros

- 9.768. Alvaro Teixeira, 39 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 18.
 9.769. Rosemiro Leal de Menezes, 44 annos, militar, rua Voluntarios da Patria n. 186.
 9.770. Agapito Vaz Salles, 33 annos, commerciante, rua D. Marciana n. 79.
 9.771. Jorgé de Freitas Gonçalves, 24 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 34.
 9.772. Joaquim Francisco dos Santos Braga, 49 annos, proprietario, rua da Passagem n. 167.

- 9.773. Marcos Ferreira Mano, 30 annos, empregado no commercio, praia de Botafogo n. 169.
 9.774. Ignacio de Loyola Dalver, 22 annos, militar, rua D. Marciana n. 159.
 9.775. Alvaro Alberto Tóco, 26 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 83.
 9.776. Augusto Dias de Oliveira, 49 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 83.
 9.777. José Soares Constante, 36 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 83.
 9.778. Carlos Gonçalves Torres, 28 annos, empregado no commercio, rua Muniz do Novo n. 418.
 9.779. João Manoel de Oliveira, 26 annos, empregado no commercio, rua Fernandes Guimarães n. 29.
 9.780. Antonio da Costa Valgueredo, 58 annos, militar, rua Fernandes Guimarães n. 29.
 9.781. José Teixeira da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua General Severiano n. 74.
 9.782. Waldemar de Castro Pinto, 31 annos, operario, rua General Severiano n. 74.
 9.783. Joaquim Pinto Moreira, 33 annos, empregado no commercio, rua General Severiano n. 14.
 9.784. Antonio Dias da Costa Lobo, 40 annos, empregado no commercio, rua General Severiano n. 74.
 9.785. Alfredo Gonçalves de Oliveira, 52 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 126.
 9.786. Juvencio Soares, 25 annos, rua General Severiano n. 14.
 9.787. Appolinario Lucindo da Costa, 34 annos, operario, rua Barão de Guararapes n. 139.
 9.788. João de Jesus Junior, 21 annos, empregado no commercio, rua Santa Christina n. 48.
 9.789. José de Souza Torres, 38 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 124.
 9.790. Luiz Antonio da Silva, 34 annos, empregado no commercio, rua Fernandes Guimarães n. 31.
 9.791. Raymundo da Fonseca Lemos, 34 annos, empregado publico, rua Fernandes Guimarães n. 31.
 9.792. Waldemar Freire, 24 annos, electricista, rua General Severiano n. 162.
 9.793. Aurelio de Lima Nogueira, 32 annos, empregado publico, rua Fernandes Guimarães n. 31.
 9.794. Manoel Dutra da Silva, 61 annos, funcionario publico, Real Grandeza n. 232.
 9.795. Sylvio Washington Sampaio, 29 annos, empregado no commercio, praia de Botafogo n. 20.
 9.796. Augusto de Assis Fogaça, 23 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 232.
 9.797. Luiz Teixeira de Godoy, 68 annos, empregado no commercio, rua S. João Baptista n. 50.
 9.798. Luciano Jonari, 28 annos, operario, rua Real Grandeza n. 232.
 9.799. Cactano José de Souza Junior, 31 annos, empregado no commercio, rua General Severiano n. 74.
 9.800. João Petronilio Fernandes, 36 annos, machinista, rua Real Grandeza n. 232.
 9.801. Cactano Tovola, 41 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 232.
 9.802. José Magalhães da Cunha, 30 annos, negociante, rua General Severiano n. 81.
 9.803. Francisco Paula do Nascimento de Jesus

- sus, 48 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 114.
- 9.804. Americo Domingues Maia, 28 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 114.
- 9.805. Cesar Augusto da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua General Menna Barreto n. 163.
- 9.806. Amadeu de Andréa, 23 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 83.
- 9.807. José de Avila Tavares, 21 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 157.
- 9.808. Durval Martins da Costa, 28 annos, empregado publico, rua Fernandes Guimarães n. 29.
- 9.809. Manoel Ferreira Martins, 36 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 114.
- 9.810. José Ferreira, 37 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 179.
- 9.811. Luiz Varella Barca, 23 annos, empregado no commercio, rua General Severiano n. 14.
- 9.812. Amaro de Castro e Silva, 27 annos, marítimo, rua Bento Lisboa n. 124.
- 9.813. Carlos Moreira da Silva, 26 annos, operario, rua do Cattete n. 218.
- 9.814. Luiz Antonio Bentes, 43 annos, marítimo, rua Santa Christina n. 48.
- 9.815. José Augusto do Nascimento, 30 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 110.
- 9.816. Alfredo Eugenio da Rocha Santos, 30 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 248.
- 9.817. Luiz Marcos Duarte Nunes Filho, 53 annos, funcionario publico, rua Bento Lisboa n. 124.
- 9.818. Octavio de Alencar Lima, 36 annos, funcionario publico, rua Bento Lisboa n. 124.
- 9.819. Amílcar da Rocha Vieira, 24 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 124.
- 9.820. José Moreira, 23 annos, empregado no commercio, rua Fernandes Guimarães n. 29.
- 9.821. Tibirica da Silva e Cruz, 26 annos, empregado no commercio, travessa Fernandes n. 9.
- 9.822. Antonio Mario Alves, 24 annos, empregado no commercio, rua Sorocaba n. 149.
- 9.823. Joaquim Ferreira Neto, 70 annos, funcionario publico, rua Voluntario da Patria n. 418.
- 9.824. Edgar Magalhães Pecaço, 25 annos, empregado no commercio, praia de Botafogo n. 160.
- 9.825. Severino Luiz de Souza, 31 annos, foguista, rua Fernandes Guimarães n. 31.
- 9.826. Jeronymo Mario de Azevedo, 42 annos, proprietario, rua General Polydoro n. 19.
- 9.827. José Vieira Rodrigues, 31 annos, negociante, rua D. Mariana n. 157.
- 9.828. José Martins dos Santos, 42 annos, fornista, praia de Botafogo n. 20.
- 9.829. Lauro Gomes, 41 annos, foguista, rua General Severiano n. 162.
- 9.830. Antonio José da Silva, 41 annos, foguista, rua Fernandes Guimarães n. 31.
- 9.831. Jorge Monna Soares, 25 annos, empregado no commercio, rua Sorocaba n. 149.
- 9.832. Manoel Vieira Martins, 35 annos, empregado no commercio, rua General Severiano n. 162.
- 9.833. Afonso Ferreira, 43 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 157.
- 9.834. Antonio Flores, 21 annos, machinista, rua Sorocaba n. 116.
- 9.835. Joaquim Paes da Rosa, 33 annos, guarda civil, rua Bento Lisboa numero 124.
- 9.836. Joaquim Xavier Teixeira, 28 annos, empregado no commercio, rua Santa Christina n. 48.
- 9.837. Alfredo Augusto Ribeiro Junior, 33 annos, rua da Passagem n. 153.
- 9.838. José de Paula Macedo, 34 annos, empregado publico, rua Mundo Novo n. 119.
- 9.839. Antonio da Silva, 23 annos, operario, rua General Severiano n. 71.
- 9.840. Basilio Silva, 25 annos, operario, rua General Severiano n. 74.
- 9.841. José Evangelista Leite, 41 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 141.
- 9.842. Manoel Lopes de Oliveira Filho, 25 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 194.
- 9.843. José Demarco, 36 annos, empregado publico, rua Mundo Novo n. 118.
- 9.844. Paulino Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua Sorocaba numero 118.
- 9.845. Hippolito Silva, 33 annos, operario, rua Palmeiras n. 11.
- 9.846. Armando Guio, 28 annos, operario, rua da Lapa n. 10.
- 9.847. Antonio Rodrigues Lessa, 36 annos, foguista, rua F. Guimarães n. 31.
- 9.848. Paulo Luiz Duque Estrada, 24 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 185.
- 9.849. Antonio Ayres Rodriguez, 36 annos, empregado no commercio, praia de Botafogo n. 20.
- 9.850. Ludovico da Silva Monteiro, 33 annos, operario, rua General Severiano n. 162.
- 9.851. Mario Pinto Morado, 39 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 34.
- 9.852. Delphinio José de Barros, 44 annos, funcionario publico, praia de Botafogo n. 20.
- 9.853. Afônio Pinto Ferreira Morado, 65 annos, empregado no commercio, rua Sorocaba n. 118.
- 9.854. Casemiro Casaes, 44 annos, empregado no commercio, rua Dezenove n. 48.
- 9.855. José Dolabella, 25 annos, rua D. Marciana n. 163.
- 9.856. Antenor Alves Pereira, 32 annos, funcionario publico, rua D. Marciana n. 13.
- 9.857. Eugenio Moreno Alazão, 53 annos, empregado publico, rua D. Marciana n. 134.
- 9.858. Mario de Sequeira Dias, 37 annos, proprietario, rua General Severiano n. 162.
- 9.859. Antonio Joaquim Pedrosa, 23 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 157.
- 9.860. Carlos Esteves, 22 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana numero 136.
- 9.861. Joaquim Guimarães, 32 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 83.
- 9.862. Norberto Augusto Borges, 43 annos, pharmaceutico, rua Polyxena n. 69.
- 9.863. José Pedro Barbosa, 27 annos, empregado no commercio, rua F. Guimarães n. 29.
- 9.864. Clovis Chrysostomo de Oliveira, 21 annos, estudante, rua General Polydoro n. 83.
- 9.865. Ildefonso Monteiro, 39 annos, funcionario publico, rua Bento Lisboa n. 124.
- 9.866. Gustavo de Moraes Silva, 33 annos, empregado no commercio, rua Sorocaba n. 16.
- 9.867. Rubens Calvão Gomes Pinto, 27 annos, empregado publico, rua S. João Baptista n. 30.
- 9.868. Jeronymo José Ferreira, 49 annos, empregado publico, rua Mundo Novo n. 118.
- 9.869. Cyrillo Allan, 29 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 252.
- 9.870. Albeico Dias dos Santos, 40 annos, typographo, rua São Manoel n. 19.
- 9.871. Julio Magno da Silva, 37 annos, despachante, rua Mundo Novo n. 114.
- 9.872. José Alves de Lima, 41 annos, foguista, rua Real Grandeza n. 252.
- 9.873. Rogerio Freire, 34 annos, funcionario publico, praia de Botafogo n. 162.
- 9.874. Octavio Francisco Dias, 21 annos, empregado no commercio, praia de Botafogo n. 20.
- 9.875. Luiz da Silva Brandão, 24 annos, empregado publico, rua General Polydoro n. 85.
- 9.876. João Seraphim de Azevedo, 22 annos, empregado municipal, rua General Polydoro n. 288.
- 9.877. Julio Fernandes da Silva, 33 annos, empregado publico, rua D. Castorina n. 18.
- 9.878. Julio José de Carvalho, 52 annos, operario, rua General Polydoro n. 83.
- 9.879. Fernando de Assumpção Gouvêa, 42 annos, empregado publico, rua General Severiano n. 74.
- 9.880. Alvaro José dos Reis, 27 annos, empregado no commercio, rua Figueiredo Magalhães n. 96.
- 9.881. Luiz Ramos da Silva Lopes, 27 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 124.
- 9.882. Francellino Soares Esteves, 23 annos, operario, rua do Cattete n. 218.
- 9.883. Rosini Indiano do Brasil, 26 annos, operario, rua Barão de Guaraliba n. 138.
- 9.884. José Casimiro da Cunha, 26 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 218.

Indeféritos

- Alexandre Nogueira, 43 annos, empregado publico, rua Barão de Guaraliba n. 138.
- Damaso Proença Gomes, 65 annos, funcionario publico, rua B. Lisboa n. 124.
- Salva tor Manó, 22 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 218.
- Henrique Francisco dos Santos, 29 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 124.
- Gilto Xavier de Alcantara, 24 annos, empregado no commercio, rua Indiana n. 47.
- Antonio Pinto, 24 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 218.
- Ernesto Henrique, 24 annos, funcionario publico, rua B. Lisboa n. 124.
- Jayme Pereira Baptista, 24 annos, estudante, rua do Cattete n. 218.
- Albarto Augusto Falleiro, 26 annos, operario, rua B. Lisboa n. 124.
- José Cardoso, 31 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 258.
- João Carlos da Silva, 30 annos, empregado no commercio, rua B. Lisboa n. 124.
- Benedicto Borges Pinheiro, 20 annos, funcionario publico, rua B. Lisboa n. 124.
- Gabriel do Nascimento, 33 annos, marceneiro, rua do Cattete n. 218.
- José dos Santos, 32 annos, operario, rua F. Magalhães n. 46.
- José Antonio Quintiliano Pereira, 39 annos, funcionario publico, rua do Cattete n. 218.
- Antonio Neves Cabral, 55 annos, operario, rua do Cattete n. 218.
- Oswaldo Neves Carneiro, 22 annos, operario, rua Santa Christina n. 48.
- Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — O juiz, *Flaminio Barbosa de Rezende*. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. (Está conforme). — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

FORNECIMENTO ÀS REPARTIÇÕES DEPENDENTES, EXCEPTO A BRIGADA POLICIAL DO DISTRICTO FEDERAL, CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRICTO FEDERAL E DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 25 de Junho de 1920, serão recebidas nesta directoria propostas, de accordo com este edital, para o fornecimento, durante o segundo semestre de 1920, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Café em grão, preço de kilo.

Grupo 2º

Leite fresco, preço de litro.

Grupo 3º

Aves e ovos, preços de unidade é dúzia.

Grupo 4º

Farinha de trigo, preço de kilo.

Grupo 7º

Generos alimenticios, alfafa, farello, fubá grosso e milho, preços de unidade constante da relação.

Grupo 8º

Drogas e desinfectantes, preços de unidade constante da relação.

Grupo 9º

Material cirurgico, preços de unidade, constante da relação.

Grupo 10º

Frutas, lenha e carvão vegetal, preços de unidade constante da relação.

Grupo 11º

Fumo e artigos para fumantes, preços de unidade constante da relação.

Grupo 12º

Uniformes para o pessoal, preços de unidade constante da relação.

Grupo 13º

Louças e porcelananas, preços de unidade constante da relação.

Grupo 14º

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaletes, preços de unidade constante da relação.

Grupo 15º

Móveis, colchões e artigos de colchoaria, preços constantes da relação.

CONDIÇÕES

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, somente até a vespéra da abertura de propostas (com numero nunca excedente de cinco), os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo todas tres estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nelas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, razu-

ras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo accetadas propostas cujos preços excedam da base estabelecida neste edital, devendo os proponentes, para julgamento de sua idoneidade apresentar, em original ou certidão, seu contracto social, desde que tenham socio e no caso contrario qual o capital realizado até a data do presente edital e si foi registrado anteriormente á presente data, na referida junta;

3ª, o Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for accetida assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado;

4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até o dia 24 de junho de 1920, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, apolices da dívida publica, ao portador, ou lettras do Thesouro Nacional, para garantia de cada proposta. Ficam dispensados desta exigencia os actuaes fornecedores por contracto, que não tenham recebido sua caução;

5ª, dar-se-hão listas e guias para o deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que, depois de satisfeita a exigencia da 2ª condição, exhibirem carta de commerciante matriculado na Junta Commercial e os talões de imposto do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao exercicio corrente e concernente aos artigos em que desejam se inscrever;

6ª, para cada grupo lavrar-se-a opportunamente na Secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente á 5 % do fornecimento integral de um semestre;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas de 25 de junho de 1920;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria do Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10, a inscripção encerrar-se-ha ás 13 horas do dia 24 de junho de 1920. O concorrente que até aquelle dia e hora não exhibir documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional não será inscripto, não sendo igualmente recebidas suas propostas;

11, os generos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios serão entregues no cães Pharoux e os da Colonia de Aliados de Jacarépaguá, em Cascadura;

12, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos, que quizer, assim como adquirir maior quantidade ou menor da que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados;

15, para o fornecimento do grupo 1º — café, exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiaes concernentes a moedores para torrefacção e moagem desse genero;

16, os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das respectivas verbas orçamentarias;

17, para a inscripção dos candidatos ao fornecimento do grupo 8º — Drogas, além das exigencias contidas nas 2ª e 5ª condições, deverá ser provado o pagamento de impostos especiaes relativos ao commercio de drogaria;

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros do mesmo grupo e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consi-

deração uasquer offerlas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o orecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre a e qualquer outra;

g) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a qualquer classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Tabella dos artigos, preços de base e quantidade

Café em grão, torrado, kilo.....	1\$900	5
Dito em grão, cru, kilo.....	1\$500	100
Leite fresco, litro	\$800	100.000
Frangos, um	2\$500	20.000
Gallinhas, uma	4\$000	30.000
Ovos, dúzia	2\$000	20.000
Farinha de trigo, kilo.....	1\$000	10.000
Alcool ordinario (espírito de vinho), litro	1\$600	4.800
Alcatraz, kilo	1\$500	60
Alfafa nacional, kilo.....	\$ 73	10.000
Dita estrangeira, kilo.....	\$467	10.000
Alhos, cento	12\$000	650
Arroz, kilo	2\$000	150
Assucar de 1ª, kilo.....	\$953	108.000
Dito de 2ª, kilo.....	1\$500	12.000
Dito de 3ª, kilo.....	1\$460	20.000
Dito mascavo, kilo	1\$200	75.000
Dito branco, grosso, kilo.....	\$950	800
Dito crystalizado, branco, kilo.....	1\$200	400
Azeite de sebo, litro.....	1\$200	2.150
Dito doce, litro	1\$000	3.200
Dito idem francez, garrafa.....	9\$500	1.100
Azeitonas, lata	\$8000	300
Bacalhão, kilo	1\$000	330
Banha nacional, kilo	2\$500	26.500
Dita americana, kilo	2\$200	18.500
Batatas, kilo	2\$100	65
Biscou'is nacionaes (qualquer fabrica), kilo	\$600	38.000
Cangica, kilo	4\$000	210
Carne secca, kilo	\$570	330
Dita de porco salgada, kilo.....	2\$400	87.000
Cebolas cento	1\$500	7.600
Cevadinha, kilo	12\$000	760
Chá preto, kilo	2\$000	110
Dito verde, kilo	30\$000	240
Chocolate, kilo	30\$000	240
Cognac francez genuino, litro.....	3\$000	320
Colorão, kilo	41\$000	65
Ervilha, kilo	2\$200	330
Esteiras, uma	2\$700	650
Farelo, kilo	1\$200	8.700
Farinha de mandioca, kilo.....	\$165	20.000
Dita de aveia, lata.....	\$420	102.000
Dita de milho, kilo.....	1\$200	50
Feijão preto, kilo	\$650	200
Dito de cores, kilo.....	\$560	90.000
Fubá, fino, kilo.....	\$ 40	12.000
Dito grosso, kilo	\$470	13.200
Gelée nacional, vidro	\$400	6.000
Goiabada, kilo	\$850	400
Kerozene, caixa	2\$300	1.600
Lagosta, lata	21\$500	1.200
Leite condensado, lata	4\$000	50
Linguas seccas, dúzia	1\$600	1.500
Lombo de porco salgado, kilo.....	30\$000	100
Maisena, pacote	2\$400	1.800
Manteiga nacional, kilo	\$700	1.800
Marmellada nacional, kilo	4\$800	5.000
Massas brancas, kilo	2\$250	2.400
Ditas amarellas, kilo	1\$400	7.200
Massa de tomates, kilo	1\$600	60
Matte, kilo	2\$400	1.200
Milho, kilo	1\$050	6.000
Palitos, pacotes	\$320	50.000
Paos, kilo	\$370	2.000
Phosphoros, pacote	5\$200	25
Pimenta da India, kilo.....	\$700	1.300
Polvilho nacional, kilo.....	3\$200	200
	1\$000	400

Queijo do Minas, kilo.....	2\$800	400
Dito do Rheno, kilo.....	4\$800	5
Rhum da Jamaica, garrafa	9\$800	60
Sabão virgem, kilo	1\$000	60.000
Sagú, kilo	1\$500	10
Sal, kilo	\$200	20.000
Sal fino em vidro, vidro	1\$750	400
Salmoão, lata	3\$500	50
Sardinhas, lata	2\$000	50
Tapioca, kilo.....	1\$800	200
Toucinho, kilo	1\$700	15.000
Tijolo de argila, dúzia.....	7\$500	1.300
Velas, pacote	2\$250	600
Vinagre, litro	\$800	4.000
Vinho branco, litro	2\$900	1.000
Vinho do Porto, litro	2\$700	4.000
Dito idem Villar d'Além, garrafa.....	3\$200	220
Dito idem Macedo, garrafa.....	3\$230	80
Dito virgem, litro	2\$100	100
Aristoquina, 25,00	2\$2000	500
Acetato de potassio, kilo.....	20\$000	50
Acetato .. 25,00	1\$000	20
Acido chlorhydrico, puro, 500,00.....	4\$000	30
Dito citrico, kilo	10\$000	150
Dito phenico louro do commercio, kilo.....	4\$000	500
Agua de flores de laranjeira, litro.....	4\$000	100
Dita de Labarraque, garrafa.....	3\$000	50
Dita de laranja cereja, litro.....	4\$000	50
Dita de Cambuquira, meio litro.....	\$800	200
Dita de Caxambu, meio litro.....	\$800	500
Dita ingleza, dúzia.....	21\$000	100
Dita oxygenada, 250,00.....	2\$500	1.300
Alcool a 36° (desinfectado), litro.....	1\$400	3.000
Dito a 40° (desinfectado), litro.....	1\$500	3.000
Dito absoluto, litro.....	4\$500	250
Anosol, kilo.....	3\$000	5.000
Antipyrina, 25,00.....	2\$500	10
Aspirina, 25,00	1\$300	10
Benzoato de sodio, kilo	60\$000	25
Bi-chlorureto de mercurio (sublimado), kilo.....	28\$000	25
Bromato de potassio, kilo.....	28\$000	200
Camphora, kilo	40\$000	50
Capsulas de Chapireau (sortidas), caixa	2\$500	500
Carbolina, kilo	2\$000	5.000
Carbonato de magnesia, kilo.....	5\$000	50
Chloral hydrataço, kilo.....	40\$000	200
Chlorhydrato de coque, gramma.....	2\$500	1.000
Chlorhydrato de quina, 25,00.....	7\$000	50
Chloroformio, kilo.....	19\$000	30
Chloretyla de Bengué (em tubos), 30,00	2\$800	100
Chlorureto de cal, kilo.....	1\$800	1.000
Codeina, 4,00.....	10\$000	1.000
Creolina de Pearson, kilo.....	3\$000	1.000
Diorina, 5,00.....	15\$000	1.000
Dermatol, 25,00.....	2\$000	10
Empólas de Electragol, caixa.....	9\$000	200
Ditas de emetina, caixa.....	4\$500	300
Dita de sedol, caixa.....	4\$000	500
Ditas de oleo camphorado, caixa.....	3\$500	500
Ditas de arrhenal, caixa	3\$000	100
Ditas de aluetina, caixa	4\$000	300
Empólas de agua bi-distillada a 30 cc, uma	1\$000	100
Ditas de esparteina, caixa	5\$000	150
Ditas de bi-chlorhydrato de quina, caixa	4\$000	100
Enxofre em bastões, kilo.....	\$300	10.000
Essencia de Wintergreen, 25,00.....	1\$200	8
Euquinina, 25,00	17\$000	2
Ethor sulphurico, kilo.....	4\$500	100
Extracto molle de quina amarella, 250,00	14\$000	2
Ext-acto pilular de rhubarbo, 25,00.....	3\$000	20
Glycerina, kilo	6\$000	500
Formol (aldeyde formico), kilo.....	9\$000	1.000
Gomma arabica em pó, kilo.....	12\$000	150
Hyposul'ito de sodio, 500,00.....	1\$500	500
Iodo bi-sublimado, kilo.....	60\$000	25
Iodureto de potassio, kilo.....	50\$000	30
Lanolina, kilo.....	42\$000	20
Linhaça em pó, kilo.....	1\$800	80
Lysol, kilo.....	10\$000	50
Magnesia fluida de qualquer fabrica, bricante, dúzia.....	12\$000	600
Malvas, kilo.....	3\$000	60
Manná commun, kilo.....	9\$000	150
Naphtalina, kilo.....	4\$000	25

Naphtol Beta, 25,00.....	38600	10	Dita idem para lavagens, uma.....	\$800	200
Óleo de ricino, kilo.....	25500	500	Carretil de esparadrapo norte-americano		
Phenacetina, 25,00.....	25500	4	de 4m,00 de comprimento, sortido,		
Pomada mercurial, dupla, kilo.....	305000	10	um.....	38100	300
Phenol, kilo.....	48000	5	Categut Leclerc para suturas, vidro.....	28100	1
Pastilhas de formol (desinfecantes), kilo	205000	5	Ceobalotribo de Bailly, um.....	305000	1
Pyramidon, 25,00.....	75000	7	Cranioclastre de Braun, um.....	420000	2
Pyrethro (em pó), kilo.....	165000	50	Escalpello metálico para anatomia, um	48000	60
Quina amarella (não esgotada), kilo.....	95000	40	Dito idem para autópsia, um.....	48200	60
Quina amarella, em pó, 500,00.....	95000	5	Escarradeiras altas de ferro, de esmalte		
Resorcina, 25,00.....	45500	4	branco, sem tampa, especiaes para		
Salicylato de sodio, kilo.....	305000	30	conter líquidos desinfecantes, sem		
Salopheno, 25,00.....	165000	5	pó, duzia.....	665000	50
Senne (foliolas), kilo.....	65000	40	Ditas altas, com pé de ferro, modelo		
Sub-nitrato de bismutha, kilo.....	555000	40	função indige, uma.....	148000	100
Sulfato de cobre, do commercio, kilo.....	25500	50	Faca para amputação, uma.....	128000	6
Sulfato de ferro, do commercio, kilo.....	8700	50	Dita para autópsia, uma.....	38800	10
Sulfato de sparteina, 4,00.....	48500	100	Fio de prata para suturas, rolo.....	13900	10
Sulfonal, 25,00.....	65000	3	Dito de seda phenicada, Leclerc, rolo.....	13800	300
Sulfato de magnesia, kilo.....	8800	500	Dito idem dito Archimedes, cartão.....	8880	20
Sulfureto de potassio, kilo.....	135000	50	Dito idem dito (em solução), vidro.....	18100	100
Tannino, kilo.....	325000	5	Funda de carneira franceza, de um só		
Theobromina, 25,00.....	55000	6	lado, para hernia crural, uma.....	58800	50
Terpina, 25,00.....	15000	5	Dita idem dita, de um só lado, para		
Thiocol, 25,00.....	65000	5	hernia inguinal, uma.....	68500	50
Urotropina, 125,00.....	85000	10	Dita idem dita, dupla, para hernia cru-		
Veronal, 25,00.....	105000	10	ral, uma.....	78800	5
Veronal, sodico, 25,00.....	115000	3	Dita idem dita, dupla, para hernia in-		
Vaselina branca, superior, kilo.....	48000	800	guinal, uma.....	98800	10
Xylol, kilo.....	165000	150	Funda franceza para hernia umbelical,		
Aguihas para suturas, fundo de mol-			uma.....	78800	2
la, duzia.....	38600	10	Gaze antiseptica ou hydrophila, de lar-		
Aguihas para microscopia, uma.....	15800	20	gura de 0,65 cm. e 5m,00 de com-		
Ditas de Reverdin, fechantes de Collin,			primento, caixa.....	38200	1.500
uma.....	205000	10	Dita boratada, da largura de 0,65 cm. e		
Ditas de Cooper, cabo de metal, uma.....	45900	4	5m,00 de comprimento, caixa.....	38000	20
Algalias de gomma (Nelatou), uma.....	15450	10	Dita boricada, da largura de 0,65 cm.		
Ditas idem (Vergne), uma.....	18850	50	e 5m,00 comprimento, caixa.....	38000	100
Algodão hydrophilo, superior qualidade,			Dita iodoformisada a 5 %, da largura de		
kilo.....	55000	1.000	0,65 cm. e 5m,00 de comprimento,		
Dito em pasta (não hydrophilo), kilo.....	55000	200	caixa.....	38200	20
Dito boricado, superior qualidade, kilo.....	55400	20	Dita idem a 10 %, da largura de 0,65 cm.		
Aguihas de aço de 0,04 cent., uma.....	25400	20	e 5m,00 de comprimento, caixa.....	38500	50
Ditas de platina de 0,02 cent., para se-			Dita phenicada a 10 %, da largura de		
ringa de 0,05 cent. cub., uma.....	65900	30	65 cm. e 5m,00 de comprimento,		
Ditas de platina de 0,02 cent., para se-			caixa.....	38000	50
ringa de 10 cent. cub., uma.....	75200	100	Dita salicyllada, da largura de 0,65 cm.		
Ditas de platina de 0,04 cent., uma.....	105000	100	e 5m,00 de comprimento, caixa.....	38000	10
Ditas idem de 0,04 cent., para seringa			Goleira de arame para fractura de		
de 0,05 cent. cub., uma.....	105900	25	braço, uma.....	68800	5
Aguihas de platina de 0,05 cent., para			Dita idem dita da perna, uma.....	128000	10
seringa de 10 cent. cub., uma.....	128800	50	Dita idem dita para imobilização, uma.....	178000	2
Ditas de idem de 0,05 cent. uma.....	128800	50	Irrigador Emarch, de ferro, esmalado,		
Ditas idem Gentil, uma.....	128000	10	com tampa, 2m,00, de borracha		
Ditas de prata, uma.....	38000	6	vermelha e dois pipos, um.....	98800	300
Ditas para Histologia, uma.....	28800	50	Dito idem, de zinco, com tampa 2,00 de		
Ditas para seringa «Mangumhos», uma.....	28800	50	tubo de borracha vermelha e dois		
Ditas Tuffier, uma.....	148900	20	pipos, um.....	58900	100
Amygdalotomo, tres anneis de Mathieu,			Lampada de Aesculapo, para queimar		
um.....	418700	5	pastilhas de fórmol, uma.....	128000	4
Apparelho aspirador de Potain, um.....	505000	6	Laminarias para a urethra, duzia.....	98000	1
Dito de Fauché para lavagens do esto-			Ditas para utero, duzia.....	78500	5
magão, um.....	128800	10	Machinas electricas Faradicas do Gaiiffe,		
Ataduras de cambraila de 5m,00 de com-			uma.....	348800	2
primento (sortidas), duzia.....	78900	1.000	Ditas de baterias simples de correntes		
Ataduras de gaze hydrophila de 5m,00 de			continuas de Gaiiffe de 20 elementos,		
comprimento (sortidas), duzia.....	48450	4.000	completa, uma.....	685500	2
Ataduras de gaze boricada de 5m,00 de			Macintosh, metro.....	48000	20
comprimento (sortidas), duzia.....	48500	30	Oculos de nickel com graduacão, par.....	38900	10
Faixas de cautchuc para curativos (ta-			Ditos idem azues (sem graduacão), par.....	38900	50
manho pequeno), uma.....	28200	4	Pessarios, um.....	28900	5
Ditas idem (tamanho médio), uma.....	38000	10	Pilha de Grenet, uma.....	115000	4
Bisturis modernos, cabo de nickel, fe-			Pinça dente de rato, uma.....	38900	50
chantes Collin, uma.....	78900	10	Dita de Péau homostatica Collin, uma.....	68700	100
Ditos idem, cabo de nickel fixo, um.....	78000	50	Dita simples para disseccão, uma.....	38900	50
Bugias de metal de Gayon, uma.....	48800	100	Dita de torção, uma.....	48200	20
Ditas exploradoras de Gonnas, uma.....	18800	20	Dita de Ricord para operacão de phi-		
Caixa completa e moderna para ampu-			mesis, uma.....	58000	3
tações, uma.....	495000	3	Pinças para applicação de iodo, duzia.....	38300	40
Ditas idem, idem para autópsia, uma.....	405000	1	Porta-agulhas de Pozzi, um.....	148000	2
Comadre de ferro de esmalte branco, com			Porta nitrato de prata, todo metálico,		
tubo para essecamento, uma.....	158900	20	um.....	38200	10
Canula de prata para trachea, uma.....	215000	10	Pulverizador a frio (Richardson), um.....	68200	7
Dita de platina para seringa hypoder-			Dito a fogo (tamanho mediano), um.....	248000	10
mica, uma.....	58000	40	Dito de Lucas Championiere, grande		
Dita de vidro para feridas, uma.....	5700	100	modelo, um.....	208000	2

Sarjador nickelado de oito laminas, um	26\$900	10	Assistencia a Alienados, um.....	60\$000	10
Seringas pequenas, todas de borracha vermelha (para nariz e ouvidos), uma	\$780	100	Dito idem pardo de algodão para a Assistencia a Alienados, um.....	30\$500	6
Ditas de borracha vermelha de n. 0000 a 0, uma	\$840	100	Dito idem de linho para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	50\$000	2
Ditas idem ditos de n. 1 a 4, uma.....	1\$500	100	Dito de cheviot ou sarja azul para adultos da Assistencia a Alienados, um	120\$000	1
Ditas idem ditos de n. 6 a 10, uma.....	2\$450	50	Dito de zuarte ou mescla para adultos das officinas ou uzinas da Assistencia a Alienados, um.....	25\$000	20
Ditas de Luer para injeção hypodermica um ou dous cen., cub., com caixa, uma	10\$800	200	Dito de brim kaki estrangeiro para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um	20\$500	150
Ditas de Roux para injeção de soro 20 cent. cub., com caixa, uma	23\$500	10	Dito de dito idem nacional para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um	22\$500	100
Ditas de jacto continuo, alpha ou omega, uma	4\$800	10	Dito de dito de algodão pardo para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um...	30\$000	25
Ditas de vidro para urethra (pequenas), duzia.....	3\$480	20	Dito de dito de linho pardo para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um...	58\$000	2
Ditas idem com guarnição de metal, para operações (grandes), uma...	27\$000	8	Dito de cheviot ou sarja azul para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um...	110\$000	25
Silk protectivo, metro	4\$700	20	Dito de cheviot ou sarja para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um	100\$000	50
Sonda de gomma de Vergne, metro...	1\$850	100	Dito de zuarte ou mescla para os alumnos das officinas dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um	23\$000	20
Dita idem Nelaton Gentil, metro.....	1\$480	200	Nota — Nos uniformes está incluído o bonet ou gorro para homens ou alumnos de accordo com o usual.		
Suspensorio commum para testiculos, duzia.....	11\$100	50	Assucareiros de granito para meio litro, um	2\$400	5
Ditos Milleret, completos, para testiculos, um	1\$900	10	Ditos idem para litro, um.....	3\$200	10
Thermometro Casela, patente, um minuto, com certificado, um.....	9\$500	200	Ditos de porcellana para meio litro, um	4\$000	2
Dito Block patente, um.....	8\$800	10	Ditos de idem para um litro, um.....	5\$500	2
Dito para estufa, de 100 graus centigrados, um	14\$000	30	Bacias de granito de 0,33 cent. de bocca, uma	8\$500	15
Dito Thompson, um.....	6\$800	6	Bules de granito para um litro, um...	4\$500	10
Trocater para hydroceles, com torneira um.....	8\$800	10	Bules de granito para meio litro, um...	3\$500	5
Tesoura cirurgica recta ou curva, Collin, de 0,12 a 0,17 centímetros, uma	9\$700	100	Calices de vidro para vinho do Porto, duzia	8\$000	2
Dita commum até 0,15 centímetros, de Vitry.....	5\$800	50	Ditos de crystal para vinho do Porto, duzia	10\$000	2
Dita idem de 0,15 a 0,20 centímetros, de Vitry	7\$500	30	Ditos de vidro para licor, duzia.....	6\$000	1
Tubos de drenagem em solução phenicada, sortidos, vidro.....	1\$700	20	Ditos de crystal para licor, duzia.....	12\$000	1
Ditos de borracha vermelha para irrigadores, de 7 ½ millímetros de diametro, metro	1\$450	990	Chicaras de granito para café, duzia	10\$000	15
Bananas, uma	\$028	50.000	Ditas idem de porcellana para café, duzia	15\$000	15
Carvão vegetal, sacco de 30 kilos, sacco	7\$000	100	Ditas idem de granito para chá, duzia	18\$000	10
Laranjas, uma	\$050	10.000	Ditas idem de porcellana para chá, duzia	25\$000	3
Limas, uma	\$058	1.500	Copos de crystal sem pé para agua, duzia	21\$000	15
Limões, um	\$090	4.000	Ditos idem com pé para agua, duzia	28\$000	3
Lenha em feixes, tonelada.....	68\$000	20	Jarros de granito de 0,30 centímetros de alto, um	9\$000	5
Dita em achas, tonelada.....	56\$000	5	Ditos idem de 0,35 centímetros de alto um	10\$000	5
Dita em tócos, tonelada.....	66\$000	60	Moringues de barro com tampa e prato, um	1\$000	30
Temperos e verduras, kilo.....	8\$80	1.800	Manteigueiras de granito de 0,08 centímetros, uma	5\$500	3
Cigarros de fumo goyano, picado, papel de 1ª qualidade, milheiro	11\$000	250	Ditas idem de 0,10 centímetros, uma	6\$000	3
Ditos de carteirinha marca Veado ou Sport, milheiro	11\$600	200	Ditas de vidro de 0,08 centímetros, uma	1\$200	10
Cachimbos de barro, duzia.....	1\$200	2	Ditas de crystal de 0,10 centímetros, uma	1\$800	5
Cachimbos de madeira, duzia.....	12\$000	2	Pratos de granito, fundos ou razos, duzia	12\$000	40
Fumo em rolo, kilo.....	3\$000	20	Ditos cobertos de granito ovais de 11 polegadas, um	6\$500	5
Dito goyano, picado, kilo.....	8\$000	2	Ditos idem idem idem de 12 polegadas, um	7\$500	20
Dito Rio Novo, desfiado, kilo.....	7\$500	2	Assucareiros de granito para dous litros, um	4\$800	15
Dito goyano, desfiado, kilo.....	7\$500	2	Apparelhos de meia porcellana para lavatorio, um	55\$000	5
Dito Semila em pacotes de 25 grammas, kilo	8\$200	2	Ditos de granito branco para lavatorio, um	28\$000	3
Dito ordinario picado e desfiado, kilo	7\$000	2	Bacias de meia porcellana de cor de 35 centímetros, uma	25\$000	10
Papel para cigarros de fumo picado, milheiro.....	1\$000	2	Bules de granito para dous litros, um	5\$500	15
Dito idem dito de fumo desfiado, milheiro.....	1\$200	2			
Dito ordinario para cigarros, milheiro	1\$000	2			
Rapé, kilo	3\$600	2			
Uniforme de zuarte cu mescla para alumno de officinas ou usinas da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, uma	20\$000	10			
Uniforme de brim branco de algodão para adultos da Assistencia a Alienados, um	32\$000	30			
Dito idem de linho para adultos da As-					

Bandejas de aluminio redondas para seis copos, uma	88000		Correntes de ferro commum, kilo	32000	50
Chicaras e pires de meia porcellana para café, duzia	188000		Croques de metal com cabo, um	24000	6
Ditas idem para chá, duzia	202000		Contrapinos até 4", um	3200	100
Copos de vidro moldado com pé, duzia	425000		Cabo de linho sortido, kilo	35100	50
Ditos idem idem sem pé, duzia	85000		Dito idem idem alcatroado, kilo	45400	100
Chaminés de vidro para lamparina, uma	5500		Carbureto de calcio, kilo	8800	5.000
Ditas de crystal para lamparina, uma	15500		Catracas, uma	15000	2
Caneca de louça, uma	8900		Chumbo em bruto, kilo	15200	50
Geladeiras para agua, uma	505000		Dito em barra, kilo	18300	50
Globos de vidro, um	25000		Cantoneiras de ferro, kilo	15100	50
Ditos de crystal, um	35000		Escovas de arame com 4 pols., uma	45000	6
Geladeiras para agua com deposito de gelo, uma	705000		Efficaz, liquido para limpar metaes, litro	38000	50
Jarros de meia porcellana, de cor, de 20 centimetros, um	205000		Ellos patente, sortidos, um	38000	20
Ditos idem idem de 25 centimetros, um	255000		Estopa alcatroada, ingleza, kilo	29200	100
Ditos de vidro para agua, um	65000		Dita alvejada, kilo	15700	200
Lampeões de vidro, um	45800		Estões duplos com manilha, um	125000	3
Ditos de metal com vidro de crystal, um	355000		Estacadores com rosca de 1/2, um	73000	3
Leiteiras de louça para dous litros, uma	55000		Fio de algodão nacional para torcida, kilo	75000	10
Ditas de granito para dous litros, uma	55000		Dito idem inglez, kilo	95000	10
Ditas de porcellana para dous litros, uma	75000		Dito de vela inglez, kilo	75000	5
Molheiras de granito, uma	35000		Dito asbestos, novello	135000	10
Moringues de barro pintados, um	25500		Forquetas, par	8800	3
Paliteiros de vidro, um	5700		Flamulas de 5 pannos, uma	205000	10
Saladeiras de granito, uma	95000		Gazolina em latas de 18 kilos, lata	125500	2.000
Ditas de porcellana, uma	125500		Gaxeta patente (Tucks), kilo	145000	6
Saboneteiras de louça, uma	28500		Dita plomaginada, kilo	148000	5
Ditas de porcellana, uma	45000		Ganchos de metal, grandes, um	5500	50
Talhas de barro, com torneira, uma	1.30000		Ditos de idem, pequenos, um	5200	50
Ditas idem, sem torneira para 20 litros, uma	75000		Grelhas para lanchas, kilo	5900	100
Ditas idem com torneira e filtro para 30 litros, uma	158000		Graxa do Rio Grande em bexigas, kilo	15400	20
Terrinas de granito, para molho, uma	35500		Gatos de tesoura, um	85500	10
Tulypas de crystal, uma	35500		Indicadores de nivel, um	6500	10
Travessos razos de granito 12, um	45500		Ilhozes ns. 4 a 6, um	5400	100
Ditos idem idem de 14, um	65800		Esterline para limpar metaes, litro	39200	50
Vidros para vidraças de qualquer tamanho, decimetro quadrado	9250		Lampeões communs de metal, para machina, um	105000	6
Ditos idem opacos qualquer tamanho, decimetro	3320		Lubrificadoras, um	35000	6
Pratos cobertos de porcellana ovas 13 pl. um	138000		Lanternas patente, uma	218000	3
Ditos de sobremesa, granito, duzia	98500		Lixa de panno, sortida, folha	5200	150
Ditos idem de porcellana, duzia	265000		Lona impermeavel, superior, metro	105000	20
Terrinas de granito, ovas de 10 pols., uma	125000		Dita commum, metro	65500	50
Ditas de dito de 12 pols., uma	145000		Merlin inglez, pega	35000	10
Ditas de dito ovas, de 14 pols., uma	165000		Mangueira de borracha até 1", metro	45000	30
Ditos idem de porcellana, duzia	265000		Dita idem com arame até 1", metro	55000	30
Terrinas de porcellana ovas de 12 pols. gadas, uma	255000		Molhões alcaados de ferro de 10", um	225000	3
Ditas idem idem, de 14 pollegadas, uma	305000		Massa branca para juntas, kilo	35000	20
Fijellas de granito de 10 centimetros, uma	5600		Marretas de cobre, kilo	88000	10
Urindões de granito de 24 centimetros, um	85500		Óleo de ricino para machinas, litro	15000	100
Ditos de porcellana de 24 centimetros, um	125000		Dito fino para motor Mobitoil, lata	385000	20
Almotolias de cobre para um litro, uma	45000		Dito de machina Ragosino, inglez, litro	15200	500
Ditas de idem para tres litros, uma	85000		Dito para cylindro de 1ª qualidade, litro	5940	250
Amiantho em folhas, grossuras sortidas, kilo	35800		Dito para dynamo de 1ª qualidade Mobitoil, lata	385000	15
Dito em corda, grossuras sortidas, kilo	35800		Dito de azeite de peixo, litro	25500	50
Dito em pó, kilo	25500		Dito de colza para pharóes, litro	25500	100
Ancoretas grandes, um	155000		Pregos para lanchas, kilo	95500	70
Ditos pequenos, um	165000		Papelão asbesto, kilo	15000	10
Aros de borracha reforçada de 30x40, um	305000		Parafusos para machina, até 10 pols., um	35800	100
Arrebem de linho, kilo	15800		Pás concavas para fornalhas, uma	95000	10
Arruelas de couro, especiaes, uma	5300		Pomada para limpar metaes, lata	5500	100
Agulhas de marear, uma	265000		Potassa grossa, kilo	5600	100
Ditas para lona Johns, uma	5500		Plombagina para caldeiras, kilo	25000	30
Barris de galé, um	145000		Raspas de aço, uma	55000	0
Betume da Judea, em pedra, kilo	25000		Rodas, um	35000	10
Balões de cabo de linho, um	155000		Rupi para limpar metaes, litro	35800	50
Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma	65000		Remos de fala de 6 pés de comprimento, um	155000	5
Baldes para cinzas, um	145000		Ditos idem de 9 pés de comprimento, um	245000	5
Ditos para baldeação, um	75000		Sabão especial para lanchas, kilo	15300	50
Barro refractario, barrica	255000		Sabão branco para lanchas, kilo	15350	50
Borracha com tela de arame, kilo	205000		Serras para ferro de 12", uma	5500	10
Cadernaes de ferro de 12", um	185000		Tornéis de ferro para amarração, um	105000	6
Ditos molhões de madeira, um	255000		Tornéis de metal commum para machinas, um	25500	6
Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo	11500		Ditos de metal torneados para machinas, um	35000	10
			Torcidas especiaes para lampeões de bordo, metro	15000	20
			Tarrachas para machinas, jogo	755000	50
			Tubo de borracha até 1", metro	35500	50
			Vidros lisos, redondos ou quadrados até 20 millimetros, um	55000	10
			Ditos rainados até 25 millimetros, um	205000	10

Armarios de peroba, de 2m,00 de altura por 1m,10 de largura e 40 cm. de fundo, portas sem vidro e quatro prateleiras, um	150\$000
Capim para colchão, kilo.	\$280
Crina animal, kilo	6\$000
Capachos de côco, grandes, 1m,10x0m,50, um	20\$000
Ditos pequenos, um	15\$800
Colchões de capim de 1m,90x0m,90x0m,18, capa de riscado, um.	25\$000
Ditos idem de 1m,70x0m,70x0m,13, capa de riscado, um.	11\$000
Ditos de crina vegetal, de 1m,90x0m,90x0m,13, capa de linho, um.	40\$000

Ditos de crina vegetal de 1m,70x0m,70x0m,13, capa de linho, um.	30\$000	5
Paina de canna ou de flecha, para traveseiro, kilo.	2\$000	5
Riscado para colchão de 0m,67 de largura, metro	2\$000	10
Traveseiros de paina de flecha, com capa de linho, de 0m,80x0m,50x0m,45, um.	40\$000	20
Dito idem, idem de 0m,40x0m,34, um.	7\$000	40
Dito de capim, com capa de riscado, de 0m,80x0m,45, um	4\$500	20
Dito idem, idem, de 0m,40x0m,34, um	3\$000	20
Tapetes de lã, para pés de cama, um.	60\$000	6
Ditos idem para sala, um.	150\$000	1

Directoria de Contabilidade, 19 de junho de 1920. — *Rodrigo Barbosa*, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFÍCIO DESTINADO AO FORUM DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum da Capital Federal*, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes à União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar ac conjuncto um rectangulo de 92m 50x39m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saençadas, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- uma planta dos alicorcos, na escala de 1:100, cotada;
 - plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
 - fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
 - fachada lateral, na escala de 1:50;
 - corte longitudinal, na escala de 1:50;
 - corte transversal, na escala de 1:50.
- Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descrição em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistência para as partes principais da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos commando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, os aparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos aparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os aparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os para-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha o seu fim, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapoçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descrição mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de presos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das bocas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditórios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de

defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e labrados, com os seguintes dizeres: *Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal*.

Esses envolveros terão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado o lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, affirm de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgar dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10.º — A comissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11.º — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que o autor respectivo caiba qualquer ingerencia na di-

recção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

Conselho Superior do Ensino

RECOLHIMENTO DOS ARCHIVOS DOS ANTIGOS COLLEGIOS QUE ESTIVERAM NO GOZO DE EQUIPARAÇÃO AOS INSTITUTOS OFFICIAES CONGENERES EM DATA ANTERIOR A' DA PROMULGAÇÃO DA LEI ORGANICA DO ENSINO (DECRETO N. 8.659, DE 5 DE ABRIL DE 1911)

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a resolução unanime deste Conselho, de 23 de fevereiro ultimo, e á vista do aviso numero 865, de 26 de maio de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devem os directores dos antigos collegios que estiveram no gozo das regalias de equiparação concedida em data anterior á da promulgação da lei Organica do Ensino (decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911), ou seus successores, remetter a esta Secretaria, no prazo improrogavel de seis mezes, os archivos relativos aos exames prestados n'esses collegios. Findo o citado prazo, se ão declarados de nenhum valor as actas e mais papeis referentes á approvação de alumnos.

Ainda de accordo com a referida resolução do Conselho, são convidadas todos os detentores de certidões de exames prestados em institutos que foram equiparados, mas cujos archivos desappareceram, a exhibir esses documentos nesta secretaria para serem devidamente registrados. Secretaria do Conselho Superior do Ensino, 23 de março de 1920. — *J. B. Paranhos da Silva*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de desenho de ornatos, elementos de architectura e composições elementares de architectura desta escola, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes como os estrangeiros, satisfeitas as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regimento interno, de:

a) Uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um pormenor e de uma composição architectonica

ornamental, em estylo determinado, sendo uma parte aquarellada.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 17 de outubro do corrente anno, ás 14 horas.

Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de junho de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que a partir desta data, e pelo prazo de cento e vinte dias, se acha aberta, nesta secretaria, nos termos do art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 1ª secção dos cursos desta escola (Geometria analytica e Calculo infinitesimal, Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva, Calculos das variações, Mecanica Racional). Os candidatos deverão satisfazer as condições do art. 44 do referido decreto.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, vinte e tres de junho de 1920. — O secretario, *Dr. João Cancio Povoá*.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que a partir desta data, e pelo prazo de cento e vinte dias, se acha aberta, nesta secretaria, nos termos do art. 43, do decreto numero 11.530, de 18 de Março de 1915, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 7ª secção dos cursos desta escola (Mineralogia, Geologia, Noções de metallurgia; Docimasia, Metallurgia com desenvolvimento da da Siderurgia; Historia Natural, com desenvolvimento da Botanica systematica, especialmente do Brasil). Os candidatos deverão satisfazer as condições do art. 44 do referido decreto.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, vinte e tres de junho de 1920. — O secretario, *Dr. João Cancio Povoá*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. ministro presidente do Tribunal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a partir desta data e dentro do prazo de trinta dias se acha aberta nesta secretaria a inscripção em concurso para o provimento de logares de quartos escripturarios deste tribunal.

Os candidatos deverão inscrever-se mediante petição instruida com documentos que proveem idade maior de dezoito e menor de vinte e cinco annos e que tem bom procedimento civil, podendo tambem juntar quaisquer outros documentos sobre habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, que serão levados em conta para a classificação, quando em igualdade de condições em face dos exames prestados.

Deverão provar igualmente que são reservistas ou que, pelo menos, se acham incluídos no alistamento militar do districto em que residirem, condição indispensavel para a nomeação, na forma do preceito do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, e do art. 191 do regulamento do Tribunal, em vigor.

O candidato que não possuir caderneta de reservista ou certificado de alistamento, deverá declarar essa circumstancia no requerimento de inscripção e poderá ser admittido ao concurso, mas não será nomeado sem que cumpra a exigencia dos supracitados dispositivos legais.

O concurso realizar-se-ha na forma do regulamento annexo ao decreto n. 8.185, de 18 de agosto de 1910, a que se refere o art. 16, paragrapho 1º, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, e versará conforme o art. 13 do dito regulamento sobre as seguintes materias: Portuguez (orthographia, analyse e redacção); francez (leitura, traducção e analyse); arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda); algebra (até equações do segundo grão, inclusive); geographia geral, especialmente do Brasil. A inscripção será encerrada ás quatorze horas do dia 26 de junho proximo futuro.

Secretaria do Tribunal de Contas, 28 de maio de 1920. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Tendo os Srs. Durisch & Comp. requerido o aforamento de 66 metros do terreno com frente para a rua dos Bonds de Sepetiba, que constitua o lote n. 31 D, e onde tem bemfeitorias, são convidados todos que tiverem a oppôr com relação ao aforamento e bemfeitorias a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 30 dias, findo o qual não mais serão attendidos.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 21 de junho de 1920. — *Raul Guimarães Amaral*, sub-director. (3363).

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, ficam, os abaixo assignados intimados para o pagamento amigavel, no prazo de 30 dias, das respectivas importancias, provenientes de revalidação do sello, sob pena de, findo esse prazo, ser a divida remetida á cobrança executiva:

Almeida & Redes.....	30\$000
Antonio Francisco de Mello.....	6\$000
Alexandre de Marins e José Caetano	
Horta Barbosa.....	500\$000
Companhia Fiação e Tecidos São Felix.....	6\$000
Companhia Fiação e Tecidos S. Felix	6\$000
Companhia Commercio e Navegação.	6\$000
Companhia Sul America.....	30\$000
Cardoso Rodrigues.....	6\$000
Carlos Americo Barbosa de Oliveira..	3\$000
Eduardo de Oliveira.....	3\$000
Firmino José de Pinho.....	6\$000
Gomes Duarte & Comp.....	30\$000
João Augusto Chaves.....	6\$000
Manoel Elias.....	20\$000
Martins & Comp.....	6\$800
Vieira & Nunes.....	6\$000

Recebedoria do Districto Federal, 1ª Sub-directoria, 22 de junho de 1920. — *H. E. Fonseca*,

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$, n. 62.884, pertencente a D. Carmen Camara Sobral Pinto, brasileira, casada com o Dr. Luiz Sobral Pinto, vai ser expedido novo titulo sr, dentro de

prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de junho de 1920.
—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna, antigas de Estradas de Ferro, hoje «Diversas Emissões», de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 3.108 a 3.110, pertencentes a Catharina Freixo Estrella, solteira, brasileira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de junho de 1920.
—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Sasthe*, atracado em 29 de abril de 1920:

Armazem n. 2 —HC: 15 barricas, com falta e avariadas.

Luz: 10 ditas, idem idem.

D: 30 ditas, idem idem.

A—P—C—Rio: 60 ditas, idem idem.

Vapor francez *Provence*, atracado em maio de 1920:

Armazem n. 4 —CNC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

CNC: 3 caixas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Dorey: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

FIC: 2 ditas, idem idem.

JB: 1 amarrado de caixa, idem idem.

LFIC: 1 caixa, idem idem.

Portuespa: 3 ditas, idem idem.

PCC: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Portuespa: 3 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

Ersta: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

SAC: 3 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

Sem marca: 1 dita, idem idem.

VB: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

SEM—PHR: 1 dita n. 8.041, idem idem.

T: 1 dita n. 22.792, idem idem.

Idem: 1 dita n. 22.731, idem idem.

Winteross—BB: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor inglez *Vestris*, atracado em 4 de maio de 1920:

Armazem n. 7—B&C: 3 amarrados de caixa, avariados.

APC: 1 1 caixa, repregada e avariada.

MFC: 2 ditas, idem idem.

NMC: 1 dita, idem idem.

NASC: 5 ditas, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Vapor sueco *Axel Jon*, atracado em maio de 1920:

Armazem n. 10—TRACO: 1 barril n. 204, repregada e avariada.

TRACO: 1 barrica n. 375, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 411, idem idem.

Idem: 1 dita sdm numero, idem idem.

Idem: 1 dita n. 198, idem idem.

Idem: 1 dita n. 356, idem idem.

Idem: 1 dita n. 460, idem idem.

Idem: 1 dita n. 370, idem idem.

Idem: 1 dita n. 225, idem idem.

Idem: 1 dita n. 403, idem idem.

Idem: 1 dita n. 446, idem idem.

Idem: 1 dita n. 211, idem idem.

Idem: 1 dita n. 425, idem idem.

Idem: 1 dita n. 323, idem idem.

Idem: 1 dita n. 467, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita n. 427, idem idem.

Idem: 1 dita n. 331, idem idem.

Idem: 1 dita n. 470, idem idem.

Idem: 1 dita n. 428, idem idem.

Idem: 1 dita n. 436, idem idem.

C—G—T: 12 ditas sem numero, idem idem.

Vapor noruegues *Saleña*, atracado em 8 de maio de 1920:

Armazem n. 15, interno—NIHC—Christiana: 2 caixas sem numeros, repregadas.

Idem: 15 ditas sem numeros, avariadas.

Vapor americano *Flour Spas*, atracado em 12 de maio de 1920:

Armazem n. 16—Atlas: 1 caixa, repregada e avariada.

A&W: 1 dita n. 4.363, idem idem.

Idem: 2 barris ns. 4.422 e 4.420, vasando.

Idem: 1 dito n. 4.416, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.408 e 4.410, vazios.

Armazem n. 16 —AW: 2 caixas ns. 4.568 e 3.429, repregadas e avariadas.

Amostras —C&C: 2 ditas ns. 10 e 1, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 12 e 7, idem idem.

CEFOM: 1 dita n. X 103, idem idem.

H—C 795—B: 1 barrica n. 2, idem idem.

CS: 2 caixas n. 4 e 3, idem idem.

CPCia.: 1 barrica n. 25, idem idem.

CM&C: 1 caixa n. 504.522, idem idem.

CPCia.: 1 barrica n. 15, idem idem.

CS: 2 caixas ns. 1 e 2, idem idem.

FMM&C: 1 dita n. 1.091, idem idem.

FRMC: 1 dita n. 202, idem idem.

GAZ—2.073: 1 dita n. 29, idem idem.

Idem: 1 dita n. 24, idem idem.

Idem—1.971: 2 ditas ns. 39 e 4, idem idem.

Idem—2.034: 1 dita n. R 2.296, idem idem.

Idem—2.077: 1 dita n. 4, idem idem.

Idem—2.034: 1 dita n. R 2.298, idem idem.

Idem—2.117: 1 dita n. 1, idem idem.

HMT: 1 dita n. 5, idem idem.

JRK: 2 ditas ns. 5 e 3, idem idem.

Idem—431: 1 dita n. 1, idem idem.

K: 2 ditas ns. 10 e 24, idem idem.

M&B: 1 dita n. 18, idem idem.

NSCia.: 3 ditas, idem idem.

M: 1 dita n. 3, idem idem.

MO: 1 dita n. 167, idem idem.

M&B: 2 ditas ns. 11 e 1.499, idem idem.

376: 2 ditas ns. 2 e 1, idem idem.

1920:

Armazem n. 4—ABR: 3 caixas, repregadas e avariadas.

ABC: 1 dita, idem idem.

AC: 3 ditas, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Dorey: 2 ditas, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

NZC: 1 dita, idem idem.

Old England: 1 dita, idem idem.

PBC: 1 dita, idem idem.

W: dita, idem idem.

Vapor inglez *Grecian Prince*, atracado em 12 de maio de 1920:

Armazem n. 5—AS: 1 caixa n. 14, repregada.

ACU: 2 ditas ns. 328 e 3

H-R-BTC - C 791 - 54: 1 barrica n. 1, idem idem.

Armazem n. 16 - 339: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

HB-38: 1 dita sem numero, idem idem.

HB-70: 1 dita n. 4, idem idem.

Nicholson: 1 dita sem numero, idem idem.

HB-376: 1 dita n. 7, idem idem.

Perrin: 1 dita n. 2, idem idem.

R-14.461: 1 fardo n. 3, roto e avariado.

R-1.445: 1 dita n. 7, avariado.

R-16.699: 2 ditos sem numero, rotos e avariados.

R-15.598: 1 dito sem numero, idem idem.
Souto: 1 caixa n. 504.006, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 504.002, idem idem.

S&M: 2 ditos ns. A2 e A3, idem idem.

R-14.221: 1 dita n. 3.480, idem idem.

Idem-13.418: 1 dita n. 4, idem idem.

Souto: 1 dita n. 504.003, idem idem.

USREX: 1 dita n. 1, idem idem.

USRXC: 1 dita n. 4.192, idem idem.

Antarco-AC&C: 1 dita n. 20, idem idem.

BT/GC-808-77: 3 barris ns. 40, 41 e 42, vasando.
Idem: 7 ditos ns. 45/21, idem.

Sem marca: 2 ditos sem numero, idem idem.

HB-C759: 5 tambores ns. 6, 7, 8, 10 e 12, vasando.

Vapor inglês *Dista*, atracado em 8 de março de 1920.

Armazem n. 17 - APC: 2 amarrados de caixas ns. 02.797 e 02.801, repregadas.
Idem: 1 dita n. 02.813, idem idem.

AJB: 1 caixa n. 533, repregada e vazia.
Casa Pratt: 1 dita n. R14, repregada e avariada.

CG&C: 1 dita n. 630, avariada.
CFELI: 1 dita n. 102.208, repregada e avariada.

Armazem n. 17 - CFELI: 1 caixa numero 102.206, repregada e avariada.
Idem: 1 dita ns. 102.434 e 102.285, repregada.

Idem: 1 dita n. 102.212, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 102.453, idem idem.
Idem: 1 dita n. 102.227, idem idem.
Idem: 1 dita n. 102.214, idem idem.

CF: 2 ditos n. 021.005 e 021.901, repregadas.

Companhia Francaza Industrial Comercio: 2 dita n. 15, avariada.

G 764-A-BT-M-26: 1 dita n. 1, idem.

DWC: 2 ditos ns. 8 e 3, repregadas.

DIA-A: 50 ditos, avariadas.

GAZ: 1 sacco sem numero, roto.

JK: 1 caixa n. 420, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 424, repregada.

Japonesa-R-P-403: 1 n. 8, repregada e avariada.

J. E. Thompson: 1 amarrado de caixas n. 57, repregado.

Idem: 1 caixa n. 81, avariada.

Mr. E. Palanc Berlitz Schol of Languages: 1 dita n. 9, repregada.

7.293: 1 dita n. 2, avariada.

R-P-310: 1 dita n. 531.553, repregada.

R-15.744: 1 dita n. 1, idem.

R-C-W: 3 ditos ns. 41, 10 e 27, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 3 ditos ns. 20, 14 e 1, avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 43, 2 e 23, idem.

Idem: 3 ditos ns. 22, 15 e 24, idem.

WJ: 2 ditos ns. 112 e 81, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 113 e 114, idem.

Idem: 2 ditos ns. 109 e 98, idem.

Idem: 1 dita n. 93, avariada.

W-1.053-CAVM: 1 caixa n. 1.732 X, avariada.

W-1.084-CMV: 2 caixas ns. 1.733X e 1.734X, idem.

Idem: 1 dita n. 1.736X, idem.

W 1.095-UB: 1 dita n. 08.776 X, idem.

W 1.100-JBO:

Idem: 1 dita n. 3.897 X, idem.

Vapor inglês *Desardo*, atracado em 14 de maio de 1920:

Armazem n. 18 - ABC: 1 caixa n. 2.707, avariada.

Ara: HCH: 1 gigo n. 6, idem.

App e C: 1 caixa n. 401, repregada e avariada.

AJ&C: 1 dita n. 1.190, idem.

ARC: 1 dita n. 272, idem.

B-T-B: 1 dita n. 0309, idem.

Idem: 1 dita n. 0353, idem.

CLB-D: 1 dita n. 037, idem.

Idem: 1 dita n. 946, idem.

Dia: 1 barrica n. 888, idem.

E-A-C: 1 caixa n. 3.296, idem.

Idem: 1 dita n. 3.297, idem.

Idem: 1 dita n. 3.255, idem.

G&G: 1 dita n. 23, idem.

G: 1 dita 108, avariada.

Idem: 1 dita n. 109, idem.

H&C: 1 dita n. 837, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.307, idem.

Idem: 1 dita n. 831, idem.

Huber & Co: 1 pacote sem numero, roto.

HS&C: 1 caixa n. 80, repregada e avariada.

J-C-A: 1 dita n. 070, idem.

JCM: 1 dita n. 427, idem.

Armazem n. 18 - JCM: 1 caixa n. 436, repregada e avariada.

1 dita n. 429, idem idem.

1 dita n. 417, idem idem.

1 dita n. 410, idem idem.

1 dita 416, idem idem.

1 dita n. 423, idem idem.

1 dita n. 424, idem idem.

1 dita n. 420, idem idem.

1 dita n. 424, idem idem.

1 dita n. 83, idem idem.

1 dita n. 11, idem idem.

1 dita n. 418, idem idem.

1 dita n. 09, idem idem.

K: 1 dita n. 3.538, idem idem.

LP: 1 dita n. 212, idem idem.

LO: 1 dita n. 8.439, idem idem.

LC-DM: 1 dita n. 061, idem idem.

MS&C - HCH: 1 barrica n. 7.796, idem idem.

80: 1 caixa n. 77, idem idem.

T: 1 dita n. 7.124, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.970, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.133, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.155, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.201, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.498, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.158, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.400, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.390, idem idem.

TM: 1 dita n. 181, idem idem.

Z: 1 dita n. 7.468, idem idem.

Armazem n. 18 - Z: 1 caixa n. 7.471, repregada e avariada.

CL&BD: 1 dita n. 918, idem idem.

Fry: 1 dita n. 264, idem idem.

G: 1 dita n. 5.948, idem idem.

K: 1 dita n. 3.539, idem idem.

ELC: 1 dita n. 401, idem idem.

LD: 1 dita n. 523, idem idem.

343: 1 dita n. 4.449, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.418, idem idem.

PC&C: 1 dita n. 831, idem idem.

313: 1 dita n. 284, idem idem.

NH: 1 dita n. 1.098, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.351, idem idem.

B-180-M: 1 dita n. 140, idem idem.

C-104: 1 dita n. 8, idem idem.

608: 1 dita n. 225, idem idem.

Idem: 1 dita n. 228, idem idem.

S-473-A: 1 caixa n. 100, repregada e avariada.

603: 1 dita n. 227, idem idem.

PC&C: 1 dita n. 837, idem idem.

Idem: 1 dita n. 831, idem idem.

REC: 1 dita n. 426, idem idem.

Schill: 1 dita n. 102, idem idem.

SM&C: 1 dita n. 49, idem idem.

Idem: 1 dita n. 21, idem idem.

Idem: 1 dita n. 25, idem idem.

Idem: 1 dita n. 29, idem idem.

SCIA: 1 fardo n. 1, avariado.

TM: 1 caixa n. 180, idem.

Idem: 1 dita n. 182, idem.

Armazem n. 18 - T: 1 caixa n. 1.973, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 8.912, idem idem.

SP&C: 1 dita n. 12, idem idem.

Vapor inglês *Ha Island Glen*, atracado em 23 de maio de 1920:

Armazem n. 18 - AC&S-FMM: 1 caixa n. 155, repregada e avariada.

AC&S-HR: 1 dita n. 280, idem idem.

AJB: 1 dita n. 25, idem idem.

B: 1 dita n. 4.814, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.530, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.509, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.511, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.513, idem idem.

Masson-B 17: 1 sacco sem numero, avariado.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

Correia: 1 fardo sem numero, repregado e avariado.

Barros: 1 dito sem numero, avariado.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

CSC: 1 caixa n. 16, repregada e avariada.

CS: 1 barrica n. 5, idem idem.

GMAP: 1 caixa n. 107, idem idem.

JCI: 1 dita n. 1, idem idem.

JN: 1 dita n. 2.313, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.316, idem idem.

LNF: 1 dita n. 50, idem idem.

MF-de B: 1 dita n. 30, idem idem.

204: 1 dita n. 202, idem idem.

86: 1 dita n. 15, idem idem.

204-MM: 1 dita n. 208, idem idem.

355: 1 dita n. 1, idem idem.

H-C-P 3-S: 2 ditos ns. 126 e 142, idem idem.

H-C-PS-S: 2 caixas ns. 150 e 110, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 103 e 111, idem.

Idem: 2 ditos ns. 123 e 121, idem.

Idem: 2 ditos ns. 114 e 105, idem.

Idem: 2 ditos ns. 117 e 136, idem.

Idem: 2 ditos ns. 128 e 132, idem.

Idem: 2 ditos ns. 135 e 108, idem.

Idem: 1 dita n. 134, idem.

RH&B: 2 ditos ns. 203 e 230, repregadas e avariadas.

SMC: 1 encapado n. 22, roto.

Vapor inglês *Balsac*, atracado em 14 de maio de 1920.

Armazem n. 6 - B&F: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

CC&C-B&C: 1 dita n. 3, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

CF: 1 dita n. 4, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

EW: 1 dita n. 37.975, idem idem.

Idem: 1 dita n. 37.976, idem idem.

EB&F: 1 dita n. 1.416, idem idem.

FA: 1 dita n. 3.622, idem idem.

HN: 1 dita n. 708, idem idem.

JRC&C: 1 dita n. 409/1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 409/2, idem idem.

DGC-KC: 1 dita n. 94, idem idem.

Idem: 1 dita n. 96, idem idem.

Idem: 1 dita n. 95, idem idem.

OF: 1 fardo n. 3.268, idem idem.

Pinheiro - 4.091: 1 amarrado de caixas n. 11, idem idem.

Idem: 1 dito n. 25, idem idem.

PEP: 1 caixa n. 2, idem idem.

EPP: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3, idem idem.

RP-Posterro: 1 dita n. 1.130, idem idem.

REB: 1 dita n. 12, idem idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem idem.

Idem: 1 dita n. 11, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 40, 56 e 57, idem.
ERS: 4 ditas ns. 3, 16, 17 e 24, idem.

Idem: 4 ditas ns. 6, 13, 10 e 45, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 20, 14, 5 e 23, idem.
 Idem: 5 ditas ns. 21, 11, 2, 1 e 4, idem.
 Idem: 2 malas ns. 22 e 16, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 9 e 12 idem.
 Fontes: 4 ditas ns. 112, 168, 113 e 167, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 166, 170, 114 e 110, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 111 e 115, idem.
 PR: 1 dita n. 240, idem.
 GL&Cia: 3 ditas ns. 61, 62 e 60, idem.
 GARRIBAUDI: 2 ditas ns. 305 e 302, idem.
 H&C: 2 ditas ns. 397 e 395, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 300 e 385, idem.
 HOD: 2 fardos ns. 4.87 e 4.866, avariados.
 Idem: 2 ditas ns. 500 e 504, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 509 e 501, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.690 e 3.806, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 3.237 e 3.225, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.839 e 5.326, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.569 e 3.816, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.814 e 3.803, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.801 e 3.813, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.948 B. d 4.848/A, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.689 e 3.810, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.373 e 3.801, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 3.811, 3.803 e 3.817, idem.
 HDF—RJ: 1 dita n. 74, idem.
 IC: 2 ditas ns. 5.581 e 5.532, idem.
 JCG: 1 dita sem numero, idem.
 J—C—F—C: 3 ditas ns. 305, 301 e 305, idem.
 LV: 3 ditas ns. 43.234, 78.303 e 78.314, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 78.105 e 43.230, idem.
 LGC: 1 dita n. 23, idem.
 V—S—129—C—S: 1 dita n. 100, idem.
 S—B—C—S: 1 dita n. 100, idem.
 SAAF: 1 dita n. 169, idem.
 Idem: 1 dita n. 109, avariada.
 TD: 1 barrica n. 242, repregada e avariada.
 N 34—Y: 6 fardos, avariados.
 ACL: 3 engradados ns. 1, 2 e 3, idem.
 BT: 329 caixas, idem.
 Casa Ribeiro Costa: 9 ditas, idem.
 C—4.068—B: 35 ditas, idem.
 RM: 30 ditas, idem.
 SC: 1 dita n. 8.203, idem.
 Seabra: 2 ditas, idem.
 AT: 10 quintos, vasando.
 Almeida Tavares: 10 ditas, idem.
 AAC: 10 ditas, idem.
 ARC: 2 ditas, idem.
 Armazem n. 3—ACC: 8 quintos, vasando.
 CFC: 10 ditas, idem.
 Figueiredo Caminha: 8 ditas, idem.
 JYC: 25 ditas, idem.
 MPC: 25 ditas, idem.
 MPC: 8 ditas, idem.
 PCC: 1 dito, idem.
 Silva: 1 dito idem.

Vapor americano *Flour Sspar*, atracado em 12 de maio de 1920:
 Armazem n. 45—AW: 2 caixas ns. 4.339 e 4.387, repregadas e avariadas.
 CMC: 2 ditas ns. 299 e 300, idem.
 C 795—BVC 56: 2 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 GAZ—2.103: 2 ditas ns. 3 e 7, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 8, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9 e 4, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5 e 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem—1.771: 1 dita n. R 45, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem.
 1.477: 1 dita n. 8.110, idem.
 Vapor n. 1.477, atracado em 12 de maio de 1920:

cado em 17 de maio de 1920:
 Armazem n. 10—ADC 6.864: 1 caixa numero 12.476, repregada e avariada.
 ADC 6.864: 1 dita idem.
 AM: 1 dita n. 3, avariada.
 ALC—MAL: 1 dita n. 2, idem.
 AM—EP: 1 encapado n. 1, idem.
 ALC—MAL: 1 caixa n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 8, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 6, avariada.
 ALC—MAC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 AB: 1 dita, avariada.
 Idem: 1 dita n. A 60.060, idem.
 Idem: 1 dita n. A 60.061, idem.
 Idem: 1 dita n. A 60.062, idem.
 Coruelio Rozembury: 1 dita n. 217.934, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.371, repregada e avariada.
 CCB: 1 dita n. 5.901, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 5.900 e 5.903, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.905, idem.
 CF: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, repregada e avariada.
 DPC: 1 dita n. 393.045, idem.
 Idem: 1 dita n. 302.024, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 10.221, idem.
 Idem: 1 dita n. 21.904, avariada.
 EFCB: 1 barrica, idem.
 Armazem n. 16—EFCB: 1 barrica, avariada.
 GAZ—214: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
 HC 5.080: 12 ditas ns. 11, avariadas.
 Idem: 12 ditas ns. 10, idem.
 Idem: 12 ditas ns. 9, idem.
 Idem: 12 ditas ns. 8, idem.
 Idem: 12 ditas ns. 7, idem.
 Idem—999: 1 dita n. 1, idem.
 Idem—68: 1 dita n. 4, idem.
 Idem—142: 1 dita n. 14, idem.
 HSC: 1 dita n. 1.293, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.294, avariada.
 JLCC: 1 dita n. 239.015, repregada e avariada.
 Loubt: 1 dita n. 8, avariada.
 LHA—CS: 1 dita n. 3, idem.
 MSC: 2 ditas, repregadas e avariadas.
 Ministerio da Guerra: 1 dita n. 1, idem.
 W—P—302—E—C: 1 dita n. 68, avariada.
 Idem: 1 dita n. 65, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 61, avariada.
 W—P—48—E—C: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 W—P—302—E—C: 1 dita n. 63, idem.
 Idem: 1 dita n. 62, avariada.
 Idem: 1 dita n. 67, idem.
 W—P—168—E—C: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 R—15.639: 1 dita n. 1, avariada.
 RW—C: 1 dita 4.791, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.792, idem.
 Armazem n. 16—BAC: 1 caixa n. 1.907, avariada.
 HC—5.032: 12 rodas idem.
 Idem: 6 caixas n. B 433 K idem.
 Ponta Vermelha: 49 amarrados Ponta Vermelha, idem.
 ADC—5.252: 1 caixa n. 18.638, repregada e avariada.
 Antraco—ATCO: 1 dita n. 1, idem.
 ADC—5.253: 1 dita n. 18.639, idem.
 CCB: 1 dita n. 5.907, idem.
 DDP: 1 dita n. 155.701, idem.
 DMC: 1 dita n. 4.584, idem.

Idem: 1 dita n. 3 idem.
 Idem: 1 dita n. 31.303, idem.
 H&C: 1 dita n. 169, idem.
 MV&C: 1 dita idem.
 NBC: 1 dita n. 975-3, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4 e 8, idem.
 W—E—H—P—C: 1 dita n. 9,
 O. Coltd: 3 ditas idem.
 CIA: 9 ditas vasando.
 CP: 1 dita idem.
 CTEI: 34 ditas idem.

Vapor inglez *Bieda*, atracado em 8 de maio de 1920:
 Armazem n. 17—Antraco—ATA—5.400: 24 caixas avariadas.
 AJB: 2 ditas ns. 504 e 509, repregadas.
 CIA: 9 ditas vasando.
 Idem: 2 amarrados de caixas ns. 317/18 e 23/30, idem.
 Idem: 1 dita n. 59/11, idem.
 BCC: 1 caixa n. 236.751, avariada.
 FFC: 1 dita n. 28.200, idem.
 BG—C—7.293: 1 dita sem numero, idem.
 Pratt: 1 dita n. 732, idem.
 VRC: 1 dita n. 27.706, repregada.

Vapor inglez *Deseado*, atracado em 14 de maio de 1920:
 Armazem n. 18—Arp & C.: 1 caixa n. 195, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 193, idem.
 J—A—C: 1 dita n. 177, idem.
 Idem: 1 dita n. 173 idem.
 AR: 1 dita n. 31, idem.
 Arc: 1 dita n. 270, idem.
 Idem: 1 dita n. 271, avariada.
 CZ: 1 dita n. 104, idem.
 Idem: 1 dita n. 105, idem.
 Dia: 1 amarrado de pás n. 313, idem.
 Idem: 1 dito sem numero, idem.
 EAC: 1 caixa n. 6255, repregada e avariada.

EPC: 1 dita n. 3.428, avariada.
 G: 1 dita n. 6.940, idem.
 H&C: 1 dita n. 1.150, idem.
 Idem: 1 dita n. 257, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.314, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 832, idem.
 Idem: 1 dita n. 849, idem.
 HS: 1 dita n. 9.789, idem.
 JSC: 1 dita n. 256, idem.
 10: 1 dita n. 4.589, idem.
 ND: 1 dita n. 537, idem.
 54: 1 dita n. 636, idem.
 A—C—59—C: 1 dita n. 133, idem.
 A—B—69—C: 1 dita n. 65, avariada.
 P—T—71—W—C: 1 dita n. 65, idem.
 PH: 1 caixa n. 26, avariada.
 PH: 1 dita n. 2, idem.
 P: 1 dita n. 9.100, idem.
 P: 1 dita n. 9.101, idem.
 CPC: 1 dita n. 90, idem.
 CPC: 1 dita n. 87, idem.
 PBC: 1 dita n. 14, idem.
 PBC: 1 dita n. 15, idem.
 APG: 1 fardo n. 502, idem.
 PC&C: 1 caixa n. 836, idem.
 SB: 1 dita n. 59, idem.
 MB: 1 dita n. 61, idem.
 MP: 1 dita n. 62, idem.
 SMC: 1 dita n. 24, idem.
 SMC: 1 dita n. 28, idem.
 SMC: 1 dita n. 27, idem.
 SP: 1 dita n. 71, idem.
 MP: 1 dita n. 58, idem.
 MP: 1 dita n. 66, idem.
 T: 2 ditas ns 1.668—9.407, idem.
 T: 2 ditas ns. 6.396—8.917, idem.
 T: 2 ditas ns. 7.421—6.390, idem.
 T: 2 ditas ns. 600—6.397, idem.
 T: 2 ditas ns. 7.420—6.378, idem.
 T: 2 ditas ns. 6.898—6.388, idem.
 T: 1 dita n. 6.376, idem.
 T: 1 dita n. 8.916, idem.

VC&C: 1 fardo n. 3.358, roto.
 VC&C: dito n. 3.356, idem.
 Z: 1 caixa n. 7.470, repregada e avariada.
 Z: fardo n. 566, avariado.
 JNH: 42 ditos, idem.
 AJC: 1 caixa n. 477, repregada.
 JCM: 2 ditos ns. 428-414, idem.
 JCM: 2 ditos ns. 426-413, idem.
 JCM: 2 ditos ns. 432-431, idem.
 JCM: 2 ditos ns. 407-430, idem.
 JCM: 2 ditos ns. 422-434, idem.
 JCM: 2 ditos ns. 419-415, idem.
 JCM: 2 ditos ns. 412-433, idem.
 LO: 1 dita n. 8.146, idem.
 LO: 1 dita n. 8.140, idem.
 LO: 1 dita n. 8.137, idem.
 Loubet: 1 dita n. 561, idem.
 LC: 1 dita n. 060, repregada e avariada.
 M&C: 1 dita n. 2.684, idem, idem.
 M&C: 1 dita n. 2.687, idem, idem.
 MFC: 1 dita n. 597, idem, idem.
 HEE: 1 dita n. 109, idem, idem.
 MFE: 1 dita n. 107, idem, idem.
 80: 1 dita n. 79, idem, idem.
 183C: 1 dita n. 187, idem, idem.
 Vapor inglês *Highland Cle*, atracado em 13 de maio de 1920.—Armazem n. 18.
 CS: 1 barrica n. 7, repregada e avariada.
 MAL: 1 caixa n. 532, idem, idem.
 Vieira: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Vieira: 1 dita n. 20, idem, idem.
 Vieira: 1 dita n. 44, idem, idem.
 Vieira: 1 dita n. 46, idem, idem.
 Vieira: 1 dita n. 92, idem, idem.
 Vieira: 1 dita n. 35, idem, idem.
 Vieira: 1 dita n. 30, idem, idem.
 Vieira: 1 dita n. 34, idem, idem.
 Vieira: 1 dita n. 61, idem, idem.
 Vieira: 1 dita n. 40, idem, idem.
 Vieira: 1 dita n. 51, idem, idem.
 Vapor inglês *Reibratt*, atracado em 15 de maio de 1920.—Armazem n. 9.
 AP&C: 12 engradados, avariados.
 BRQ: 1 barrica n. 3.247, idem.
 BRQ: 1 dita n. 3.247, idem.
 PWBrazil: 1 caixa n. 196, idem.
 Casa Ribeiro: 10 ditos ns. 1/10, idem.
 Casa Tavares: 7 ditos ns. 30/306, idem.
 Casa Tavares: 4 ditos ns. 308/312, idem.
 Casa Garibaldi: 12 ditos ns. 300/311, idem.
 Casa Garibaldi: 3 ditos ns. 81-83-250, idem.
 Casa Garibaldi: 2 ditos ns. 212-253, idem.
 Casa Garibaldi: 15 ditos sem numero, idem.
 Casa Claudino: 2 ditos ns. 1-2, idem.
 C: 2 ditos ns. 31-35, repregadas e avariadas.
 CMCUCH: 1 dita n. 49, idem, idem.
 CRPDC: 1 dita n. 3, idem, idem.
 DPTE: 1 dita n. 406, repregada.
 DF: 1 barrica n. 6, idem e avariada.
 DIA: 1 caixa n. 239, idem, idem.
 ETCN: 1 dita n. 103, idem, idem.
 EAC: 2 ditos ns. 3.287-3.281, idem, idem.
 EAC: 2 ditos ns. 3.381-3.287, idem, idem.
 EAC: 2 ditos ns. 3.286-3.281, idem, idem.
 EAC: 1 dita n. 3.250, idem, idem.
 Armazem n. 9—Frederik Egelhard Norreziav South America: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 C—F—&—C: 1 dita n. 477, idem, idem.
 Jamari: 2 ditos ns. 1 e 12, avariada.
 JCM: 3 ditos ns. 200/202, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 206, 211 e sem numero, idem.
 J—R—C—C: 10 ditos ns. 1/5 e 103/107, idem.
 Idem: 5 ditos ns. 113/116, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 107/110, idem.
 Idem: 5 ditos ns. 122/126, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 128, 129 e sem numero, idem.
 Idem: 6 ditos ns. 300/301 e 301/307, idem.
 Idem: 4 ditos ns. 309/312, idem.
 J—R—F—A: 1 barrica n. 140, repregada e avariada.

LD—SB: 1 caixa n. 129, repregada.
 LR: 2 gigos ns. 7.101 e 7.102, avariados.
 Idem: 2 ditos ns. 7.105 e 7.103, idem.
 Idem: 1 dito n. 7.100, idem.
 Idem: caixa n. 1.110, idem.
 MRP: 2 gigos ns. 715 e 716, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 717 e 718, idem.
 Idem: dito n. 719, idem.
 MM: 3 caixas, idem.
 MRS: 4 ditos ns. 300/303, idem.
 MC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 MCC: 2 ditos ns. 3.009 e 4.016, avariada.
 Forming Purpores—Raposos—MVO—E. F. Central do Brasil: 2 barris ns. 4.814 e 4.846, idem.
 Idem: dito n. 4.842, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4.819 e 480, idem.
 2.303: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.
 ND: 1 dita n. 12, repregada.
 Armazem n. 9—APCC—2.121: 3 queijos ns. 249, 250 e 252, avariados.
 APCC—2.498: 1 dito n. 321, idem.
 10: 2 caixas ns. 4.583 e 4.588, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditos ns. 4.581 e 4.584, idem, idem.
 BCS—26: 2 ditos ns. 500 e 592, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 591 e 589, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 599 e 597, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 595 e 596, idem, idem.
 BCS—26: 1 dita n. 98, idem, idem.
 LSGP—5: 1 dita sem numero, idem, idem.
 PC&C: 2 ditos ns. 200 e 201, idem, idem.
 RS: 2 ditos ns. 8.172 e 8.220, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 9.404 e 9.384, repregada.
 Idem: 2 ditos ns. 8.462 e 8.211, idem.
 RPH: 1 dita n. 3, idem.
 RWC—CSAR: 1 dita n. 439, idem.
 Idem: 1 dita n. 440, repregada e avariada.
 Rogero: 2 engradados ns. 661 e 1.449, avariados.
 Idem: 2 ditos ns. 2.494 e 2.495, idem.
 Idem: 1 dito n. 4.681, idem.
 RH: 1 caixa n. 392, avariada.
 S: 2 ditos ns. 1.127 e 1.151, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 1.148 e 1.153, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.157 e 1.147, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.156 e 1.091, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.158 e 1.094, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.165 e 1.086, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.093 e 1.093, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.085 e 5.097, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.154 e 1.125, idem, idem.
 Armazem n. 9—S: 2 caixas ns. 1.116 e 1.124, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 1.130 e 1.114, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.118 e 1.135, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.113 e 1.123, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.137, idem, idem.
 SB—M: 2 ditos ns. 6.802 e 6.804, repregadas.
 SMC: 1 dita n. 41, avariada.
 SEC: 1 gigo n. 72, idem.
 SM: 1 barrica n. 26, repregada.
 SFC: 1 caixa n. 3, avariada.
 SS&C: 6 ditos ns. 2, 3, 301/304, idem.
 Idem: 7 ditos ns. 396, 398/313, idem.
 SC—Jard: 1 dita n. 7.099, repregada e avariada.
 Victor: 1 dita n. 139, idem, idem.
 W: 1 dita n. 245, avariada.
 Lima: 1 ditos, idem.
 JB: 1 engradado n. 41, idem.

Vapor inglês *Dela*, atracado em 8 de junho de 1920:

Armazem da ilha do Cajú—193—PUECO: 659 caixas sem numero, vasando.
 Idem: 167 dita sem numero, idem.
 Idem: 201 ditos sem numero, idem.
 Alfa de ga do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920.—O ajudante do inspetor, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglês *Sorthe*, entrado em 29 de abril de 1920:

Armazem n. 2—AC&S—AB: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 AC&S—AR: 1 dita n. 1, idem, idem.
 FMM: 2 ditos ns. 153 e 154, idem, idem.
 ABR: 3 ditos ns. 68, 111 e 24, idem, idem.
 AC&C: 1 dita n. 56, idem, idem.
 ARR—AC&S: 1 dita n. 48, idem, idem.
 LT: 2 ditos ns. 16 e 15, idem, idem.
 A&C: 1 dita n. 1.689, idem, idem.
 AMF: 1 dita n. 255, idem, idem.
 AMC: 1 dita n. 1, idem, idem.
 AJH: 1 dita n. 20, idem, idem.
 Barcellos: 2 ditos ns. 143 e 307, idem, idem.
 Baotista: 3 ditos ns. 300, 293 e 284, idem, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 282, 287 e sem numero, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 275, idem, idem.
 B&C: 1 dita n. 2, idem, idem.
 Bragança: 3 ditos ns. 122, 113 e 114, idem, idem.
 B—B: 3 ditos ns. 20, 21 e 4, idem, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 13, 7 e 10, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 24 e 25, idem, idem.
 V—Ballico—L: 1 dita n. 59, idem, idem.
 Armazem n. 2—Baptista: 1 caixa n. 201, repregada e avariada.
 BC&C: 1 dita n. 24, idem, idem.
 CCP: 3 ditos ns. 113, 117 e 116, idem, idem.
 C—VF: 3 ditos ns. 16, 541 e 100, idem, idem.
 CH&C: 1 dita n. 263, idem, idem.
 CCC: 2 ditos ns. 192 e 187, idem, idem.
 Camões & Dermal: 1 dita n. 1, idem, idem.
 JW: 4 ditos ns. 45, 38, 6 e 13, idem, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 10, 14 e 18, idem, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 12, 20 e 24, idem, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 8, 19 e 2, idem, idem.
 Drey: 3 ditos ns. 738, 736 e 739, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 747, idem, idem.
 FL: 2 ditos ns. 202 e 201, idem, idem.
 Fit CO: 1 dita sem numero, idem, idem.
 FS&C: 2 fardo n. 115 e 116, roto e avariado.
 Gustavo Peckalt: 3 caixas ns. 17, 16 e 18, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditos ns. 19, 15 e 14, idem, idem.
 Graado: 3 ditos ns. 6.249, 6.260 e 6.267, idem, idem.
 Idem: 1 barrica n. 6.235, idem, idem.
 Siffoni—Rio: 1 caixa n. 3.577, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 338 e 3.593, idem, idem.
 GS&C: 1 dita n. 1, idem, idem.
 HRC: 1 dita sem numero, idem, idem.
 Jorge: 2 ditos ns. 3 e 2, idem, idem.
 K&C: 1 dita sem numero, idem, idem.
 MG&C: 2 ditos ns. 320 e 321, idem, idem.
 MM: 1 dita n. 135, idem, idem.
 Abiddons—JB—151 A: 1 dita n. 1, idem, idem.
 CCB—90: 1 dita n. 216, idem, idem.

Armazem n. 2 — 241: 1 caixa n. 72, repregada e avariada.

AP&C—2451: 1 dita n. 2, idem.
640: 3 ditas ns. 15, 17 e 26, idem.
Idem: 3 ditas ns. 22, 9 e 25, idem.
Idem: 1 dita n. 14, idem.
PTWC—67: 1 dita n. 1, idem.
RH: 2 ditas ns. 1.010 e 1.019, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5 e 4, idem.
RPM&C: 1 dita n. 2, idem.
R&S: 1 dita n. 0.016, idem.
SG&C: 2 ditas ns. 1.486 e 1.487, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.190 e 1.482, idem.
SR: 1 dita n. 4, idem.
6.062—W: 3 ditas ns. 58, 62 e 56, idem.
Idem: 3 ditas ns. 68, 50 e 57, idem.
WTCL: 2 ditas ns. 7.627 e 7.623, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.634 e 7.629, idem.
W: 2 ditas ns. 243 e 232, idem.

WGLB—E&C: 2 ditas ns. 737 e 738, idem.
OA&C: 2 ditas ns. 1 e 8, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5 e 2, idem.
OMO: 2 ditas ns. 51 e 63, idem.
CB—MS: 1 dita n. 20, idem.
R—HP—W: 2 ditas ns. 243 e 242, idem.
SMC: 5 ditas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, idem.

Vapor francez *Aurigny*, entrado em 1 de maio de 1920.

Armazem n. 4 — CRJC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
CRJC: 1 dita, idem.
Colombo: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.

Armazem n. 4 — Colombo: 1 caixa, repregada e avariada.

CBG: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
CTYC: 1 dita, idem.
Dorey: 1 dita, idem.
FAC: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
53 H N: 3 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
HMC: 3 ditas, idem.
LS: 4 ditas, idem.
PBC: 1 dita, idem.
RC: 3 ditas, idem.
RC: 1 dita, idem.

Vapor francez *Rige*, entrado em 1 de maio de 1920.

Armazem n. 8 — CC: 4 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas, idem.
Idem: 5 ditas, idem.
Idem: 4 ditas, idem.
Idem: 4 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
YNC: 4 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
S: 1 dita, idem.
MBC: 3 ditas, idem.
SA—IRFM: 4 ditas, idem.
LFI: 3 ditas, idem.
CNC: 2 ditas, idem.
Soarenha: 1 dita, idem.
DAC: 1 dita, idem.
CTC: 1 dita, idem.
BMSL: 1 dita, idem.
Sem marca: 3 ditas, idem.
Idem: 3 barris, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
LFIC: 4 ditas, repregadas e avariadas.
CB: 2 ditas, idem.
Truteira: 1 dito, idem.
CTC: 10 caixas, vasando.
Aerroc: 10 ditas, idem.
Sem marca: 6 ditas, idem.
FYA: 1 dita, idem.
R. Cruz: 45 ditas, idem.

Armazem n. 7 — Casa Heim: 1 dita n. 12, repregada e avariada.

Vapor nacional *São Paulo*, entrado em 1 de maio de 1920.

Armazem n. 8 — B&C: 2 caixas, repregadas e avariadas.

C—M—C: 2 amarrados de caixas, idem.

Alfândega do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920.—O ajudante de inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

CONCURSO PARA O CARGO DE 4º OFFICIAL

Faço publico que, em cumprimento ao aviso n. 1.892, de 5 do corrente, acha-se aberta, nesta repartição a inscrição do concurso para o cargo de 4º official desta repartição, durante o prazo de 30 dias a contar desta data.

De accordo com o disposto nos arts. 49 e 50 do regulamento approved pelo decreto numero 10.799, de 11 de março de 1914, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente legalizados:

a) certidão de idade de 18 a 25 annos ou documento que o supra;

b) certidão probatoria de que não soffre de moléstias contagiosas;

c) certidão de vacinação ou revaccinação;
d) folha corril ou carteira de identidade;
e) caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar ou naval na forma da circular n. 1.139, de 5 de abril de 1920.

Deverá, outrossim, o candidato mostrar-se habilitado nas seguintes materias:

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francez (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de fazenda);

Algebra (até equações do 2º grão, inclusive);
Geographia geral (especialmente do Brasil);
Historia do Brasil;

Pratica de dactilographia;

Préviamente será o candidato submettido á inspecção de saúde, na forma das disposições em vigor,

A inscrição poderá ser feita por procuração devidamente legalizada.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em 7 de junho de 1920.—O director geral, *Apollinario Gomes de Carvalho*.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, convido os candidatos inscriptos e julgados aptos para o serviço da Armada a comparecerem no dia 24 do corrente, ás 12 horas, no edificio do Arquivo da Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, sobrado, afim de serem submettidos a prova escripta da secção de linguas (Portuguez, Francez e Inglez).

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, em 26 de junho de 1920.—O secretario, *João Calvacanti Caminha*, 2º tenente-commissario.

Superintendencia da Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 34

Brasil—Estado da Bahia

Restabelecimento da luz do pharol automatico de Ilhéos

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasilio Silvado, superintendente de Navegação e á vista de participação telegraphica do capitão do porto do Estado da Bahia, avisa-se aos navegantes que se acha restabelecida a luz do supracitado pharol automatico, que estava apagada, conforme fez publico o aviso aos navegantes n. 33, de 21 do corrente,

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920.—*Adalberto Guimarães Bastos*, capitão de corveta, director interino.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL PARA A 1ª COMPANHIA DE METRALHADORAS, NA ÁREA DO TERRENO QUE FICA Á ENTRADA DA QUINTA DA BOA VISTA, NA AVENIDA PEDRO IVO, CANTO DA RUA DE S. CHRISTOVÃO.

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concorrência publica para a execução das obras de um quartel para a 1ª companhia de metralhadoras, na área do terreno que fica á entrada da quinta da Boa Vista, na avenida Pedro Ivo, canto da rua de S. Christovão, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta directoria, onde também serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 30 de junho corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m,33x0^m,22, dentro de envoltorio fechado, datadas e assignadas e com indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5.000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anónima, está ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escrito: a) respeitar as condições técnicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exaustões prévias de todo o material empregado; b) obrigarse a fazer o depósito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder de 50.000\$, além do depósito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas pela execução das obras, quando não poder elle proponente concluir-as ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial se deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias a contar daquelle data em que for publicada no *Diário Official* a notificação da aceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escrito e seu estambrar maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na divisão desta directoria das bases formulaes para o contracto á ratizar se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

A obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 15 de dezembro do corrente anno.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 705:327\$1563.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

(Deodoro)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA LINHA FERREA, LIGANDO DEODORO Á VILLA MILITAR

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia, e presidente do Conselho de Administração, convido os Srs. commerciantes que desejarem concorrer ao fornecimento de dormentes para a construção da linha ferrea ligando Deodoro á Villa Militar e de que foi encarregada a companhia, pelo aviso do Sr. ministro da Guerra n. 131, de 20 do corrente, a apresentarem suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel no dia 25 de junho, ás doze horas, mediante as seguintes condições:

Primeira — O concorrente deverá apresentar, até o dia 24 de junho, ás doze horas, requerimento a esta secretaria,

dirigido ao presidente do Conselho de Administração, pedindo habilitação a esta concorrência e juntando os documentos que provem:

a) a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo do Conselho de Administração;

b) ter cancelado no cofre do Conselho de Administração a quantia de quinhentos mil réis (500\$), estabelecida para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo taes cações os concorrentes que não comparecerem para firmar o respectivo contracto.

Segunda — As propostas em tres vias (3), sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão datadas e assignadas e fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente, sendo a primeira via sellada na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Terceira — Os dormentes deverão ser de madeira de lei e nas quantidades e dimensões seguintes:

8.000 a 10.000 dormentes com um metro e trinta centímetros (1m.30) de comprimento, dezoito centímetros (0m.18) de largura e doze centímetros (0m.12) de altura ou espessura e 100 a 200 dormentes com dois metros e quarenta centímetros (2m.40) de comprimento, vinte e cinco centímetros (0m.25) de largura e doze centímetros (0m.12) de altura ou espessura.

Quarta — Serão consideradas madeiras de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: aroeira do sertão, tajuha ou amoreira, bidina, sobro, pinha, seruaia (assú, mirim e vermelha), canastula vermelha, canella preta, caryeina, sucupira (assú, cary e mirim), tapinhan, canella Capitão-mór, balsamo de espinho, pau Brasil, canella sassafráz.

Quinta — O conselho estipula, como preços maximos, para cada dormente, a quantia de tres mil réis (3\$000), para os de 1m.30x0m.18x0m.12 e cinco mil e quinhentos réis (5\$500), para os de 2m.40x0m.25x0m.12, ficando nullas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

Sexta — Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco de madeira, brotos, nós ou outros defeitos.

Setima — Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, poder-se-ha admittir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior ás larguras a que se refere a clausula terceira, isto é, 0m.18 para os pequenos e 0m.25 para os grandes;

b) que o comprimento dos dormentes varie de 0m.05 para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura cuja flexão não poderá exceder de 0m.07.

Oitava — O concorrente ou concorrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento de 2.000 dormentes até o dia 10 de julho e a partir deste dia, quinzenalmente, fornecerão a mesma quantidade até completar o total necessario.

Nona — O fornecimento será feito em Deodoro, no quartel desta unidade.

Decima — No caso de não serem satisfeitos os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na clausula oitava ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %) sobre a importância do fornecimento atrasado, podendo o conselho de administração mandar comprar, independentemente de contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima primeira — A differença de preços dos dormentes comprados conforme estabelece a condição anterior a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta dos fornecedores e será deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

Decima segunda — Os proponentes, em suas propostas, deverão declarar a completa submissão ás condições deste edital.

Decima terceira — Fica ao conselho de administração o direito de não aceitar nenhuma das propostas, assim como annullar a concorrência.

Quartel em Deodoro, 7 de junho de 1920. — Luiz Carlos Prestes, 2º tenente secretario.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

(Deodoro)

De ordem do senhor capitão commandante da companhia e presidente do Conselho de Administração, convido os senhores negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de doces, forragens, e artigos de limpeza, necessarios a esta companhia, durante o segundo semestre do corrente anno, a apresentarem suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel, ás 12 horas do dia 28 de junho vindouro.

Todos os generos, forragens e artigos para limpeza serão de primeira qualidade e fornecidos na medida da necessidade, conforme pedidos parciaes nos preços abaixo mencionados:

Assucar refinado de 1º, kilo.....	1\$200
Assucar refinado de 2º, kilo.....	1\$000
Azeite doce fino, litro.....	6\$000
Azeitonas brancas, kilo.....	2\$ 00
Bataias, kilo.....	\$480
Bolachinhas de agua e sal, kilo.....	1\$900
Cangica especial, kilo.....	\$5 00
Carne verde sem osso, kilo.....	1\$ 93
Carne verde de porco, kilo.....	2\$000
Canella, cravo e herba doce.....	4\$800
Dobra linhas, kilo.....	\$9 00
Doces sortidos (Colombo), kilo.....	2\$100
Ervilhas partidas, kilo.....	2\$2 00
Farinha de mandioca, kilo.....	\$3 00
Farinha de trigo, kilo.....	1\$0 00
Folha preto, kilo.....	\$4 00
Fubá mimoso, kilo.....	\$4 00
Gallinhas espediadas, uma.....	3\$300
Lenha em toros, m3.....	8\$000
Lombo de porco, kilo.....	2\$100
Linguiça de porco, kilo.....	2\$750
Manteiga especial, kilo.....	\$620 00
Manteiga, kilo.....	1\$0 00
Massa branca, kilo.....	1\$150
Mocotó, kilo.....	\$7 00
Pão cacete de 100 grammas, kilo...	\$8 00
Peixe fresco limpo sem cabeça.....	2\$3 00
Queijo de Minas, kilo.....	3\$0 00
Toucinho, kilo.....	1\$750
Alfafa, kilo.....	\$120

Sabão branco, kilo.....	\$800
Sapólio, um.....	\$250
Ruppi, litro.....	35 00
Anti-óxido, kilo.....	85000
Balistol, litro.....	188 00
Tijolo de arejar, um.....	500
Vassouras de piassava, dúzia.....	1450 0
Idem, pequenas, dúzia.....	35000
Cruzwaldina, lata.....	15500
Potassa, kilo.....	\$500
Alcool a 36°, litro.....	15450

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência, será de quarenta e oito horas, a contar da entrega do pedido feito pela intendencia da companhia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor.

Serão fornecidos pela secretaria desta unidade, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes nelas mencionar por extenso e em algarismo sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, devendo sellar a primeira via, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Nestas propostas devem os concorrentes declarar completa sujeição ás condições desse edital.

O conselho annulará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

Para habilitação a essa concorrência cada concorrente deverá apresentar até o dia 26, ás 12 horas, requerimento nesta secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especialista dos generos alimenticios e artigos de que é objecto a esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo a quantia de quinhentos mil réis, estabelecida para garantir a assignatura do termo de contracto, perdendo taes cauções os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (artigo 29 no regulamento).

Os proponentes estarão snjeitos ainda ao seguinte:

1º, por ocasião da assignatura do contracto ao deposito de 10 % até cincoenta contos de réis, e 5 % sobre qualquer excessos da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser depositada;

2º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propozar por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido;

3º, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta

mais barata (lettra c do art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1919);

4º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta concorrerá á sua revella;

5º, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicado no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e no *Diario Official* de 6 do mesmo mez e anno;

6º, os concorrentes obrigam-se a fornecer a dinheiro, aos officiaes desta companhia, nas mesmas condições acima.

As quantidades totaes a serem fornecidas deixam de ser mencionadas por ser impossivel a sua prefixação.

Para mais esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á secretaria desta companhia todos os dias uteis, das dez ás quinze horas e trinta minutos.

Quartel em Deodoro, 19 de junho de 1920.
Luiz Carlos Prestes, 2º tenente secretario. (

Collegio Militar do Rio de Janeiro

3ª CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel director desta collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 2º do corrente ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de generos alimenticios que não foram aceitos nas ultimas concurrencias realizadas no referido mez, para o segundo semestre do corrente anno, a saber: pão de 80 e 100 grammas, kilo, 15000, lombo de minas, kilo, 25080.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá ler o *Diario Official*, do dia 17 deste mez.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920.—*João Alves de Moura*, 1º official, sub-secretario. (

Primeira Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O 1º tenente Antonio Luiz de Menezes, presidente da Junta de Alistamento Militar do 15º Municipio:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou delle tenham conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta na portaria do Collegio Militar á rua de S. Francisco Xavier n. 267, onde funcção das 10 ás 15 horas, nos dias uteis, devendo ser encerrado a 31 de agosto vindouro. São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 (e das classes de 1899 a 1898, inclusive, porventura não listados) residentes no 15º Districto Municipal do Andarahy, para verbalmente ou por escripto se dirigirem a esta junta afim de se alistarem na forma do art. 53 do regulamento baixado com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

O 15º Districto de Alistamento Militar desta Capital comprehende as seguintes ruas: Barro de Mesquita, Boulevard Viute e Oito de Setembro, Visconde de Itamaraty, D. Zulmira, Alegre, Macxwell, Artistas, Ribeiro Guimarães, Possolo, Duque de Caxias, Torres Homem, Theodoro da Silva, Souza Franco,

Nicolão Moreira, Outeiro, Paula Brito, Pereira Nunes, Piza e Almeida, Professor Pizarro, Rocha Fragozo, Rufino de Almeida, Senador Nabuco, Santa Luiza, Silva Pinto, Jorge Rudge, Visconde de Santa Isabel, Visconde de Abaeté, Visconde de S. Vicente, Silva Telles, Amoral, Adolphe Caminha, Ambrosina, Angela Hittencourt, Araripe Junior, Araujo Lima, Barão de Cotegine, Barão de Taypú, Barão de S. Francisco Filho, Carvalhe Alvim, Conselheiro Antran, Conselheiro Correia, Conselheiro Octaviano, Conselheiro Paranaçu, Corrêa de Oliveira, Conselheiro Costa Pereira, D. Elisa, Florinda, D. Maria, Duqueza de Bragança, Emilia Sampaio, Felipe Camarão, Ferreira Pontes, França Junior, Gomes Braga, Gonzaga Bastos, Grajahu, Guarany, Jaceguay, Jarim Zoologico, Artistas, Leopoldo, Mendes Tavares, Mearim, José Vicente.

Pracas: Barão de Drummond (antiga Sete de Marco), Jtororó (antigo largo de São João), Monte Caseros (antigo largo da Memoria) e Nictheroy.

Travessas: Universidade, Major Avila, Patrocínio e Vasconcellos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, fez o presente edital, que, além das publicações neste orgam é afixado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920.—1º Tenente, Antonio Luiz de Menezes, presidente.

Primeira região militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar do 2º municipio—Santa Rita

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da Junta do 2º Municipio de Alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domicilia-dos neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 20 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as seguintes ruas:

Acre, toda; Andradas ns. 109 a 181 e 82 a 132, Benedictinos, Camerino, Coelho e Castro, Escorrega e Funda, toda. General Gomes Carneiro 14 a 86 e 5 a 85. José Mauricio ns. 152 a 158 e 149 a 153; Jogo da Bola, Marechal Floriano, Municipal, Matto Grosso, Prainha, Pedra do Sal, Petro Antonio e São Francisco da Prainha, toda. Ourives ns. 90 a 132 e 93 a 147; S. Pedro ns. 77 a 30 e 80 a 366. Senador Pompeu ns. 1 a 171 e 2 a 170, Saude ns. 1 a 169 e 6 a 166. S. Bento 31 o 39. Theophilo Ottoni ns. 81 a 205 e 84 a 206, Tobias Barreto, ns. 164 a 170 e 159. Uruguayana ns. 131 a 149 e 202 a 226. Visconde da Gavêa ns. 18 a 70, Visconde de Inhauma ns. 93 a 115 e Vasco da Gama ns. 105 a 179 e 112 a 178.

Beccos: João Ignacio, João José, Cleto-Consultorio e Escadinhas da Conceição.

Ladeiras: Conceição, Felipe Nery e João Homem.

Largos: S. Francisco da Prainha e Santa Rita.

Morros: Conceição e Valongo.

Praças: Mauá e Municipal.

Travessas: Coronel Julião, Oliveira, Santa Rita e Sereno.

Avenida Passos de ns. 105 a 123 e 110 a 122.

Caes do Porto, da praça Mauá e praça Municipal.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Conselheiro Saraiva n. 22, Archivo da Marinha, das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, Julio Corrêa Bittencourt 2º tenente secretario.

Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente interino.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar do 1º districto — Gambôa

O coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente da junta do 1º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que continuam em funcionamento os trabalhos desta junta de alistamento militar, na secretaria do quartel do Corpo de Bombeiros, sito á avenida Lauro Müller, Cães do Porto, onde funciona todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas, devendo ser encerra os referidos trabalhos, a 31 de agosto proximo futuro.

Ficam, portanto, convidados todos os jovens na idade no anno de 1899 (e das classes de 1890 a 1918, que não tenham ainda sido alistados), residentes no districto municipal da Gambôa, para, verbalmente ou por escripto, comparecer á sede desta junta, afim de se alistarem na conformidade do art. 33 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Ficam, outrossim, convidados todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que esta junta possa ficar habilitada a dar as informações precisas e esclarecer o juizo da junta de revisão que terá de apurar este alistamento.

Compreende este districto os seguintes logradouros publicos:

Praças: Francisco Eugenio, Harmonia, Marechal Hermes e Santo Christo.

Avenidas: Lauro Müller, Rodrigues Alves e Venezuela.

Ruas: Alpha, Anna Mascarenhas, America, Antonio Lage, Araujo Vianna, Attilia, Barão de Angra, Barão da Gamboa, Barão de São Felix, Cajueiros, Capiberibe, Capitão Senna, Cardoso Marinho, Carlos Gomes, Carmo Netto, Carneiro Leão, Commandante Maurity, Commandador Evora, Commandador Leonardo, Conselheiro Leonardo, Conselheiro Zacharias, Costa, Costa Barros, Cunha Barbosa, Delta, Deolinda, Dez, Doze, D. Lucia, Dr. Piragibe, Farneze, Gambôa, Gama, General Caldwell, Guapy, Gomes Carneiro, Harmonia, João

Alvares, João Cardoso, João Ricardo, Leoncio de Albuquerque, Livramento, Major Sayão, Marcilio Dias, Marianno Procopio, Marquez de Sapucahy, Miguel Sayão, Monte, Mont'Alverne, Moreira Pinto, Morro da Providencia, Nabuco de Freitas, Noemia, Oito, Onze, Orestes, Pedro Alves, Pinto, Proposito, Quatro, Rego Barros, Rosa Sayão, Saldanha Marinho, Santo Christo, Sã'a, Saude, Segunda, Seis, Senador Pompeu, Souza Bandeira, Treze, Um, União, Vidal de Negreiros e Visconde da Gávea.

Beccos: Escadinhas do Livramento, Mendonça, Sem Sahida e Vidal de Negreiros.

Travessas: Barros Sobrinhos, Britto Teixeira, Capitão Senna, Cunha Mattos, D. Felicidade, Escadinhas do Livramento, Moreira, Pa tilhas, S. Pinto, S. Diogo, Sára, Silva Bayão e Souza.

Ladeiras: Barroso, Faria, Livramento, Madre de Deus, Mendonça e Morro da Saude.

Largo: Providencia.

E para conhecimento de todos, fiz o presente edital, que além das publicações feitas no *Diário Official*, é affixado em logares publicos.

Para constar lavrei este em 1 de junho de 1920, por mim assignado e rubricado pelo presidente, Coronel Rodrigo Gomes Xerez, secretario. — Coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente.

Quinta Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O capitão Pedro Paulo Autran, presidente da junta do 12º municipio do alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 30 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreende este municipio as :

Ruas

Afonso Cavalcanti, Amoroso Lima, Aristides Lobo, Barão de Petropolis, Caetano Martins, Campos da Paz, Carmo Netto, Carolina Reydner, Catumby, Chichorro, Colina, Maurity, Coqueiros, Corrêa Vasques, Costa Ferraz, D. Cecilia, D. Julia, D. Minervina, Dr. Agra, Emilia Guimarães, Estacio de Sá, Estrella, Fonseca Lima, Frei Caneca, Gomes de Souza, Greenalgh, Haddock Lobo, Itapirú, João Ventura, Laura de Araujo, Laurindo Rabello, Machado Coelho, Maia Lacerda, Major Freitas, Mattos Rodrigues, Miguel de Frias, Minas Gerães, Morro, Nery Pinheiro, Paula Ramos, Pereira Franco, Pessoa de Barros, Pinto de Azevedo, Prazeres, Presidente Barroso, Rodrigues dos Santos, Santa Alexandrina, Santa Maria, S. Carlos, Boulevard de S. Christovão, S. Claudio, S. Diniz, S. Christovão, S. Frederico, S. Leopoldo, S. Luiz, S. Martinho, S. Roberto, Senhor de Mattosinhos, Souza Neves, Thomaz Rabello, Visconde de Duprat, Visconde de Jequitinhonha, Viscondessa de Piras-

sinunga, Penha de Branca, S. Leopoldo, D. Eugenia, Navarro, Zamenhoff.

Travessas

Agra Filho, Bastos, Carneiro, D. Rosa, Fonseca Lima, Guedes, Lopes, Leste, Marietta, Miguel de Frias, Onze de Maio, Paz, Pedragas, Rio Comprido, Santos Rodrigues, São Carlos, Senhor de Mattosinhos.

Avenida

Salvador de Sá.

Largos

Catumby, Estacio de Sá, Rio Comprido.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua do Estacio de Sá n. 26, das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente 1º tenente Mario Azevedo Maya, secretario. — Capitão, Pedro Paulo Autran, presidente.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRICTO

DA CAPITAL FEDERAL (TIJUCA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Achilles Cesar Burlamaqui presidente da Junta do 16º Districto do alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e os demais de 21 e menos de 30 annos e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de julho do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreende este districto as seguintes ruas: Aguiar, Alzira, Brandão, Araujos, Antonio Basilio, Agostinho, Alves de Brito, Antonio dos Santos, Barão de Amazonas, Barão de Pirassinunga, Barão do Pilar, Bom Pastor, Boa Vista, Conde de Bomfim, Catramby, Cluk Atlelectico, D. Delphina, Desembargador Isidro, Dr. Rego Lopes, Dr. José Hygino, Dezoito de Outubro, Ferreira de Almeida, Felix da Cunha, General Roca, Gratidão, Garibaldi, General Andrade Neves, Itacurussá, Leite de Abreu, Moura Brito, Major Avila até Barão Mesquita, Medeiros Passaro, Nathalina, Pareto, Pinto de Figueiredo, Pinto Guedes, Piratiny, Pereira de Siqueira, Rademaker, S. Francisco Xavier, Barão de Mesquita, Salgado Zenha, Santo Henrique, Silva Guimarães, S. Raphael, S. Miguel, Soares da Costa, Uruguaçu do n. 262 ao Morro da Formiga, Visconde de Figueiredo, Valparaizo, Visconde do Cabo Frio o Vinte e Oito de Setembro; travessas: dos Araujos, Afonso, Bambina, Boa Vista, Magalhães e Mathilde; praças: Corumbá, Hilda e Saenz Peña; estradas: do Açude, Cascatinha, Furnas, Muzema, Nova da Tijuca, Picapan, Solidão, Vista Chinez, Volta da

Tijuca, ilha do Ribeiro, Varzea da Tijuca e Gavéa Pequena e ruas Oliveira da Silva e Santa Carolina.

A junta funcionará em todos os dias úteis na rua Pinto de Figueiredo n. 11, agência da Prefeitura da Tijuca, das 10 horas às 15.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Capitão *Fernando Rillo Ferreira Junior*, secretario. — Capitão *Achilles Cesar Burlamaqui*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º MUNICIPIO, MEYER

Séde — Rua Archias Cordeiro n. 114

Edital de alistamento

O capitão Pedro Primavera Filho, presidente e secretario da Junta do Alistamento Militar do Municipio do Meyer:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que foram alistados os cidadãos abaixo declarados e pertencentes ás seguintes classes:

Classe de 1899

1. Antonio Cavalcanti de Macedo.
2. Ary Lopes de Moraes Rego.
3. Agenor Lyra de Souza.
4. Annibal Riograndense Rocha.
5. Antonio José Dias Chaves.
6. Antonio Gomes de Almeida.
7. Benício Silva.
8. Candido Manoel de Carvalho Souza.
9. Casemiro Simonim Leal.
10. Cesar Bueno eaes Leme.
11. Carlos Martins da Silva.
12. Delphino Gomes Pereira.
13. Djalma Pereira Tavares.
14. Emilio de Souza Vianna.
15. Eduardo José de Andrade.
16. Eduardo Francisco Bittencourt.
17. Francisco Thomaz de Oliveira Junior.
18. Hercilio Braune.
19. Henrique Gomes dos Santos.
20. Hernani Ferreira Pitauca.
21. José Vianna Ramos.
22. José Francisco Paulo.
23. Joto Luiz de Sá Tavares.
24. João Soares.
25. Jayme Laversveilor.
26. José de Souza Braga.
27. João da Silva Laranjeira.
28. Luiz Bossuet Lopes da Costa.
29. Luiz Duque Estrada Meyer.
30. Luiz Gonzaga Pereira de Vasconcellos.
31. Leontino Fernandes da Silva.
32. Marceliano Diogo dos Santos Filho.
33. Mario Borges da Silva Santos.
34. Manoel da Costa.
35. Nelson Freitas de Vasconcellos.
36. Octavio da Silva Flores.
37. Osmar Ribeiro Ferro.
38. Raul Oldemburg.
39. Salvador Carazo.
40. Sebastião Alves da Silva.
41. Sebastião Lopes da Costa.
42. Waldemar José Pereira.
43. Waldemar de Souza.

Classe de 1898

1. Armindo de Moura.
2. Antonio de Souza Campos.
3. Alfredo Antonio dos Santos.

4. Adalberto de Campos Cortes.
5. Antonio Bernardino dos Santos.
6. Armando Jaques Martins.
7. Antonio Carvalho Ribeiro.
8. Adolpho Caetano de Oliveira.
8. Esgard Ribeiro.
10. Elydio Oliveira.
11. João Domingos da Costa.
12. José Vieira de Mello.
13. José Joaquim Caldeira.
14. João Bittencourt de Sá.
15. Lamartine Ferreira Machado.
16. Luiz da Silva Amaral.
17. Leopoldo de Oliveira.
18. Leopoldo d'Avila Franca.
19. Lourival Gomes de Azevedo.
20. Manoel Guimarães Cardoso.
21. Nestor de Bulhões Postana.
22. Paulo da Graça Lima.
23. Ulysses da Silva Braga.

Classe de 1897

1. Agenor Almeida Loyola.
2. Domingos d'Avila Franca.
3. Delphino Alves Pinheiro.
4. Daniel Pinto de Azevedo.
5. Ernesto Esteves de Araujo.
6. José de Lima e Silva.
7. Manoel Ferreira da Rocha.
8. Octavio Monteiro Quintella.
9. Ormindo Joaquim Mariano.
10. Paulino Reis.
11. Pedro Vieira de Almeida.

Classe de 1896

1. Aureo Motta.
2. Augusto Fortes Bustamante Sá Filho.
3. Antonio Moura.
4. Durval João Ricardo de Oliveira.
5. Euclydes Cordeiro.
6. Floriano Peixoto Xavier de Brito.
7. João da Rocha Machado Filho.
8. José Antonio do Nascimento.
9. Oscar Maximo.

Classe de 1895

1. Alfredo Fontes da Rocha.
2. Antonio Silva.
3. Americo de Carvalho.
4. Democrito Brito Cortes.
5. Edgard Verissimo de Sá.
6. Francisco Manoel Monteiro.
7. José Coutinho de Castro.
8. Jeronymo Caetano da Silva.
9. Luiz Gabriel Medella e Silva.
10. Manoel Eltonio da Costa.
11. Manoel Alves Pinheiro.
12. Nestor de Oliveira Rodrigues.
13. Osvaldo Mansueto Pereira.
14. Raul Corrêa.
15. Ricardo Capella.

Classe de 1894

1. Antonio Raymundo da Silva.
2. Arlindo Gaspar dos Santos.
3. Alberto Favaras Laranjeira.
4. Adolpho Tourinho.
5. Cesar de Almeida.
6. Edgard da Silva.
7. Fernando Paillha.
8. João Baptista d'Avila Franca.
9. João Fonseca Fernandes.
10. Joto de Souza.
11. Luiz Lopes.
12. Manoel Rodrigues Fernandes.
13. Manoel Rile.
14. Oreste Soares Junior.
15. Reginaldo Pereira de Castro.
16. Vicente Luiz Credidio.

Classe de 1893

1. Affonso Leite Pereira Guedes.
2. Alvaro Ribeiro de Azevedo.
3. Ascanio Teixeira Machado.
4. Antonio da Oliveira.
5. Antonio de Paula Barbosa.
6. Affonso Leite Pereira Guedes.
7. Francisco de Brito Lopes.
8. Henrique Rodrigues Bittencourt.
9. José Furtado de Medeiros.
10. José Paulo de Moraes Junior.
11. João Luciano de Oliveira.
12. Mario de S. Pessoa de Meilo.
13. Octacilio Far a.
14. Octavio Alberto Gomes Chaves.

Classe de 1892

1. Avelino Ferreira.
2. Atualpa Silva.
3. Adolpho dos Santos Jorge.
4. Aloysio Cordeiro.
5. Delmiro Umbelino de Oliveira.
6. Djalma Carioca Rocha.
7. Epitacio Monteiro Pessoa.

Classe de 1891

1. Agricolino Maia Ribeiro.
2. Antonio Garcia.
3. Benedicto Alves.
4. Carlos Soler.
5. Eulalio dos Santos Padrao.
6. Francisco de Souza.
7. José Antonio de Barros.
8. João Pereira Soares.
9. Luiz Pereira da Rocha.

Classe de 1890

1. Albino José Gonçalves Bastos.
2. Albino Alves das Virgens.
3. Gregorio Aleixo dos Santos.
4. Henrique Leite Jardim.
5. Isaias Propheta do Nascimento.
6. José Paim Coelho.
7. Raul Antonio Soares.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado, nesta Capital Federal, aos quinze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte. — Capitão *Pedro Primavera Filho*, presidente e secretario da junta.

Segundo Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FORRAGEM, MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE

De ordem do Sr. commandante do regimento e presidente do Conselho Administrativo e de conformidade com as instruções organisadas na 1ª Seção de Contabilidade da Guerra, por determinação do Sr. ministro da Guerra, que servem de norma aos processos de concorrências e contractos neste ministério, convi os negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento desta unidade durante o (2º) segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte (1922), a apresentarem suas propostas no dia vinte e nove (29) do corrente mez, ás treze (13) horas no quartel deste regimento, na Villa Militar.

Segundo as prescrições das instruções referidas, as propostas devem ser confeccionadas em tantas meias folhas de papel quantas forem necessarias, pagando cada uma seiscentos réis (\$600) de sello. Ellas obedecerão ao limite maximo de 0,33x0,22. escriptas no todo ou em parte, sem rasuras ou emendas,

em três vias, datadas e assignadas, sendo selada somente a primeira. Deverão também conter quantidade, nome e preço dos artigos, tanto em numero como por extenso, prazo de entrega e as referencias de sujeitarem-se a todas as condições do edital.

O regimento fornecerá aos proponentes uma triplice relação dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes mencionar por extenso e em algarismo, sem patentes vícios, os preços respectivos.

Os proponentes para se habilitarem a concorrência deverão apresentar até às onze (11) horas do dia vinte nove (29) do corrente, a esta secretaria requerimento dirigido ao presidente do Conselho Administrativo, anexando os documentos seguintes:

a) haver pago, como negociante e especulista de generos alimentícios, forragem, material de limpeza e material de expediente, impostos municipais, da casa comercial, relativos ao ultimo trimestre vencido.

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas comerciais a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou esta constituida legalmente nos termos do decreto n. 34, de 4 de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fiel e inteiramente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho Administrativo o Regimento a importancia de um conto de réis (1:000) para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes por ocasião da assignatura do contracto ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis (50 000) e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre, estipulando o Conselho Administrativo a caução minima que deve ser admitida.

Os artigos de fornecimento da presente proposta deverão ser entregues no prazo maximo de vinte e quatro (24) horas, uma vez que dependem de transporte de estrada de ferro; afóra esta condição, serão entregues immediatamente, após o pedido, no quartel deste Regimento.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que prometter, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver licitando, procedendo-se a sorte si este não concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem um offerocimento de uma redução a proposta mais barata.

Serão aceitas as propostas cujos preços não excedam aos fixados, na base abaixo.

O Regimento não fica obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionados na relação abaixo publicada e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente o preço de unidade e o limite das exigencias do serviço.

O proponente ou seu preposto legal que não comparecer a apuração da proposta entregues essa correrá a sua revelia.

Os proponentes ficam sujeitos ás demais condições contidas nas instrucções acima referidas e publicadas no Boletim do Exercito n. 140, de 5, e Diário Official de 6, tudo de Janeiro de 1918.

Todos os generos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com os pedidos parciais que forem sendo apresentados e nas quantidades totaes e preços abaixo descriminados:

Quantidade maxima	Unidade	Preço maximo
20.000 kilos de alfafa,	kilo.....	\$430
100 kilos de alho,	kilo.....	\$5000
12.000 kilos de arroz Iguape,	kilo..	\$700
60 latas de azeite doce portuguez ou hespanhol,	litro..	\$5900
100 latas de azeitonas,	lata.....	\$2300
12.500 kilos de assucar branco refinado,	kilo.....	\$5300
2.220 kilos de bacalhau de caixa,	kilo.....	\$25100
360 kilos de banha Rosa (lata de dous kilos),	lata.....	\$4100
50 kilos de bananada,	kilo.....	\$2500
4.800 kilos de batata nacional,	kilo	\$480
2.170 kilos de café moido,	kilo....	\$5600
480 kilos de cangica de milho,	kilo.....	\$600
12.600 kilos de carne secca (patos e mantas),	kilo.....	\$2500
15.380 kilos de carne fresca verde (com osso),	kilo.....	\$900
6.320 kilos de carne fresca verde (sem osso),	kilo.....	\$5200
340 kilos de carne de porco, fresca,	kilo.....	\$5750
100 latas de compota de pecego Leal Santos,	lata.....	\$5600
450 kilos de cebola,	kilo.....	\$5000
7.380 kilos de farello,	kilo.....	\$130
15.700 kilos de farinha de mandioca,	kilo.....	\$300
10.700 kilos de feijão preto,	kilo....	\$420
2.300 kilos de feijão mulatino,	kilo	\$360
520 kilos de fubá de milho,	kilo.	\$450
180 kilos de goiabada Pesqueira,	kilo.....	\$25000
70 kilos de linguiça Mineira,	kilo.....	\$2800
280 kilos de lombo de porco,	kilo.....	\$5950
1.020 kilos de manteiga nacional,	kilo.....	\$5700
45 kilos de marmelada,	kilo....	\$2300
245 latas de massa de tomates,	lata.....	\$800
1.945 kilos de massa branca (macarrão),	kilo.....	\$5000
349 kilos de matte em folha,	kilo.....	\$850
20.370 kilos do milho verde,	kilo..	\$270
280 metros cubicos de lounha em achas,	metro cubico....	\$105000
75 kilos de pecegada,	kilo.....	\$25150
1.850 kilos de peixe fresco, limpo,	kilo.....	\$25000
27.390 kilos de pão de trigo,	kilo..	\$790
50 latas de petit-pois,	lata....	\$25200
1.750 kilos de sal grosso,	kilo....	\$170
45.000 rações para sobre-mesa (duas bananas),	ração....	\$5045
22.000 rações para sobre-mesa (duas laranjas),	ração....	\$5060
80 kilos de queijo do Minas,	kilo.....	\$25300
1.765 kilos de toucinho salgado,	kilo.....	\$5560
545 litros de vinagre,	litro....	\$450
160 latas de creolina,	lata.....	\$5180
155 kilos de potassa,	kilo.....	\$550
268 kilos de sabão especial,	kilo..	\$5100
280 blocks de sapolio,	um.....	\$220
170 tijolos de arear,	um.....	\$440
6 duzias de vassouras de piaçava,	duzia.....	\$185000
3 duzias de vassouras de cabello,	duzia.....	\$405000
2 duzias de vassouras escovas,	duzia.....	\$165000

276 litros de vinho do Rio Grande ou portuguez,	litro.....	\$5500
12.348 kilos de temperos e verduras,	kilo.....	\$560
25 blocks «memorandum» lisos 109 tiras,	um.....	\$5000
12 novellos de barbante grosso,	um.....	\$900
12 novellos de barbante fino (côr),	um.....	\$800
12 caixas de colchetes para papel (variados),	uma.....	\$5500
12 duzias de canetas de madeira,	duzia.....	\$25200
250 cartões «memorandum»,	cento.....	\$65000
12 blocks memorandum, pautado o timbrado,	um.....	\$5800
250 enveloppes timbrados para cartões «memorandum»,	cento.....	\$55000
500 enveloppes timbrados para cartas,	cento.....	\$65010
1.000 enveloppes timbrados para officio (30x15),	milheiro..	\$605000
500 enveloppes timbrados para officio (0,40x0,15),	cento..	\$8500
1.000 enveloppes timbrados para officio (pardo) (0,19x0,13),	milheiro ..	\$505000
1.000 enveloppes timbrados para officio (côr) (0,19x0,13),	milheiro ..	\$555000
1.000 enveloppes timbrados para officio (pardo) (0,32x0,22),	milheiro ..	\$705000
25 fitas para machina de escrever,	uma.....	\$45500
25 vidros de gomma arabica,	um.....	\$2530
12 limpa pennas,	um.....	\$25500
24 duzias de lapis preto «Faber»,	duzia.....	\$25200
3 duzias de lapis bi-côr «Faber»,	duzia.....	\$75200
3 duzias de lapis borracha «Faber»,	duzia.....	\$118000
2 duzias de borrachas para machinas «Faber»,	duzia..	\$65000
1 duzia de pesos de vidro para papel,	um.....	\$45500
12 caixas de papel timbrado de linho para cartas,	caixa..	\$75500
6 caixas de papel carbonô (100 folhas),	caixa.....	\$115000
1.000 meias folhas de papel para officio, timbrado,	milheiro..	\$355000
18 caixas de papel fino para machina,	caixa.....	\$105000
12 caixas de papel médio para machina,	caixa.....	\$115000
8 caixas de papel de linho para machinas,	caixa.....	\$155000
30 resmas de papel Fiume pautado,	resma.....	\$195000
6 resmas de papel Fiume liso,	resma	\$175000
2 resmas de papel Hollanda (65 pautas),	resma.....	\$140500
60 cadernos de papel pardo para embrulho (1,00x1,50),	caderno.....	\$15000
80 folhas de papel mata-borrão,	folha.....	\$250
24 caixas de penna «Mallat»,	ns. 10 e 12, caixa.....	\$45000
6 caixas de penna n. 314,	caixa.....	\$45700
24 litros de tinta preta «Sardinha»,	litro.....	\$45500
12 vidros de tinta carmin,	vidro.....	\$15500
12 vidros de tinta para carimbo,	vidro.....	\$15500

Os demais esclarecimentos serão prestados na Secretaria do Segundo Regimento de In-

fantaria, nos dias uteis, das doze (12) ás 16 horas.

Quartel do Segundo Regimento de Infantaria, na Villa Militar, 24 de junho de 1920. — *Donarques L. Arquesi*, 1º tenente, secretario. (•)

Commando do 1º Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE SANTA CRUZ

Rectificação

Na proposta n. 5 da concorrência para fornecimento de generos ao 1º Grupo de Artilharia de Costa, onde se lê: «Fortaleza de S. João», leia-se: «Fortaleza de Santa Cruz».

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica, pelo presente edital, intimado o ex- praticante de 2ª classe desta Directoria, Francisco Pereira do Andrade Neto, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importância de 25.000 relativa á responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria n. 636-E/2ª, de 19 de abril ultimo.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, em 8 de junho de 1920. Servindo de sub-director — *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica, pelo presente edital, intimada a ex- agente do Correio da rua de S. João Baptista, Rosalba Peixoto Corroto para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher a importância de 98275, relativa ao excesso do consumo de luz verificado na illudida agencia, da ante o mez de agosto de 1919.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, em 8 de junho de 1920. Servindo de sub-director — *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimada a ex- agente do Correio do Rio de Janeiro neste Estado, D. Maria Barcellos, para, dentro do prazo de 30 dias a contar desta cita, allegar e que for a bem de seu direito sobre o alcance de 39.200, verificado no processo da tomada de contas, referente ao periodo de 1 de maio de 1918 a 15 de outubro de 1918, constituir procurador na sede do Tribunal de Contas ou nullo declarar o seu officio, para o fim de ser notificada de qualquer decisão, interlocutoria ou definitiva, proferida no processo.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 24 de maio de 1920. — *Germano Curvelo de Mendonça*, advogado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 90

De ordem da Directoria, faço publico que a concorrência acima referida, convocada para as 13 horas do dia 16 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, fica transferida para quando for novamente convocada. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1920. — *João Clapp Filho*, pelo secretario. (•)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA N. 101

De ordem da directoria e de accôrto com o art. 54, da lei n. 1.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas, lidas e receberam os ns. 1, 2 e 3, na concorrência publica n. 101, hoje realizada nesta intendencia, para o fornecimento de uma machina para o laboratorio de ensaios, 1ª divisão, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de junho de 1920. — *Dioleciano Vasconcellos*, pelo intendente.

CONCURRENCIA N. 101 PARA O FORNECIMENTO DE UMA MACHINA PARA O LABORATORIO DE ENSAIOS, 1ª DIVISÃO, EM 1920

Aos vinte e dois dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, presentes, ás treze horas, na sala da Intendencia, na Estação Central, o intendente, engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1. Germano Boettcher.
- N. 2. Richard Whichello & Comp.
- N. 3. Comptoir Technique Brésilien.

Total: tres propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem válidos todos os proponentes o que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o respectivo exame para ser feito após a publicação, na integra, no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os envelopes das propostas, que foram achados fechados e em ordem, sendo abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados, sem davi a ou incógnita, sendo depois rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelo Sr. Dr. escrivão, afim de serem publicas no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão. — *Benjamin Jacob*. — Por procuração de Germano Boettcher, *Armando Silva*. — Por procuração de Richard Whichello & Comp., *H. C. Monlonca*. — Por procuração de Comptoir Technique Brésilien, *G. Vermélor*. — *Thomé Torres da Silva Reis*, escrivão. — Conforme. — *E. Magalhães*, e crevente. — *U. C. Branco*, crevente. — Visto. — *Dioleciano Vasconcellos*, pelo intendente.

Germano Boettcher, negociante estabelecido á rua Pinheiro de Março n. 112, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, inteiramente de accôrto com o edital de concorrência n. 101, de 9 do corrente mez, o seguinte material:

Uma machina para ensaiar aço e outros materiais de construção:

1) tipo «Olson» de quatro parafusos, automatica e autographica e de força de 50.000 kilogrammas,

2 motor electrico conjugado e de accôrto com a corrente da The Rio de Janeiro Light & Power;

3) todas as peças accessorias para ensaios de tracção, compressão e flexão;

4) para os ensaios de accôrto deverá vir acompanhada de mandibulas, quer para ensaios de brettas chatas quer de provas redondas e a cabeça.

Preço: \$ 8.830.00 (oito mil oitocentos e cinquenta dollars, ouro americano).

O material será entregue no Cais do Porto dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo os direitos aduaneiros por conta da mesma.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. — *Germano Boettcher*.

Richard Whichello & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 112, propõem fornecerem á Estrada de Ferro Central do Brasil, uma machina para o Laboratorio da 1ª divisão, de accôrto com o edital de 9 de junho do corrente anno:

Concurrencia n. 101

Uma machina para ensaiar aço e outros materiais de construção, dos tipos «Olson» de quatro parafusos, automatica e autographica e de força de 50.000 kilogrammas, com motor electrico conjugado e para a corrente da The Rio de Janeiro Light & Power, com todas as peças accessorias para ensaios de tracção, compressão e flexão, acompanhando mandibulas espeziaes, tudo de accôrto com o edital e photographias que a esta accompanham pelo prelo de: Nove mil e oitocentos do lrs ouro americano (\$ 9.800.00).

O preço acima é para o material entregue no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta da mesma Estrada, os direitos aduaneiros. Os proponentes sujeitam-se ás demais clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. — *Richard Whichello & Comp.*

Tomos a honra de offerecer a essa estrada o seguinte:

Uma machina para ensaiar aço e outros materiais de construção, tipo «Olson» de quatro parafusos, automatica e autographica e de força de 50.000 kilogrammas, com motor electrico conjugado e de accôrto com a corrente da The Rio de Janeiro Light and Power, com todas as peças accessorias para ensaios de tracção, compressão e flexão, sendo ter mandibula, quer para ensaios de brettas chatas quer de provas redondas com beca, pelo preço de \$ 8.234.00 (oito mil e trinta e quatro dollars) ouro americano.

A machina será entregue no Cais do Porto dentro dos vagões da estrada, correndo por conta da estrada os direitos aduaneiros.

Acceptamos todas as clausulas exaradas no edital de 9 de junho de 1920.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. — *Pelo Comptoir Technique Brésilien, Alexandre Gazzini*, presidente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MICROSCOPIOS E LANTERNAS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 104

De ordem da Directoria, faço publico que a concorrência acima citada, convocada para

às 13 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, fica transferida para quando for novamente convocada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920.
—Pelo secretario, João Clapp Filho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BORBOLETAS PARA O FECHAMENTO DA LINHA, EM 1920

Concurrencia n. 108

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 borboletas, sem appaarelho registrador, conforme o desenho n. 110 de 1920, preço maximo de uma, £ 30-0-0.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para a unidade estabelecida no artigo pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo o entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A es. la recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esso envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de real sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 106

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de julho de 1920 na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata, Dick's, Linconl, Calderon ou Primata:

100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2-9-6.

100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-2-8.

150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0-3-7.

150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-4-5.

90 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-19-3.

60 metros de 12" com 6 dobras, metro, £ 3-2-6.

80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3-3-5.

100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-7-3.

50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 1-19-5.

10 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2-9-0.

40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1-4-6.

22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 1-7-6.

50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0-4-0.

50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 1-6-3.

50 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-1-4.

50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-4-7.

50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1-15-0.

300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 0-19-0.

160 metros de 9" com 6 dobras, metro, £ 2-3-10.

200 metros de 1" com 3 dobras, metro, £ 0-2-11.

640 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-4-0.

900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0-5-1.

1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0-7-10.

900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-6-9.

900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-9-2.

350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 0-14-0.

290 metros de 4 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-15-9.

200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0-10-5.

90 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-12-3.

300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 0-17-6.

110 metros de 6" com 3 dobras, metro, £ 1-1-0.

150 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0-3-4.

250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0-0-8.

80 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1-1-0.

100 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1-6-15.

600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1-1-11.

400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-4-1.

300 metros de 6" com 5 dobras, metros, £ 1-4-3.

100 metros de 7" com 5 dobras, metros, £ 1-10-3.

Correia Aragona

20 metros, rebitada, de 3" metros, £ 0-19-0.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta e da estrada, todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro de 90 dias, a contar da data de registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

Em additamento ás instrucções constantes do edital ultimamente publicado, para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista, a directoria desta estrada, desejando facilitar aos Srs. candidatos os meios de mais praticamente demonstrarem suas habilitações, resolveu modificar as seguintes instrucções daquelle edital, na fórma abaixo:

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: *grammatica portugueza*, analyses grammatical e logica, de um trecho facil; dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas; *redacção official*, *calligraphia*, *arithmetica* e *geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro*.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas constarão de um dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas, *redacção official*, em que se apreciará a *composição livre*, *calligraphia* e *arithmetica*, e as oraes, de *grammatica portugueza*, analyses grammatical e logica, *arithmetica*, *geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados*.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, com as duas primeiras occupadas com o dictado, analyses grammatical e logica e *redacção official* e as duas ultimas com *arithmetica*.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um dictado de um trecho facil: 20 linhas no minimo.

Segunda, *redacção official*: um officio, de 10 linhas no minimo, sobre serviço publico.

Terceira, de *arithmetica*: tres questões practicas, dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros,

metrologia — systema de pesos e medidas; Quarta, de *calligraphia*: versará não só quanto á boa letra, mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de *grammatica portugueza* e analyses grammatical e logica;

2ª, de *arithmetica* sobre qualquer dos assumptos exigidos para a prova escripta dessa materia;

3ª, de *geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro*.

XI

A prova do dictado e da redacção official será — eliminatória, isto é, o candidato que nella obtiver nota má, ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior, não podendo ser inferior tambem a tres a média tomada para a classificação final.

XVII e XVIII

Pará as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

Continuam em vigor todas as demais instrucções do edital já publicado para o concurso de que se trata.

Secretaria da Estrada de Ferro Central d. Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920 — João Clapp Filho, pelo secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo chegado pelo trem M 2, de 1 para 2 do corrente mez, na estação de S. Diogo, um cabrito preto, pertencente ao despacho numero 601 da estação de Andrade Pinto, remettido pelo Sr. José Cactano ao Sr. H. Pinto, e não sendo este senhor conhecido, de ordem da directoria, faço publico que se o dito animal não for procurado dentro do prazo de tres dias, a contar desta data, será cumprido o disposto no § 2º do art. 62 do regulamento de tranportes.

O animal em questão está recolhido em uma cocheira, proxima á mesma estação de São Diogo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — Pelo secretario, João Clapp Filho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE CAÇAPAVA E DE UM ARMAZEM PARA ESSA ESTAÇÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 110

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de: Um edificio para estação de Caçapava, con-

forme desenho n. 12—920, sendo o preço maximo 63:789\$248.

Um armazem para essa estação, conforme desenho n. 17—920, sendo o preço maximo 29:956\$011.

Os desenhos encontram-se na Intendencia onde poderão ser examinados.

As construcções serão executadas de accordo com as especificações geraes para os edificios da estrada e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada contracto para construcção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificar-o.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimilas, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos até 31 de dezembro do corrente anno, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, com bem effeito dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesauraria da estrada como caução, por occação da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, também de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para a estação e para o armazem, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em envolvero fecho, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEPHONICOS, PARA A 2ª DIVISÃO. EM 1920

Concurrencia n. 111

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 aparelhos telephonicos, de 2 linhas, fixos, para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas de circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e rotarilamento, iguaes ou semelhantes aos de n. 1.317 W. do catalogo n. 3 da Western Electric, (Railway Composite Telephone Apparatus) sendo o preço maximo de um 265.000.

30 aparelhos telephonicos, portateis, para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas de circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou semelhantes aos de n. 1.314 A do catalogo n. 3 da Western Electric (Railway Composite Telephone Apparatus) sendo o preço maximo de um 5705000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, reitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, até 3 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previa nent feita na thesauraria desta estrada; para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a signar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E ACCESSÓRIOS PARA OFFICINA DA INTENDENCIA, EM 1920

Concurrencia n. 112

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 machina linotype «Mergenthaler» modelo 14 com caldeira electrica «Cutler-Hammer», motor electrico de engrégem Emerson, 220 volts, 50 cycles, 3 phases;

Componentes da machina:

1.º Magasine com matrizes de corpo 6, Renaldson italico.

2.º Magasine com matrizes de corpo 7, Renaldson italico.

3.º Magasine com matrizes de corpo 10, Renaldson italico.

Auxiliar corpo 10 gottico n. 13.

Versaes, accentos e numeração.

Teclado portuguez.

Moldes de aço Didot:

Para 6 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Para 7 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Para 10 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Preço maximo total 25.000.000.

Accessorios extra para machina:

2 magasin, um 930\$000.

2 moldes Didot 6—14 pontos, um 820\$000.

2 jogos de matrizes 5 e 12 pontos, um 830\$000.

44 medidas de 5 pontos LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 6 pontos de LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de corpo 7 LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 10 pontos LH 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 12 pontos LH 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

2 me'ulas de 5 pontos, uma 15\$000.

1 molde de aço Didot 12 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros, por 800\$000.

1 machina para impressão typographica marca «Volrin» com todos os pertences, de formato A A, por 15:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO A PARALLELIPIEDOS DA ESTAÇÃO AUXILIAR DE NORTE, EM S. PAULO, EM 1920.

Concurrencia n. 109

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de junho de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o calçamento a parallelepipedos de uma área de 19.697 metros quadrados na estação auxiliar de Norte, em S. Paulo, conforme as especificações constantes neste edital e o desenho numero 58—1920, sendo o preço maximo 230.000\$000.

Especificações para construção:

O calçamento só começará depois de preparada a caixa, estando o terreno da mesma sufficientemente recalçado.

O saibro será esna'hado por camadas de 10 centimetros sendo cada uma dellas regada e cuidadosamente recalçada á mão.

A curvatura do terreno será regulada por meio de gabarito e apresentará uma flecha igual a 1/50 da corda.

O assentamento da calçada se fará procedendo-se primeiramente ao assentamento das pedras mostras segun'o as inclinações e alinhamentos determinados, pedras essas que ficarão bem firmes, com suas juntas guarnecidas com saibro. As outras se assentarão depois em fiadas rectilineas perpendiculares ao eixo da calçada ficando as juntas de cada pedra á meio dos paramentos das pedras das fiadas adjacentes. As juntas parallelas ao eixo da calçada terão uma largura entre 5 e 10 millimetros; as das juntas transversaes entre 10 e 15 millimetros.

As pedras serão collocadas pelo calceteiro sobre a fundação de saibro sem escavar esta e depois de bem prensadas a martello.

Assentadas as pedras, espalhar-se-ha sobre ellas uma porção de saibro que se fará penetrar nas juntas com a frinchadeira ou com a vassoura auxiliada com uma rega abundante.

Depois de se verificar que as juntas estão bem atacadas, tirar-se-ha com a vassoura o saibro que tiver ficado sobre o pavimento e as pedras serão batidas com maços de 20 kilos até que a calçada não ceda em parte alguma, mantendo-se o respectivo perfil e as inclinações fixas.

As pedras que se quebrarem ou se fenderem, por occasião de bater a calçada, serão substituidas.

Depois destas operações verifica-se o perfil e as inclinações sendo levantadas e novamente assentes as pedras que estiverem um centimetro ou mais abaixo do perfil fixado.

Segue-se então como operação final, completar o atacamento das juntas com saibro utilizando-se os operarios da frinchadeira e depois da vassoura auxiliada pela rega.

Terminado o serviço a calçada deve ser coberta de uma camada de saibro de dous centimetros de espessura.

A concorrência versará sobre o preço, em réis para a totalidade da obra, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, devendo todo o calçamento estar terminado até 31 de dezembro do corrente anno.

Findo esse prazo, si a obra não estiver terminada, perderá o contractante a caução, senão paga a área que tiver sido calçada desde que esteja nas condições exigidas neste edital.

A obra será fiscalizada pelo Sub-director da 5ª Divisão, representado por um engenheiro.

Si o contractante não for fazendo o calçamento conforme as condições estabelecidas neste edital poderá ser rescindido o contracto, independentemente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da Directoria com perda da respectiva caução, sem que assista ao contratante direito a reclamação de especie alguma, sendo sómente paga a área que tiver sido calçada conforme as condições estabelecidas neste edital.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:00\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução da obra, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor da mesma, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujas autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou já estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE TRES PREDIOS PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 116

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 7 de julho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Uma casa para o encarregado do reforestamento em G. Portella.

Uma casa para agente na estação de Vasouras.

Uma casa para mestre de linha na estação do Bomfim.

A construção dessas casas será conforme o desenho n. 123 — 1919, que poderá ser examinado na Intendencia da Estrada, e serão executadas mediante as seguintes condições e as especificações geraes para construção de edificios em vigor no estado:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o referido contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho n. 123 — 1919 e as especificações geraes que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passará a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a escuridade de suas diversas peças ou suprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, também, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem sem autorização alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior utilidade será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias,

a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, em que o contractante tenha direito á indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo apenas, nesse caso, pago ao contractante o serviço já feito, que será então objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso da rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito á indemnização alguma pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevisão, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo eng.º h.º residente no trecho onde for executada, a qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentada as tesouras; a segunda, também de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para o armazem e plataformas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos ao desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido para cada uma casa, que é 17:340\$726.

A questão da idoneidade dos proponentes

será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em involucro fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse involucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de junho de 1920.—Pelo secretario, João Clapp Filho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

Chamada

No Externato Pedro II, na quinta-feira, 24 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados á prova escripta os seguintes candidatos:

Rubens Coutinho de Brito.
Mario Torreão Coelho.
Arlindo Alves de Araújo e Silva.
Ary Innocencio Ferreira da Silva.
Hugo Corrêa das Neves.
José Instino da Silva Braga Junior.
Crescencio Rodrigues.
João de Bastos.
Paulo de Aguiar Fassheber.
João Cardoso da Costa.
Antonio Cordeiro da Fonseca.
Mario Esteves.
Cauby de Alcantara.
Alcides Rodrigues de Carvalho.
João Ferreira de Andrade.
Sylvio Pereira de Mello.
José Joaquim Pereira de Carvalho Sobrinho.
Pedro da Silva Ribeiro.
Clemente de Avellar.
Mario Pinto de Paiva.
Adolpho Rodrigues de Almeida.
Alcebiades Pacheco.
Arlindo da Silva Lima.
Alceu Sampaio Diniz.
Carlos da Conceição Pinheiro.
Carlos Gustavo Salgado de Souza.
Caetano Lopes Gama.
Djalma Salgado.
Eduardo Alves Moreira.
Francisco Campello França.
Ernani Lacombe.
José Victorino Corlho.
José de Araújo Dias.
José Gomes de Assumpção.
Jaymo Alves de Miranda.
Manoel Pereira Colleta Filho.
Miguel Jorge Henrique.

Nelson Esteves de Azevedo.
 Targino Pereira da Silva.
 Waldelino Cubeiro dos Santos.
 Antonio Hallais de Oliveira.
 Paulo de Araujo Vianna.
 Carlos de Oliveira Reis.
 Carlos de Castro Torres.
 Moacyr Pereira de Faria.
 Arthur Marcondes de Aguiar.
 Renato de Castro Lima.
 Alencar Sabino de Castro.
 Selo Borges de Mello.
 Jovino José da Silva.
 Adahy da Silva.
 Christovão Coelho do Amaral.
 Elidio Vieira Maciel.
 Manoel da Silva Bastos.
 Eduardo Flocchi.
 Alfredo José Gonçalves Ribeiro.
 Alberto dos Santos Mascarenhas.
 Alberto Fontes.
 Alvaro José da Motta.
 Alvaro Quadros de Bittencourt.
 Armando Moreno.
 Armando Hor-Meyll Braga.
 Augusto Pacheco de Matheiros.
 Annibal Monteiro Torres.
 Adão Tavares Laranjeira.
 Anthero Borges de Oliveira.
 Agenor José da Silva.
 Agenor Gonçalves Nunes.
 Alceu Rodrigues Lage.
 Adolpho de Souza Pires.
 Alexandre Alves Martins.
 Alcides Pires.
 Alcides de Oliveira Cardoso.
 Ary Marinho Machado.
 Arnaldo Pereira da Motta.
 Arselindo Moreira da Silva.
 Archimimo de Araujo Santos.
 Adalberto Augusto Campos.
 Adhemar Callado Rodrigues.
 Alcino de Pinho.
 Adherbal dos Santos Dias.
 Arnaldo Cabral de Lemos.
 Arthur de Carvalho.
 Asdrubal de Siqueira Pinto.
 Alberto Nazareth Ansuategui.
 Armenio José de Araujo.
 Agenor de Paula e Silva.
 Accacio Rodrigues Lopes.
 Antonio Lourenço Alves Miguel.
 Alvaro Pereira da Cunha.
 Alfredo de Araujo Braga.
 Alberto José Ferreira.
 Attia Novaes Campos.
 Anastasio Corrêa Ribeiro.
 Aristoteles Tavares Dias.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS EDIFICIOS DESTINADOS Á ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DE S. PAULO, NA CAPITAL DO REFERIDO ESTADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para as obras de construção dos edificios destinados á Escola de Aprendiziz Artifices do Estado de S. Paulo, na capital do referido Estado, de accordo com as seguintes condições :

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria geral, até á véspera da concorrência afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro nacional da quantia de cinco contos de réis (5:00\$) em moeda corrente ou apólices ao portador da divida publica federal, para garantia da proposta que apresentarem.

II

As propostas em duplicata, devidamente seladas, serão fechadas em envolveres lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do local onde seja estabelecido.

Em outro envolvere serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional, quitação de impostos federal e municipal ou estadual de constructor.

III

Constituem prova de idoneidade documentos devidamente autenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de prova a competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provejam ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da comissão que fór designada para examinar taes documentos.

IV

Os envolveres contendo os documentos de idoneidade, de quitação de impostos e o deposito, serão abertos no mesmo dia, logo depois de recebidos, procedendo a comissão ao exame immediato dos documentos apresentados.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, serão abertas as propostas apresentadas, sendo rubricadas por toda a comissão, rubricando cada proponente a de todos os outros, fazendo-se a leitura, em voz alta, de todas as propostas, na presença dos que quizerem assistir a essa formalidade.

Si algum dos concorrentes não fór julgado idoneo, podera recorrer ao acto da comissão para o ministro, transmittendo-se a abertura das propostas até decisão do assumpto. Da data da abertura das propostas, será dado conhecimento aos interessados por edital publicado no *Diário Official*.

Si o concorrente não julgado idoneo não quizer recorrer, devera declarar por escrito, sua decisão, procedendo-se immediatamente á abertura das propostas.

V

Os documentos de idoneidade e de quitação de impostos serão restituídos aos proponentes depois de feita a concorrência, ficando em poder da repartição os recibos de deposito de caução até que seja escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para as obras a construir e o prazo para a execução das obras deverao ser escritos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas, sendo excluidas da concorrência todas as propostas que não estiverem nessas condições.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official, que é de 332.734\$1, ahí comprehendido o valor dos materiais existentes no local das obras e ainda não applicados na construção iniciada.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas será preferida a do que offerecer menor prazo para a conclusão e entrega das obras, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de cinco contos de réis (5:00\$) de que trata a clausula I si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de contas, o empreiteiro dará inicio ás obras ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras o proseguimento das que já se acham começadas, cabendo ao contractante fazer quaesquer reparos de que estas porventura careçam, a juizo da fiscalização.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes officialmente fornecidos.

O projecto, plantas e detalhes serão fornecidos gratuitamente a quem os solicitar ao Gabinete do engenheiro deste ministerio.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos o engenheiro fiscal o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluidos até 15 de dezembro do corrente anno, incorrendo o contracto na multa de cem mil réis (100:) por dia até 15 dias de excesso. Findo esse prazo, sem que fiquem concluidas as obras incorrerá o contractante na perda da caução e das importancias depositadas para garantia de boa execução das obras, sendo considerado rescindido o contracto.

Si durante a vigencia do contracto houver suspenção geral ou abandono das obras ou parte della, pelo contractante, entender-se-ha também rescindido o contracto, si dentro de dez dias, após a comunicação da falta do engenheiro fiscal não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, pro-

videnciara para que sejam terminadas as obras independentemente do mesmo contractante, perdendo este a caução e as importâncias que tive em depósito para garantia das obras.

XV

No caso de fallencia do contractante a administração procedera do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução, cuja importância reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdição sobre o local das obras correndo, entre tanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro, que a juizo da mesma fiscalização esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias, e estes entre si, um outro que será o desempatafor cujo laudo será acatado por ambas as partes.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 20% a 2.000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia, ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações iguaes, a saber:

1.ª Quando estiverem feitas as paredes internas e externas, até a altura da verga das portas e janellas do pavimento superior e collocadas as bases das escadas do edificio da escola e executados os alicerces e as paredes externas das officinas;

2.ª Quando terminados os trabalhos de alvenaria do edificio, pavimentação geral de madeiras e ladrilhos inclusive varandas e escadas collocadas,apparelhos e o esgoto geral do edificio da escola e as paredes internas e as tesouras de ferro das officinas;

3.ª Quando collocada a cobertura geral, as esquadrias internas e externas, mezzaninos e forros do edificio da escola e quando completamente cobertas as officinas;

4.ª Depois de concluidos e entregues todos os trabalhos ao ministerio.

De cada uma das prestações, será descontada a importância correspondente a 10 % do valor da mesma, que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

A caução de 5.000\$ de que trata a clausula I bem como os descontos de 10 % feitos nas prestações ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de quatro mezes após a conclusão e acceite das obras para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 11 de junho de 1920.—O director geral, **Mário B. Carneiro**.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações destinadas á construção do edificio da Escola de Aprendizex Artífices do Estado de S. Paulo.

I

O edificio será construido de accôrdo com o projecto, as presentes especificações e as determinações do engenheiro fiscal.

II

Os alicerces serão de alvenaria de pedra, executados com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:5, tanto os externos como os internos.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade, assentes com argamassa de cal virgem e saibro aspero, na proporção de 1:3.

IV

As paredes internas de espessura inferior a uma vez, serão de frontal, executadas com argamassa de cal virgem e saibro aspero na proporção de 1:3.

V

Toda a area do edificio abrangida pela construção será impermeabilizada com uma camada de concreto na proporção de 1:2:5, camada essa revestida com um lençol de argamassa de cimento com o traço de 1:2.

VI

O soalho será de peroba de S. Paulo, em frisos de 1" de espessura e o barrotamento igualmente de peroba em couçoeras de 3"×9".

VII

Os rodapés serão de peroba rósa com 1" de espessura e 0,20 de altura.

VIII

Todos os compartimentos a serem ladrilhados inclusive varandas, etc., serão pavimentados com vigas de cimento armado, do sistema «Siegwart».

IX

A escada principal será revestida com degrãos de marmore, pisos e espelhos, inclusive a soleira, que será igualmente de marmore. As escadas restantes serão de identico material, tendo grades e corrimãos de ferro.

X

As varandas terão grades de ferro, assim como todos os mezzaninos serão de ferro.

XI

Nos vãos dos mezzaninos serão collocados pelo lado interno caixilhos de madeira, envidraçados.

XII

As janellas externas cuja execução obedecerá o desenho serão de cedro com 1" e terão postigos. Todas as ferragens de portas e janellas serão de boa qualidade.

XIII

A porta principal será de peroba de Campos com 3 c/m. de espessura, executadas com pequenas almofadas e baixos relevos e lustrada a boneca.

XIV

As portas externas restantes serão almofadadas, de cedro com 3 c/m. de espessura e as internas com 1" todas pintadas como indica a clausula expressa.

XV

As janellas dos mictorios serão de cedro, com vidro e persianas e as portas da mesma madeira, almofadadas.

XVI

O forro em geral será de madeira, pinho de Riga, em folhas de seis em couçoeras com bites ao centro e nos encaixos que serão de macho e femea. Terá o mesmo cimalha abas, tabeiras e gregas.

XVII

O telhado será de telhas nacionaes do typo francez e o seu madeiramento de peroba de S. Paulo com peças reforçadas a criterio da fiscalização. Todos os rincões serão de chapas de cobre, assim como calhas e conductores.

XVIII

O revestimento interno será feito a desempenadeira com argamassa de cal e saibro na proporção de 1:3 sobre o qual será feito o reboco de cal para receber a caição a colla e gesso e cal, cujas cores serão escolhidas pelo engenheiro fiscal.

XIX

O revestimento externo será feito a desempenadeira, com argamassa de cimento, cal e saibro, na proporção de 1:2:4, sendo caiadas as paredes a gesso e cal, com cores escolhidas pelo engenheiro fiscal.

XX

Os apparelhos sanitarios serão de louça branca, com tampo de madeira envernizado.

XXI

Os mictorios serão de louça branca, typo de parede.

XXII

A installação electrica será feita em cleats num total de vinte luzes, sendo os interruptores nos supportes, excepto nas salas de entrada, gabinete do director e bibliotheca que serão embutidos.

XXIII

Todo o madeiramento a vista será pintado a oleo com tres demãos inclusive a de apparelho, com cores escolhidas pelo engenheiro fiscal.

XXIV

A installação de agua potavel terá capas cidade para o abastecimento de duas caixas d'agua de 1.200 litros, quatro lavatorios e acaixas de descargas. Será feito em cano do chumbo.

XXV

O esgoto sanitario será feito de accôrdo com as indicações e regulamentos locais.

XXVI

As columnas das varandas serão de ferro do piso para cima e de cimento armado do piso para baixo, com detalhes opportunamente fornecidos.

XXVII

No sentido longitudinal dos salões grandes correrá uma madre supportada por columnas de ferro.

XXVIII

Todos os trabalhos de character intuitivo, não previstos nas presentes especificações,

serão feitos como indicar o engenheiro fiscal. O prazo para a construção será 15 de dezembro do corrente anno.

Antonio Gomes de Mattos, auxiliar desenhista. Visto. — J. P. Saldanha, engenheiro do Ministerio.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações destinadas à construção das sete oficinas pertencentes à Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de S. Paulo

I

ALICERCES

Os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3 e terão as dimensões constantes do projecto. As paredes internas serão levantadas em alicerces da mesma natureza.

II

PAREDES EXTERNAS

As paredes externas serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade, tendo as dimensões constantes da planta. Os tijolos serão imersos durante três horas, no mínimo para serem utilizados. A argamassa para execução da parede será de cal e saibro aspero, na proporção de 1:4.

III

PAREDES INTERNAS

As paredes internas serão igualmente de alvenaria de tijolo, feitas como as constantes da clausula II.

IV

JANELLAS

As janellas que dão para o lado posterior da fachada e para as ruas, serão de cedro, com 3cm de espessura, tendo caixilhos e vidros que serão brancos, communs. As ferragens serão reforçadas e completas à escolha do engenheiro fiscal.

V

PORTAS

As portas das oficinas serão almofadadas, de cedro, com 3cm de espessura, sendo reforçadas as ferragens, a juizo do engenheiro fiscal.

VI

PASSEIOS

Na frente das oficinas que dá para o fundo da Escola, será feito um passeio de concreto capeado por revestimento de argamassa de cimento, na proporção de 1:2, sobre o qual será lançado um reboco de cimento puro.

VII

REVESTIMENTO

O revestimento externo será feito à desmopnadeira, com argamassa de cimento, cal e saibro na proporção de 1:2:4; e o interno será feito com argamassa de cal e saibro com o traço de 1:3. Sobre os revestimentos será feita a caiação interna e externa, cujas cores serão opportunamente escolhidas.

VIII

TESOURAS DE FERRO

As tesouras da cobertura serão de ferro, como indica o desenho, sendo previamente calculadas as suas peças para a necessaria existência.

IX

TELHADO

A cobertura será de telhas nacionaes, do typo francez e o restante de estrutura de ferro, executado como indica a clausula VII.

X

Os mictorios serão construidos de alvenaria de tijolo executados sobre alicerces, cuja natureza da obra obedecerá as mesmas prescripções do edificio das oficinas.

XI

O solo dos mictorios será impermeabilizado com uma camada de concreto na proporção de 1:2 e revestido com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:2.

XII

As paredes divisorias serão de frontal feitas com argamassa de cimento com o traço de 1:4.

XIII

Em cada divisão será feita uma porta de peroba de S. Paulo (rôsa) tendo almofadas.

XIV

Os aparelhos sanitarios em numero de sete, serão brancos e lizos, com tampo de madeira.

XV

Os mictorios serão corridos, feitos em resalto nas paredes e revestidos com azulejos brancos, nacionaes e as paredes serão revestidas até a altura de 1,50 tambem com azulejos da mesma qualidade.

XVI

A cobertura será de telhas do typo francez e o seu madeiramento de peroba rôsa, tendo as diversas peças dimensões communs.

XVII

A caiação será interna e externa feita como indicar a fiscalisação.

XVIII

Serão feitas tres portas como indica o desenho, de madeira de lei com a espessura de 4 cm sendo empregadas nas mesmas ferragens reforçadas e de superior qualidade.

XIX

Os muros serão de tijolo com a altura de 1,80 executados sobre alicerces de pedra cuja execução será identica ás demais já descriptas.

XX

Todo o madeiramento a vista será pintado a óleo com tres de mãos inclusive a do aparelho.

XXI

A construção será feita rigorosamente pela planta, pelas presenças especificações e indicações do engenheiro fiscal. — Antonio Gomes de Mattos, a auxiliar desenhista. Visto, J. R. Saldanha, e engenheiro do ministerio.

Museu Nacional

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 6 de janeiro de 1920, faço publico que a Directoria do Museu Nacional vae adquirir o seguinte material para a secção de Botanica deste instituto.

Luiz Macedo, estabelecido à rua da Quitanda n. 74

Papel especial para preparação de plantas:

4.500 (mil e quinhentas) folhas de papel de formato e qualidade igual à amostra n. 1 a \$200 (duzentos réis) cada uma..... 900\$000

4.500 (mil e quinhentas) folhas de papel de formato e qualidade igual à amostra n. 2 a \$200 (duzentos réis) cada uma..... 300\$000
900\$000

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — Bruno Lobo, director.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Co. p., negociantes domiciliados à rua da Assebleia n. 90, quinhentos envelopes papel de Hollanda ao preço de 2\$800 (dois mil e oitocentos réis) cada cento na importancia de 14\$ (quatorze mil réis) e doze registradores Soenneckem ao preço de \$380 (cinco mil trezentos e oitenta réis) cada um, na importancia de 64\$560 (sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis réis) sendo a importancia total de 78\$ 50 (setenta e oito mil quinhentos e sessenta réis).

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — O director, Bulhões Carvalho.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados à rua Seto de Setembro n. 223, vinte livros em branco, capa de panno com 50 folhas ao preço de 4\$500 (quatro mil e quinhentos réis) cada um, na importancia de 90\$ (noventa mil réis), cinco reammas de papel almasso pautado 33 linhas, rasma de 400 folhas, pesando sete kilos, ao preço de 21\$ (vinte e um mil réis) cada uma, na importancia de 105\$ (cento e cinco mil réis) sendo a importancia total de 195\$ (cento e noventa e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. — O director, Bulhões Carvalho.

Gabinete do Engenheiro

(*) Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este Gabinete vae adquirir conforme a relação abaixo o seguinte material de expediente ao Sr. Arnaldo Braga & Comp.: 48 rolos de papel ferro prussiatico

de 10,0 x 0,75, a 17\$000.... 816\$000
3 duzias de borrachas Hubby numero 1.000 a 8\$900..... 26\$700
6 canetas americanas a \$940..... 5\$640
3 caixas de elasticos a \$4150..... 12\$450
3 fitas para machina a 2\$990.... 8\$970
2 vidros de gomma-arabica A. Maurin a 2\$350..... 4\$700
1 resma de papel, 5 kilos..... 16\$500
1 caixa de papel carbono..... 9\$200
2 caixas de pennis Telephone a 4\$990..... 9\$980
1 rolo de papel tela de 1,50 x 10,0..... 65\$000
976\$140

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — Fonseca Costa, secretario.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua d. Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 38:

40 talões com 200 folhas, 1/2 canna, para requisição de passagens, de accôrdo com o modelo, um 18\$500.....	185\$000
40 talões com 200 folhas, com capa, para telegrammas e com cópia para carbono, de accôrdo com o modelo, um 16\$000.....	160\$000
40 talões com 200 folhas grandes, para requisição de transporte de animios, etc., 1/2 casaca, de accôrdo com o modelo, um 23\$000.....	230\$000
	59\$500

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920.—
Alcides Miranda, director.

Inspectoria Veterinaria do 7º districto do Serviço de Industria Pastoral

Séde—Nichteroy

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta inspectorie vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua da Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 38:

3 talões modelo n. II a 30%..... 90\$000

Inspectoria Veterinaria do 7º districto, Nichteroy, 17 de junho de 1920.—Dr. José Pires Filho, inspector veterinario.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria de Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-granenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será de estylo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Cinco contos de réis (5:000\$000), ao primeiro;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:250\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com o respectivo orçamento para a execução do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo,

porém, a obrigação de entregar a obra concluida para a inauguração impreterivelmente a seto de setembro de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro logar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920.—*Ildefonso Pinto*, Conforme.—*Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere, *Mello e Souza*, 2º official. Confere.—*Moreira Guimarães*, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria de Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da revolução de 1835, destacando o vulto de Bento Gonçalves, e simbolizará os feitos mais notaveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Dez contos de réis (10:000\$), ao primeiro;

Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas, com os respectivos orçamentos, para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a seto de setembro de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro logar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920.—*Ildefonso Pinto*, Conforme.—*Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere.—*Moreira Guimarães*, director de secção. Confere.—*Mello e Souza*, 2º official.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA BRASILEIRA INDUSTRIAL E CONSTRUCTORA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1920

Aos trinta e um dias do mez de maio de mil novecentos e vinte, reunidos no scriptorio da Companhia Brasileira Industrial e Constructora, á rua dos Ourives n. 61, ás quatorze horas, treze accionistas representando tres mil novecentos e vinte e cinco accções, conforme se verifica do livro de

presenças, o Sr. director Dr. M. J. Machado da Costa abriu a sessão, indicando para presidir os trabalhos da assemblea o Sr. accionista Dr. Antonio Nogueira Penido, que, sendo unanimemente accito pela assemblea, occupou o seu logar, convidando para secretarios da mesa os Srs. accionistas Dr. Armenio da Rocha Miranda e Dr. Lauro Ottoni de Castro Maia para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, que acceitaram o encargo.

Em seguida o Sr. presidente declarou que, tendo comparecido, como se verificara do livro de presenças, numero sufficiente de accionistas para o funcionamento da assemblea, ia dar começo aos trabalhos que, conforme os annuncios publicados no *Diario Official*, eram tomar conhecimento do relatório e contas da directoria relativos ao anno findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove, acompanhados de parecer do conselho fiscal, e eleição do mesmo conselho para o corrente anno de mil novecentos e vinte.

Por proposta do Sr. accionista Dr. Octavio da Rocha Miranda, approvada unanimemente pela assemblea, foi dispensada a leitura do relatório e contas apresentados pela directoria, por já terem sido esses documentos publicados no *Diario Official* de trinta do corrente mez e por isso já terem delles conhecimento os Srs. accionistas.

Então o Sr. presidente convidou o Sr. primeiro secretario a proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos: «Senhores accionistas—O conselho fiscal da Companhia Brasileira Industrial e Constructora, tendo examinado com o devido cuidado os livros da companhia e bem assim as contas apresentadas pela directoria, relativas ao anno de 1919 e achando em conformidade com o balanço encerrado em 31 de dezembro do mesmo anno, é de parecer que sejam approvadas as referidas contas e o balanço».

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920.—*Bento Oswaldo Cruz*.—Por procuração de *Fonseca Macedo & Comp.*—*Renato da Rocha Miranda*.

Sujeitos a discussão, separadamente, o relatório e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente encerrou a discussão e sujeitou, tambem separadamente, os mesmos documentos a votação, sendo elles unanimemente approvados, abstando-se de tomar parte na votação os membros da directoria e do conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno, para o que convidava os Srs. accionistas a apresentarem á mesa as suas cedulas para esse fim.

Recolhidas e apuradas treze cedulas, de am o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal—*Fonseca Macedo & Comp.*, José Teixeira de Carvalho Junior e Dr. Bento Oswaldo Cruz, reeleitos por 3.575 votos cada um e outros menos votados. Para supplentes do conselho fiscal: Dr. Conrado Muller de Campos, Alfredo da Fonseca Guimarães e Frederico Bockel, eleitos por 3.600 votos cada um e outros menos votados.

Em virtude do resultado da eleição, o Sr. presidente proclamou reeleitos para membros do conselho fiscal para o exercicio de 1920 os Srs. *Fonseca Macedo & Comp.*, José Teixeira de Carvalho Junior e Dr. Bento Oswaldo Cruz e para supplentes do mesmo conselho, para o mesmo exercicio de 1920, os Srs. Dr. Conrado Muller de Campos, Alfredo da Fonseca Guimarães e Frederico Bockel.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente levantou a sessão por uma hora, para ser lavrada a presente acta.

Reaberta em tempo a sessão, foi a presente acta lida e sem discussão unanimemente approvada pela assemblea, sendo por mim Ar

menio da Rocha Miranda, primeiro secretario, que a fez escrever, achada conforme e subscripta, sendo assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — *Armenio da Rocha Miranda*, 1º secretario. — *Antonio Noqueira Penido*, presidente. — *Eduardo V. Pedernheiras*. — Por procuração *Fonseca Macedo & Comp.* — *Renato da Rocha Miranda*. — *Alfredo F. Guimaraes*. — *Paulo de Castro Mago*. — *Octavio da Rocha Miranda*. — *M. J. Machado da Costa*. — *Ernesto G. Fontes*. — Pelo Banco Portuguez do Brasil, *Manoel Carlos Souza Leal*. — *Manoel Guimaraes Carneiro*. — *Bento Oswaldo Cruz*. — *Octavio Reis*. (3.353.)

Companhia de Viação e Construções

ACTA DA SETIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos dez dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, reunidos ás quatorze horas, no escriptorio da companhia, á rua da Assembleia, trinta e tres, sobrado, onze accionistas representando a totalidade do capital, sete mil e quinhentas acções, como se verifica do livro de presença e de deposito de acções ao portador, é acclamado para dirigir os trabalhos o Dr. João Proença que convida para secretarios os Drs. Alvaro A. Barroso e Adalberto Darcy. Aberta a sessão o presidente declara que de accordo com a convocação da presente assembleia, por carta de 7 deste, carta-circular dirigida a todos os presentes por portador especial o que consta do copião official da companhia, pagina 303, tem ella por fim unicamente a eleição de um director, visto como o director tecnico, Dr. Joaquim Julio de Proença, reeleito para esse cargo na assembleia anterior, realizada a 31 do proximo passado, precisando ausentar-se por tempo indeterminado, desta capital, sentiu-se forçado a resignar o cargo que com brilho tem exercido na directoria. Pede a palavra o Sr. director-tecnico Dr. Joaquim Julio de Proença que explica os motivos que o obrigam a uma ausencia talvez prolongada, desta Capital, pelo que se sentia forçado a resignar o cargo de que se achava investido pela confiança dos accionistas, confiança que sempre procurou corresponder e que agradece. O Dr. Joaquim Julio de Proença é alvo de significativa manifestação de carinho de todos os presentes que realçam a sua brilhante participação na administração da companhia e lamentam o seu afastamento da directoria da mesma. Em seguida o Sr. presidente declara que vai proceder-se á eleição. O Dr. Alvaro A. Barroso lembra á assembleia que o Dr. Cesar Proença, que, ha mais de anno, vem exercendo o cargo de auxiliar da directoria com grande dedicação pelos interesses da companhia, está hoje inteiramente afeito a tudo quanto diz respeito á administração da mesma e assim pede venia para indicar o seu nome para substituto, do muito illustre signatario Dr. Joaquim Julio de Proença. A seguir são recolhidas as cédulas, e feita a apuração verifica-se ter sido eleito por unanimidade de votos o Dr. Cesar Proença, que é muito felicitado e que logo após, com as formalidades da praxe é empossado no cargo de director tecnico. Nada mais havendo a tratar é suspensa a sessão enquanto lavra-se a presente acta em duplicata. Reaberta a sessão foi esta acta lida e conferida, sendo, sem debate, unanimemente approvada e assignada em duas vias por todos os accionistas presentes. — *Alvaro A. Barroso*. — *João Proença*. — *Joaquim Julio Proença*. — Por procuração de *Luiz Echeverria*, *João Proença*. — *Octavio A. Moreira Penna*. — *José Antonio Almeida Pernambuco*. — *Alberto Faria Filho*. — *Cesar Proença*. — *Eduardo Tito de Sá*. — *Gabriel Loureiro Bernardes*. — *Adalberto Darcy*. (3.360).

ANNUNCIOS

Banca Fracese e Italiana per l'America del Sud

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Banca Fracese e Italiana per l'America del Sud, para a assembleia geral extraordinaria que terá logar na sede da mesma Banca, em Paris, á rua Halevy n. 42, no dia 28 de julho do corrente anno, ás 15 horas.

Na forma do art. 34, ultima parte dos estatutos, os accionistas que residirem neste paiz poderão enviar os seus poderes para se representarem em tal assembleia, por telegramma conferido, expedido por qualquer succursal ou agencia da mesma Banca, em que tenham effectuado o deposito das suas acções.

S. Paulo, 21 de junho de 1920 (3.367).

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Rua Primeiro de Março n. 13, 1º andar
EMPRESTIMO DE 1.000:000\$000

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem nos dias 3 a 19 de julho proximo futuro, das 13 ás 15 horas, e dessa data em diante, ás quintas-feiras, os juros de 7 % sobre os seus titulos e referentes ao 16º semestre vencível em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — A directoria (3.352).

Aviso aos credores da fallencia de Taranto & Comp.

O syndico da fallencia de Taranto & Comp. avisa aos credores e demais interessados que, para quaesquer informações ou esclarecimentos, se acha ás ordens dos mesmos, todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas, á rua da Alfandega n. 118, sobrado. — *Sociedade Bally, Limitada*. (3.362)

Juizo da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de Ribeiro Bastos & Comp.

Os commissarios nomeados pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Cível acham-se a disposição dos Srs. credores para qualquer informação que necessitem na avenida Rio Branco n. 151, 1º andar, das 2 ás 4 horas (sala n. 11). Avisam mais que a assembleia de credores está convocada para 8 de julho proximo futuro. (3.356)

Banco do Brasil

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, a partir do dia 1 de julho proximo futuro, serão suspensas as transferencias de acções teste banco, até o dia em que começar ser pago o 28º dividendo, relativo ao semestre corrente.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — O secretario, *Tavares*.

A' praça

Communico que, nesta data, transferei ao Instituto La-Fayette, na pessoa de seu illustre director *La-Fayette Cortes*, livre e desembaraçadamente de qualquer compromisso presente ou futuro, o *Ly eu Rio Branco*, sito á rua Conde de Bomfim n. 186, conforme escriptura lavrada em notas do taellião Dr. Rami Sá.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Carlos Fonseca*. — Confirmando a declaração supra — *La-Fayette Cortes*.

Companhia Brasil Cinematographica

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem extraordinariamente na sede da companhia á avenida Rio Branco n. 137, sobrado, ás 13 horas do dia 24 do corrente, para conferirem á directoria poderes para aquisição de terreno para a companhia e realização de quaesquer operações de credito para o respectivo pagamento, incluive hypotheca, e bem assim deliberarem sobre outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. — *Francisco Serrador*, presidente (3.354).

Companhia Constructora Brasileira

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a comparecerem á sede da companhia, na rua do Ouvidor n. 68, 1º andar, ás 2 horas da tarde, no dia 23 de junho proximo futuro, para tomar conhecimento das contas e relatório da directoria referentes ao anno de 1919.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920. — A directoria (3.351).

Banco Português do Brasil

CHAMADA DE CAPITAL

Em cumprimento ás deliberações da assembleia geral extraordinaria realizada em 4 do corrente, são convidados os Srs. accionistas a effectuar, de 1 a 5 de julho proximo, a primeira prestação de 10 % do capital das acções que lhes correspondem em numero igual ás que possuirem integradadas.

A partir do referido dia 1 de julho será feita a troca, na razão de duas das actuaes acções com 100% realizados, por uma das novas com o capital de 300% integrado.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920. — O presidente, *Visconde de Moraes*. (3.358)

S. A. Casa Raunier

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 6 de julho, ás 2 horas da tarde, na sede da sociedade para tomarem conhecimento das contas do exercicio findo, parecer do conselho fiscal e eleição dos membros deste conselho.

Os documentos respectivos acham-se a disposição dos Srs. accionistas para exame, na sede da sociedade.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. — A directoria. (3.368)

Engenhos Centraes de Assucar, Sociedade Anonyma

Sede: Caes do Pharoux n. 6

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 23 de junho proximo, em assembleia geral ordinaria, na sede social, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e actos da directoria, relativos ao anno findo em 31 de março findo, approvarem o parecer do conselho fiscal e elegerem os membros do conselho fiscal para o corrente anno e tratarem de interesses sociais.

Na forma do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o referido artigo.

E, assim, também scientes que estão suspensas as transferencias das acções até a data da assembleia.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — A directoria. (3.360)